



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 11 de setembro de 2015

Número 178

ÍNDICE

PARTE A

Presidência da República

Gabinete do Presidente:

Despacho n.º 10173/2015:

Nomeia secretária do Gabinete do Ex-Presidente da República Dr. Jorge Sampaio, Fernanda Maria Marques Ferreira. 26286

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Conselho de Ministros:

Resolução n.º 40/2015:

Propõe ao Conselho da Europa a designação dos novos membros para a Câmara das Regiões do Congresso dos Poderes Locais e Regionais do Conselho da Europa. 26286

Direção-Geral do Património Cultural:

Anúncio n.º 214/2015:

Abertura do procedimento de classificação da Estação Arqueológica de São Gens, em São Gens, União das Freguesias de Celorico (São Pedro e Santa Maria) e Vila Boa do Mondego, concelho de Celorico da Beira, distrito da Guarda, e fixação da respetiva zona especial de proteção provisória (ZEPP). 26286

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Despacho (extrato) n.º 10174/2015:

Exoneração do Diretor do Departamento Geral de Administração, Ministro Plenipotenciário de 2.ª Classe, Francisco Vaz Patto. 26287

Ministérios dos Negócios Estrangeiros e da Administração Interna

Gabinetes da Ministra da Administração Interna e do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação:

Despacho n.º 10175/2015:

Concessão de licença sem vencimento, pelo período de um ano, ao subcomissário M/149418 da Polícia de Segurança Pública, Mário José Maia Moreira. 26287

Ministério da Defesa Nacional

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional:

Louvor n.º 425/2015:

Louvor atribuído à SAJ NIP 111362-D Helena Sofia Ferreira da Silva Vilar de Jesus. 26287

Louvor n.º 426/2015:

Louvor atribuído ao SCH SGE NIM 09901683 Antero Maria Jerónimo 26287

Marinha:

Despacho (extrato) n.º 10176/2015:

Autorização de celebração de contrato 26287

Despacho (extrato) n.º 10177/2015:

Autorização de celebração de contrato de trabalho 26288

Despacho (extrato) n.º 10178/2015:

Autorização de celebração do contrato de trabalho 26288

Despacho (extrato) n.º 10179/2015:

Autorização de celebração de contrato 26288

Despacho (extrato) n.º 10180/2015:

Autorização de celebração de contrato 26288

Ministério da Economia

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

Despacho n.º 10181/2015:

Renovação da aprovação de modelo n.º 245.05.15.3.20 de F. Louro — Eletrotecnia e Máquinas, L.^{da} 26288

Ministério da Agricultura e do Mar

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 10182/2015:

Determina a constituição do Grupo de Trabalho Lamas (GTL) 26288

Ministério da Educação e Ciência

Direção-Geral da Administração Escolar:

Despacho (extrato) n.º 10183/2015:

Consolidação da mobilidade na categoria da assistente operacional Ana Paula Mendes Mendonça 26289

Despacho (extrato) n.º 10184/2015:

Consolidação da mobilidade na categoria da assistente operacional Carla Sofia Ferreira da Costa Rodrigues 26289

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 10362/2015:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de cinco postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo, para a categoria de assistente operacional, de grau 1 26289

Aviso n.º 10363/2015:

Abertura de concurso para Assistentes Operacionais a Termo Resolutivo Certo a Tempo Parcial 26291

Anúncio n.º 215/2015:

Cessação de funções em cargo de adjunto de direção de agrupamento 26292

Declaração de retificação n.º 781/2015:

Retificação do Aviso n.º 9565/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 166, de 26 de agosto de 2015. 26292

Declaração de retificação n.º 782/2015:

Retificação do Aviso n.º 9975/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 171, de 2 de setembro de 2015. 26292

Louvor n.º 427/2015:

Louvor a docente que mudou de agrupamento 26293

Declaração de retificação n.º 783/2015:

Retificação do Aviso n.º 9787/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 28 de agosto — procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 6 (seis) postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo para o exercício de funções correspondentes à carreira e categoria de assistente operacional 26293

Declaração de retificação n.º 784/2015:

Retificação do Aviso n.º 9788/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 28 de agosto. 26293

Louvor n.º 428/2015:

Louvor de Assistentes Técnicos 26293

Louvor n.º 429/2015:

Louva a direção da Escola Secundária Manuel Cargaleiro, Amora — Seixal 26293

Louvor n.º 430/2015:

Louva os assistentes operacionais da Escola Secundária Manuel Cargaleiro, Amora — Seixal 26293

Louvor n.º 431/2015:

Louva o corpo docente da Escola Secundária Manuel Cargaleiro, Amora — Seixal 26293

Louvor n.º 432/2015:

Louva o Conselho Pedagógico da Escola Secundária Manuel Cargaleiro, Amora — Seixal 26293

Louvor n.º 433/2015:

Louva a técnica de serviço social da Escola Secundária Manuel Cargaleiro, Amora — Seixal 26293

Louvor n.º 434/2015:

Louvor do Conselho Geral 26293

Aviso n.º 10364/2015:

Abertura de concurso. 26294

Aviso n.º 10365/2015:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 1 posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo certo, para carreira e categoria de assistente operacional 26294

Declaração de retificação n.º 785/2015:

Retificação do aviso n.º 9492/2015, de 25 de agosto — Agrupamento de Escolas de Pombal 26295

Aviso n.º 10366/2015:

Procedimento concursal comum para 9 (nove) postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo para a carreira e categoria de assistente operacional. 26295

Aviso n.º 10367/2015:

Abertura de procedimento concursal comum em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para preenchimento de 5 postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional 26297

Declaração de retificação n.º 786/2015:

Retificação do aviso n.º 9802/2015, de 28-08-2015 26298

Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência:

Aviso (extrato) n.º 10368/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Sónia Maria Duarte Pais da Costa e nomeação do júri para o período experimental 26298

Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Gabinete de Estratégia e Planeamento:

Despacho n.º 10185/2015:

Designação para o lugar de Chefe da Equipa Multidisciplinar de Fontes Administrativas (EMFA), a mestre Inês Filipa Barata Gonçalves, do mapa de pessoal do Gabinete de Estratégia e Planeamento 26298

Autoridade da Mobilidade e dos Transportes

Despacho n.º 10186/2015:

Designação do membro da AMT na Comissão de Vencimentos. 26299

Autoridade Nacional da Aviação Civil

Deliberação n.º 1755/2015:

Delegação de competências do Conselho de Administração em cada um dos seus membros. 26299

Universidade de Aveiro**Despacho (extrato) n.º 10187/2015:**

Cessação da comissão de serviço em regime de substituição, como Chefe de Divisão, da Licenciada Elisabete Marina da Silva Bastos 26301

Universidade da Beira Interior**Despacho n.º 10188/2015:**

Alteração ao ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Ciências da Comunicação 26301

Universidade de Lisboa**Aviso n.º 10369/2015:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, na categoria de Professor Auxiliar Convocado, com o Mestre Ricardo Manuel de Barboza Marques de Moraes e Soares. 26303

Universidade Nova de Lisboa**Regulamento n.º 618/2015:**

Normas Regulamentares do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre em Estudos Analíticos Avançados 26303

Instituto Politécnico de Leiria**Editais n.º 837/2015:**

Concurso documental para recrutamento de um Professor Adjunto, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Marketing, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria 26307

PARTE G**Infraestruturas de Portugal, S. A.****Despacho n.º 10189/2015:**

Deliberação do Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A. relativa à contratação da empreitada «Linha da Beira Alta — Renovação Integral de Via, na especialidade e Via, entre o Pk 58+300 (Bif. Luso) e Pk 65+050 (boca de saída do lado de Mortágua do túnel do Trezói), incluindo drenagem do Túnel do Trezói — Fase 1A-2» — compromisso plurianual — Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro — Delegação de Competências 26309

PARTE H**Município de Albufeira****Aviso n.º 10370/2015:**

Projeto de Regulamento Municipal de Ruído Ambiental 26309

Município da Azambuja**Aviso n.º 10371/2015:**

Aprovação do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU) — Operação de Reabilitação Urbana Sistemática 2012-2027 — relativo à Área de Reabilitação Urbana 1 de Azambuja (ARU1) 26315

Município da Batalha**Aviso n.º 10372/2015:**

Lista unitária de ordenação final — Procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de três postos de trabalho em regime de CTFP por tempo indeterminado, na categoria de assistente operacional — área de jardineiro 26315

Município da Chamusca**Aviso n.º 10373/2015:**

Coordenador técnico de informática 26315

Município do Crato**Aviso n.º 10374/2015:**

Cessação de vínculo de emprego público por motivo de aposentação 26315

Município de Faro**Aviso n.º 10375/2015:**

Regresso antecipado ao serviço, da situação de licença sem remuneração de longa duração, da trabalhadora Marta Ligea Valente Palma Luz, com efeitos a partir do dia 22/07/2015. 26315

Aviso n.º 10376/2015:

Renovação da comissão de serviço, por mais 5 anos, da Licenciada Susana Isabel da Silva Pais, no cargo de Adjunto Técnico de Comandante dos Bombeiros Municipais de Faro, com efeitos a partir do dia 01/07/2015 26315

Município de Lagoa (Algarve)**Aviso n.º 10377/2015:**

Licença sem remuneração 26315

Município de Leiria**Despacho n.º 10190/2015:**

Republicação da adequação da estrutura orgânica 26316

Município de Mogadouro**Aviso n.º 10378/2015:**

Procedimentos concursais comuns para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados na carreira/categoria de: Técnico Superior, Assistente Técnico e Assistente operacional. 26317

Município de Montemor-o-Velho**Aviso n.º 10379/2015:**

Aprovação da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Velho 26320

Município de Nisa**Aviso n.º 10380/2015:**

Lista Unitária de Ordenação Final. 26350

Município de Óbidos**Aviso n.º 10381/2015:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Bárbara Coito dos Santos 26351

Município de Ourém**Aviso n.º 10382/2015:**

Nomeação em regime de substituição de Chefes de Divisão — DGF, DAMAH, DAS, DOM, DGU, DEAS, DAC e DTIC 26351

Município de Salvaterra de Magos**Aviso n.º 10383/2015:**

Homologação da lista de classificação final do procedimento concursal — técnico superior (Gestão das Organizações Desportivas) 26351

Município de Santo Tirso**Aviso n.º 10384/2015:**

Cessação de vínculo de emprego público por tempo indeterminado 26351

Município do Seixal**Aviso n.º 10385/2015:**

Nomeação de Tânia Raquel de Rosmaninho Pedrosa para o exercício do cargo de Chefe da Divisão de Manutenção de Equipamentos e Logística, em regime de comissão de serviço . . . 26351

Município de Sernancelhe**Aviso (extrato) n.º 10386/2015:**

Conclusão com sucesso do período experimental da trabalhadora Sónia Marisa Capelo Alves de Matos, categoria/carreira de técnico superior, no âmbito do procedimento concursal publicado pelo aviso n.º 5811/2014, na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 88, de 8 de maio de 2014 26352

Município de Serpa**Aviso (extrato) n.º 10387/2015:**

Procedimento concursal comum por tempo indeterminado 26352

Município de Setúbal**Aviso n.º 10388/2015:**

Cessação por mútuo acordo de contrato de trabalho em funções públicas 26354

Município de Vila Velha de Ródão**Aviso n.º 10389/2015:**

Cessação de comissão de serviço 26355

Município de Viseu**Despacho n.º 10191/2015:**

Anulação do Despacho n.º 9948/2015. 26355

União das Freguesias de Amedo e Zedes**Editais n.º 838/2015:**

Ordenação Heráldica 26355

Freguesia de Marvila (Lisboa)**Aviso n.º 10390/2015:**

Homologação das listas unitárias de ordenação final de procedimento concursal (Referências I e IV). 26355

União das Freguesias de Ovoa e Vimieiro**Editais n.º 839/2015:**

Ordenação Heráldica 26355

Freguesia de Portel**Aviso n.º 10391/2015:**

Procedimento concursal comum 26355

Freguesia de Quarteira**Aviso n.º 10392/2015:**

Procedimento Concursal Comum de Recrutamento para o preenchimento de 7 (sete) postos de trabalho, no regime de contrato de trabalho em funções públicas 26357

Freguesia de Vila do Conde**Aviso n.º 10393/2015:**

Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado 26358

Freguesia de Vila Nova de Milfontes**Aviso n.º 10394/2015:**

Cessação de vínculo de emprego público 26358

PARTE J1

Município de Armamar

Aviso (extrato) n.º 10395/2015:

Procedimento concursal para recrutamento e seleção visando o preenchimento de um cargo de dirigente intermédio de 3.º grau 26358

Município de Carrazeda de Ansiães

Aviso n.º 10396/2015:

Cargo de direção intermédia de 3.º grau — Chefe de Divisão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo 26358

Aviso n.º 10397/2015:

Cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão Administrativa e Financeira . . . 26359

Aviso n.º 10398/2015:

Cargo de direção intermédia 2.º grau — Chefe de Divisão de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos 26359





PARTE A

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Gabinete do Presidente

Despacho n.º 10173/2015

Nos termos da alínea b) do artigo 6.º da Lei n.º 26/84, de 31 de julho, na redação dada pela Lei n.º 28/2008, de 3 de julho e ao abrigo do

artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 28-A/96, de 4 de abril, nomeio Fernanda Maria Marques Ferreira para as funções de secretária no Gabinete do Ex-Presidente da República Dr. Jorge Sampaio, sob sua proposta, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2015.

31 de agosto de 2015. — O Presidente da República, *Aníbal Cavaco Silva*.

208921124



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Conselho de Ministros

Resolução n.º 40/2015

Na sequência da eleição da Assembleia da Região Autónoma da Madeira e da tomada de posse dos membros do XII Governo Regional da Madeira, é necessário proceder à substituição dos membros correspondentes da delegação portuguesa no Congresso dos Poderes Locais e Regionais do Conselho da Europa.

Foi ouvido o Governo da Região Autónoma da Madeira.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

Propor ao Conselho da Europa a designação dos seguintes novos membros para a Câmara das Regiões do Congresso dos Poderes Locais e Regionais do Conselho da Europa:

a) Membro efetivo: Miguel Filipe Machado de Albuquerque, Presidente do Governo Regional da Madeira;

b) Membro suplente: Rubina Maria Branco Leal Vargas, Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais do Governo Regional da Madeira.

27 de agosto de 2015. — Pelo Primeiro-Ministro, *Paulo Sacadura Cabral Portas*, Vice-Primeiro-Ministro.

208933494

Direção-Geral do Património Cultural

Anúncio n.º 214/2015

Abertura do procedimento de classificação da Estação Arqueológica de São Gens, em São Gens, União das Freguesias de Celorico (São Pedro e Santa Maria) e Vila Boa do Mondego, concelho de Celorico da Beira, distrito da Guarda, e fixação da respetiva zona especial de proteção provisória (ZEPP).

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, por meu despacho de 23 de julho de 2015, exarado sobre proposta da Direção Regional de Cultura do Centro, foi determinada a abertura do procedimento de classificação da Estação Arqueológica de São Gens, em São Gens, União das Freguesias de Celorico (São Pedro e Santa Maria) e Vila Boa do Mondego, concelho de Celorico da Beira, distrito da Guarda, e a fixação da respetiva zona especial de proteção provisória (ZEPP).

2 — O referido sítio está em vias de classificação, de acordo com o n.º 5 do artigo 25.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

3 — O sítio em vias de classificação e os localizados na ZEPP, conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio, estão abrangidos pelas disposições legais em vigor, designa-

damente, os artigos 32.º, 34.º, 36.º, 37.º, 42.º, 43.º e 45.º da referida lei, e o n.º 2 do artigo 14.º e o artigo 51.º do referido decreto-lei.

4 — Nos termos do artigo 11.º do referido decreto-lei, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

- a) Direção-Geral do Património Cultural, www.patrimoniocultural.pt;
- b) Direção Regional de Cultura do Centro, www.culturacentro.pt;
- c) Câmara Municipal de Celorico da Beira, www.cm-celoricodabeira.pt.

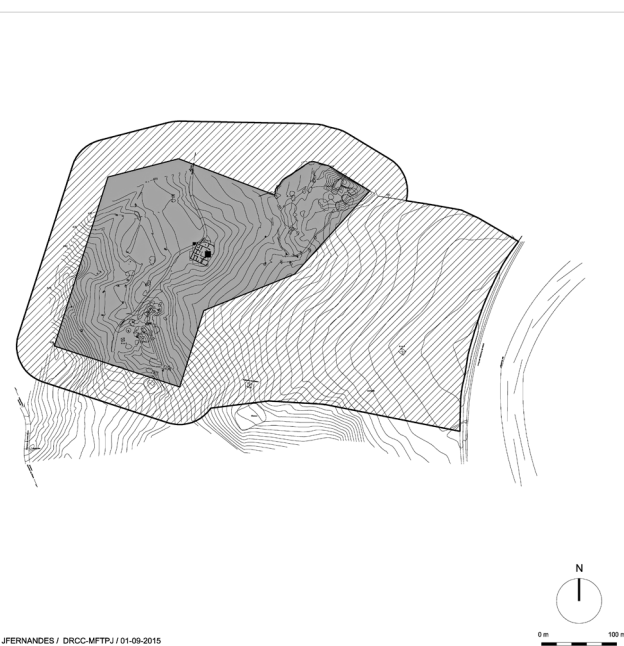
5 — O interessado poderá reclamar ou interpor recurso hierárquico do ato que decide a abertura do procedimento de classificação e a fixação da ZEPP, nos termos e condições estabelecidas no Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo da possibilidade de impugnação contenciosa.

2 de setembro de 2015. — O Diretor-Geral do Património Cultural, *Nuno Vassallo e Silva*.

Estação Arqueológica de São Gens

São Gens
União das Freguesias de Celorico (São Pedro e Santa Maria) e Vila Boa do Mondego
Concelho de Celorico da Beira

- ◆ Em vias de classificação (EVC)
- /// Zona especial de proteção provisória (ZEPP)



J.FERNANDES / DRCC-MPTP / 01-09-2015

208918574

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Secretaria-Geral****Despacho (extrato) n.º 10174/2015**

Por despacho do Primeiro-Ministro e do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 21 de agosto de 2015, nos termos do disposto do n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi determinado que o Ministro Plenipotenciário de 2.ª Classe — Pessoal Diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Francisco de Assis Moraes e Cunha Vaz Pato, a exercer o cargo de Diretor do Departamento Geral de Administração, da Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, seja exonerado do referido cargo.

25 de agosto de 2015. — A Diretora Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade*.

208902413

**MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA****Gabinetes da Ministra da Administração Interna
e do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros
e da Cooperação****Despacho n.º 10175/2015**

Nos termos das disposições conjugadas da alínea b) do n.º 1 do artigo 89.º, do n.º 1 do artigo 91.º e do n.º 1 do artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, por força do disposto no n.º 2 do artigo 43.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do Despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros n.º 10774-B/2013, de 9 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 159, de 20 de agosto de 2013, ponderados que se encontram o interesse público e a conveniência de serviço, é concedida licença sem vencimento, pelo período de um ano, ao subcomissário M/149418 da Polícia de Segurança Pública, Mário José Maia Moreira, para o desempenho de Coordenador de Programa na representação do UNODC (Escritório das Nações Unidas contra a Droga e o Crime), em Bissau (Guiné-Bissau), produzindo o presente despacho efeitos a 2 de setembro de 2015.

2 de setembro de 2015. — A Ministra da Administração Interna, *Anabela Maria Pinto de Miranda Rodrigues*. — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, *Luís Álvaro Barbosa de Campos Ferreira*.

208919879

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional****Louvor n.º 425/2015**

Louvo a Sargento-Ajudante, NIP 111362-D, Helena Sofia Ferreira da Silva Vilar de Jesus, da Direção de Serviços de Recrutamento e Assuntos de Serviço Militar, pela forma altamente prestigiante, muito digna, proficiente e extremamente dedicada como desempenhou as funções que lhe foram confiadas ao longo dos últimos catorze meses.

Possuidora de excecionais qualidades e virtudes militares, que constitui um garante da qualidade do seu irrepreensível desempenho, a Sargento-Ajudante Sofia Jesus tem-se afirmado como uma valiosa colaboradora da Direção de Serviços que tão devotadamente serve, evidenciando espírito de sacrifício e uma inquestionável lealdade numa altura particularmente exigente da reestruturação dos processos estruturantes da profissionalização do serviço militar, sendo de destacar igualmente a forma metódica, sistemática, eficiente e inovadora como tem participado intensamente nas tarefas que lhe estão confiadas no âmbito da implementação do novo modelo do Dia da Defesa Nacional, Militar dinâmica e criativa na ação, extremamente disciplinada e com espírito de obediência, exigente consigo própria e com os demais colaboradores, soube, de igual modo, com rara sensibilidade, poder de adaptação e invulgar abnegação, integrar-se com contagiante entusiasmo e proatividade na conceção e levantamento das áreas do Pessoal, Secretariado e Estatística do Órgão Central de Recrutamento e Divulgação, tendo desde então à sua responsabilidade os diferenciados processos que aí se trabalham e

revelado em todas as circunstâncias elevada competência profissional e assinalável capacidade de organização e de planeamento, que muito têm contribuído para a elaboração dos excelentes relatórios, informações e propostas que apresenta.

Estudiosa e com sólidos conhecimentos técnicos e profissionais, a Sargento-Ajudante Sofia Jesus promove excelentes relações humanas orientadas para a consecução dos objetivos e para a valorização de todos aqueles com quem trabalha, destacando-se, em todas as circunstâncias, pela afirmação constante de elevados dotes de caráter, razões pelas quais é digna de ocupar postos de maior responsabilidade e merecedora de que os serviços por si prestados sejam considerados relevantes e de muito elevado mérito.

21 de janeiro de 2015. — O Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

208918144

Louvor n.º 426/2015

Louvo o Sargento-Chefe SGE NIM 09901683 Antero Maria Jerónimo, pela forma extraordinariamente competente, extremamente dedicada e altamente eficiente como desempenhou, ao longo dos últimos doze anos, as suas funções no Posto de Controlo de matérias classificadas da DGPRM e Núcleo de Segurança desde a data de 01 de agosto de 2003.

Sargento com uma longa e diversificada experiência militar, muito aplicado e com sólidos conhecimentos técnicos e profissionais, revelou em todas as circunstâncias uma excelente capacidade de organização, uma muito boa visão global das matérias com que lidou e uma excecional capacidade de adaptação às mais variadas situações, designadamente por altura da recente junção dos postos de controlo da DGPRM e da DGAIED, em que teve um papel preponderante para o desenvolvimento dos procedimentos junto do Gabinete Nacional de Segurança.

A par do seu inquestionável elevado espírito de missão e do permanente sentido do dever e da disciplina, bem como inegáveis qualidades profissionais e de trabalho, denotando ser possuidor de dotes de caráter e de qualidades humanas que foram evidenciadas na maneira leal, educada e disciplinada como sempre pautou o seu comportamento com todos os seus superiores hierárquicos, atuando sempre de uma forma muito responsável nas diferentes tarefas que lhe foram confiadas, as quais sempre cumpriu com grande zelo, proficiência, empenhamento e abnegação.

Militar extremamente ponderado, discreto, correto e com permanente vontade de bem servir, o Sargento-Chefe Jerónimo granjeou com o seu comportamento, a estima e consideração de todos aqueles com quem trabalhou e privou.

Constituiu-se um colaborador que deixa, efetivamente, uma marca indelével na Direção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar, atualmente Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, sendo ainda de assinalar a sua destacada postura ética e contribuição de forma altamente prestável e com elevado espírito sacrifício para a boa condução de matérias consideradas como de grande relevância para a atividade da Direção-Geral, nomeadamente no que respeita aos processos de credenciação de segurança e de matérias classificadas.

Pelo notável desempenho evidenciado na elevada qualidade de todo o trabalho desenvolvido, pelo excecional espírito de cooperação e força de vontade revelado nas diversas atividades idealizadas e concretizadas, pela elevada competência, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais demonstrados no âmbito técnico-profissional, que contribuíram significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Ministério da Defesa Nacional em geral e da Direção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar em particular, é de toda a justiça prestar público louvor ao Sargento-Chefe Antero Jerónimo pelos serviços por si prestados durante esta sua permanência neste organismo, de que resultou lustre e honra para o Ministério da Defesa Nacional.

29 de julho de 2015. — O Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

208918039

MARINHA**Escola Naval****Despacho (extrato) n.º 10176/2015**

Por despacho, do Comandante da Escola Naval, Contra-Almirante Edgar Marcos de Bastos Ribeiro, proferido por delegação de competên-

cias do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada n.º 5847/2015, de 21 de maio de 2015, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com período experimental de 5 anos, com a Professora Doutora Teresa Maria Jerónimo de Sousa, como Professora Auxiliar da Escola Naval, em regime de dedicação exclusiva na Escola Naval, ficando colocado no escalão 1 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários, mantendo a remuneração atual correspondente ao índice 195.

28-07-2015. — O Comandante da Escola Naval, *Contra-almirante Edgar Marcos de Bastos Ribeiro*.

208920233

Despacho (extrato) n.º 10177/2015

Por despacho, do Comandante da Escola Naval, Contra-Almirante Edgar Marcos de Bastos Ribeiro, proferido por delegação de competências do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada n.º 5847/2015, de 21 de maio de 2015, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com período experimental de 5 anos, com o Professor Doutor Bruno Duarte Damas, como Professor Auxiliar da Escola Naval, em regime de dedicação exclusiva na Escola Naval, ficando colocado no escalão 1 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários, mantendo a remuneração atual correspondente ao índice 195.

28 de julho de 2015. — O Comandante da Escola Naval, *Edgar Marcos de Bastos Ribeiro*, contra-almirante.

208920088

Despacho (extrato) n.º 10178/2015

Por despacho, do Comandante da Escola Naval, Contra-Almirante Edgar Marcos de Bastos Ribeiro, proferido por delegação de competências do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada n.º 5847/2015, de 21 de maio de 2015, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com período experimental de 5 anos, com o Professor Doutor Miguel José Pereira Sales Cavique Santos, como Professor Auxiliar da Escola Naval, em regime de tempo integral (2/3) na Escola Naval, ficando colocado na tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários, mantendo a remuneração atual correspondente ao índice 225.”

28 de julho de 2015. — O Comandante da Escola Naval, *Edgar Marcos de Bastos Ribeiro*, contra-almirante.

208920111

Despacho (extrato) n.º 10179/2015

Por despacho, do Comandante da Escola Naval, Contra-Almirante Edgar Marcos de Bastos Ribeiro, proferido por delegação de competências do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada n.º 5847/2015, de 21 de maio de 2015, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com período experimental de 5 anos, com o Professor Doutor Rui Pedro Chedas de Sampaio, como Professor Auxiliar da Escola Naval, em regime de dedicação exclusiva na Escola Naval, ficando colocado no escalão 3 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários, mantendo a remuneração atual correspondente ao índice 230.

28 de julho de 2015. — O Comandante da Escola Naval, *Edgar Marcos de Bastos Ribeiro*, contra-almirante.

208920169

Despacho (extrato) n.º 10180/2015

Por despacho, do Comandante da Escola Naval, Contra-Almirante Edgar Marcos de Bastos Ribeiro, proferido por delegação de competências do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada n.º 5847/2015, de 21 de maio de 2015, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com período experimental de 5 anos, com o Professor Doutor Anacleto Cortez e Correia, como Professor Auxiliar da Escola Naval, em regime de dedicação exclusiva na Escola Naval, ficando colocado no escalão 1 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários, mantendo a remuneração atual correspondente ao índice 195.

28-07-2015. — O Comandante da Escola Naval, *Contra-almirante Edgar Marcos de Bastos Ribeiro*.

208920193

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 10181/2015

Renovação da aprovação de modelo n.º 245.05.15.3.20

No uso da competência conferida pela alínea b), do n.º 1, do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro e nos termos do n.º 5.1 da Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro e da Portaria n.º 422/98, de 21 de julho, renovo a aprovação de modelo dos Manómetros, marca *EMPEO*, modelo *RIPG 63*, requerido por F. Louro — Eletrotecnia e Máquinas, L.ª, com sede na Azinhaga da Fonte, 17, 1500-275 Lisboa.

I — Descrição sumária

Trata-se de um manómetro da classe de exatidão 1,6, até 600 bar e de diâmetro 63 mm, constituído por uma caixa em aço inoxidável e o elemento sensor da pressão é do tipo tubo de Bourdon. Este tipo de manómetro possui um líquido amortecedor.

Por não existirem quaisquer modificações em relação ao modelo original, aprovado pelo Despacho de Aprovação 245.05.04.3.39, publicado no *Diário da República* n.º 136, de 18 de julho de 2005, 3.ª série, mantêm-se a configuração, aspeto, esquema de selagem e demais características metrológicas do referido modelo original.

14 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos*.

308812755

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 10182/2015

Considerando que o Decreto-Lei n.º 276/2009, de 2 de outubro, que estabelece o regime de utilização de lamas de depuração em solos agrícolas, de forma a evitar efeitos nocivos para o homem, para a água, para os solos, para a vegetação e para os animais, promovendo a sua correta utilização, e que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 86/278/CEE, do Conselho, de 12 de junho, se aplica à utilização, em solos agrícolas, de lamas de depuração provenientes de estações de tratamento de águas residuais domésticas, urbanas, de atividades agropecuárias, de fossas sépticas ou outras de composição similar;

Considerando que o referido decreto-lei dispõe sobre requisitos de qualidade para as lamas e para os solos, verificáveis através da conformidade das análises requeridas com os valores limite estabelecidos, define um conjunto de restrições à utilização das lamas no solo, prevê procedimentos específicos de aplicação das lamas, bem como deveres de registo e informação por parte dos operadores de gestão de lamas;

Considerando que as especificidades de implementação daquele regime aconselham a criação de um fórum especializado que promova a melhor resolução dos problemas específicos da agricultura, a procura de soluções articuladas com a investigação científica, a clarificação de conceitos, a uniformização e a simplificação de procedimentos;

Assim, tendo por base o que antecede, determino:

1 — A constituição do Grupo de Trabalho Lamas (GTL).

2 — O GTL tem a seguinte composição:

a) Um representante da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR), que preside e coordena;

b) Um representante de cada Direção Regional de Agricultura e Pescas;

c) Um representante do Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P.;

d) Um representante da Confederação de Agricultores Portugueses (CAP);

e) Um representante da Confederação Nacional da Agricultura (CNA);

f) Um representante da Confederação Nacional das Cooperativas Agrícolas e do Crédito Agrícola de Portugal, CCRL (CONFAGRI).

3 — As entidades referidas no número anterior designam os seus representantes no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente despacho, comunicando esse facto à DGADR.

4 — Compete ao GTL:

- a) Realizar o diagnóstico dos constrangimentos no setor agrícola a aplicação do Decreto-Lei n.º 276/2009, de 2 de outubro;
- b) Identificar as necessidades do setor agrícola no âmbito da valorização agrícola de lamas;
- c) Preparar propostas de soluções para os problemas identificados no âmbito do setor agrícola;
- d) Propor medidas tendentes à uniformização de procedimentos no quadro do setor agrícola;
- e) Preparar, quando necessário, propostas de revisão do regime jurídico de utilização de lamas na perspetiva do setor agrícola;
- f) Propor medidas tendentes à agilização e simplificação operacional da aplicação do regime jurídico de utilização de lamas;
- g) Atualizar o ponto de situação da atividade de licenciamento de valorização agrícola de lamas;
- h) Procurar soluções em articulação com a investigação científica.

5 — O GTL reúne semestralmente e extraordinariamente sempre que a DGADR considere necessário, mediante convocatória a expedir para os seus membros com cinco dias de antecedência mínima, acompanhada da ordem do dia e de todos os documentos que devam ser apreciados ou discutidos na reunião a que respeitam.

6 — O GTL delibera por consenso e, quando tal não for possível, compete à DGADR, com base nos contributos dos diferentes elementos que compõem o grupo, adotar uma resolução.

7 — São subsidiariamente aplicáveis ao funcionamento do GTL as normas do Código do Procedimento Administrativo relativas aos órgãos colegiais.

8 — A DGADR assegura o apoio logístico, administrativo e de secretariado necessários ao funcionamento do GTL.

9 — Os serviços, o organismo e as entidades que compõem o GTL assumem todos os encargos decorrentes da participação dos seus representantes nas reuniões do grupo, não sendo devida a estes qualquer retribuição ou compensação suplementar por esse facto.

10 — O mandato do GTL é de dois anos contados a partir da data de produção de efeitos do presente despacho, sendo a sua continuidade avaliada bianualmente pelo membro do Governo responsável pelo desenvolvimento rural.

11 — O GTL elabora um relatório de atividades que constitui elemento de suporte à avaliação prevista no número anterior, devendo o mesmo ser apresentado até ao 30.º dia anterior ao termo do mandato ou das suas renovações.

12 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

4 de setembro de 2015. — A Ministra da Agricultura e do Mar, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.

208925515

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Direção-Geral da Administração Escolar

Despacho (extrato) n.º 10183/2015

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por meu despacho de 13 de agosto de 2015, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da assistente operacional Ana Paula Mendes Mendonça na Escola Secundária Cacilhas — Tejo, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, procedida do Despacho n.º 2054/2015, de 30 de julho de 2015, do Secretário de Estado da Administração Pública proferido nos termos do artigo 50.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e após obtida a anuência da Câmara Municipal da Lourinhã, mantendo o posicionamento entre a 2.ª e a 3.ª posição remuneratória, com produção de efeitos à data do despacho.

13 de agosto de 2015. — A Diretora-Geral, *Maria Luísa Gaspar Pranto Lopes Oliveira*.

208919392

Despacho (extrato) n.º 10184/2015

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por meu despacho de 13 de agosto de 2015, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da assistente operacional Carla Sofia Ferreira da Costa Rodrigues no Agrupamento de Escolas Daniel Sampaio, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, procedida do Despacho

n.º 2056/2015, de 30 de julho de 2015, do Secretário de Estado da Administração Pública, proferido nos termos do artigo 50.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e após obtida a anuência da Câmara Municipal de Loures, mantendo o posicionamento entre a 1.ª e a 2.ª posição remuneratória, com produção de efeitos à data do despacho.

13 de agosto de 2015. — A Diretora-Geral, *Maria Luísa Gaspar Pranto Lopes Oliveira*.

208919505

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Abrantes, Mouriscas — Abrantes

Aviso n.º 10362/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 5 postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo, para a categoria de assistente operacional, de grau 1

1 — A Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Abrantes torna público que, por despacho de 12/08/2015, do Senhor Diretor Geral dos Estabelecimentos Escolares, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril com vista à contratação, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, para preenchimento de 5 postos de trabalho da carreira de assistente operacional de grau 1, com período definido a partir da data da assinatura do contrato até ao dia 31 de agosto de 2016, ao abrigo da alínea e) do artigo 57.º da LTFP;

2 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;

3 — Local de trabalho: Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Abrantes — Herdade da Murteira/Centro Escola — 2200-681 Mouriscas;

4 — Caracterização do posto de trabalho: Exercício de funções inerentes às de assistente operacional, com as seguintes referências:

4.1 — Ref. A — 1 posto de trabalho, correspondente ao exercício de funções de apoio geral, competindo-lhe, designadamente, as seguintes atribuições:

a) Proceder a reparações e manutenções de alfaia e equipamento agrícolas, providenciando a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações;

b) Efetuar reparações em portões, portas, gradeamentos, redes e vedações das instalações na exploração agrícola e nos edifícios da escola;

c) Realizar reparações nas condutas de água, roturas nos sistemas de rega;

d) Zelar pela conservação dos equipamentos, alfaia agrícolas e viaturas da escola;

e) Participar com os docentes no acompanhamento dos jovens durante o período de funcionamento da escola com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

f) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

g) Cooperar nas atividades que visem a segurança dos jovens na escola;

h) Outras funções inerentes às de assistente operacional.

4.2 — Ref. B — 1 posto de trabalho, no exercício de funções de limpeza e vigilância das residências escolares femininas e residência de professores, com disponibilidade para trabalho em horário noturno, experiência em gestão de conflitos e vigilância de residências escolares desenvolvendo e incentivando o respeito e apreço pelo estabelecimento de educação e pelo trabalho que, nele deve ser efetuado:

a) Limpeza das residências escolares femininas e residência de professores;

b) Serviço de lavandaria e engomadoria;

c) Vigilância e controle das alunas, nas residências escolares femininas;

d) Participar com os docentes no acompanhamento dos jovens durante o período de funcionamento da escola com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

e) Outras funções inerentes às de assistente operacional.

4.3 — Ref. C — 1 posto de trabalho, correspondente ao exercício de funções de apoio geral, com disponibilidade para trabalho aos fins de semana, competindo-lhe designadamente, as seguintes atribuições:

- a) Maneio sanitário e alimentar de equinos, bovinos, caprinos, ovinos e suínos e respetivas instalações;
- b) Realização de ordenhas diárias das vacas leiteiras;
- c) Proceder à limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamentos necessários ao desenvolvimento das suas funções;
- d) Outras funções inerentes às de assistente operacional.

4.4 — Ref. D — 2 postos de Trabalho, no exercício de funções de ajudantes de cozinha, correspondentes ao exercício de funções de natureza executiva simples, diversificadas, totalmente determinadas, exigindo conhecimentos de ordem prática e experiência em refeitórios escolares, com disponibilidade de horário por turnos (manhã/tarde/noite):

- a) Organizar e ajudar na preparação das refeições dos almoços e jantares;
- b) Confeccionar e servir as refeições dos pequenos-almoços;
- c) Prestar as informações necessárias para a aquisição de géneros e controlar os bens consumidos diariamente;
- d) Assegurar a limpeza e arrumação das instalações, equipamentos e utensílios de cozinha, refeitório e bufete, bem como a sua conservação;
- e) Outras funções inerentes às de assistente operacional.

5 — Remuneração base prevista: 505€ (quinhentos e cinco euros), a correspondente ao RMMG — Retribuição Mínima Mensal Garantida.

6 — Requisitos de admissão: Os definidos na Lei n.º 35/2014 de 20 de junho.

7 — Método de seleção:

7.1 — Considerando a urgência do recrutamento, será utilizado apenas um método de seleção obrigatório — avaliação curricular (AC), que visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, relevância que se traduzirá na seguinte fórmula:

$$AC = [(HAB) + 4(EP) + 4[(EPE1 + EPE2) / 2] + (FP)] / 10$$

Sendo que:

(HAB) Habilitação Académica de Base, graduada com a seguinte pontuação:

- a) 20 valores — Habilitação de grau académico superior;
- b) 18 valores — 11.º ou 12.º ano de escolaridade ou cursos que lhe sejam equiparados;
- c) 16 valores — escolaridade obrigatória, ou curso que lhe seja equiparado.

(EP) Experiência Profissional, tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal, de acordo com a seguinte pontuação:

- a) 20 valores — 3 anos ou mais de tempo de serviço em contexto educativo ou escolar;
- b) 16 valores — de 2 anos a 3 anos de tempo de serviço em contexto educativo ou escolar;
- c) 14 valores — de 1 ano a 2 anos de tempo de serviço em contexto educativo ou escolar;
- d) 10 valores — até 1 ano de tempo de serviço em contexto educativo ou escolar;
- e) 6 valores — 10 ou mais anos de tempo de serviço em contexto diverso;
- f) 3 valores — menos de 10 anos de tempo de serviço em contexto diverso;
- g) 0 valores — sem experiência profissional.

(EPE) Experiência Profissional na Escola (EPE1 + EPE2), em que EPE1 se constitui como o tempo de serviço, e o EPE2, o desempenho profissional no exercício das funções inerentes à carreira e categoria, de acordo com a seguinte pontuação:

EPE1

- a) 20 valores — 30 meses ou mais de tempo de serviço;
- b) 16 valores — de 24 a 30 meses de tempo de serviço;
- c) 14 valores — de 18 a 24 meses de tempo de serviço;
- d) 10 valores — de 12 a 18 meses de tempo de serviço;
- e) 6 valores — de 6 a 12 meses de tempo de serviço;
- f) 3 valores — menos de 6 meses de tempo de serviço;

- g) 0 valores — sem tempo de serviço na escola.

EPE2

- a) 20 valores — desempenho totalmente adequado à função, com elevadas competências técnicas e relacionais, assiduidade e pontualidade;
- b) 16 valores — desempenho adequado à função, demonstrando competências técnicas e relacionais, com assiduidade e pontualidade regular;
- c) 8 valores — desempenho minimamente adequado, demonstrando diversas carências nas competências técnicas e relacionais, na assiduidade e pontualidade;
- d) 0 valores — desempenho inadequado à função, evidenciando carências graves em competências técnicas e relacionais, assiduidade e pontualidade irregular.

(FP) Formação Profissional direta ou indiretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar:

- a) 20 valores — Formação Profissional diretamente relacionada com a área funcional, em mais de 75 horas;
- b) 16 valores — Formação Profissional diretamente relacionada com a área funcional, entre 50 e 75 horas;
- c) 12 valores — Formação Profissional diretamente relacionada com a área funcional, entre 25 e 50 horas;
- d) 8 valores — Formação Profissional diretamente relacionada com a área funcional, num total de horas inferior a 25 horas;
- e) 4 valores — Formação Profissional indiretamente relacionada com a área funcional, independentemente da duração em horas;
- f) 0 valores — Ausência de Formação Profissional.

7.2 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, constituem-se sequencialmente critérios de desempate a valoração obtida em EPE2, EPE1, EP, HAB e FP.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do Aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

8.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, disponibilizado na página da escola ou junto dos Serviços de Administração Escolar da Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Abrantes, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no ponto 3 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas ao diretor da escola.

9 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e Cartão de Identificação Fiscal, (fotocópia);

Certificado de habilitações académicas (fotocópia);

Curriculum Vitae datado e assinado e quaisquer documentos que o candidato considere importantes, designadamente os que comprovem a informação constante do *Curriculum Vitae*.

10 — Composição do Júri

Presidente: João Manuel Fernandes Quinas — diretor
Vogais efetivos:

Rita Margarida Rodrigues Alves — subdiretora
Maria Irene Neto Rodrigues — coordenadora técnica

Vogal suplente: — Paulo Jorge de Matos Vicente — adjunto do diretor

11 — A publicação dos resultados obtidos é efetuada através de lista ordenada, afixada nos Serviços de Administração Escolar, no prazo de 2 (dois) dias úteis após o limite para apresentação de candidaturas.

12 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente Aviso é publicitado, na página eletrónica desta escola, na 2.ª série do *Diário da República*, bem como na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação na 2.ª série do *Diário da República*, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

31 de agosto de 2015. — O Diretor, João Manuel Fernandes Quinas.
208914345

Agrupamento de Escolas Alberto Sampaio, Braga

Aviso n.º 10363/2015

O Agrupamento de Escolas Alberto Sampaio torna público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte à publicação deste aviso no *Diário da República*, procedimento concursal para preenchimento de quatro postos de trabalho da carreira de Assistente Operacional, em Regime de Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo a Tempo Parcial, nos termos da portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, mediante o despacho de 19 de agosto 2015, do diretor do Agrupamento de Escolas de Alberto Sampaio, no uso das competências que lhe foram delegadas por autorização do Senhor Diretor Regional de Educação do Norte de 03 de agosto de 2015.

1 — N.º de trabalhadores: Quatro.

2 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas Alberto Sampaio, rua Álvaro Carneiro, 4715-086 Braga.

3 — Função: Os postos de trabalho a concurso caracterizam-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente operacional, tal como descrito no anexo referido no n.º 2 do artigo 49.º da Lei 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nomeadamente:

a) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

b) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

4 — Horário semanal: 20 horas semanais (4h/dia).

5 — Remuneração: Calculada com base na Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG).

6 — Duração do contrato: Até ao dia 09 de junho de 2016.

7 — Requisitos legais de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

ii) 18 anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei 12-A/2008, de 27 de fevereiro;

c) Os candidatos deverão ser titulares da escolaridade obrigatória ou equivalente, podendo esta ser substituída por formação ou experiência profissional comprovada.

d) Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira da área a concurso, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Agrupamento de escolas Alberto Sampaio ou serviço idêntico ao posto de trabalho cuja ocupação é alvo do presente procedimento concursal.

8 — Os Critérios de seleção são os seguintes: Avaliação Curricular (100 %)

8.1 — A Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação Literária (34 %), a Experiência Profissional (41 %) e a Qualificação Profissional/Formação (25 %). Para tal serão considerados e ponderados os seguintes elementos:

8.1.1 — Habilitação Literária — 20 valores para os portadores de escolaridade obrigatória, de acordo com a idade do candidato;

8.1.2 — Experiência Profissional — experiência no exercício de funções inerentes à categoria de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 valores — mais de 2 anos no exercício de funções em realidade social escolar educativa no contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

b) 15 valores — experiência inferior a 2 anos e superior a 6 meses no exercício de funções em realidade social, escolar educativa no contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

c) 10 valores — experiência inferior a 6 meses no exercício de funções em realidade social escolar educativa no contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

d) 0 valores — nenhuma experiência em funções em realidade social escolar educativa no contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

8.1.3 — Qualificação Profissional/Formação — direta ou indiretamente relacionada com a área funcional a recrutar. Será valorada no mínimo de 10 valores, a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce até o máximo de 20 valores, o seguinte:

a) 10 Valores — formação diretamente relacionada com a área funcional num total de 60 ou mais horas;

b) 8 Valores — formação diretamente relacionada com a área funcional num total de 15 horas (ou mais) e menos de 60 horas;

c) 4 Valores — formação indiretamente relacionada num total de 60 ou mais horas;

d) 2 Valores — formação indiretamente relacionada num total de 15 horas (ou mais) e menos de 60 horas.

9 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis, a contar da data de publicação do Aviso de Abertura na 2.ª série do *Diário da República*.

10 — As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, sob pena de exclusão, mediante preenchimento de formulário próprio da escola, disponibilizado no endereço eletrónico da mesma, em www.esas.pt, podendo ser obtido junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento, na Escola Secundária de Alberto Sampaio, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações desta, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 2 do presente Aviso, em carta registada, com Aviso de receção, dirigida ao Diretor do Agrupamento de Escolas Alberto Sampaio. O formulário tem a seguinte denominação: Formulário Concurso Assistentes Operacionais, seguido da identificação do presente Aviso de Abertura do Concurso no *Diário da República*.

11 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos: Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão (fotocópia autenticada); Certificado de habilitações literárias (fotocópia autenticada); *Curriculum Vitae* datado e assinado; Declarações da experiência profissional (fotocópia autenticada); Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia autenticada).

12 — Nos termos do decreto-lei 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

13 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos implicam a exclusão deste procedimento concursal e serão punidas nos termos da Lei.

14 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

15 — Composição do Júri:

a) Presidente — João Manuel Esteves Dias de Andrade, Diretor.

b) Vogais Efetivos: António Arlindo Capa Ferreira, Coordenador Técnico dos Serviços Administrativos e Maria Alice Alves Pires, Encarregada Operacional dos Assistentes Operacionais.

c) Vogais suplentes: Maria do Carmo Fernandes Cunha, Subdiretora, e Marly dos Anjos Gonçalves, Adjunta do Diretor.

d) O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

16 — Nos termos da alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

17 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio, aprovado por Despacho 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços administrativos da Escola não Agrupada, Escola Secundária de Alberto Sampaio.

18 — A Ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

18.1 — Critério de desempate:

18.1.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro.

18.1.2 — Para efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do decreto-lei 29/2001, de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

18.1.3 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela Lei como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência pelo candidato de maior idade.

19 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro.

20 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas Alberto Sampaio, é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Alberto Sampaio.

1 de setembro de 2015. — O Diretor, *João Manuel Esteves Dias de Andrade*.

208920266

Agrupamento de Escolas de Canelas, Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 215/2015

Nos termos do disposto no ponto 1, do artigo 19.º, e do ponto 6, do artigo 21.º, ambos do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho, e no exercício das competências detidas na qualidade de Diretor do Agrupamento de Escolas de Canelas, Vila Nova de Gaia, torna-se pública a cessação do exercício do cargo de Adjunta da Direção deste Agrupamento de Escolas, a seu pedido, da docente do quadro do agrupamento Maria Filomena Mota Pires Duque, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2015.

01 de setembro de 2015. — O Diretor, *Joaquim Alfredo Pinto Marques*.

208917667

Agrupamento de Escolas de Castro Daire

Declaração de retificação n.º 781/2015

Por ter sido publicado com inexatidão o Aviso n.º 9565/2015, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 166, de 26 de agosto de 2015, retifica-se que onde se lê:

«2 — Local de trabalho:

[...]

b) Número de postos de trabalho — 2;

[...]

d) Remuneração ilíquida: 2,80€ hora, acrescido de subsídio de refeição (4,27€);»

deve ler-se:

«2 — Local de trabalho:

[...]

b) Número de postos de trabalho — 2 horários a 4 horas diárias;

[...]

d) Remuneração ilíquida: 2,91€ hora, acrescido de subsídio de refeição (4,27€);»

E onde se lê:

«15 — Composição do júri:

Presidente — Maria Manuela Gonçalves Ribeiro Fernandes — Assessor do Diretor.»

deve ler-se:

«15 — Composição do júri:

Presidente — Maria Manuela Gonçalves Ribeiro Fernandes — Adjunta do Diretor.»

27 de agosto de 2015. — O Diretor, *António Luís Fernandes Ferreira*.

208911518

Agrupamento de Escolas D. José I, Vila Real de Santo António

Declaração de retificação n.º 782/2015

Por ter saído com inexatidão o Aviso n.º 9975/2015, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 171, de 02 de setembro de 2015, relativo ao Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dezoito postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo (até 31 de agosto de 2016) para a carreira e categoria de assistente operacional, de grau 1, retifica-se que onde se lê:

«1 — Nos termos dos artigos 33.º e 34.º, dos n.ºs 2, 3, 4 e 6 do artigo 36.º e dos artigos 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste Aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum autorizado pela Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, em 03 de agosto de 2015, para celebração de 18 (dezoito) contratos de trabalho, na carreira e categoria de assistente operacional, para o período a partir da data de assinatura do contrato até ao dia 31 de agosto de 2016, ao abrigo da alínea e) do artigo 57.º da LGTFP.»

deve ler-se:

«1 — Nos termos dos artigos 33.º e 34.º, dos n.ºs 2, 3, 4 e 6 do artigo 36.º e dos artigos 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste Aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum autorizado pelo despacho do Senhor Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, em 28 de julho de 2015, para celebração de 18 (dezoito) contratos de trabalho a termo resolutivo certo, na carreira e categoria de assistente operacional, para o período a partir da data de assinatura do contrato até ao dia 31 de agosto de 2016, ao abrigo da alínea e) do artigo 57.º da LGTFP.»

Retifica-se que onde se lê:

«8 — Atento ao disposto no artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria, executem as mesmas funções e ocupem, no órgão ou serviço que publicita o procedimento concursal, postos de trabalho idênticos àqueles para cuja ocupação se publicita o procedimento, excetuando os os que se encontrem em mobilidade especial, conforme o disposto na alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.»

deve ler-se:

«8 — Atento ao disposto no artigo 35.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria, executem as mesmas funções e ocupem, no órgão ou serviço que publicita o procedimento concursal, postos de trabalho idênticos àqueles para cuja ocupação se publicita o procedimento, excetuando os os que se encontrem em mobilidade especial, conforme o disposto na alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.»

Retifica-se que onde se lê:

«15 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.»

deve ler-se:

«15 — Prazo de validade: Este procedimento concursal é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015/2016.»

2 de setembro de 2015. — A Diretora, *Maria Adelaide Pereira Rosa*.

208919757

Agrupamento de Escolas de Lousada Oeste**Louvor n.º 427/2015**

A Direção e o Conselho Pedagógico do Agrupamento de Escolas de Lousada Oeste, no momento em que a docente Maria de Fátima Lopes García de Matos Órfão deixa de pertencer ao Quadro deste Agrupamento, torna público o seu reconhecimento e louvor pelo trabalho, dedicação, partilha e empenho que a docente sempre demonstrou para com toda a comunidade educativa ao longo de 17 anos.

31 de agosto de 2015. — A Diretora, *Luísa Maria Oliveira Lopes*.
208914191

Agrupamento de Escolas Manoel de Oliveira, Porto**Declaração de retificação n.º 783/2015**

Retificação do Aviso n.º 9787/2015 publicado *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 28 de agosto — Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 6 (seis) postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo para o exercício de funções correspondentes à carreira e categoria de assistente operacional.

Por ter sido publicada com inexatidão a numeração da alínea 9.1.2.3 do ponto 9 do Aviso n.º 9787/2015 publicado *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 28 de agosto, procede-se à sua retificação. Assim, onde se lê:

«9.1.2.3 — Formação Profissional (FP) — formação profissional realizada desde 01/01/2012, direta ou indiretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar. Será valorada com um mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de 20 valores, o seguinte:»

deve ler-se:

«9.1.1.3 — Formação Profissional (FP) — formação profissional realizada desde 01/01/2012, direta ou indiretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar. Será valorada com um mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de 20 valores, o seguinte:»

1 de setembro de 2015. — O Diretor, *Arnaldo José Teixeira Lucas*.
208915171

Escola Secundária Manuel Cargaleiro, Amora — Seixal**Declaração de retificação n.º 784/2015**

Por ter saído com inexatidão o aviso n.º 9788/2015, publicado no *Diário da República*, n.º 168, Série II, de 28 de agosto, retifica-se que onde se lê «se encontra aberto pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis» deve ler-se «se encontra aberto pelo prazo de 10 (dez) dias úteis» e, no ponto 9, onde se lê «Prazo de candidatura: 5 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação» deve ler-se «Prazo de candidatura: 10 (dez) dias úteis a contar da data de publicação».

28 de agosto de 2015. — O Diretor, *Manuel Pires de Andrade Pereira*.
208919327

Louvor n.º 428/2015

No momento em que cesso funções de Diretor da Escola Secundária Manuel Cargaleiro, Amora, Seixal, por aposentação, é-me particularmente grato conferir público louvor e reconhecimento a todos os assistentes técnicos pela sua competência, zelo e lealdade e disponibilidade por um trabalho cada vez mais exigente.

31 de agosto de 2015. — O Diretor, *Manuel Pires de Andrade Pereira*.
208917431

Louvor n.º 429/2015

No momento em que cesso funções de Diretor da Escola Secundária Manuel Cargaleiro, Amora Seixal, por aposentação, é-me particularmente grato, conferir público louvor e reconhecimento à subdiretora Dr.ª Maria Lurdes Carrega Ferreira Ribeiro, às adjuntas do Diretor Dr.ª Aurora Jesus Costa Lourenço Tavares, Dr.ª Elsa Cristina Branco Ferreira, Dr.ª Lídia

Maria Monteiro Lino, que me acompanharam nestes últimos seis anos, pela forma empenhada, digna, meritória, exemplar como sempre exerceram as suas funções. Aliadas a estas qualidades profissionais, quero ainda relevar a sua disponibilidade, dedicação, lealdade e boa disposição que permitiram criar um bom ambiente propício ao desenvolvimento de um trabalho excelente em equipa e que transbordou e deu confiança a toda a escola e dignificaram em suma toda a comunidade educativa e a Escola Pública.

31 de agosto de 2015. — O Diretor, *Manuel Pires de Andrade Pereira*.
208917253

Louvor n.º 430/2015

No momento em que cesso funções de Diretor da Escola Secundária Manuel Cargaleiro, Amora, Seixal, por aposentação, é-me particularmente grato conferir público louvor e reconhecimento à coordenadora dos assistentes operacionais, em regime de mobilidade interna, Lídia de Almeida Santos e a todos os assistentes operacionais pela sua competência profissional, lealdade, zelo, disponibilidade, demonstração no exercício das suas funções e no bom ambiente criado no acompanhamento dos nossos alunos.

31 de agosto de 2015. — O Diretor, *Manuel Pires de Andrade Pereira*.
208918858

Louvor n.º 431/2015

No momento em que cesso funções de Diretor da Escola Secundária Manuel Cargaleiro, Amora, Seixal, por aposentação, é-me particularmente grato conferir público louvor e reconhecimento a todo o corpo docente pelo modo exemplar como têm exercido as suas funções contribuindo para uma formação integral dos nossos alunos e dignificação da Escola Pública.

31 de agosto de 2015. — O Diretor, *Manuel Pires de Andrade Pereira*.
208918558

Louvor n.º 432/2015

No momento em que cesso funções de Diretor da Escola Secundária Manuel Cargaleiro, Amora, Seixal, por aposentação, é-me particularmente grato conferir público louvor e reconhecimento aos docentes do Conselho Pedagógico destes últimos anos e que mais diretamente trabalharam com o diretor: Maria José Madeira de Brito Moreira, Luísa Maria Carneiro Ferreira Pereira, Maria Rosa de Sá Nogueira, Maria Antónia Correia Neves, Cristina Maria Águas Carrajola, Lígia Maria Afonso Martins Sousa, Ana Maria Morais, Maria Isabel de Jesus Martins, Helena Maria Casaca Batista Pombo Duarte, Maria Manuela Sá Lourenço, Maria da Conceição Casaca Buxo Carinhas, Ana Paula Ribeiro Encarnação, Jacinto Alberto Lopes Bettencourt, Eugénia Maria Barata Dias, Ricardina Maria Lopes, Teresa Romana Graça Hilário, Maria da Conceição Pires Courela, América Maria Gomes da Silva, Maria Manuela Menezes Rodrigues, Maria do Carmo Artur Viseu, Sandra Isabel de Almeida Marreiros, Ana Paula Antunes Espadinha Narciso e Maria João Pereira Cardoso e Cunha.

À sua competência ao seu empenho e à sua liderança no trabalho que tinham de desenvolver nas suas funções, em suma, às suas qualidades profissionais. Tenho ainda de acrescentar a sua disponibilidade, a sua lealdade, o seu zelo e a sua vontade de fazer sempre mais e melhor, contribuindo para o sucesso dos nossos alunos e para o prestígio da Escola Pública.

31 de agosto de 2015. — O Diretor, *Manuel Pires de Andrade Pereira*.
208918647

Louvor n.º 433/2015

No momento em que cesso funções de Diretor da Escola Secundária Manuel Cargaleiro, Amora, Seixal, por aposentação, é-me particularmente grato conferir público louvor e reconhecimento à técnica de serviço social Sara Raquel Lopes Mendes, pelo seu profissionalismo, demonstrado com importantes iniciativas e no acompanhamento dos alunos bem como na colaboração a todos os diretores de turma e à direção.

A sua rápida integração na comunidade permitiu um trabalho exemplar e resultados efetivos.

31 de agosto de 2015. — O Diretor, *Manuel Pires de Andrade Pereira*.
208918671

Louvor n.º 434/2015

No momento em que cesso funções de Diretor da Escola Secundária Manuel Cargaleiro, Amora, Seixal, por aposentação, é-me particularmente grato conferir público louvor e reconhecimento ao Conselho Geral, e de um modo particular às suas presidentes, Dr.ª Maria de Fátima Marques Coelho (2009-2013) e Dr.ª Sílvia Marina Vicente Lima

(2013...) pela forma como exerceram as suas funções, contribuindo para um diálogo e solidariedade, na procura das melhores soluções para a construção da escola de referência.

31 de agosto de 2015. — O Diretor, *Manuel Pires de Andrade Pereira*.
208918711

Agrupamento de Escolas Morgado de Mateus, Vila Real

Aviso n.º 10364/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 4 (quatro) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas termo resolutivo certo, a tempo parcial para carreira de Assistente Operacional.

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e do artigo 50.º a 54.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR), conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo por tempo parcial, para:

4 Assistentes Operacionais 4 horas/dia

1 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

2 — Caracterização do posto de trabalho: Assistente Operacional.

2.1 — Posto de trabalho correspondente ao exercício de funções de serviço de limpeza e outras tarefas inerentes à categoria, em estabelecimento de ensino/educação deste Agrupamento entre setembro de 2015 e 09 de junho de 2016. Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015/2016.

3 — Habilitações literárias exigidas: escolaridade obrigatória ou curso equivalente.

4 — Requisitos de admissão: os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

5 — Formalização das candidaturas:

5.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas em impresso fornecido pelos Serviços Administrativos da Escola sede do Agrupamento de Escolas Morgado de Mateus igualmente disponibilizado na respetiva página eletrónica (www.aemm.pt)

5.2 — A candidatura deverá ser acompanhada de fotocópias, do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, cartão de identificação fiscal, certificado de habilitações literárias; *curriculum vitae*, atualizado e devidamente assinado, e documentos comprovativos dos factos referidos no mesmo.

5.3 — As candidaturas deverão ser entregues até ao termo do prazo referido no presente aviso, em suporte de papel, pessoalmente ou enviadas através de correio registado com aviso de receção, para o Agrupamento de Escolas Morgado de Mateus — Rua Dr. Sebastião Augusto Ribeiro — 5004 — 011 Vila Real, dirigidas à Diretora do Agrupamento.

6 — Métodos de seleção:

Considerando a urgência do recrutamento, de acordo com a faculdade prevista no n.º 4, do artigo 53.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06 de abril, será utilizado apenas um método de seleção obrigatório — avaliação curricular (AC).

A Avaliação Curricular será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valorização às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar e que são os seguintes:

Habilitação académica de base (HAB) ou curso equivalente, experiência profissional (EP), Experiência na Unidade Orgânica (UO) e Formação Profissional (FP) de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = (HAB + EP + 4UO + FP) / 7$$

6.1 — Habilitação académica de base (HAB) graduada de acordo com a seguinte pontuação — 15 %

a) 20 valores: habilitação de grau académico superior ou equivalente;
b) 18 valores: 11.º ano ou 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhe sejam equivalentes;
c) 16 valores: escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equivalente.

6.2 — Experiência Profissional (EP) — 25 %

a) 5 valores: até 1 ano de tempo de serviço;
b) 10 valores: de 1 a 4 anos de tempo de serviço;
c) 20 valores: mais de 4 anos de tempo de serviço;

6.3 — Experiência na Unidade Orgânica (UO) — 50 %

a) 5 valores: até 6 meses de tempo de serviço;
b) 10 valores: de 6 meses a 1 ano de tempo de serviço;
c) 20 valores: mais de 1 ano de tempo de serviço;

6.4 — Formação Profissional (FP) relacionada com a área funcional a exercer — 10 %

a) 20 valores: Formação num total de, pelo menos, 50 horas;
b) 18 valores: Formação num total de, pelo menos, 30 horas;
c) 16 valores: Formação num total de, pelo menos, 15 horas.

6.5 — A não apresentação de qualquer documentação expressa no ponto 5.2 ou exibição de dados falsos ou inválidos, determina a imediata exclusão deste procedimento concursal.

6.6 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, no método de seleção (AC), consideram-se excluídos da lista unitária de ordenação final.

7 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração é efetuada de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

a) Valoração da habilitação académica de base (HAB);
b) Valoração da Experiência Profissional (EP);
c) Valoração da Experiência na Unidade Orgânica (UO)
d) Valoração da Formação Profissional (FP);
e) Preferência pelo candidato de maior idade.

8 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será afixada em local visível e público nas instalações da Escola Sede do Agrupamento de Escolas Morgado de Mateus e disponibilizada na página eletrónica (www.aemm.pt).

9 — Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, o presente aviso é publicitado na página eletrónica deste agrupamento, sendo dele dada notícia na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação na 2.ª série do *Diário da República*, no prazo máximo de 3 dias úteis, contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

10 — Composição do júri:

Presidente: João Borges Pinto

Vogais efetivos:

José Alberto de Sousa Ribeiro e Maria Natércia Macieirinha Custódio

Vogais suplentes:

Cristina Maria Cardoso de Caldas Martins e Mapril José Gomes dos Santos

02 de setembro de 2015. — A Diretora, *Carla Marina Aires Teixeira*.

208919595

Agrupamento de Escolas de Penafiel Sudeste

Aviso n.º 10365/2015

O Agrupamento de Escolas de Penafiel Sudeste torna público que pretende contratar 1 Assistente Operacional em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, para a carreira e categoria de Assistente Operacional, nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

Número de Trabalhadores: 1

Local de Trabalho: Agrupamento de Escolas de Penafiel Sudeste

Função: Carreira de Assistente Operacional — Grau 1

Horário Semanal: 40 horas

Remuneração Líquida Mensal — € 505,00 (SMN)

Duração do Contrato: Até 31 de agosto de 2016

Requisitos Legais Exigidos: Escolaridade Obrigatória, de acordo com a idade do candidato

Condições de referência:

1 — Habilitações literárias.
2 — Experiência profissional com alunos.
3 — Experiência na Unidade Orgânica/Serviço.
4 — Qualificação Profissional/Formação.

Método de seleção:

Considerando a urgência do procedimento por motivos do início do ano escolar 2015/2016 será utilizado apenas um método de seleção: avaliação curricular

1 — Habilitações Literárias — (20 %)

1.1 — Escolaridade Obrigatória, de acordo com a idade do candidato — 10

- 1.2 — 12.º ano ou mais — 20
 - 2 — Experiência Profissional com alunos (25 %)
 - 2.1 — Até 1 ano de serviço — 5
 - 2.2 — De 1 a 4 anos de serviço — 10
 - 2.3 — Mais de 4 anos de serviço — 20
 - 3 — Experiência na Unidade Orgânica/Serviço — (50 %)
 - 3.1 — Até 1 ano de serviço — 5
 - 3.2 — De 1 a 4 anos de serviço — 10
 - 3.3 — Mais de 4 anos de serviço — 20
 - 4 — Qualificação Profissional/Formação (5 %)
 - 4.1 — Com qualificação certificada na Área de Assistente Operacional — 20
 - 4.2 — Com qualificação certificada noutras áreas — 10
- Prazo de concurso: 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso.
- Prazo de reclamação: 48 horas após a afixação da lista de graduação dos candidatos.

As candidaturas deverão ser formalizadas em impresso próprio que será fornecido aos interessados durante as horas normais do expediente, nos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas de Penafiel Sudeste, estando também disponível na página eletrónica da Escola e deve ser entregue pessoalmente ou mediante correio registado para a morada: Rua Cruzeiro das Lampreias, 513 4575-134 Cabeça Santa.

Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia de Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
- b) Fotocópia legível do certificado de habilitações;
- c) *Curriculum Vitae* datado e assinado;
- d) Comprovativos da experiência profissional (exceto no caso de candidatos que já tenham exercido funções neste Agrupamento);
- e) Comprovativos dos certificados de formação.

Composição do Júri:

Presidente — António Sorte Pinto — Subdiretor.

Vogais efetivos:

João Filipe Marinho dos Santos — Adjunto do Diretor;

Sara Rute Pereira Ribeiro Vieira Pinto — Coordenadora Técnica.

Vogais suplentes:

Maria Apresentação Moreira Mota Oliveira — Encarregada Operacional;

Maria Nazaré Lopes Pinto — Assistente Técnica.

2 de setembro de 2015. — O Diretor, *António Jorge Macedo Pimentel*.

208919943

Agrupamento de Escolas de Pombal

Declaração de retificação n.º 785/2015

Por ter saído com inexactidão, retifica-se o aviso n.º 9492/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 165, de 25 de agosto de 2015.

No ponto 4, onde se lê «Remuneração ilíquida: 550,00€» deve ler-se «Remuneração ilíquida: 505,00€».

No ponto 5, onde se lê «Duração do contrato: de 1 de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016» deve ler-se «Duração do contrato: após o termo do procedimento concursal e até 31 de agosto de 2016».

28 de agosto de 2015. — O Presidente da Comissão Administrativa Provisória, *Fernando Augusto Quaresma Mota*.

208910449

Agrupamento de Escolas de Santa Maria da Feira

Aviso n.º 10366/2015

Procedimento concursal comum para 9 (nove) postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo para a carreira e categoria de assistente operacional

1 — Nos termos do disposto no artigo 33.º do Anexo da Lei 35/2014, de 20 de junho, e dando cumprimento aos procedimentos legais contemplados na Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, torna-se público que, por despacho da Diretora do Agrupamento de Escolas de Santa Maria da Feira, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste Aviso no *Diário da República*, o procedimento

concursal simplificado e urgente para preenchimento de 9 (nove) postos de trabalho para a carreira e categoria de assistente Operacional nos estabelecimentos de ensino da área de abrangência do Agrupamento de Escolas de Santa Maria da Feira, em regime de contrato a termo resolutivo certo, com período definido desde a data de celebração do contrato até ao dia 31 de agosto de 2016.

2 — Legislação aplicável — O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

3 — Local de trabalho — estabelecimentos de ensino da área de abrangência do Agrupamento de Escolas de Santa Maria da Feira, sito na Rua António Sérgio, 15, 4520 — 183 Santa Maria da Feira.

4 — Caracterização do posto de trabalho — O posto de trabalho caracteriza-se pelo exercício das funções constantes no anexo à LTFP — Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, referido no n.º 2 do artigo 88.º da mesma lei, às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional na carreira e categoria de Assistente Operacional, ou seja funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis, a execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico e, ainda, a responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos. Especificamente prestação de serviços no âmbito do conteúdo funcional da carreira e categoria de assistente operacional com as seguintes atribuições

a) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

b) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens durante o período de funcionamento da escola com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

c) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;

d) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

e) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde.

5 — Horário semanal — 40 horas semanais

6 — Remuneração — A remuneração de base do trabalhador é calculada nos termos do disposto no artigo 214.º e n.º 4 do artigo 146.º do RCTFP sendo correspondente ao nível 1 da tabela salarial da Função Pública 505,00 euros (quinhentos e cinco euros), valor ilíquido, acrescido do valor de subsídio de refeição vigente para a Função Pública. Sobre a remuneração incidem os descontos legalmente previstos.

7 — Requisitos de admissão — Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;

ii) 18 Anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8 — Constituem fatores preferenciais, de verificação cumulativa:

a) Comprovada experiência profissional no exercício efetivo das funções descritas no ponto 4 do presente Aviso;

b) Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do/s estabelecimento/s de ensino da área de abrangência do Agrupamento de Escolas de Santa Maria da Feira para as quais se promove o presente procedimento concursal.

9 — Formalização das candidaturas:

a) Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril.

b) Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, publicado na página da internet deste Agrupamento em www.esc-sec-feira.org ou junto dos Serviços de Administração Escolar do Agrupamento de Escolas de Santa Maria da Feira e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste Agrupamento, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no ponto 3 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas à Diretora do Agrupamento.

10 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão ou Cartão de Identificação Fiscal (fotocópia)
 Certificado de habilitações literárias (fotocópia).
 Formulário de candidatura integralmente preenchido
 Declarações da experiência profissional (fotocópia)
 Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia)

10.1 — Os candidatos que exerçam funções nos estabelecimentos de ensino da área de abrangência deste Agrupamento, estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que, expressamente, refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual, nesses casos, o júri do concurso solicitará oficiosamente os mesmos ao respetivo serviço de pessoal.

10.2 — Nos termos do Decreto-Lei 29/2001, de 3 de fevereiro para efeitos de admissão a concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

10.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

10.4 — Em caso de dúvida sobre a situação que descreve, assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas.

11 — Método de seleção a utilizar — Considerando a urgência do recrutamento nos termos do disposto no ponto 6 do artigo 36.º da Lei 35/2014, de 6 de junho, será utilizada a Avaliação Curricular (AC) como método de seleção obrigatório.

11.1 — A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação, do candidato, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada e tipo de funções exercidas. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

Para tal serão considerados os seguintes elementos: Habilitação Académica de Base (HAB) ou Curso equiparado, Experiência Profissional (EP) e Formação Profissional (FP).

Estes elementos serão ponderados de acordo com a fórmula abaixo mencionada:

$$AC = \frac{HAB + 2 \times (EP) + FP}{4}$$

11.2 — A Habilitação Académica de Base (HAB), será graduada de acordo com a seguinte pontuação:

- a) 20 Valores — Habilitação de grau académico superior;
- b) 18 Valores — 11.º ano ou 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhes sejam equiparados;
- c) 14 Valores — escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado ou candidato com experiência profissional comprovada.

11.3 — Experiência Profissional (EP) — será considerada o tempo de serviço devidamente comprovado contabilizado em dias, no exercício de funções inerentes ou equiparadas à carreira e categoria conforme descritas no ponto 4 do presente Aviso, de acordo com a seguinte pontuação:

- a) 20 Valores — 5 anos ou mais anos de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à categoria em estabelecimentos de ensino;
- b) 19 Valores — até 4 anos de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à categoria em estabelecimentos de ensino;
- c) 18 Valores — até 3 anos de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à categoria em estabelecimentos de ensino;
- d) 17 Valores — até 2 anos de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à categoria em estabelecimentos de ensino;
- e) 16 Valores — até 1 ano de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à categoria em estabelecimentos de ensino;
- f) 15 Valores — menos de 1 ano de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à categoria em estabelecimentos de ensino;
- g) 14 Valores — mais de 5 anos de tempo de serviço no exercício de funções com conteúdo funcional equivalente à de assistente operacional;
- h) 13 Valores — até 4 anos de tempo de serviço no exercício de funções com conteúdo funcional equivalente à de assistente operacional;
- i) 12 Valores — até 3 anos de tempo de serviço no exercício de funções com conteúdo funcional equivalente à de assistente operacional;
- j) 11 Valores — até 2 anos de tempo de serviço no exercício de funções com conteúdo funcional equivalente à de assistente operacional;
- k) 10 Valores — até 1 ano de tempo de serviço no exercício de funções com conteúdo funcional equivalente à de assistente operacional;
- l) 9 Valores — menos de 1 ano de tempo de serviço no exercício de funções com conteúdo funcional equivalente à de assistente operacional;
- m) 8 Valores — outras experiências profissionais devidamente comprovadas;

11.4 — Formação Profissional (FP) — formação profissional direta ou indiretamente relacionada com a área funcional a recrutar contabilizada em horas. Será valorada com um mínimo de 8 valores a atribuir a todos os candidatos que comprovem a realização de formação à qual acresce, até um máximo de 20 valores, o seguinte:

- a) 12 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 300 ou mais horas;
- b) 10 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 250 ou mais horas e menos de 300 horas;
- c) 8 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 200 ou mais horas e menos de 250 horas;
- d) 6 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 150 ou mais horas e menos de 200 horas;
- e) 4 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 100 ou mais horas e menos de 150 horas;
- f) 2 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 50 ou mais horas e menos de 100 horas;

Será considerada diretamente relacionada com a área/conteúdo funcional da categoria de Assistente Operacional a formação devidamente certificada e comprovada no âmbito das seguintes temáticas:

O Perfil e o conteúdo funcional do Assistente Operacional: quadro legal e ético; problemas na execução das suas funções e propostas de estratégias de resolução

A interação entre o Assistente Operacional e o educador

A criança: noções básicas de psicologia de desenvolvimento infantil e de adolescentes; a família, a escola, a sociedade, saúde física e mental; problemas mais comuns

A família: o papel da família, tipos de família, a interação Assistente Operacional/família

A escola: o Projeto Educativo de Escola; o espaço físico — aspetos facilitadores/inibidores do papel do Assistente Operacional; situações mais comuns de conflito no espaço escolar

Resolução/gestão de conflitos e negociação: a postura do Assistente Operacional; metodologias ativas; estratégias de resolução de conflitos

Primeiros Socorros

Higiene e Segurança no Trabalho

Comunicação e Relação Interpessoal

Atendimento e técnicas de comunicação

Gestão do tempo e organização do trabalho do Assistente Operacional

Intervenção pedagógica com alunos com Necessidades Educativas Especiais

Informática

Outras temáticas que o júri delibere considerar como diretamente relacionadas com a área/conteúdo funcional da categoria de Assistente Operacional

12 — Composição do Júri

Presidente:

Helena Maria Barrote Rodrigues (vogal da CAP).

Vogais Efetivos:

Filipe Cláudio Miranda Fernandes (vogal da CAP)

Maria da Graça Ferreira de Andrade (Assistente Operacional)

Vogal suplente:

Ana Paula Silva (Subdiretora)

13 — Nos termos da alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que as solicitem

14 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

15 — A Ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular.

15.1 — Critérios de desempate: Em caso de igualdade de classificação os candidatos serão seriados de acordo com os seguintes critérios:

1 — Candidato com deficiência devidamente comprovada de acordo com o disposto no do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei 29/2001 de 3 de fevereiro

2 — Candidato com maior tempo de experiência no exercício de funções inerentes à categoria de assistente operacional em estabelecimentos de ensino da área de abrangência do Agrupamento.

3 — Valoração da Formação Profissional

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de selecção Avaliação Curricular é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

17 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação da Diretora do Agrupamento de Escolas de Santa Maria da Feira, é disponibilizada no sítio da internet deste Agrupamento, bem como em edital afixado nas respetivas instalações em data que constará de Aviso publicitado na 2.ª série do *Diário da República*.

18 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

19 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar que ocorram durante o presente ano escolar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

20 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril o presente Aviso é publicitado, na página eletrónica deste Agrupamento em www.esc-sec-feira.org, sendo dele dada notícia na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação na 2.ª série do *Diário da República*, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

21 — Para dar cumprimento ao disposto nos artigos 3.º e 24.º da Lei 80/2013, de 28 de novembro e Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro foi executado procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação.

2 de setembro de 2015. — A Diretora, *Lucinda Maria Mendes Ferreira*.

208920217

Agrupamento de Escolas Templários, Tomar

Aviso n.º 10367/2015

Procedimento concursal comum para recrutamento de 5 postos de trabalho de Assistentes Operacionais em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o ano letivo de 2015/2016.

Nos termos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do disposto no artigo 19.º Portaria n.º 83 A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, após despacho de autorização, de 28/07/2015, do Senhor Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, a contar do dia seguinte à data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para preenchimento de cinco postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo. Foi efetuado procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores, sendo emitida informação de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, nos termos do disposto no artigo 7.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

1 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas Templários, Tomar, Av. D Maria II — Apartado 450, 2304-909 Tomar

2 — Função: Os postos de trabalho a concurso caracterizam-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente operacional, designadamente: vigilância e acompanhamento de crianças e jovens em horário escolar; apoio à atividade docente, arrumação das salas de aula; fornecimento de material e encaminhamento dos alunos sob orientação dos professores.

3 — Horário semanal: 40 horas.

4 — Remuneração base prevista: 505 €/mês, acrescido do subsídio de refeição.

5 — Duração do contrato: Ano Escolar 2015/2016, ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do artigo 57.º da LTFP.

6 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela constituição, convenção internacional ou lei especial;

ii) 18 anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: Os candidatos deverão ser titulares da escolaridade obrigatória ou equivalente podendo esta ser substituída por experiência profissional comprovada, tendo em conta que se trata de um recrutamento para a carreira e categoria corresponde ao grau de complexidade funcional I, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP.

7 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis, a contar do dia seguinte à data de publicação do Aviso de Abertura na 2.ª série do *Diário da República*;

8 — Formalidades de candidatura:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte de papel, mediante preenchimento de formulário próprio, obtido nos Serviços de Administração Escolar do Agrupamento, na Escola Secundária Jácome Ratton e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, dentro do horário de funcionamento, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no ponto 1 do presente aviso, em carta registada com aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento.

8.2 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, do formulário referido no ponto anterior, e ainda de fotocópia simples e legível dos seguintes documentos:

8.2.1 — Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;

8.2.2 — Certificado de habilitações literárias;

8.2.3 — *Curriculum vitae* datado e assinado;

8.2.4 — Declarações da experiência profissional;

8.2.5 — Comprovativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho.

8.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos implicam a exclusão deste procedimento concursal e são punidas nos termos da lei.

9 — Dada a urgência do procedimento, será utilizado como único método de seleção a *avaliação curricular*, em conformidade com o previsto no n.º 6 do artigo 36.º da LTFP.

10 — Serão selecionados os candidatos que, realizada a avaliação curricular (AC), obtiverem melhor média, aproximada às centésimas, pela aplicação da fórmula $AC = (HA + 4EP + 2FP) / 7$, de acordo com os seguintes critérios:

11.1 — Habilitações académicas (HA):

11.1.1 — Escolaridade obrigatória — 18 valores

11.1.2 — Mais que a escolaridade obrigatória — 20 valores.

11.2 — Experiência profissional na função pretendida (EP):

11.2.1 — Mais de 4 anos de experiência em estabelecimento de ensino — 20 valores;

11.2.2 — 2/4 anos de experiência em estabelecimento de ensino — 18 valores;

11.2.3 — Até 1 ano de experiência em estabelecimento de ensino — 15 valores;

11.2.4 — Experiência noutra local — 12 valores.

11.3 — Formação profissional (FP):

11.3.1 — Formação direta ou indiretamente relacionada com a função — 10 valores;

11.3.2 — Formação diretamente relacionada com a função (mais de 40H) — acrescenta 10 valores;

11.3.3 — Formação diretamente relacionada com a função (até 40H) — acrescenta 8 valores; 11.3.4 — Formação indiretamente relacionada com a função (mais de 40H) — acrescenta 4 valores;

11.3.5 — Formação indiretamente relacionada com a função (até 40H) — acrescenta 2 valores. 12 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — Composição e identificação do Júri:

13.1 — Presidente: Filipe Carlos Silva Vintém

13.2 — Vogais efetivos: João Carlos Carvalho Mourato e Cristina Maria Carvalho Nunes

13.3 — Vogais suplentes: Maria Manuela Rodrigues Azevedo e Maria Luís Jacinta Silva

13.4 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

14 — Critério de desempate:

14.1 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril.

14.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela Lei como preferencial é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência pelo candidato de maior idade.

15 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após aplicação do método de seleção, é publicitada na página eletrónica deste Agrupamento e no placard junto aos serviços administrativos da escola

sede, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para audiência de interessados.

16 — O prazo de reclamação: 48 horas após afixação da lista unitária de ordenação final dos candidatos.

17 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, homologada pelo Diretor do Agrupamento de Escolas Templários, Tomar é publicitada na página eletrónica deste agrupamento e afixada no placard junto aos serviços administrativos da escola sede. Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação, do dia e hora a apresentar-se na escola sede do agrupamento.

18 — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015/2016.

2 de setembro de 2015. — O Diretor, *Carlos de Jesus Rodrigues da Conceição Ribeiro*.

208918006

Agrupamento de Escolas de Vale de Milhaços, Seixal

Declaração de retificação n.º 786/2015

Por ter saído com inexatidão o Aviso n.º 9802/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168 de 28 de agosto de 2015, que torna pública a abertura do procedimento concursal para Recrutamento de Assistentes Operacionais, procede-se à respetiva retificação, nos seguintes termos:

Onde se lê:

“Procedimento Concursal para Recrutamento de Pessoal de Limpeza”

deve ler-se:

“Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dezoito postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo para o ano escolar 2015/2016”

28 de agosto de 2015. — A Diretora, *Ana Sofia de Araújo Teixeira Dias*.

208912141

Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência

Aviso (extrato) n.º 10368/2015

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do Artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da homologação da Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados, por meu despacho datado de 8 de janeiro de 2015, publicada no *Diário da República*, 2.ª série N.º 14 de 21 de janeiro de 2015, relativa ao procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho publicado pelo aviso n.º 1791/2012, do *Diário da República*, 2.ª série, de 6 de fevereiro, recorrendo à reserva de recrutamento constituída, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a trabalhadora, Sónia Maria Duarte Pais da Costa, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira geral e na categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência, com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria e correspondente ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, com efeitos a 1 de agosto de 2015. Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: José Alexandre Silva Paredes — Diretor de Serviços

Vogais efetivos: Maria Filomena Pereira Oliveira — Chefe de Divisão que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos e Raquel Maria Cabral Macedo Oliveira — Técnico Superior.

Vogais suplentes: Jorge Orlando Godinho Rebelo — Técnico Superior e Rui Miguel Roça de Matos — Técnico Superior

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato de trabalho.

2 de setembro de 2015. — A Diretora-Geral, *Lúisa da Conceição dos Santos de Canto e Castro de Loura*.

208920071

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete de Estratégia e Planeamento

Despacho n.º 10185/2015

Tendo em conta a necessidade do Gabinete de Estratégia e Planeamento (GEP), incrementar a capacidade de desenvolvimento das atividades inerentes à sua Missão definidas no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 167-C/2013, de 31 de dezembro, que aprovou a lei orgânica do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social (MSESS);

Considerando que nos termos do disposto no artigo 5.º e seguintes do Decreto Regulamentar n.º 24/2012, de 13 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 14/2015, de 26 de janeiro, a organização interna do GEP obedece a um modelo estrutural matricial nas áreas de atividade estatística, avaliação de políticas e controlo orçamental;

Considerando o artigo 6.º da Portaria n.º 132/2015, de 15 de maio, que fixa em cinco a dotação máxima de chefes de equipa multidisciplinar, conjugado com o artigo 9.º do Decreto Regulamentar n.º 24/2012, de 13 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 14/2015, de 26 de janeiro, que estabelece o estatuto remuneratório dos chefes de equipa multidisciplinar;

Considerando que ao abrigo do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, é atribuída ao dirigente máximo dos serviços a competência para a constituição das equipas multidisciplinares e a designação das suas chefias de entre os efetivos do serviço, determino:

1 — Designar para o lugar de Chefe da Equipa Multidisciplinar de Fontes Administrativas (EMFA), a mestre Inês Filipa Barata Gonçalves, do mapa de pessoal do Gabinete de Estratégia e Planeamento, com estatuto remuneratório equiparado a Chefe de Divisão, considerando o seu currículo académico e profissional conforme evidencia a síntese curricular em anexo.

2 — À chefe de equipa multidisciplinar agora designada são cometidas as competências fixadas para os cargos de direção intermédia, no n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro na atual redação

3 — O presente despacho produz efeitos a 1 de setembro de 2015.

2 de setembro de 2015. — O Diretor-Geral, *Carlos Manuel Pereira da Silva*.

Nota curricular

1 — Dados Pessoais

Nome — Inês Filipa Barata Gonçalves

Data de Nascimento — 16 de janeiro de 1977

2 — Habilitações Académicas

Licenciada em Matemática Aplicada — Probabilidades e Estatística pela Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, em 2003, e mestre em Probabilidades e Estatística, pela mesma Faculdade, em 2008, com a tese subordinada ao tema “*Estimação da Probabilidade de Ocorrência de Acontecimentos Raros em Contextos Multivariados*”.

3 — Atividade profissional

Iniciou a sua atividade profissional em 2002 como monitora na Faculdade de Motricidade Humana da Universidade Técnica de Lisboa, onde desempenhou, entre 2003 e 2008 a função de Assistente Convidada, lecionando as cadeiras de Matemática e Estatística, e dando apoio técnico aos alunos de mestrado e doutoramento da Faculdade bem como aos restantes docentes.

Em 2008 iniciou a atividade na administração pública, na carreira técnica superior, no Gabinete de Estratégia e Planeamento (GEP) do ex-Ministério do Trabalho e Segurança Social, tendo desenvolvido trabalhos na área da segurança e saúde no trabalho.

Em 2009 passou a exercer funções como Chefe da Equipa de Estatísticas de Fontes Administrativas do Gabinete de Estratégia e Planeamento, cargo que tem ocupado desde então, acompanhando as alterações ministeriais na área do Trabalho/Emprego.

Enquanto chefe de equipa tem coordenado os trabalhos inerentes à produção de informação estatística sobre emprego com base no aproveitamento de fontes administrativas, em particular, dos ‘Quadros de Pessoal’, ‘Greves’, ‘Balanço Social’, ‘Segurança e Saúde no Trabalho’ e ‘Acidentes de Trabalho’, tarefas que requerem um contacto próximo com diversas entidades públicas e privadas.

Participou nos trabalhos relativos à criação, desenvolvimento e implementação do

Relatório Único, tema sobre o qual tem feito diversas apresentações no âmbito do Conselho Superior de Estatística e para outras entidades (públicas e privadas).

É representante efetiva do Grupo de Trabalho sobre Estatísticas do Mercado de Trabalho do Conselho Superior de Estatística e representou Portugal na 19.ª Conferência Internacional de Estatísticas do Trabalho realizada em outubro de 2013 em Genebra.

208919749



PARTE E

AUTORIDADE DA MOBILIDADE E DOS TRANSPORTES

Despacho n.º 10186/2015

Considerando que, nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, que aprovou a Lei-quadro das entidades administrativas independentes, conjugado com o disposto no artigo 2.º dos Estatutos da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT), aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 18/2015, de 2 de fevereiro, funciona junto da AMT uma comissão de vencimentos, nos termos definidos na referida Lei-quadro.

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, a comissão de vencimentos é composta por três membros, assim designados:

- a) Um indicado pelo membro do governo responsável pela área das finanças;
- b) Um indicado pelo membro do governo responsável pela área da economia;
- c) Um indicado pela AMT ou, na falta de indicação, cooptado pelos membros referidos nas alíneas anteriores.

Considerando que o Despacho n.º 9220-B/2015, de 14 de agosto, publicado no *Diário da República* n.º 158, 2.ª série, de 14 de agosto de 2015, procedeu à nomeação dos membros do governo responsável pela área das finanças e da economia na referida Comissão de Vencimentos, o Conselho de Administração da AMT torna público, nos termos e para os efeitos conjugados dos artigos 2.º e 26.º, e da alínea i) do n.º 2 do artigo 15.º todos os Estatutos Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT), aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 18/2015, de 2 de fevereiro, que:

1 — Designou como membro da Comissão de Vencimentos da AMT, o licenciado João Prates Bebiano, tal como havia sido comunicado oportunamente ao respetivo membro do Governo.

2 — O licenciado João Prates Bebiano não será remunerado, nem terá direito a qualquer outra vantagem ou regalia, conforme previsto no n.º 4 do artigo 26.º da Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto.

3 de setembro de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *João Carvalho*. — O Vice-Presidente do Conselho de Administração, *Eduardo Lopes Rodrigues*. — Os Vogais do Conselho de Administração: *Rita Sampaio Nunes* — *Cristina Dias* — *António Ferreira de Lemos*.

208923588

AUTORIDADE NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL

Deliberação n.º 1755/2015

Distribuição de Pelouros e Delegação de Competências

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º, 46.º, 47.º e 49.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º dos Estatutos da Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC), publicados em anexo ao Decreto-Lei n.º 40/2015, de 16 de março, sem prejuízo das competências próprias do Presidente do Conselho de Administração, previstas no artigo 19.º dos referidos Estatutos da ANAC, e na sequência da Resolução n.º 38-C/2015, de 23 de julho, publicada na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 142, de 23 de julho de 2015, e tendo, ainda, em conta a deliberação que aprovou a atual estrutura orgânica, datada 14 de fevereiro de 2008, que se manterá, nos termos do n.º 10 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 40/2015, de 16 de março, até ser aprovada a nova estrutura orgânica interna, em conformidade com o disposto no artigo 23.º dos Estatutos da ANAC, o Conselho de Administração deliberou, em sessão ordinária de 30 de julho de 2015, proceder à distribuição dos vários pelouros de gestão das áreas de atuação desta Autoridade, pelos respetivos membros, e ainda, proceder à delegação de competências naqueles, tendo decidido nos seguintes termos:

1 — Repartir pelos seus membros os pelouros, relativos às correspondentes áreas, da seguinte forma:

1.1 — Ao Presidente do Conselho de Administração, Dr. Luís Miguel Silva Ribeiro:

1.1.1 — O Gabinete de Facilitação e Segurança (GABFALSEC);

1.1.2 — O Gabinete Jurídico (GABJUR);

1.1.3 — A Direção de Segurança Operacional (DSO); e

1.1.4 — O Departamento de Comunicação e Imagem (DECOM).

1.2 — Ao Vice-Presidente do Conselho de Administração, Dr. Carlos Seruca Salgado:

1.2.1 — O Gabinete de Estudos e Controlo de Gestão (GECG);

1.2.2 — O Gabinete de Desenvolvimento Estratégico de Sistemas de Informação e Comunicações (GSIC); e

1.2.3 — A Direção de Infraestruturas e Navegação Aérea (DINAV).

1.3 — À Vogal do Conselho de Administração, Dr.ª Lígia Maria Esteves da Fonseca:

1.3.1 — A Direção de Gestão de Recursos (DGR);

1.3.2 — A Direção de Regulação Económica (DRE); e

1.3.3 — A Direção de Certificação Médica (DCM).

1.4 — Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração, Dr. Luís Miguel Silva Ribeiro, as competências neste delegadas pelo Conselho de Administração têm-se por delegadas no Vice-Presidente do Conselho de Administração, Dr. Carlos Seruca Salgado.

1.5 — Na ausência ou impedimento do Vice-Presidente do Conselho de Administração, Dr. Carlos Seruca Salgado, as competências nele delegadas têm-se por delegadas no Presidente do Conselho de Administração, Dr. Luís Miguel Silva Ribeiro; e

1.6 — Na ausência ou impedimento da Vogal do Conselho de Administração, Dr.ª Lígia Maria Esteves da Fonseca, as competências nesta delegada têm-se por delegadas em qualquer um outro membro do Conselho de Administração.

2 — O Conselho de Administração delibera delegar nos seus membros as seguintes competências:

2.1 — No Presidente do Conselho de Administração, Dr. Luís Miguel Silva Ribeiro:

2.2 — Na área da gestão geral:

2.2.1 — Assegurar a coordenação geral, as relações com o Governo e com entidades no âmbito europeu e internacional e as responsabilidades que lhe são especificamente atribuídas por lei no domínio da segurança aérea (security);

2.2.2 — Superintender na atividade dos responsáveis dos serviços das áreas que lhe foram atribuídas, podendo revogar, modificar e suspender, por iniciativa própria, as decisões por eles tomadas;

2.2.3 — Emitir determinações, recomendações de segurança, diretivas de segurança operacional (safety), diretivas de aeronavegabilidade inicial e contínua, normas técnicas internas e instruções de segurança, bem como outras instruções de idêntica natureza;

2.2.4 — Assinar, com a possibilidade de subdelegação, a correspondência com o exterior, em representação institucional da ANAC, designadamente a que é dirigida aos gabinetes dos membros do Governo, à Procuradoria-Geral da República, à Provedoria de Justiça, aos organismos da Administração Pública em geral, bem como às organizações internacionais e europeias;

2.2.5 — Exercer todos os outros poderes necessários à direção e ao controlo dos serviços referentes às áreas cuja supervisão lhe está diretamente cometida;

2.2.6 — Constituir mandatários e designar representantes da ANAC junto de outras entidades;

2.2.7 — Emitir certidões e demais documentos oficiais da ANAC relativos a processos administrativos e a documentos arquivados nesta Autoridade, exceto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como autorizar a restituição de documentos aos administrados.

2.3 — Na área da gestão financeira:

2.3.1 — Decidir e autorizar o procedimento, o processamento, a liquidação e a cobrança das despesas e receitas da ANAC;

2.3.2 — Autorizar as despesas com obras públicas, locação e aquisição de bens e fornecimento de serviços até ao limite de € 99.760, 00, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, e decidir sobre o procedimento a seguir, nomear comissões ou júris necessários à prossecução do mesmo, e proceder à respetiva adjudicação, salvaguardadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente o Código dos Contratos Públicos;

2.3.3 — Autorizar as alterações orçamentais, salvaguardadas as disposições legais sobre a matéria.

2.4 — Na área de gestão do pessoal pertencente aos serviços das áreas que lhe foram atribuídas:

2.4.1 — Decidir sobre a afetação de trabalhadores;

2.4.2 — Autorizar deslocações em serviço, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou de títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, salvo as que se realizem no estrangeiro;

2.4.3 — Autorizar a inscrição e a participação de trabalhadores em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação profissional ou outras iniciativas semelhantes;

2.4.4 — Autorizar a realização de trabalho extraordinário, de trabalho noturno, de trabalho em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar, e em dia de feriado, desde que respeitados os pressupostos e os limites legais aplicáveis;

2.4.5 — Despachar os pedidos de justificação de faltas dos trabalhadores;

2.4.6 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais;

2.4.7 — Autorizar o gozo de férias anteriores à aprovação do mapa anual e o gozo de férias interpoladas;

2.4.8 — Autorizar a condução de viaturas da ANAC por trabalhadores ou colaboradores;

2.4.9 — Autorizar a utilização, em serviço, de veículos próprios de trabalhadores;

2.4.10 — Autorizar licenças sem remuneração, de curta duração, até seis meses.

2.5 — Outras áreas de atuação:

2.5.1 — Exercer todos os atos compreendidos nos poderes de supervisão previstos no artigo 32.º dos Estatutos da ANAC, no âmbito dos serviços das áreas que lhe foram atribuídas;

2.5.2 — Aprovar programas de fiscalização, de inspeção e de auditoria, determinar fiscalizações, inspeções ou auditorias extraordinárias, nos termos dos artigos 33.º e 34.º dos Estatutos da ANAC, e credenciar as pessoas ou entidades para efeitos do disposto no artigo 36.º dos referidos Estatutos;

2.5.3 — Instaurar processos de contraordenação, confirmar autos de notícia nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 10/2004, de 9 de janeiro;

2.5.4 — Fixar as custas dos processos de contraordenação, quando ocorra o pagamento voluntário da coima pelo arguido, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 10/2004, de 9 de janeiro;

2.5.5 — Autorizar atos de registo no Registo Aeronáutico Nacional, e emitir os abates e as correspondentes certidões comprovativas dos atos de registo.

2.6 — As competências enunciadas nos pontos 2.3., 2.4. e 2.5. podem ser subdelegadas nos dirigentes ou nos trabalhadores das respetivas áreas.

3 — No Vice-Presidente do Conselho de Administração, Dr. Carlos Seruca Salgado:

3.1 — Na área de gestão geral:

3.1.1 — Superintender na atividade dos responsáveis dos serviços das áreas que lhe foram atribuídas, podendo revogar, modificar e suspender, por iniciativa própria, as decisões por eles tomadas;

3.1.2 — Emitir recomendações de segurança, diretivas de segurança operacional (safety) nas áreas dos aeródromos e da navegação aérea, normas técnicas internas e instruções de segurança, bem como outras instruções de idêntica natureza;

3.1.3 — Assinar, com a possibilidade de subdelegação, a correspondência com o exterior, em representação institucional da ANAC, relacionada com os assuntos inerentes aos serviços das áreas que lhe foram atribuídas;

3.1.4 — Exercer todos os outros poderes necessários à direção e ao controlo dos serviços referentes às áreas cuja supervisão lhe está diretamente cometida;

3.1.5 — Emitir certidões e demais documentos oficiais da ANAC relativos a processos administrativos e a documentos arquivados nesta Autoridade, exceto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como autorizar a restituição de documentos aos administrados.

3.2 — Na área da gestão financeira autorizar as despesas com obras públicas, locação e aquisição de bens e fornecimento de serviços até ao limite de € 99.760, 00, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, e decidir sobre o procedimento a seguir, nomear comissões ou júris necessários à prossecução do mesmo, e proceder à respetiva adjudicação, salvaguardadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente o Código dos Contratos Públicos.

3.3 — Na área de gestão do pessoal pertencente aos serviços das áreas que lhe foram atribuídas:

3.3.1 — Decidir sobre a afetação de trabalhadores;

3.3.2 — Autorizar deslocações em serviço, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou de títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, salvo as que se realizem no estrangeiro;

3.3.3 — Autorizar a inscrição e a participação de trabalhadores em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação profissional ou outras iniciativas semelhantes;

3.3.4 — Autorizar a realização de trabalho extraordinário, de trabalho noturno, de trabalho em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar, e em dia de feriado, desde que respeitados os pressupostos e os limites legais aplicáveis;

3.3.5 — Despachar os pedidos de justificação de faltas dos trabalhadores;

3.3.6 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais;

3.3.7 — Autorizar o gozo de férias anteriores à aprovação do mapa anual e o gozo de férias interpoladas;

3.3.8 — Autorizar a condução de viaturas da ANAC por trabalhadores ou colaboradores da ANAC;

3.3.9 — Autorizar a utilização em serviço de veículos próprios de trabalhadores;

3.3.10 — Autorizar licenças sem remuneração, de curta duração, até seis meses.

3.4 — Outras áreas de atuação:

3.4.1 — Exercer todos os atos compreendidos nos poderes de supervisão previstos no artigo 32.º dos Estatutos da ANAC, no âmbito dos serviços das áreas que lhe foram atribuídas;

3.4.2 — Aprovar programas de fiscalização, de inspeção e de auditoria, determinar fiscalizações, inspeções ou auditorias extraordinárias, nos termos dos artigos 33.º e 34.º dos Estatutos da ANAC, e credenciar as pessoas ou entidades para efeitos do disposto no artigo 36.º dos referidos Estatutos;

3.4.3 — Coordenar a preparação do plano anual de atividades;

3.4.4 — Coordenar a preparação do relatório anual de gestão.

3.5 — As competências enunciadas nos pontos 3.2., 3.3. e 3.4. podem ser subdelegadas nos dirigentes ou nos trabalhadores das respetivas áreas.

4 — Na Vogal do Conselho de Administração, Dr.ª Lígia Maria Esteves da Fonseca:

4.1 — Na área de gestão geral:

4.1.1 — Superintender na atividade dos responsáveis dos serviços das áreas que lhe foram atribuídas, podendo revogar, modificar e suspender, por iniciativa própria, as decisões por eles tomadas;

4.1.2 — Coordenar a preparação da proposta de orçamento e demais instrumentos de gestão previsional previstos na lei, designadamente na lei-quadro das entidades administrativas independentes com funções de regulação da atividade económica dos setores privado, público e cooperativo;

4.1.3 — Assinar, com a possibilidade de subdelegação, a correspondência com o exterior, em representação institucional da ANAC, relacionada com os assuntos inerentes aos serviços das áreas que lhe foram atribuídas;

4.1.4 — Coordenar a preparação do relatório de execução orçamental e demais instrumentos de prestação de contas previstos na lei;

4.1.5 — Exercer todos os outros poderes necessários à direção e controlo dos serviços referentes às áreas cuja supervisão lhe está diretamente cometida;

4.1.6 — Emitir certidões e demais documentos oficiais da ANAC relativos a processos administrativos e a documentos arquivados nesta Autoridade, exceto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como autorizar a restituição de documentos aos administrados.

4.2 — Na área da gestão financeira:

4.2.1 — Decidir e autorizar o procedimento, o processamento, a liquidação e a cobrança das despesas e receitas da ANAC;

4.2.2 — Autorizar as despesas com obras públicas, locação e aquisição de bens e fornecimento de serviços até ao limite de € 99.760, 00, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, e decidir sobre o procedimento a seguir, nomear comissões ou júris necessários à prossecução do mesmo, e proceder à respetiva adjudicação, salvaguardadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente o Código dos Contratos Públicos;

4.2.3 — Autorizar as alterações orçamentais, salvaguardadas as disposições legais sobre a matéria;

4.2.4 — Autorizar a devolução de verbas indevidamente creditadas em contas da ANAC;

4.2.5 — Autorizar o cancelamento de hipotecas legais e das garantias bancárias constituídas a favor da ANAC, nos termos da lei.

4.3 — Na área de gestão do pessoal pertencente aos serviços das áreas que lhe foram atribuídas:

4.3.1 — Decidir sobre a afetação de trabalhadores;

4.3.2 — Autorizar deslocações em serviço, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou de títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, salvo as que se realizem no estrangeiro;

4.3.3 — Autorizar a inscrição e a participação de trabalhadores em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação profissional ou outras iniciativas semelhantes;

4.3.4 — Autorizar a realização de trabalho extraordinário, de trabalho noturno, de trabalho em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar, e em dia de feriado, desde que respeitados os pressupostos e os limites legais aplicáveis;

4.3.5 — Despachar os pedidos de justificação de faltas dos trabalhadores;

4.3.6 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais;

4.3.7 — Autorizar o gozo de férias anteriores à aprovação do mapa anual e o gozo de férias interpoladas;

4.3.8 — Autorizar a condução de viaturas da ANAC por trabalhadores ou colaboradores;

4.3.9 — Autorizar a utilização em serviço de veículos próprios de trabalhadores;

4.3.10 — Autorizar licenças sem remuneração, de curta duração, até seis meses.

4.4 — Na área de gestão do pessoal da ANAC:

4.4.1 — Autorizar o pagamento de todas as despesas com trabalhadores e prestadores de serviço, decorrentes da legislação em vigor, designadamente vencimentos e atribuição de outros abonos a que os trabalhadores da ANAC tenham direito;

4.4.2 — Autorizar o exercício de funções a tempo parcial, bem como autorizar a prática das modalidades de horário legal e regularmente previstas, designadamente no âmbito da lei de proteção da maternidade e paternidade;

4.4.3 — Designar os membros do júri de acompanhamento do período experimental dos trabalhadores;

4.4.4 — Autorizar o pagamento fracionado de valores indevidamente recebidos pelos trabalhadores;

4.4.5 — Praticar todos os atos relativos aos processos de acidentes de trabalho e autorizar os pagamentos devidos, nos termos da lei;

4.4.6 — Proceder à instauração de inquéritos relativos a acidentes ocorridos com viaturas da ANAC, submetendo os respetivos resultados ao Conselho de Administração.

4.5 — Outras áreas de atuação:

4.5.1 — Exercer todos os atos compreendidos nos poderes de supervisão previstos no artigo 32.º dos Estatutos da ANAC, no âmbito dos serviços das áreas que lhe foram atribuídas;

4.5.2 — Aprovar programas de fiscalização, de inspeção e de auditoria, determinar fiscalizações, inspeções ou auditorias extraordinárias, nos termos dos artigos 33.º e 34.º dos Estatutos da ANAC, e credenciar as pessoas ou entidades para efeitos do disposto no artigo 36.º dos referidos Estatutos.

4.6 — As competências enunciadas nos pontos 4.2., 4.3., 4.4. e 4.5. podem ser subdelegadas nos dirigentes ou nos trabalhadores das respetivas áreas.

5 — A presente deliberação produz efeitos a partir da data da sua publicação, considerando-se ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

30 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luís Miguel Silva Ribeiro*.

208918063

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Despacho (extrato) n.º 10187/2015

Por Despacho de 19/08/2015, proferido pelo Exmo. Reitor da Universidade de Aveiro, foi determinada a cessação da comissão de serviço em regime de substituição, como Chefe de Divisão, da Licenciada Elisabete Marina da Silva Bastos, com efeitos a partir de 20/08/2015. (Não carece de fiscalização prévia do T. C.)

31/08/2015. — A Administradora, *Dr.ª Cristina Maria Alves Moreira*.
208917561

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho n.º 10188/2015

O Conselho Científico da Faculdade de Artes e Letras, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente os artigos 75.º a 80.º

do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, aprovou a alteração ao ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Ciências da Comunicação, avaliado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior com decisão de acreditação publicada a 30 de junho de 2014.

Esta alteração foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior e registada em 2 de julho de 2015, com o n.º R/A-Ef 1302/2011/AL01.

1.º

Alteração do plano de estudos

O plano de estudos correspondente à presente alteração é o constante do anexo a este despacho, do qual faz parte integrante.

2.º

Regime de transição

Os estudantes que frequentam o plano de estudos aprovado pelo Despacho n.º 15713/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 238, de 10 de dezembro, transitam para a estrutura com o plano de estudos fixado no presente despacho.

A título extraordinário será autorizada, no ano letivo de transição, 2015/2016, a inscrição a 66 ECTS (1.ª inscrição) aos estudantes que frequentaram o plano de estudos anterior.

3.º

Entrada em vigor

Esta alteração entra em vigor no ano letivo de 2015/2016.

1 de setembro de 2015. — O Reitor, *António Carreto Fidalgo*.

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos

- 1 — Instituição de Ensino Superior: Universidade da Beira Interior
- 2 — Unidade Orgânica: Faculdade de Artes e Letras
- 3 — Designação do ciclo de estudos: Ciências da Comunicação
- 4 — Grau: Licenciatura
- 5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Ciências da Comunicação
- 6 — Número de créditos ECTS necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS
- 7 — Duração do ciclo de estudos: 6 semestres
- 8 — Ramos, variantes, áreas de especialização do mestrado ou especialidades do doutoramento em que o ciclo de estudos se estrutura (se aplicável): Não existem ramos; apenas unidades curriculares que se dividem em duas áreas de estudos (jornalismo; publicidade e relações públicas), mas que são de opção livre e não requerem precedências.
- 9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Comunicação	CC	102	36
Filosofia	FIL	12	
Artes e Letras	AL	6	
Arte e Design	AD	6	
Ciências Humanas e Jurídicas . . .	CHJ	6	
Ciências Sociais e Económicas . . .	CSE	6	
Letras e Humanidades	LH	6	
<i>Subtotal</i>		144	36
<i>Total</i>		180	

10 — Observações:

11 — Plano de Estudos:

Universidade da Beira Interior**Ciclo de estudos: Ciências da Comunicação**

Grau: Licenciatura

Área científica predominante: Ciências da Comunicação

1.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
História dos Media	CC	Semestral	168	TP:45; OT:15	6	
Práticas de Expressão Portuguesa	AL	Semestral	168	TP:45; OT:15	6	
Semiótica	CC	Semestral	168	TP:45; OT:15	6	
Técnicas de Redação Jornalística	CC	Semestral	168	TP:45; OT:15	6	
Publicidade e Relações Públicas	CC	Semestral	168	TP:45; OT:15	6	

1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Metodologia do Trabalho Científico	CC	Semestral	168	TP:45; OT:15	6	
Pensamento Contemporâneo	CC	Semestral	168	TP:45; OT:15	6	
Sociologia da Comunicação	CC	Semestral	168	TP:60	6	
Teoria da Comunicação	CC	Semestral	168	TP:45; OT:15	6	
Teoria da Linguagem	CC	Semestral	168	TP:45; OT:15	6	

2.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Economia	CSE	Semestral	168	TP:60	6	
História do Século XX	LH	Semestral	168	TP:45; OT:15	6	
Epistemologia	FIL	Semestral	168	TP:45; OT:15	6	
Semiologia da Imagem e do Discurso	CC	Semestral	168	TP:45; OT:15	6	
Webjornalismo	CC	Semestral	168	TP:45; OT:15	6	Optativa.
Produção de Imagem	CC	Semestral	168	TP:45; OT:15	6	Optativa.

2.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Fotografia	CC	Semestral	168	TP:45; OT:15	6	
Linguagem dos Media	CC	Semestral	168	TP:45; OT:15	6	
Retórica	CC	Semestral	168	TP:45; OT:15	6	
Publicidade	CC	Semestral	168	TP:45; OT:15	6	Optativa I.
Teoria da Notícia	CC	Semestral	168	TP:45; OT:15	6	Optativa I.
Géneros Jornalísticos	CC	Semestral	168	TP:45; OT:15	6	Optativa II.
Relações Públicas	CC	Semestral	168	TP:45; OT:15	6	Optativa II.

3.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Públicos e Audiências	CC	Semestral	168	TP:45; OT:15	6	Optativa. Optativa.
Sociedade e Comunicação	CC	Semestral	168	TP:45; OT:15	6	
Teoria Política	CC	Semestral	168	TP:45; OT:15	6	
História da Arte	AD	Semestral	168	TP:45; OT:15	6	
Jornalismo Radiofónico	CC	Semestral	168	TP:45; OT:15	6	
Planificação de Comunicação	CC	Semestral	168	TP:45; OT:15	6	

3.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Cibercultura	CC	Semestral	168	TP:45; OT:15	6	Optativa. Optativa.
Direito e Deontologia da Comunicação	CHJ	Semestral	168	T:45	6	
Ética	FIL	Semestral	168	TP:45; OT:15	6	
Atelier de Jornalismo	CC	Semestral	336	TP:45; OT:15	12	
Atelier de Publicidade e Relações Públicas	CC	Semestral	336	TP:45; OT:15	12	

208917497

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Aviso n.º 10369/2015

Por despacho de 1 de setembro de 2015 do Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, por delegação de competências:

Mestre Ricardo Manuel de Barboza Marques de Moraes e Soares, autorizada a celebração de Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, para exercer funções docentes no Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, na categoria de Professor Auxiliar Convidado, em regime de tempo parcial (20%), pelo período de um ano, sendo abonado pelo escalão 1, índice 195 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários, produzindo efeitos a 1 de setembro de 2015. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de setembro de 2015. — O Diretor-Executivo, *Acácio de Almeida Santos*.

208920128

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação

Regulamento n.º 618/2015

A Universidade Nova de Lisboa (UNL), através do Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação, Nova Information Management School (NOVA IMS), ao abrigo dos artigos 2.º e 10.º dos Estatutos da UNL e da alínea d) n.º 1 do artigo 18.º dos Estatutos da NOVA IMS, em cumprimento do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, e 15/2013, de 7 de agosto, confere o grau de Mestre em Estudos Analíticos Avançados, acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/A — CR 197/2011.

Nos termos dos estatutos da NOVA IMS, e ainda ao abrigo do despacho (extrato) n.º 855/2010, de 13 de janeiro, do Reitor da UNL,

publicam-se de seguida, as Normas Regulamentares do 2.º Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre em Estudos Analíticos Avançados.

1 de setembro de 2015. — O Diretor, *Prof. Doutor Pedro Simões Coelho*.

Normas Regulamentares do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre em Estudos Analíticos Avançados

Artigo 1.º

Criação

A UNL, através da NOVA IMS, confere o grau de Mestre em Estudos Analíticos Avançados na área de especialização de Tecnologias e Sistemas de Informação.

Artigo 2.º

Objetivos específicos do curso

Este ciclo de estudos visa formar especialistas/investigadores com conhecimentos aprofundados e abrangentes ao nível de:

- Necessidades da organização relativamente a informação para suporte à decisão;
- Paradigmas e tecnologias atualmente utilizados na gestão de informação;
- Processos e ferramentas utilizados na organização, acesso e disponibilização da informação no contexto empresarial;
- Metodologias e ferramentas, estatísticas e computacionais, de exploração e análise de informação, para reduzir os níveis de incerteza associados à tomada de decisão;
- Compreender a relevância das metodologias de gestão de informação para o sucesso empresarial e familiaridade com as bases científicas da gestão de informação;
- Compreender as ferramentas analíticas resultantes da confluência da estatística e da computação, bem como das suas múltiplas aplicações na criação de valor;
- Possuir conhecimentos que constituam a base de desenvolvimentos e aplicações originais no âmbito da gestão de informação e em particular dos sistemas de apoio à decisão;
- Saber aplicar os conhecimentos na resolução de problemas em situações novas e em contextos alargados e multidisciplinares no âmbito dos processos analíticos;

i) Capacidade para integrar conhecimentos, lidar com situações complexas, desenvolver soluções ou emitir juízos em situações de informação limitada ou incompleta;

j) Ser capaz de comunicar as suas conclusões e conhecimentos de uma forma clara;

k) Competências que permitam uma aprendizagem ao longo da vida, de um modo autónomo.

Artigo 3.º

Condições específicas de ingresso

1 — Os candidatos ao 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Estudos Analíticos Avançados devem ser titulares de um 1.º ciclo ou graus equivalentes, em áreas afins, obtidos em instituições reconhecidas ou, em alternativa, devem possuir um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Científico da NOVA IMS.

2 — Serão aceites, condicionadas à obtenção do grau de licenciado, as candidaturas de estudantes finalistas. Os candidatos nestas condições devem posteriormente apresentar uma certidão com as classificações de todas as unidades curriculares em que já obtiveram aprovação e o respetivo plano de estudos.

Artigo 4.º

Candidatura e matrícula

1 — Os prazos de candidatura serão fixados anualmente pelo Diretor e divulgados na página da NOVA IMS.

2 — Os interessados devem formalizar a sua candidatura no sítio da NOVA IMS.

3 — No ato da matrícula deverão juntar fotocópia do certificado de habilitações, fotocópia do documento de identificação Civil e 2 fotografias.

Artigo 5.º

CrITÉrios de seleção e de seriação

1 — Os candidatos serão selecionados tendo em conta os seguintes critérios:

a) Ponderação entre a classificação do grau académico de que são titulares, nos termos da escala europeia de comparabilidade (artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho), o currículo académico, científico e técnico e a experiência profissional, numa escala de 0 a 200 valores;

b) Entrevista, presencial, por telefone ou videoconferência, de forma a avaliar a preparação dos candidatos em áreas científicas de base, a sua experiência profissional e os seus objetivos no âmbito do mestrado. O Júri estabelecerá uma lista de perguntas obrigatórias para assegurar a equidade e homogeneidade da entrevista. A classificação da entrevista de seleção será atribuída numa escala de 0 a 200 valores.

2 — As classificações previstas nas alíneas a) e b) resultarão da soma das médias aritméticas simples, arredondadas às décimas, das classificações dos membros do júri de avaliação.

3 — A classificação final resultará da média aritmética simples das classificações obtidas na avaliação curricular e da entrevista profissional de seleção.

4 — Serão admitidos os candidatos com as melhores classificações finais de seleção até ao preenchimento das vagas postas a concurso.

5 — Os candidatos com nota superior a 9,5 e que não tenham sido admitidos na 1.ª fase serão posteriormente ordenados em conjunto com os candidatos da 2.ª fase e de acordo com as suas classificações, não sendo necessário apresentar nova candidatura na 2.ª fase.

6 — O resultado da seriação dos candidatos é comunicado individualmente, sendo os candidatos admitidos informados dos ulteriores termos referentes à matrícula.

Artigo 6.º

Processo de fixação e divulgação das vagas

A matrícula e a inscrição no ciclo de estudos estão sujeitas a limitações quantitativas, a fixar anualmente por despacho do Reitor da UNL, sob proposta do Diretor da NOVA IMS.

Artigo 7.º

Condições de funcionamento

A concessão do grau de Mestre obriga à conclusão de um ciclo de estudos com 120 ECTS com uma duração normal de 4 semestres, compreendendo:

a) A frequência e aprovação num curso de especialização, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares, denominado por

curso de mestrado nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior com uma carga de trabalho do aluno correspondente a 60 ECTS e correspondente aos 2 primeiros semestres do curso;

b) A elaboração de uma dissertação original de natureza científica/trabalho de projeto/relatório de estágio especialmente produzida para este fim, à qual correspondem 60 ECTS adicionais e realizada durante o 3.º e 4.º semestres.

Artigo 8.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e plano de estudos figuram em anexo.

Artigo 9.º

Processo de creditação

A formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudo superiores em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros poderá ser creditada de acordo com o Regulamento de Creditações de Unidades Curriculares da NOVA IMS, mediante pedido do interessado.

Artigo 10.º

Regime de precedências e de avaliação de conhecimentos

1 — Sem prejuízo da organização estruturada no plano de estudos do presente ciclo de estudos, não existe precedências.

2 — A elaboração da dissertação pode ser realizada em simultâneo com unidades curriculares do curso de mestrado, porém só poderá ser discutida publicamente quando o aluno tiver completado a componente curricular.

3 — A avaliação de conhecimentos segue as normas do Regulamento de Avaliação do Aproveitamento dos Estudantes da NOVA IMS.

Artigo 11.º

Registo do tema do Trabalho Final

1 — Após aprovação na unidade curricular de Metodologias de Investigação (e tendo concluído a componente curricular) o aluno deverá registar até ao final do mês de setembro do início do 2.º ano letivo o tema do trabalho conducente à atribuição do grau de Mestre.

2 — O registo deve ser entregue nos Serviços Académicos e dirigido ao Diretor do programa de Mestrado, contendo: identificação, título do trabalho, resumo (max. 200 palavras), especialidade, tipo, orientador, acompanhado de documento de aceitação do orientador/coorientadores, em impresso próprio disponível na secretaria virtual da NOVA IMS.

Artigo 12.º

Processo de nomeação do Orientador ou Coorientadores

1 — A elaboração da dissertação científica/trabalho de projeto ou realização do estágio é orientada por doutor da NOVA IMS ou por especialista de mérito reconhecido como tal pelo Conselho Científico.

2 — A orientação pode ser assegurada em regime de coorientação, quer por orientadores nacionais ou estrangeiros, sendo um deles sempre afeto à NOVA IMS.

3 — Caso o aluno opte por realizar um estágio de natureza profissional é da sua responsabilidade propor às potenciais empresas/organizações a realização do estágio e de contactar um orientador da empresa/organização e um orientador académico da NOVA IMS.

Artigo 13.º

Regras sobre a entrega da dissertação, trabalho de projeto ou do relatório de estágio

1 — A entrega do trabalho final requer a realização prévia de todas as unidades curriculares do curso de mestrado.

2 — A realização das provas é solicitada em requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Científico, até 30 de novembro, acompanhado pelos seguintes documentos:

a) 5 exemplares em papel, encadernados, da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio, mais 1 exemplar em papel, encadernado, por cada orientador/coorientador;

b) 3 exemplares dos mesmos em suporte informático, em ficheiro único não editável para efeitos de depósito legal, na Biblioteca Nacional e no Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais (GPEARI) do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e para arquivo na Biblioteca da NOVA IMS;

c) 4 exemplares em papel do *Curriculum Vitae* do aluno, contendo apenas os dados pessoais formação académica, experiência profissional e publicações relevantes com o máximo de 3 páginas;

d) O parecer do Orientador devidamente fundamentado.

3 — O não cumprimento do prazo de entrega determina a inscrição em ano adicional e consequentemente o pagamento da propina fixada para esse ano letivo e demais emolumentos.

Artigo 14.º

Regras sobre a apresentação e entrega da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio

O trabalho final deve ser redigido em Português ou Inglês e de acordo com as normas e o modelo de formatação disponibilizados na secretaria virtual.

Artigo 15.º

Regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri

1 — A dissertação é objeto de apreciação e discussão pública por um júri homologado pelo Conselho Científico e nomeado no prazo máximo de 30 dias após a entrega da dissertação.

2 — O júri é constituído por três a cinco membros, incluindo o orientador.

3 — Quando exista mais do que um orientador apenas um pode integrar o júri.

4 — Os membros do júri devem ser especialistas no domínio em que se insere a dissertação e são nomeados de entre nacionais ou estrangeiros titulares do grau de doutor ou especialistas de mérito reconhecido como tal pelo Conselho Científico da NOVA IMS.

5 — O despacho de nomeação do júri deve ser comunicado ao candidato por escrito no prazo de 5 dias úteis após a sua nomeação.

Artigo 16.º

Regras sobre as provas de defesa da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio

1 — Nos 30 dias subsequentes à data do despacho de nomeação do júri, este profere um despacho liminar no qual declara que aceita ou não a dissertação/ trabalho de projeto/ relatório de estágio.

2 — As provas devem ser marcadas no prazo de 60 dias a contar do despacho de aceitação.

3 — Na discussão do trabalho, que terá a duração máxima de 90 minutos, o candidato deverá fazer uma apresentação com a duração máxima de vinte minutos. O restante tempo deverá ser usado pela discussão do conteúdo científico/técnico do trabalho, podendo ser intervenientes todos os membros do júri, sendo distribuído em partes iguais pelas intervenções dos membros do júri e pelo candidato.

4 — A arguição da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio é da responsabilidade do membro do júri que não esteve envolvido na orientação do Mestrado.

5 — Após discussão pública da dissertação, o júri reúne para apreciação e classificação da prova.

6 — A classificação de cada membro do júri será na escala inteira de 0-20 valores, devidamente justificada, não sendo permitidas abstenções.

7 — Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais fazem parte integrante os votos de cada um dos seus membros.

8 — O titular de grau de Mestre, após a defesa, deverá entregar 2 exemplares com a versão definitiva da dissertação e 3 exemplares em versão digital, integrando as alterações propostas pelo júri durante as provas, até 10 dias após a realização das mesmas.

Artigo 17.º

Processo de atribuição da classificação final

1 — Ao grau de Mestre é atribuída uma classificação final expressa conforme o estipulado no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.

2 — A classificação final do mestrado corresponderá à média ponderada, em função do número correspondente de créditos ECTS, de todas as unidades curriculares e da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio, que constituem o plano de estudos.

3 — A classificação obtida na parte letiva corresponderá à média ponderada, em função do número correspondente de créditos ECTS, de todas as unidades curriculares efetuadas.

Artigo 18.º

Titulação do grau de Mestre

1 — Dos graus e diplomas conferidos pela NOVA IMS é lavrado registo subscrito pelo órgão competente.

2 — A titularidade do grau é comprovada por certidão do registo referido no número anterior e também, para os estudantes que o requeiram:

- a) Por carta de curso, para o grau de Mestre;
- b) Diploma no caso da conclusão da parte curricular do mestrado.

3 — A emissão de qualquer dos documentos referidos no n.º 2. é acompanhada da emissão de um suplemento ao diploma nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

4 — A emissão da certidão do registo de grau ou diploma, bem como a emissão do suplemento ao diploma é efetuada no prazo de 30 dias úteis depois de requerida.

5 — No ato do requerimento de emissão das cartas e diplomas os estudantes deverão preencher requerimento que entregarão nos serviços académicos.

6 — Os elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas de curso são:

- a) Nome do titular de grau;
- b) Documento de identificação pessoal: Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão ou Passaporte (no caso de cidadãos estrangeiros);
- c) Identificação do ciclo de estudos/grau;
- d) Data de conclusão e unidade orgânica da Universidade;
- e) Classificação final segundo a escala nacional, com a respetiva correspondência na escala europeia de comparabilidade de classificações;
- f) Data de emissão do diploma;
- g) Assinatura(s) do(s) responsável(is).

7 — A carta de curso, acompanhada do suplemento ao diploma, será emitida no prazo de 180 dias úteis depois de requerida.

8 — Os alunos que não realizarem a dissertação, mas que completem com aproveitamento a componente letiva, poderão solicitar um diploma ou certidão de registo de conclusão da parte curricular do mestrado, a ser emitido no prazo máximo de 15 dias após a sua requisição.

Artigo 19.º

Prazos de emissão do diploma, da carta de curso e do suplemento ao diploma

1 — A emissão do diploma/certidão de registo do grau de Mestre ou do curso de mestrado, acompanhado do suplemento ao diploma, será efetuada no prazo máximo de 30 dias após a sua requisição.

2 — A emissão da carta de curso e do suplemento ao diploma será efetuada no prazo máximo de 90 dias após a sua requisição.

Artigo 20.º

Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico

Compete aos Conselhos Científico e Pedagógico a responsabilidade de acompanhamento do curso e de zelar para que sejam reunidas todas as condições indispensáveis ao seu início e funcionamento.

Artigo 21.º

Pagamento de propinas

1 — A frequência do ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Estudos Analíticos Avançados implica o pagamento de propinas cujo montante será fixado, anualmente, pelo Conselho Geral da Universidade Nova de Lisboa, nos termos do artigo 6.º dos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa.

2 — A propina poderá ser paga de uma só vez no ato da inscrição ou em 3 prestações.

3 — Poderão ainda se fixados outros planos específicos de pagamento aos estudantes que declarem, fundamentadamente, estar impossibilitados de efetuar o pagamento das propinas no número de prestações e datas pré-definidas.

Artigo 22.º

Incumprimento do pagamento de propinas

Nos termos do artigo 29.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, o não pagamento da propina importa:

- a) A nulidade de todos os atos curriculares no ano letivo e a suspensão da matrícula e inscrição;

b) A impossibilidade de inscrição em qualquer ciclo de estudos até ao pagamento integral da dívida;

c) A suspensão da matrícula e da inscrição anual, com privação do direito de acesso aos apoios sociais, no mesmo ano letivo em que ocorreu o incumprimento da obrigação;

d) Impossibilidade de matrícula e inscrição nos anos letivos seguintes;

e) Suspensão na NOVA IMS Online dos registos de resultados no sistema de informação do aluno, no mesmo ano letivo em que ocorreu o incumprimento da obrigação;

f) Impossibilidade de inscrição em exame ou em melhoria de classificação, no mesmo ano letivo em que ocorreu o incumprimento da obrigação;

g) Não emissão de qualquer certidão ou qualquer outro documento de natureza análoga e não fornecimento de qualquer informação de natureza académica;

h) Eventualidade de sujeição aos procedimentos legais de cobrança de dívida através da «cobrança em processo executivo fiscal» conforme resulta do n.º 2 do artigo 148.º do Código de Processo e Procedimento Tributário.

Artigo 23.º

Suspensão de matrícula de cursos de Pós-graduação, Mestrado e Doutoramento

1 — Os alunos podem solicitar a suspensão da matrícula até 90 dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia de aulas, podendo-lhes ser assegurada a vaga para o ano letivo seguinte.

2 — Este procedimento não isenta o aluno do pagamento de propinas do ano letivo em que se encontra inscrito, as quais terão que

estar liquidadas na totalidade, para que haja lugar ao despacho de deferimento.

Artigo 24.º

Casos omissos

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela legislação aplicável, ou pelos órgãos competentes da NOVA IMS.

Artigo 25.º

Disposições finais

As presentes normas vigoram a partir do ano letivo 2014/2015.

ANEXO

Estrutura Curricular e Plano de Estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Nova de Lisboa.

2 — Unidade orgânica: Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação — Nova Information Management School (NOVA IMS).

3 — Denominação do curso: Mestrado em Estudos Analíticos Avançados.

4 — Grau ou diploma: Mestre.

5 — Área científica predominante do curso: Tecnologias e Sistemas de Informação.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120.

7 — Duração normal do curso: 2 anos, 4 semestres.

Ano/semestre/trimestre curricular

1.º ano/1.º Semestre

Curricular year/semester/trimester

1st year/1st semester

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
	(1)	(2)	(3)	(3)		(4)
Estatística I: Inferência e Métodos Descritivos (<i>Descriptive Analytics</i>)	ME	Semestral	210	TP — 45	7.5	Obrigatória.
Data Warehousing	TSI	Semestral	210	TP — 45	7.5	Obrigatória.
Data Mining I — Modelos Descritivos (<i>Data Mining</i>)	TSI	Semestral	210	TP — 45	7.5	Obrigatória.
Inteligência Computacional para Otimização (<i>Computational Intelligence for Optimization</i>)	ME	Semestral	210	TP — 45	7.5	Obrigatória.

* TP — ensino teórico-prático

Ano/semestre/trimestre curricular

1.º ano/2.º Semestre

Curricular year/semester/trimester

1st year /2nd semester

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
	(1)	(2)	(3)	(3)		(4)
Estatística II: Métodos Explicativos (<i>Inferential Analytics</i>)	ME	Semestral	210	TP — 45	7.5	Obrigatória.
Business Intelligence	TSI	Semestral	210	TP — 45	7.5	Obrigatória.
Data Mining II — Modelos Preditivos (<i>Predictive Models</i>)	TSI	Semestral	210	TP — 45	7.5	Obrigatória.
Big Data	TSI	Semestral	210	TP — 45	7.5	Obrigatória.

* TP — ensino teórico-prático

Ano/semestre/trimestre curricular

2.º ano/1.º-2.º Semestre

Curricular year/semester/trimester

2nd year/1st — 2nd semester

Plano de estudos

Study plan

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
	(1)	(2)	(3)	(3)		(4)
Dissertação.....	TSI	Anual	1680	OT — 60	60	Obrigatória.

* OT — orientação tutorial

208917318

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Edital n.º 837/2015

1 — Nos termos do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, alterado pelos Decretos-Lei n.º 69/88, de 3 de março, e 207/2009, de 31 de agosto, e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, bem como do Regulamento de Recrutamento e Contratação do Pessoal Docente de Carreira do Instituto Politécnico de Leiria, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 127, de 2 de julho de 2010, através do Despacho n.º 10 990/2010, torna-se público que, por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, sob proposta do Diretor da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, se encontra aberto pelo prazo de trinta dias úteis, a contar da data de publicação do presente edital no *Diário da República*, o concurso documental para recrutamento de um Professor Adjunto, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Marketing, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria — 1 lugar.

2 — Prazo de validade: o presente concurso destina-se exclusivamente ao preenchimento do posto de trabalho acima referido, esgotando-se com o seu provimento.

3 — Conteúdo funcional da categoria:

3.1 — Compete, designadamente, aos docentes do ensino superior politécnico, nos termos do artigo 2.º-A do ECPDESP, prestar o serviço docente que lhes for distribuído e acompanhar e orientar os estudantes; realizar atividades de investigação, de criação cultural ou de desenvolvimento experimental; participar em tarefas de extensão, de divulgação científica e tecnológica e de valorização económica e social do conhecimento e participar na gestão das respetivas instituições de ensino superior.

3.2 — Nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do ECPDESP, ao Professor Adjunto compete colaborar com os professores coordenadores no âmbito de uma disciplina ou área científica e, designadamente: reger e lecionar aulas teóricas, teórico-práticas e práticas; orientar, dirigir e acompanhar estágios, seminários e trabalhos de laboratório ou de campo; dirigir, desenvolver e realizar atividades de investigação científica e desenvolvimento experimental, segundo as linhas gerais prévia e superiormente definidas no âmbito da respetiva disciplina ou área científica; cooperar com os restantes professores da disciplina ou área científica na coordenação dos programas, metodologias de ensino e linhas gerais de investigação respeitantes às disciplinas dessa área.

4 — Posição remuneratória (artigo 35.º, n.º 1, ECPDESP): «O regime remuneratório aplicável aos professores de carreira e ao pessoal docente contratado para além da carreira consta de diploma próprio.»

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — Nos termos do artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 12.º-E do ECPDESP, só poderão candidatar-se os candidatos que, até à data limite de apresentação de candidatura, reúnam cumulativamente os seguintes requisitos gerais:

- a) Ter 18 anos de idade completos;
- b) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício das funções a que se candidata;

c) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;

d) Ter cumprido com as leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Em respeito pelo artigo 17.º do ECPDESP, podem candidatar-se ao concurso os detentores do grau de doutor ou do título de especialista na área ou área afim daquela para que é aberto o concurso.

5.3 — Os candidatos detentores de habilitações estrangeiras devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo do grau de doutor, nos termos da legislação aplicável.

6 — Formalização da candidatura:

6.1 — A candidatura deverá ser apresentada pessoalmente mediante a entrega de recibo ou por via postal, mediante correio registado com aviso de receção, para o seguinte endereço postal do Instituto Politécnico de Leiria: Rua General Norton de Matos, apartado 4133, 2411-901 Leiria, até à data limite para apresentação de candidaturas referida no n.º 1 do presente edital.

6.2 — A candidatura deverá ser apresentada mediante requerimento de admissão ao concurso, dirigido ao Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, onde deverão constar: nome completo, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação civil e fiscal, endereço postal e eletrónico, número de telefone, graus académicos, categoria profissional e cargo que atualmente ocupa (se aplicável), indicação do concurso a que se candidata, número do edital, com menção ao *Diário da República* em que foi publicado, bem como lista dos documentos que acompanham o requerimento.

6.3 — O candidato deverá fazer acompanhar o seu requerimento dos seguintes documentos, devidamente numerados e identificados:

a) Fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão (documento de identificação civil estrangeiro (UE)/passaporte);

b) Fotocópia do número de identificação fiscal (caso o candidato não possua cartão de cidadão);

c) Fotocópia do certificado da habilitação académica e profissional ou de outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito;

d) Declaração, sob compromisso de honra, quanto à situação em que se encontra relativamente a cada uma das alíneas a), b), c) e d) do ponto 5.1 do presente edital;

e) Documentos que comprovem estar o candidato nas condições legais a que se refere o ponto 5.2 e 5.3 (se aplicável) deste edital;

f) 2 exemplares do respetivo *curriculum vitae*, devidamente datado e assinado, organizado de acordo com critérios de seleção e seriação e sistema de avaliação e classificação final constantes do ponto 7 deste edital;

g) 2 exemplares dos documentos comprovativos dos factos indicados no currículo.

6.4 — Dos elementos referidos nas alíneas f) e g) um exemplar será necessariamente entregue em papel e outro exemplar deverá ser entregue em formato não editável (pdf) em suporte digital devidamente identificado (CD/DVD/PEN/).

6.5 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos na alínea g) aos candidatos que exerçam funções na Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria, desde que expressamente refiram no requerimento que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

6.6 — Os documentos devem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa (ou excecionalmente noutra língua estrangeira, por deliberação do júri, que, neste caso, poderá exigir a tradução dos mesmos).

6.7 — A não apresentação dos documentos exigidos neste edital ou a sua apresentação fora do prazo estipulado no n.º 1 do presente edital determina a exclusão da candidatura.

6.8 — A não apresentação dos documentos relacionados com o currículo apresentado pelo candidato implica a não valoração dos elementos que deveriam comprovar.

6.9 — A apresentação de documento falso determina a imediata exclusão do concurso e a participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6.10 — Os documentos entregues pelos candidatos ser-lhe-ão restituídos a seu pedido, decorrido um ano após a cessação do presente concurso, salvo no caso do presente procedimento concursal ter sido objeto de impugnação judicial. Nesta situação, a restituição dos documentos solicitados apenas poderá ocorrer após a execução de decisão jurisdicional transitada em julgado.

7 — Critérios de seleção e seriação e sistema de avaliação e classificação final [fixados nos termos dos artigos 11.º, n.º 2, alínea a) e 18.º, n.º 1, als. l) e m) e n.ºs 2 e 3 do Despacho n.º 10 990/2010]:

7.1 — Desempenho técnico-científico e profissional (DTCP) em que deverão ser ponderados:

- i) Participação em projetos de investigação e desenvolvimento (PI);
- ii) Produção científica, publicações, comunicações em conferências no País e no estrangeiro na área em que é aberto o concurso (PC);
- iii) Orientação de trabalhos conducentes à obtenção de grau académico (OT);
- iv) Participação em júris de provas académicas (PJ);
- v) Participação em unidades de investigação, sociedades científicas e suas comissões (PUI).

7.1.1 — A classificação a atribuir neste critério, que representa 40 % da classificação final, para um máximo de 100 pontos, resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$DTCP = 0,15 PI + 0,25 PC + 0,25 OT + 0,25 PJ + 0,10 PUI$$

Sendo os subcritérios avaliados como se segue:

i) PI é valorada nos seguintes termos:

Por cada participação em projeto — 50 pontos;

Para efeitos de avaliação deste subcritério, são atendidas as participações em projetos concluídos e financiados.

ii) PC é valorado nos seguintes termos:

Por cada publicação — 10 pontos;

Por cada comunicação — 8 pontos;

Para efeitos de avaliação deste subcritério, consideram-se publicações as realizadas em revistas com arbitragem científica, os livros e capítulos de livros na área em que é aberto o concurso; e consideram-se comunicações, as efetuadas em encontros científicos, nacionais ou internacionais, com *referee*, na área para que é aberto o concurso.

iii) OT é valorado nos seguintes termos:

Por cada trabalho concluído — 10 pontos;

Para efeitos de avaliação deste subcritério, consideram-se trabalhos de orientação concluídos as orientações que deram origem à atribuição do grau de mestre ou doutor.

iv) PJ é valorado nos seguintes termos:

Por cada participação — 10 pontos;

Para efeitos de avaliação deste subcritério, considera-se a participação em júris de doutoramento ou mestrado como agente.

v) PUI é valorado nos seguintes termos:

Por cada participação — 100 pontos;

Para efeitos de avaliação deste subcritério, considera-se participação apenas o ser membro integrado de uma unidade de investigação.

7.2 — Capacidade pedagógica dos candidatos (CP) em que deverão ser ponderados:

i) Tempo de serviço docente no ensino superior (TD);

ii) Lecionação de disciplinas e unidades curriculares em licenciaturas, pós-graduações e mestrados na área para que é aberto o concurso (UD);

iii) Participação na elaboração ou revisão/adequação de programas de disciplinas e unidades curriculares de licenciaturas, pós-graduações e mestrados na área para que é aberto o concurso (PUD);

iv) Produção de materiais pedagógicos (PMP).

7.2.1 — A classificação a atribuir neste critério, que representa 40 % da classificação final, para um máximo de 100 pontos, resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$CP = 0,20 TD + 0,30 UD + 0,20 PUD + 0,30 PMP$$

Sendo os subcritérios avaliados como se segue:

i) TD é valorado nos seguintes termos:

Por cada ano completo — 10 pontos;

Para efeitos de avaliação deste subcritério, consideram-se apenas o número de anos completos de serviço docente no ensino superior.

ii) UD é valorado nos seguintes termos:

Por cada unidade curricular com conteúdos diferentes lecionada — 10 pontos;

Para efeitos de avaliação deste subcritério, consideram-se unidades curriculares com conteúdos diferentes lecionadas as respeitantes a licenciaturas, pós-graduações e mestrados na área em que é aberto o concurso.

iii) PUD é valorada nos seguintes termos:

Por cada participação — 10 pontos;

Para efeitos de avaliação deste subcritério, considera-se participação a responsabilidade comprovada pela elaboração ou revisão/adequação do programa.

iv) PMP é valorado nos seguintes termos:

Por cada unidade produzida — 10 pontos;

Para efeitos de avaliação deste subcritério, consideram-se unidades produzidas os capítulos de livros, as sebatas ou os apontamentos devidamente estruturados com conteúdos diferenciados disponibilizados aos estudantes por meios físicos ou eletrónicos.

7.3 — Outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior que hajam sido desenvolvidas pelos candidatos (OAR), em que deverão ser ponderados:

i) Participação na organização de eventos de caráter técnico-científico e pedagógico na área para que é aberto o concurso (POE);

ii) Participação em órgãos de gestão e em órgãos, comissões e grupos de trabalho de caráter técnico-científico, pedagógico ou profissional (POG).

7.3.1 — A classificação a atribuir neste critério, que representa 20 % da classificação final, para um máximo de 100 pontos, resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$OAR = 0,70 POE + 0,30 POG$$

Sendo os subcritérios avaliados como se segue:

i) POE é valorado nos seguintes termos:

Por cada participação em eventos científicos internacionais — 40 pontos;

Por cada participação em eventos científicos nacionais — 30 pontos;

Por cada participação em eventos pedagógicos — 20 pontos;

Para efeitos de avaliação deste subcritério, considera-se participação o ser membro da comissão científica ou da comissão organizadora dos eventos referidos anteriormente.

ii) POG é valorado nos seguintes termos:

Por cada participação — 50 pontos;

Para efeitos de avaliação deste subcritério, consideram-se participações as que resultam de um processo de nomeação ou eleição.

7.4 — Na apreciação fundamentada, o júri deverá ainda ter em consideração o disposto no artigo 26.º do Despacho n.º 10 990/2010, caso os candidatos se encontrem nas condições referidas nesse artigo.

7.5 — A classificação final (CF), numa escala de 0 a 100 pontos, será obtida pela seguinte fórmula: $CF = (0,40DTCP + 0,40CP + 0,20OAR)$, considerando-se aprovados, em mérito absoluto, os candidatos que obtiverem classificação final igual ou superior a 50 pontos, e não aprovados os candidatos que obtiverem classificação final inferior àquela pontuação. Todos os resultados são arredondados e apresentados com uma casa decimal. Todos os subcritérios avaliados nos critérios de seleção e seriação são pontuados até ao máximo de 100 pontos.

7.6 — Em caso de empate entre candidatos, depois de obtida a classificação final, proceder-se-á à aplicação sucessiva dos seguintes critérios de desempate: 1) Maior número de disciplinas e unidades curriculares em licenciaturas, pós-graduações e mestrados na área para que é aberto o concurso, nomeadamente de gestão de marcas, marketing de serviços,

comportamento do consumidor, estudos de mercado e comunicação de marketing; 2) Maior número de participações na elaboração ou revisão/adequação de programas de disciplinas e unidades curriculares de licenciaturas, pós-graduações e mestrados na área para que é aberto o concurso; 3) Produção do maior número de materiais pedagógicos de apoio às disciplinas e unidades curriculares lecionadas, na área para que é aberto o concurso; 4) Maior número de participações na organização de eventos de caráter técnico-científico e pedagógico na área para que é aberto o concurso.

8 — Audição pública: o júri, em presença das candidaturas, poderá determinar a realização de audições públicas nos termos do artigo 28.º do Despacho n.º 10 990/2010.

9 — Composição do júri (nomeado nos termos do artigo 9.º e 10.º do Despacho n.º 10 990/2010):

Presidente: Doutor João Paulo dos Santos Marques, Vice-presidente do Instituto Politécnico de Leiria.

Vogais efetivos:

Doutora Maria Manuela Martins Saraiva Sarmento Coelho, Professora Associada com Agregação do Departamento de Ciências Sociais e Humanas da Academia Militar de Lisboa;

Doutora Maria José Aguiar Madeira, Professora Auxiliar com Agregação do Departamento de Gestão e Economia da Universidade da Beira Interior;

Doutor Arnaldo Fernandes Matos Coelho, Professor Auxiliar da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra;

Doutora Natália Maria Prudêncio Rafael Canadas, Professora Coordenadora da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria;

Doutora Alzira Maria Ascensão Marques, Professora Coordenadora da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria.

Vogais suplentes:

Doutor Carlos Henrique Figueiredo e Melo de Brito, Professor Associado com Agregação da Faculdade de Economia do Porto;

Doutor Pedro Miguel de Jesus Calado Dominginhos, Professor Coordenador da Escola Superior de Ciências Empresariais do Instituto Politécnico de Setúbal.

10 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

11 — O presente concurso será ainda publicitado na BEP (Bolsa de Emprego Público), no sítio da internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, nas línguas portuguesa e inglesa e no sítio da internet do Instituto Politécnico, I. P., nas línguas portuguesa e inglesa, nos termos do artigo 29.º-B do ECPDESP.

27 de agosto de 2015. — A Vice-Presidente (na ausência do senhor Presidente do Instituto, nos termos do Despacho n.º 5010/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 69, de 8 de abril de 2014 e do artigo 42.º do novo Código do Procedimento Administrativo), *Rita Alexandra Cainço Dias Cadima*.

208908368



PARTE G

INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S. A.

Despacho n.º 10189/2015

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e ao abrigo do Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro, considerando que:

a) A missão da Infraestruturas de Portugal, S. A., e a necessidade da execução da empreitada — «Linha da Beira Alta — Renovação Integral de Via, na especialidade de Via, entre o Pk 58+300 (Bif. Luso) e Pk 65+050 (boca de saída do lado de Mortágua do túnel do Trezói), incluindo drenagem do Túnel do Trezói — Fase 1A-2»;

b) A duração do contrato e o valor máximo dos encargos a suportar pela Infraestruturas de Portugal, S. A. exigem a repartição destes por sucessivos anos económicos:

1 — O Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., deliberou em 27 de agosto de 2015, proceder ao lan-

çamento do procedimento pré-contratual necessário à contratação da empreitada para «Linha da Beira Alta — Renovação Integral de Via, na especialidade de Via, entre o Pk 58+300 (Bif. Luso) e Pk 65+050 (boca de saída do lado de Mortágua do túnel do Trezói), incluindo drenagem do Túnel do Trezói — Fase 1A-2», pelo valor de 4 200 000,00€, a que acresce IVA à taxa legal em vigor e autorizou a assunção do respetivo compromisso plurianual, que envolve compromisso em 2015 e despesa em ano económico diferente, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2016 — 4 200 000,00€ a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — A Infraestruturas de Portugal, S. A. não tem quaisquer pagamentos em atraso.

3 — Os encargos inerentes à celebração do contrato envolvem apenas receitas próprias da Infraestruturas de Portugal, S. A.

27/08/2015. — O Conselho de Administração Executivo: *Serrano Gordo*, vice-presidente — *Ribeiro dos Santos*, vice-presidente.

208920103



PARTE H

MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA

Aviso n.º 10370/2015

Projeto de Regulamento Municipal de Ruído Ambiental

Carlos Eduardo da Silva e Sousa, presidente da Câmara Municipal de Albufeira:

Faz saber que, em reunião camarária de 12 de agosto de 2015, foi deliberado aprovar o Projeto de Regulamento Municipal de Ruído Ambiental

e promover a realização da respetiva apreciação pública para recolha de sugestões, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Mais faz saber que, nos termos do n.º 2 da norma supracitada, os interessados devem dirigir, por escrito, as suas sugestões à Câmara Municipal de Albufeira, dentro do prazo de 30 dias, contados a partir do dia subsequente ao da publicação do presente.

25 de agosto de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Eduardo da Silva e Sousa*.

Nota Justificativa e Lei Habilitante

É hoje comumente aceite que o ruído tornou-se num dos principais fatores de degradação da qualidade de vida da população, com reflexos visíveis na conflitualidade social gerada pelo *stress* provocado por situações ligadas ao ruído, constituindo um problema com tendência para o agravamento.

Desde que os objetivos de prevenção do ruído e de controlo da poluição sonora, com vista à salvaguarda da saúde humana e bem-estar geral dos cidadãos foram assumidos como tarefa fundamental do Estado, em termos constitucionais, foi desencadeada uma evolução tecnológica e regulamentar.

Contudo, apesar do forte incremento da legislação com objetivo de prevenção do ruído e de controlo da poluição sonora, designadamente a publicação da Lei de Bases do Ambiente e do Regulamento Geral do Ruído, é necessário criar instrumentos que permitam uma atuação rápida e eficaz ao nível municipal, adaptada à realidade do concelho.

Com o intuito de controlar a produção de ruído, visando a salvaguarda a saúde e bem-estar da população, atendendo ao facto de que a fiscalização do cumprimento das normas previstas no Regulamento Geral do Ruído, no que respeita à prevenção e controlo das várias fontes de ruído suscetíveis de causar incomodidade, compete às Câmaras Municipais no âmbito das respetivas competências e atribuições, procedeu-se à elaboração do presente projeto de regulamento, onde se promove o equilíbrio e a harmonização dos interesses quer dos agentes económicos locais e dos seus trabalhadores, quer dos residentes, visitantes e turistas na envolvente dos estabelecimentos, quer dos consumidores em geral.

Assim, nos termos do n.º 8 do artigo 112.º e 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e artigos 4.º, 6.º, 7.º, 8.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 9/2001, de 17 de janeiro, na redação em vigor, submete-se o presente projeto de regulamento à apreciação da Câmara Municipal de Albufeira.

Foram cumpridas as formalidades previstas nos artigos, 98.º, 99.º, 100.º e 101.º, todos do Código do Procedimento Administrativo.

Após aprovação pela Câmara Municipal de Albufeira e depois de decorridos os prazos previstos, nos artigos suprarreferidos, será o presente projeto de regulamento submetido a aprovação da Assembleia Municipal de Albufeira, em cumprimento do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor.

Projeto de Regulamento Municipal de Ruído Ambiental

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as normas e procedimentos destinados a prevenir o ruído e a controlar a poluição sonora, nomeadamente, as medidas destinadas à minimização dos incómodos causados pelo ruído resultante de quaisquer atividades ruidosas, por forma a salvaguardar a saúde humana, a qualidade de vida e o bem-estar da população do concelho de Albufeira.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento aplica-se em toda a área do Município de Albufeira.

2 — O presente Regulamento aplica-se às atividades ruidosas permanentes e temporárias, ao ruído de vizinhança, bem como a outras fontes de ruído suscetíveis de causar incomodidade, nomeadamente:

- a) Obras de Construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição de edificações, obras de urbanização e demais operações urbanísticas;
- b) Laboração de estabelecimentos destinados à indústria, ao comércio e de serviços;
- c) Utilização de máquinas e equipamentos, nomeadamente equipamentos para utilização no exterior;
- d) Infraestruturas de transporte, veículos e tráfegos;
- e) Espetáculos, diversões, manifestações desportivas, feiras e mercados;

f) Qualquer outra atividade ou evento, não previsto no presente artigo, mas que seja suscetível de causar incomodidade.

3 — O disposto neste Regulamento não prejudica a aplicação do disposto em legislação especial, nomeadamente sobre ruído nos locais de trabalho, certificação acústica de aeronaves, emissões sonoras de veículos rodoviários a motor e de equipamentos para utilização no exterior e sistemas sonoros de alarme.

4 — O presente Regulamento não se aplica à sinalização sonora de dispositivos de segurança relativos a infraestruturas de transporte ferroviário, designadamente de passagens de nível, semáforos e veículos de emergência.

Artigo 3.º

Definições

1 — Para efeitos do presente Regulamento, são utilizadas as definições constantes nos normativos legais portugueses aplicáveis em matéria de acústica.

2 — Na ausência de normas portuguesas, são utilizadas as definições e procedimentos constantes de normas europeias adotadas de acordo com a legislação vigente.

3 — Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

a) Atividade ruidosa permanente: a atividade desenvolvida com caráter permanente, ainda que sazonal, que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído, designadamente laboração de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;

b) Atividade ruidosa temporária: a atividade que, não constituindo um ato isolado, tenha caráter não permanente e que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído tais como, obras de construção civil, competições desportivas, espetáculos, festas ou outros divertimentos, feiras e mercados;

c) Avaliação acústica: a verificação da conformidade de situações específicas de ruído com os limites legalmente fixados;

d) Fonte de ruído: a ação, atividade permanente ou temporária, equipamento, estrutura ou infraestrutura que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se faça sentir o seu efeito;

e) Período de Referência: intervalo de tempo a que se refere um indicador de ruído, de modo a abranger as atividades humanas típicas, delimitado nos seguintes termos:

- 1) Período diurno, das 08 h 00 às 20 h 00;
- 2) Período do entardecer, das 20 h 00 às 23 h 00;
- 3) Período noturno, das 23 h 00 às 08 h 00.

§ Único. — O período noturno entre maio e setembro: das 00 h 00 às 08 h 00;

f) Programa de Monitorização de Ruído: estudo elaborado por empresa acreditada, o qual determina o nível sonoro admissível de ser produzido por cada estabelecimento, sem causar incomodidade;

g) Recetor sensível: o edifício habitacional, escolar, hospitalar ou similar ou espaço de lazer, com utilização humana;

h) Ruído ambiente: o ruído global observado numa dada circunstância, num determinado instante, devido ao conjunto de todas as fontes sonoras que fazem parte da vizinhança próxima ou longínqua, do local considerado;

i) Ruído residual: o ruído ambiente a que se suprimem um ou mais ruídos particulares, para uma situação determinada;

j) Ruído particular: o componente do ruído ambiente que pode ser especificamente identificada por meios acústicos e atribuída a determinada fonte sonora;

k) Ruído de vizinhança: o ruído associado ao uso habitacional e às atividades que lhe são inerentes, produzido diretamente por alguém ou por intermédio de outrem, por coisa à sua guarda ou animal colocado sob a sua responsabilidade, que, pela sua duração, repetição ou intensidade, seja suscetível de afetar a saúde pública ou a tranquilidade da vizinhança;

l) Zona mista: a área definida em plano municipal de ordenamento do território cuja ocupação seja afeta a outros usos, existentes ou previstos, para além dos referidos na definição de zona sensível;

m) Zona sensível: é a área definida em plano municipal de ordenamento do território como vocacionada para uso habitacional, ou para escolas, hospitais ou similares, ou espaços de lazer, existentes ou previstos, podendo conter pequenas unidades de comércio e de serviços, destinadas a servir a população local, tais como cafés e outros estabelecimentos de restauração, papelarias e outros estabelecimentos de comércio tradicional, sem funcionamento no período noturno.

CAPÍTULO II

**Formas de Controlo e Medição de Ruído
Cumprimento do valor-limite de exposição máxima**

Artigo 4.º

**Valores-limite de exposição máxima ao ruído
de zonas sensíveis e mistas**

1 — As zonas sensíveis e mistas não devem ficar expostas a ruído ambiente exterior superior aos seguintes valores-limite:

a) As zonas sensíveis não devem ficar expostas a ruído ambiente exterior superior a 55 dB(A), expresso pelo indicador L_{den} , e superior a 45 dB(A), expresso pelo indicador L_n ;

b) As zonas mistas não devem ficar expostas a ruído ambiente exterior superior a 65 dB(A), expresso pelo indicador L_{den} , e superior a 55 dB(A), expresso pelo indicador L_n .

2 — Até à classificação das zonas sensíveis e mistas, a que se refere o presente artigo, para efeitos de verificação da valor-limite de exposição máxima, aplicam-se aos recetores sensíveis os valores-limite L_{den} igual ou inferior a 63 dB(A) e L_n igual ou inferior a 53 dB(A).

3 — Em espaços delimitados de zonas sensíveis ou mistas, podem ser estabelecidos valores inferiores em 5dB(A), aos fixados nas alíneas a) e b) do n.º 1, do presente artigo.

Artigo 5.º

**Verificação da Conformidade
dos Valores-Limite de Exposição**

Para efeitos da verificação do cumprimento dos valores-limite de exposição máxima, referidos no artigo anterior, são efetuadas as avaliações necessárias junto do, ou no recetor sensível, por uma das seguintes formas:

a) Realização de medições acústicas, sendo que os pontos de medição devem, sempre que tecnicamente possível, estar afastados, pelo menos, 3,5 m de qualquer estrutura refletora, à exceção do solo, e situar-se a uma altura de 3,8 m a 4,2 m acima do solo, quando aplicável, ou de 1,2 m a 1,5 m de altura acima do solo ou do nível de cada piso de interesse, nos restantes casos;

b) Consulta dos mapas de ruído, desde que a situação em verificação seja passível de caracterização através dos valores neles representados.

Cumprimento do critério de incomodidade

Artigo 6.º

Critério de incomodidade

1 — O critério de incomodidade é considerado como a diferença entre o valor do indicador L_{Aeq} do ruído ambiente determinado durante a ocorrência do ruído particular da atividade ou atividades em avaliação e o valor do indicador L_n do ruído residual.

2 — A diferença referida no número anterior não pode exceder 5 dB(A) no período diurno, 4 dB(A) no período do entardecer e 3 dB(A) no período noturno, nos termos do Anexo I do Regulamento Geral do Ruído.

3 — O cumprimento do critério de incomodidade não se aplica, em qualquer dos períodos de referência, para um valor do indicador L_{Aeq} do ruído ambiente no exterior igual ou inferior a 45 dB(A) ou para um valor do indicador L_{Aeq} do ruído ambiente no interior dos locais de receção igual ou inferior a 27 dB(A), considerando o estabelecido nos números 1 e 4 do Anexo do RGR.

4 — Para efeitos da verificação dos valores fixados nos números 2 e 3 anteriores, o intervalo de tempo a que se reporta o indicador L_{Aeq} corresponde ao período de um mês, devendo corresponder ao mês mais crítico do ano em termos de emissão sonora da(s) fonte(s) de ruído em avaliação, no caso de se notar marcada sazonalidade anual.

5 — Em caso de manifesta impossibilidade técnica de cessar a atividade em avaliação, a metodologia de determinação do ruído residual é apreciada caso a caso pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, tendo em conta diretrizes emitidas pela Agência Portuguesa do Ambiente.

Artigo 7.º

Competência para avaliação acústica

1 — As medições acústicas mencionadas nos artigos anteriores devem ser efetuadas por entidades ou empresas acreditadas, sendo acompanha-

das de um Relatório onde constem os resultados obtidos relativamente aos parâmetros avaliados.

2 — Para realização das medições acústicas a que se refere o número anterior, serão notificados os proprietários, usufrutuários, ou entidade exploradora do estabelecimento em causa, com a antecedência mínima de 48 horas, com indicação do período durante o qual o estabelecimento deverá estar encerrado.

3 — As entidades referidas no número anterior, devem colaborar com o Município, encerrando o estabelecimento durante o tempo necessário à realização da medição do ruído residual referido no n.º 2 do presente artigo.

CAPÍTULO III

Atividades ruidosas permanentes

Artigo 8.º

Responsabilidade da Entidade Exploradora

1 — O funcionamento de atividades ruidosas permanentes está sujeito ao cumprimento dos critérios de exposição máxima e de incomodidade.

2 — A verificação do cumprimento do previsto nos números anteriores, deve ser feita por meio da realização de ensaios, a executar por entidade ou empresa acreditada, nos termos da legislação e normalização aplicáveis.

3 — No caso de violação dos critérios referidos no n.º 1, devem ser adotadas as medidas necessárias, de acordo com a seguinte ordem:

- Medidas de redução na fonte de ruído;
- Medidas de redução no meio de propagação do ruído;
- Medidas de redução no recetor sensível.

4 — Compete à entidade responsável pela atividade ou ao recetor sensível, conforme quem seja titular da autorização ou licença mais recente, adotar medidas de redução no recetor sensível, nomeadamente as relativas ao reforço de isolamento sonoro.

Artigo 9.º

Aparelhos de som no exterior e equipamentos ruidosos

1 — É permitida a instalação com caráter permanente de aparelhos de som no exterior do estabelecimento, nas respetivas fachadas, ou nas esplanadas afetas aos mesmos, sendo que o seu funcionamento é interdito no período noturno.

2 — É proibida a instalação de quaisquer aparelhos de som colocados no interior dos estabelecimentos, em condições de difusão e propagação de som para a via pública, no período noturno.

3 — Em todos os novos equipamentos cujo funcionamento seja suscetível de produzir ruído em edifícios, nomeadamente equipamentos de climatização, ventilação e exaustão é obrigatória a instalação de solução eficaz na prevenção e controlo de ruído.

4 — Os proprietários ou entidades exploradoras dos equipamentos existentes referidos no número anterior ficam obrigados a instalar solução eficaz de prevenção de ruído logo que se verifique que o funcionamento dos mesmos compromete a qualidade de vida de pessoas ou as condições de sossego, repouso e silêncio em recetor sensível.

5 — Os estabelecimentos que possuam aparelhos de som e que pretendam laborar para além das 02h00, com difusão musical terão necessariamente de laborar com janelas e portas encerradas, sendo assegurado o encerramento de portas por antecâmara, meios mecânicos ou humanos.

Artigo 10.º

Obrigatoriedade de instalação de Limitador Acústico

1 — São obrigados a instalar equipamentos de limitação e registo dos níveis sonoros e a respeitar os requisitos cumulativos previstos no artigo seguinte, todos os estabelecimentos que pretendam ter difusão musical no período noturno.

2 — Estão isentos da obrigatoriedade mencionada no n.º 1 do presente artigo:

a) Os estabelecimentos que não disponham de aparelhagem ou equipamento equivalente de som, suscetível de produzir emissão sonora para o exterior que não exceda o critério de incomodidade indicado no artigo 6.º do presente Regulamento;

b) Os estabelecimentos indicados no número anterior que, à data da entrada em vigor do presente Regulamento, já possuam limitador acústico instalado, devidamente selado pelos serviços técnicos da

autarquia e que não voltem a ser alvo de reclamação por excesso de ruído;

c) Os estabelecimentos que não efetuem difusão musical no período noturno.

3 — A obrigação de instalação do limitador não prejudica as demais medidas cautelares previstas no presente Regulamento e demais legislação aplicável.

Artigo 11.º

Condições a observar

1 — Os estabelecimentos identificados no n.º 1 do artigo anterior devem observar, cumulativamente, as seguintes condições:

a) O estabelecimento tem que se encontrar dotado de equipamento limitador acústico, devidamente instalado no interior do mesmo e que restrinja devidamente o nível sonoro praticado no local, de acordo com o Programa de Monitorização de Ruído elaborado para o estabelecimento por entidade acreditada.

b) O limitador acústico, mencionado na alínea anterior, de marca e modelo à escolha do proprietário/explorador do estabelecimento, deve dispor de mecanismo com capacidade de enviar automaticamente e por via telemática para a plataforma ao dispor do Município de Albufeira, os dados armazenados, ficando os mesmos e respetiva informação propriedade do Município de Albufeira, para todos os efeitos legais.

c) O limitador acústico tem que se encontrar em funcionamento, correta e regularmente, durante todo o período em que o estabelecimento labora.

d) O limitador acústico deverá cumprir os requisitos técnicos definidos no Anexo I do presente Regulamento Municipal e do qual faz parte integrante.

2 — A aquisição e instalação do limitador acústico e a realização do Programa de Monitorização de Ruído são suportadas e da inteira responsabilidade dos titulares dos estabelecimentos.

3 — A análise e a verificação que o Município de Albufeira realiza dos dados registados e enviados pelo limitador acústico, por via telemática, nos termos do disposto nas alíneas a) a c) do n.º 1, destina-se a fiscalizar o cumprimento do nível sonoro definido no Programa de Monitorização de Ruído.

4 — O Município de Albufeira, através da Polícia Municipal, reserva-se o direito de realizar ações de fiscalização aleatórias, devendo o interessado facultar, em qualquer momento e sem restrições, o acesso ao equipamento limitador acústico.

5 — O proprietário/explorador do estabelecimento deverá comunicar, num prazo máximo de 48 horas, qualquer anomalia que interfira com o normal funcionamento do equipamento limitador acústico.

Artigo 12.º

Procedimento

1 — Para efeitos do artigo anterior, o titular do estabelecimento deverá comunicar, por escrito, à Câmara Municipal de Albufeira, a instalação do limitador acústico num prazo de dez dias úteis, incluindo os seguintes elementos:

a) Declaração da empresa instaladora, onde conste a descrição das características técnicas do limitador acústico instalado, atestando a sua conformidade com os requisitos exigidos no Anexo I do presente Regulamento;

b) Relação completa e pormenorizada de todos os equipamentos instalados identificando todas as características técnicas de cada um deles;

c) Planta à escala 1 : 100 com a disposição dos equipamentos;

d) Apresentação de fotografias de todos os equipamentos, bem como, do local onde os mesmos se integram.

2 — O titular do estabelecimento promove a realização do Programa de Monitorização de Ruído por empresa acreditada.

3 — A realização do Programa de Monitorização de Ruído será acompanhado por técnicos da autarquia ou outros credenciados para o efeito.

4 — Comprovada a satisfação dos requisitos técnicos de instalação, os serviços municipais procedem à introdução dos códigos (*pin/password*) para selagem eletrónica do equipamento limitador, concluindo o processo que irá permitir o controlo e monitorização do ruído produzido pelo estabelecimento.

5 — Os proprietários/exploradores dos estabelecimentos devem colaborar com os serviços técnicos municipais em todo este processo.

CAPÍTULO IV

Atividades ruidosas temporárias

Artigo 13.º

Proibição do exercício

É proibido o exercício de atividades ruidosas temporárias na proximidade de:

a) Edifícios de habitação, aos sábados, domingos e feriados e nos dias úteis entre as 20h00 e as 8h00;

b) Escolas, durante o respetivo horário de funcionamento;

c) Hospitais ou estabelecimentos similares.

Artigo 14.º

Autorização do exercício

O exercício das atividades ruidosas temporárias, proibido no número anterior, pode ser autorizado, em casos excecionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído que fixa as condições de exercício da atividade.

Artigo 15.º

Instrução do Pedido

1 — A Licença Especial de Ruído (LER) é requerida pelo interessado através de impresso próprio, com a antecedência mínima de 15 dias úteis relativamente à data de início da atividade, e acompanhado dos seguintes elementos:

a) Localização exata ou percurso definido para o exercício da atividade;

b) Datas de início e termo da atividade;

c) Horário da atividade;

d) Razões que justificam a realização da atividade naquele local e hora;

e) As medidas de prevenção, controlo e redução de ruído propostas, quando aplicável;

f) Descrição do tipo de atividade (incluindo programa e cronograma);

g) Outras informações consideradas relevantes.

2 — O interessado dispõe de um prazo de três dias úteis para a prestação de quaisquer informações ou esclarecimentos adicionais que sejam solicitados.

3 — O pedido de LER pode ser indeferido, quando se verifique:

a) Que não é requerido com a antecedência mínima de 15 dias relativamente à data de início da atividade;

b) A sua instrução deficiente e o interessado, após ter sido contactado a solicitar a apresentação de todos os elementos em falta, não os tenha entregado até à data do início da atividade;

c) A sua instrução deficiente e não seja possível solicitar os elementos em falta, num prazo adequado à análise do pedido;

d) Ter ocorrido, em edições anteriores da mesma atividade, a existência de denúncias de incomodidade provocada por emissões desproporcionalmente ruidosas, devidamente comprovadas;

e) O incumprimento das condições estipuladas em LER emitida anteriormente para a mesma atividade, devidamente participado pelos serviços competentes;

f) A realização de atividades que, previsivelmente, possam causar prejuízo para a saúde e bem-estar da população mais próxima e não sejam de impreterível interesse, assim considerado pelo responsável do Pelouro, com competência delegada.

Artigo 16.º

Condições de Emissão de Licença Especial de Ruído

1 — A Licença Especial de Ruído para a realização de competições desportivas, espetáculos, festas ou outros divertimentos, feiras e mercados, junto a recetores sensíveis, terá obrigatoriamente de obedecer às seguintes condições:

a) No caso da atividade ocorrer durante um dia de semana, a sua cessação poderá ser no máximo às 24h00;

b) No caso da atividade ocorrer ao fim de semana ou véspera de feriado, a sua cessação poderá ser no máximo às 02h00;

c) O funcionamento de emissores, amplificadores e outros aparelhos sonoros que projetem sons para as vias e demais lugares públicos, incluindo sinais horários, só poderá ocorrer entre as 9h00 e as 22h00;

d) Só é permitido o lançamento de foguetes ou outros artefactos pirotécnicos entre as 09h00 e as 00h30 nos dias úteis e entre as 12h00 e as 01h00 aos sábados, domingos e feriados.

2 — Por ocasião dos festejos tradicionais das localidades pode, excepcionalmente, ser permitido o funcionamento ou o exercício contínuo dos espetáculos ou atividades referidos no número anterior, salvo nas proximidades de edifícios hospitalares ou similares.

3 — A licença especial de ruído, quando emitida por um período superior a um mês, fica condicionada ao respeito nos recetores sensíveis do valor-limite do indicador L_{Aeq} do ruído ambiente exterior de 60 dB(A) no período do entardecer e de 55 dB(A) no período noturno.

4 — Para efeitos da verificação dos valores referidos no número anterior, o indicador L_{Aeq} reporta-se a um dia para o período de referência em causa.

Artigo 17.º

Licença Especial de Ruído para Obras

1 — As obras de recuperação, remodelação ou conservação realizadas no interior de edifícios destinados a habitação, comércio ou serviços que constituam fonte de ruído apenas podem ser realizadas em dias úteis, entre as 8h00 e as 20h00, não se encontrando sujeitas à emissão de licença especial de ruído.

2 — Sempre que seja requerida Licença Especial de Ruído para a realização de uma obra, deverá o responsável pela mesma apresentar o respetivo plano de trabalho, bem como os equipamentos a utilizar e o certificado acústico dos mesmos.

3 — As Licenças Especiais de Ruído emitidas no âmbito do número anterior, só podem ser emitidas para os dias úteis das 20h00 às 23h00, e aos sábados, das 10h00 às 17h00.

4 — Em situações excecionais deve a Câmara Municipal pronunciar-se sobre os horários a praticar e respetivas medidas de minimização de ruído.

Artigo 18.º

Licença Especial de Ruído para Obras em Infraestruturas de Transportes

1 — A exigência do cumprimento dos valores-limite previstos no n.º 3 do Artigo 16.º pode ser dispensada pela Câmara Municipal, no caso de se tratar de obras em infraestruturas de transporte que seja necessário manter em exploração, ou quando, por razões de segurança ou de caráter técnico, não seja possível interromper os trabalhos.

2 — A exigência do cumprimento dos valores-limite previstos no n.º 3 do Artigo 16.º pode ainda ser excepcionalmente dispensada, por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área do Ambiente e dos Transportes, no caso de obras em infraestruturas de transporte cuja realização se revista de reconhecido interesse público.

Artigo 19.º

Isenção de Licença Especial de Ruído

Não carece de Licença Especial de Ruído:

a) O exercício de atividades ruidosas temporárias promovidas pelo Município de Albufeira, ficando o mesmo sujeito ao cumprimento dos valores-limite previstos no n.º 3 do Artigo 16.º, caso decorra por um período superior a um mês;

b) As obras de recuperação, remodelação ou conservação, realizadas no interior de edifícios destinados a habitação, comércio ou serviços, isentas de licenciamento urbanístico;

c) As atividades de conservação e manutenção ferroviária, salvo se as referidas operações forem executadas durante mais de 10 dias na proximidade do mesmo recetor;

d) As festas promovidas por entidades oficiais, civis ou militares, sujeitas a participação prévia ao Presidente da Câmara.

Artigo 20.º

Suspensão da Licença Especial de Ruído

1 — Sem prejuízo da instauração do competente procedimento contraordenacional aplicável, é determinada a suspensão da Licença Especial de Ruído sempre que sejam violados os termos em que esta foi concedida.

2 — A suspensão prevista no número anterior é determinada por decisão do Presidente da Câmara, depois de lavrado o auto da ocorrência pelas autoridades policiais.

Artigo 21.º

Levantamento da Licença Especial de Ruído

1 — O prazo-limite para efetuar o pagamento e o respetivo levantamento do alvará da Licença Especial de Ruído é durante o horário de

expediente do Atendimento Geral até ao dia útil do início da realização da atividade, independentemente do regime de isenção de taxas a que haja lugar.

2 — A falta de pagamento das taxas ou a falta de levantamento formal do alvará da Licença Especial de Ruído, nos serviços competentes, determina a participação imediata às autoridades policiais para a respetiva fiscalização, e impossibilita a realização da atividade a que respeita.

CAPÍTULO V

Ruído de Vizinhança

Artigo 22.º

Ruído de vizinhança

1 — Quando uma situação seja suscetível de constituir ruído de vizinhança, os interessados devem apresentar queixa às autoridades policiais da área.

2 — As autoridades policiais podem ordenar ao produtor de ruído de vizinhança, produzido entre as 23h00 e as 8h00, a adoção das medidas adequadas para fazer cessar imediatamente a incomodidade.

3 — As autoridades policiais podem fixar ao produtor de ruído de vizinhança, produzido entre as 8h00 e as 23h00, um prazo para fazer cessar a incomodidade.

4 — É competente para o processamento das contraordenações e para a aplicação das coimas e sanções acessórias a Câmara Municipal, depois de lavrado, e devidamente comunicado, o auto de ocorrência pela autoridade policial.

CAPÍTULO VI

Fiscalização e regime contraordenacional

Artigo 23.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do presente Regulamento compete:

- a) Ao Município de Albufeira;
- b) Às autoridades policiais, relativamente a atividades ruidosas temporárias e ruído de vizinhança, no âmbito das respetivas atribuições e competências.

Artigo 24.º

Medidas cautelares

1 — As entidades fiscalizadoras referidas no artigo anterior podem ordenar a adoção das medidas imprescindíveis para evitar a produção de danos graves para a saúde humana e para o bem-estar das populações em resultado de atividades que violem o disposto no presente Regulamento.

2 — As medidas referidas no número anterior podem consistir na redução do horário de funcionamento, na suspensão da atividade, no encerramento preventivo do estabelecimento, ou na apreensão de equipamento por determinado período de tempo.

3 — As medidas cautelares presumem-se decisões urgentes, devendo o Município, sempre que possível, proceder à audiência do interessado, concedendo-lhe um prazo não inferior a três dias para se pronunciar.

Artigo 25.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação ambiental leve:

- a) O exercício de atividades ruidosas temporárias sem licença especial de ruído em violação do disposto no Artigo 14.º;
- b) O exercício de atividades ruidosas temporárias em violação das condições da licença especial de ruído fixadas nos termos do Artigo 15.º;
- c) A violação dos limites estabelecidos no n.º 3 do Artigo 16.º, quando a licença especial de ruído é emitida por período superior a um mês;
- d) A realização de obras no interior de edifícios em violação das condições estabelecidas no Artigo 17.º do presente Regulamento;
- e) O não cumprimento da ordem de cessação da incomodidade emitida pela autoridade policial nos termos do Artigo 22.º do presente Regulamento.

2 — Constitui contraordenação ambiental grave:

- a) O exercício de atividades ruidosas permanentes em violação ao disposto no presente Regulamento;

- b) A inexistência da instalação de limitadores acústicos nos termos do Artigo 11.º;
- c) O não cumprimento das medidas cautelares fixadas nos termos do Artigo 24.º

3 — A negligência e a tentativa são puníveis.

Artigo 26.º

Apreensão cautelar e sanções acessórias

O Município de Albufeira, no âmbito das suas competências, pode proceder a apreensões cautelares e aplicar sanções acessórias que se mostrem adequadas, nos termos do disposto na Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na redação em vigor.

Artigo 27.º

Processamento e aplicação de coimas

1 — A decisão sobre a instauração do processo de contraordenação, aplicação das coimas e das sanções acessórias é da competência do Presidente da Câmara, sendo delegável e subdelegável, nos termos da lei.

2 — A instrução dos processos de contraordenação referidos no presente Regulamento, compete ao Presidente do Município, nos termos da lei.

3 — Os montantes das coimas a aplicar são os estabelecidos na Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na redação em vigor.

4 — O produto das coimas, mesmo quando estas sejam fixadas em juízo, constitui receita integral do Município.

Artigo 28.º

Pagamento de Taxas

Pela prática dos atos referidos no presente Regulamento, bem como pela emissão das respetivas licenças, são devidas as taxas previstas no Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Albufeira.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Artigo 29.º

Legislação Subsidiária e casos omissos

1 — Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste de Regulamento aplicar-se-á subsidiariamente o Regulamento Geral do Ruído e demais legislação especial vigente sobre a matéria e, na sua insuficiência, o Código do Procedimento Administrativo e os princípios gerais de direito.

2 — Se ainda assim subsistirem dúvidas decorrentes da interpretação das normas estatuidas neste de Regulamento, assim como omissões, estas serão decididas por deliberação do Município de Albufeira, com recurso às normas gerais de interpretação e integração previstas na lei civil em vigor.

Artigo 30.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento ficam revogadas todas as disposições regulamentares que sejam contrárias às do presente Regulamento.

Artigo 31.º

Período transitório

a) Quanto à instalação de limitadores acústicos nos estabelecimentos

Os estabelecimentos que devem instalar limitadores acústicos, nos termos dos artigos 10.º a 12.º, dispõem de um prazo de 180 dias contados sobre a data da entrada em vigor do presente Regulamento, para requerer e promover a instalação dos limitadores acústicos, e proceder às adaptações necessárias no estabelecimento.

b) Quanto à realização de trabalhos de adaptação dos estabelecimentos ao funcionamento com janelas e portas encerradas

Os estabelecimentos que devem funcionar com limitadores acústicos e pretendam laborar com difusão de música para além das 02h00, nos

termos do Artigo 9.º n.º 5, dispõem de um prazo de 1 (um) ano contado sobre a data da entrada em vigor do presente Regulamento, para realizar os trabalhos e proceder às adaptações necessárias no edifício e no estabelecimento.

Artigo 32.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediatamente seguinte ao da sua publicação.

ANEXO I

Requisitos Técnicos dos Limitadores Acústicos

(a que se refere o artigo 10.º do presente Regulamento)

Um limitador acústico é um dispositivo que pode ser programado e calibrado para atuar sobre sistemas de reprodução/amplificação sonora e/ou audiovisual, de modo a garantir que o nível sonoro na emissão (no interior da atividade potencialmente ruidosa) e na receção (habitação mais exposta) não ultrapassa o limite estabelecido pelo Município de Albufeira, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 janeiro. Além da função de limitação sonora, desempenha ainda uma função igualmente importante que é a de registar o nível de ruído efetivamente emitido num determinado local, apresentando sistemas de blindagem contra tentativas de manipulação fraudulenta dos mesmos.

O equipamento a adquirir e instalar pelo proprietário/explorador do estabelecimento deve cumprir cumulativamente os seguintes requisitos técnicos obrigatórios, para poder ser validado pelo Município de Albufeira:

1) Atuação pelo nível sonoro de forma a controlar os níveis estabelecidos pelo Programa de Monitorização de Ruído e de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 janeiro, na redação em vigor;

2) Permitir a programação do limite de emissão no interior da atividade e na habitação ou recetor sensível mais exposto, para diferentes períodos/horários (dia/noite);

3) Dispor de um microfone externo para recolha dos valores de nível sonoro dentro do local de emissão e, com recurso aos *inputs* do isolamento, avaliar os valores de nível sonoro na sala/quarto recetor da habitação mais exposta. O equipamento, em função do cruzamento destes indicadores, deve poder controlar automaticamente o nível sonoro segundo os parâmetros programados;

4) O dispositivo referido no ponto anterior deverá possibilitar a devida calibração com o equipamento de música, tendo em vista detetar eventuais manipulações;

5) O equipamento deverá possibilitar a introdução do horário de funcionamento do estabelecimento, restringindo o funcionamento do sistema de som fora do horário autorizado pelo Município de Albufeira;

6) O acesso à programação destes parâmetros deve estar restringido aos Técnicos Municipais autorizados, com sistemas de proteção mecânicos e selagem eletrónica (por código *pin/password*);

7) Possibilidade de registar e armazenar em suporte físico estável os níveis sonoros (nível contínuo equivalente com ponderação A) emitidos no interior do estabelecimento;

8) O equipamento deve arquivar e guardar um historial onde figura o ano, o mês, o dia e a hora em que se realizaram as últimas programações;

9) Dispor de um sistema de verificação que permita detetar possíveis tentativas de manipulação do equipamento de música ou equipamento limitador que, a ocorrerem, deverão ficar armazenadas na memória interna do equipamento;

10) Possibilidade de detetar outras fontes que possam funcionar paralelamente ao equipamento de limitação, bem como detetar possíveis tentativas de «abafamento» do microfone;

11) Deve ainda permitir o armazenamento dos episódios de tentativas de manipulação ocorridas com uma periodicidade programável não inferior a 5 minutos, até ao limite não inferior de um mês;

12) Dispor de um sistema que impeça a reprodução musical e/ou audiovisual, no caso do equipamento limitador ser desligado inadvertidamente ou voluntariamente da rede elétrica e/ou seja desligado o microfone de controlo;

13) Dispor de um sistema de acesso ao armazenamento dos registos em formato digital por parte dos Serviços Técnicos Municipais ou de empresas devidamente acreditadas, que permita o seu descarregamento expedito para suportar as ações fiscalizadoras de deteção de excedências dos limites estabelecidos pelo Município de Albufeira;

14) Dispor de mecanismo com capacidade de enviar automaticamente e por via telemática para plataforma ao dispor ao Município de Albufeira, os dados armazenados, e a partir de posto de controlo dos Serviços Téc-

nicos Municipais, poder monitorizar e alterar em tempo real os horários e o nível sonoro permitido, também por via telemática;

15) O equipamento limitador acústico deve ainda permitir a ligação à Internet por LAN, *wi-fi* ou GPRS, para transmissão dos dados armazenados para plataforma ao dispor do Município de Albufeira;

16) Possibilidade de associar ao limitador um visor luminoso externo que permita ao operador da mesa de mistura observar em tempo real o nível sonoro;

17) O microfone deverá estar totalmente inacessível tanto na localização como fisicamente, tendo em vista o menor risco de manipulação;

18) Dispor de sistema de selagem das ligações e do microfone, que será executado por Técnicos da autarquia;

19) O proprietário do equipamento limitador acústico ou responsável pela atividade potencialmente ruidosa terá a seu cargo todos os custos do envio telemático dos dados registados para as plataformas ao dispor do Município de Albufeira.

308901199

MUNICÍPIO DA AZAMBUJA

Aviso n.º 10371/2015

Aprovação do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana Operação de Reabilitação Urbana Sistemática 2012-2027 da Área de Reabilitação Urbana 1 — Azambuja

Luís Manuel Abreu de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Azambuja, torna público, nos termos do n.º 5 do artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, que a Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 28 de abril de 2015, deliberou aprovar, sob proposta da Câmara Municipal, o Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU) — Operação de Reabilitação Urbana Sistemática 2012-2027 — relativo à Área de Reabilitação Urbana 1 de Azambuja (ARU1).

2 de setembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal de Azambuja, *Luís Manuel Abreu de Sousa*.

208919765

MUNICÍPIO DA BATALHA

Aviso n.º 10372/2015

Lista unitária de ordenação final — Procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de três postos de trabalho em regime de CTFP por tempo indeterminado, na categoria de assistente operacional — área de jardineiro.

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na sua atual redação, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para constituição jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, para ocupação de três postos de trabalho, para o exercício de funções inerentes à categoria de assistente operacional, na área de jardineiro, aberto por aviso publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 931, de 27 de janeiro de 2015, Ref. 5, homologada pelo Presidente da Câmara em 19 de agosto de 2015:

- 1.º Pedro Costa Miguel Lino — 14,60 valores;
- 2.º Pedro Nuno Silva Brogueira — 14,60 valores;
- 3.º Maria Manuela Reis Vieira Malta — 12,50 valores;
- 4.º Mário João Ferreira Trindade — 11,30 valores;
- 5.º Melissa Batista Araújo — 11,30 valores;
- 6.º Carlos Pereira Basílio — 10,60 valores;
- 7.º Rúben Afonseca Martins — 10,60 valores.

Aos candidatos Pedro Costa Miguel Lino, Pedro Nuno Silva Brogueira, Mário João Ferreira Trindade, Melissa Batista Araújo, Carlos Pereira Basílio, Rúben Afonseca Martins foi aplicada a regra de desempate aferida pela norma constante do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e publicitado no ponto 16.1 do aviso de abertura do procedimento.

Para os efeitos consignados no n.º 5 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, a lista unitária de

ordenação final dos candidatos aprovados, encontra-se disponível para consulta no placard e página eletrónica do Município.

26 de agosto de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos*.

308917764

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

Aviso n.º 10373/2015

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 26 de agosto de 2015, designei para o exercício de funções de coordenador técnico da carreira de informática, o especialista de informática de grau 1 nível 2, pelo período de dois anos nos termos do n.º 3, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 97/2001 de 26 de março, com efeitos a 27 de agosto de 2015.

Nos termos do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro não há lugar à valorização remuneratória, pelo que aufera a remuneração da categoria de origem.

27 de agosto de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonha Queimado*.

308922348

MUNICÍPIO DO CRATO

Aviso n.º 10374/2015

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessaram o vínculo de emprego público, por motivo de aposentação, os seguintes trabalhadores:

Jaime Chamiço Pedro, Assistente Operacional, com a posição e nível remuneratório 3, desligado do serviço em 02 de janeiro de 2015.

José Luís Tapadas, Assistente Operacional, com a posição remuneratória e nível remuneratório 5, desligado do serviço em 01 de julho de 2015.

25 de agosto de 2015. — O Presidente da Câmara, *José Correia da Luz*.

308904025

MUNICÍPIO DE FARO

Aviso n.º 10375/2015

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 e do n.º 2, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por despacho do Ex.^{mo} Senhor Presidente da Câmara datado de 19/06/2015, foi deferido o pedido de regresso antecipado ao serviço, da situação de licença sem remuneração de longa duração, efetuado pela trabalhadora do mapa de pessoal desta Câmara Municipal, Marta Ligea Valente Palma Luz, com efeitos a partir do dia 22/07/2015.

14 de agosto de 2015. — O Vereador da Câmara Municipal, *José António Cavaco*.

308882675

Aviso n.º 10376/2015

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por Despacho do Ex.^{mo} Senhor Presidente da Câmara Municipal de Faro, datado de 28/04/2015, foi renovada, por mais 5 anos, a comissão de serviço da Licenciada Susana Isabel da Silva Pais, no cargo de Adjunto Técnico de Comandante dos Bombeiros Municipais de Faro, nos termos previstos no n.º 5, do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, com efeitos a partir do dia 01/07/2015.

14 de agosto de 2015. — O Vereador da Câmara Municipal, *José António Cavaco*.

308882626

MUNICÍPIO DE LAGOA (ALGARVE)

Aviso n.º 10377/2015

Licença sem remuneração

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Vice-Presidente da Câmara por delegação do Presidente da Câmara, datado

de 04 de agosto de 2015, ao abrigo do disposto no artigo 280.º da Subsecção III do Anexo da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, foi concedida licença sem remuneração, pelo período de seis meses a Baldemero Boto Caetano, Assistente Operacional, com início em 01 de setembro de 2015.

1 de setembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Malveiro Martins*.

308923288

MUNICÍPIO DE LEIRIA

Despacho n.º 10190/2015

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, torna-se público o meu despacho de 26 de agosto de 2015, que alterou, com efeitos ao dia 1 de outubro de 2015, o meu despacho de 18 de dezembro de 2012, que criou as subunidades orgânicas e conformou a estrutura interna dos serviços do Município de Leiria, proferido no uso da competência prevista no artigo 8.º do referido diploma, o qual se republica.

26 de agosto de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Raul Castro*.

Republicação da adequação da estrutura orgânica, nos termos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, às regras e critérios previstos na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto — Competências do Presidente da Câmara Municipal (artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 305/2009):

Subunidades orgânicas e conformação da estrutura interna do Município de Leiria

A) As subunidades orgânicas flexíveis, tendo em conta o limite fixado pela Assembleia Municipal, e as respetivas competências, são as que a seguir se indicam:

1 — Câmara Municipal de Leiria (CML):

a) A Divisão Financeira (DIF) integra duas subunidades orgânicas (SO) com o nível de Secção, coordenadas por coordenadores técnicos, às quais compete, em geral, prestar o apoio administrativo às suas atividades, nas áreas de contabilidade (SODIF — Contabilidade) e tesouraria (SODIF — Tesouraria);

b) A Divisão de Aprovisionamento e Património (DIAP) integra uma subunidade orgânica (SO) com o nível de Secção, coordenada por um coordenador técnico, à qual compete, em geral, prestar o apoio administrativo às suas atividades (SODIAP);

c) (Revogada.)

d) O Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística (DPGU) integra uma subunidade orgânica (SO) com o nível de Secção, coordenada por um coordenador técnico, à qual compete, em geral, prestar o apoio administrativo às suas atividades (SODPGU);

e) A Divisão de Ação Cultural, Museus e Turismo (DIACMT) integra uma subunidade orgânica (SO) com o nível de Secção, coordenada por um coordenador técnico, à qual compete, em geral, prestar o apoio administrativo às suas atividades (SODIACMT);

f) (Revogada.)

g) A Divisão de Juventude, Educação e Biblioteca (DIJEB) integra uma subunidade orgânica (SO) com o nível de Secção, coordenada por um coordenador técnico, à qual compete, em geral, prestar o apoio técnico-administrativo ao setor de atividade Biblioteca (SODIJEB — Biblioteca);

h) A Divisão de Desenvolvimento Social (DIDS) integra uma subunidade orgânica (SO) com o nível de Secção, coordenada por um coordenador técnico, à qual compete, em geral, prestar o apoio administrativo às suas atividades, na área dos Cemitérios (SODIDS — Cemitério).

i) A Divisão Jurídica e Administrativa (DIJA) integra uma subunidade orgânica (SO) com o nível de Secção, coordenada por coordenador técnico, à qual compete, em geral, prestar o apoio administrativo às suas atividades, na área do arquivo (SODIJA — Arquivo);

j) A Divisão de Desenvolvimento Económico e Ambiente (DIDEA) integra uma subunidade orgânica (SO) com o nível de Secção, coordenada por coordenador técnico, à qual compete, em geral, prestar o apoio administrativo às suas atividades, na área da metrologia (SODIDEA — Metrologia);

k) A Divisão de Manutenção e Conservação (DIMC) integra uma subunidade orgânica (SO) com o nível de Secção, coordenada por coordenador técnico, à qual compete, em geral, prestar o apoio administrativo às suas atividades (SODIMC).

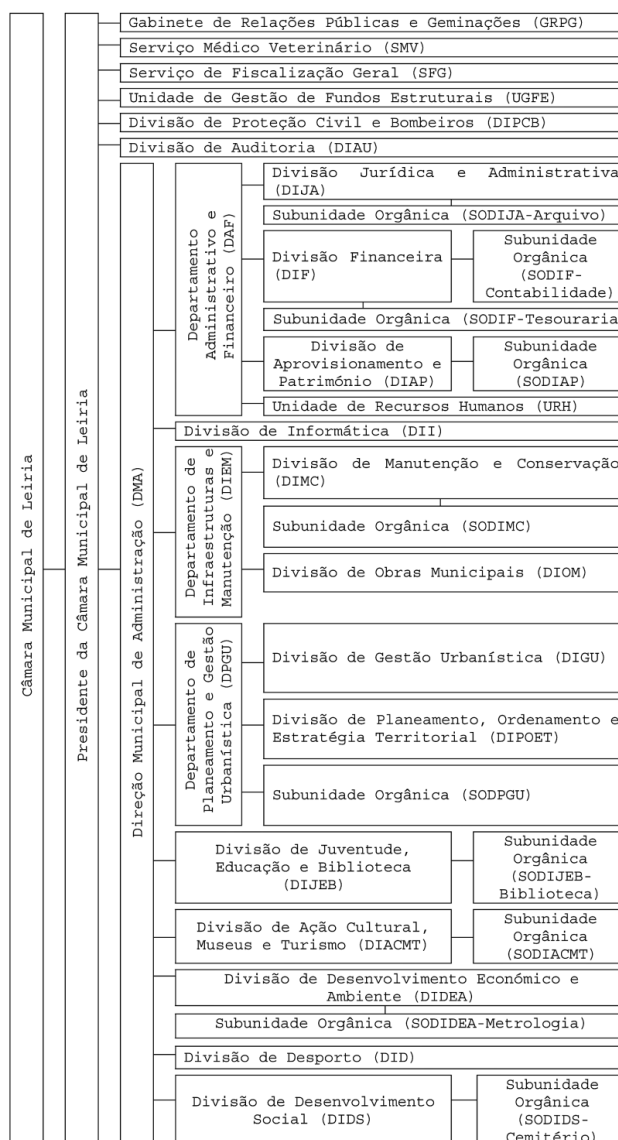
B) A conformação da estrutura interna das unidades orgânicas, tendo em conta a deliberação tomada pela Assembleia Municipal, na sua sessão de 15 de dezembro de 2012, alterada em 6 de dezembro de 2013, a deliberação tomada pela Câmara Municipal, na sua reunião de 18 de dezembro de 2012, alterada em 10 de dezembro de 2013, bem como o teor da alínea A) que antecede, encontra-se em anexo (Organograma).

C) São revogados os despachos proferidos nesta matéria em 8 de fevereiro de 2011 e em 22 de dezembro de 2011.

D) O presente despacho produz efeitos ao dia 1 de janeiro de 2013, sem prejuízo da suspensão dos efeitos das alterações decorrentes da adequação orgânica na Divisão de Recursos Humanos, até 31.12.2014, de modo a manter a comissão de serviço da Sr.ª Dr.ª Cláudia Catarina Sousa Almeida, nomeada com efeitos a 01.01.2012, para o exercício do cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe de Divisão da Câmara Municipal de Leiria, conforme deliberado pela Assembleia Municipal, em 15 de dezembro de 2012, ao abrigo do n.º 7 do artigo 25.º da Lei n.º 49/2012 e conforme preconizado no parecer n.º DAJ 266/12, de 14 de novembro de 2012, elaborado pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR).

ANEXO

1 — Câmara Municipal de Leiria (Organograma):



MUNICÍPIO DE MOGADOURO**Aviso n.º 10378/2015****Procedimentos concursais comuns para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados na carreira/categoria de: Técnico Superior, Assistente Técnico e Assistente operacional.**

Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 14 de julho do ano em curso e de acordo com a deliberação da Assembleia Municipal de 30 de abril, sob proposta da Câmara Municipal de 14 de fevereiro, ambas de 2015, foi autorizada a abertura de procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*, tendo em vista o preenchimento de 6 (seis) postos de trabalho, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal para 2015, na modalidade de relação jurídica de emprego público, contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Referência A — um posto de trabalho de Técnico Superior (Educação Musical);

Referência B — um posto de trabalho de Técnico Superior (Educação Física);

Referência C — um posto de trabalho de Assistente Técnico (Afeto à Divisão de Infraestruturas Equipamento e Ambiente);

Referência D — um posto de trabalho de Assistente Operacional (Canalizador);

Referência E — um posto de trabalho de Assistente Operacional (Tratorista);

Referência F — um posto de trabalho de Assistente Operacional (Operador de Estações Elevatórias e/ou Depuradoras).

1 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e n.º 1, do artigo 64.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

2 — Para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 4.º da Portaria, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no Município de Mogadouro.

3 — Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria, procedeu-se a consulta prévia à Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes que, em 9 de junho de 2015 prestou a seguinte informação: “esta Comunidade Intermunicipal ainda não constituiu a Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias (EGRA).

4 — Em conformidade com as “soluções interpretativas uniformes, homologadas pelo Senhor Secretário de estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014”, na sequência da reunião de coordenação jurídica da DGAL, de 15 de maio de 2014, a autarquia não efetua a consulta à Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação previsto no artigo 24.º, da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro e regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

5 — Caracterização dos postos de trabalho — Corresponde às descritas no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

Referência A — um posto de trabalho de Técnico Superior (Educação Musical) para exercício de funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. É responsável pela elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Exerce ainda funções com responsabilidade técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado. Representa o órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores. Assegura a realização das aulas de música na escola de música e a componente musical nas atividades de enriquecimento curricular;

Referência B — um posto de trabalho de Técnico Superior (Educação Física) para o exercício de funções de estudo, conceção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, inerentes à licenciatura, e inseridos nos seguintes domínios de atividade: Coordenação técnica desportiva: planeamento, elaboração, organização e controle de ações

desportivas; gestão e racionalização de recursos humanos, logísticos e materiais inerentes ao funcionamento das atividades desportivas; conceção, organização e desenvolvimento de projetos de desenvolvimento desportivo e formação desportiva; desenvolvimento de projetos e ações ao nível da intervenção com as associações e coletividades; orientação, acompanhamento e desenvolvimento de treino de jovens nos vários escalões de formação desportiva; planeamento, coordenação e operacionalização de todo o processo de manutenção e utilização das piscinas municipais, quer por entidades públicas, quer por entidades privadas e público em geral; operacionalização do procedimento diário de vistoria aos equipamentos, garantindo os serviços necessários à sua limpeza e manutenção. Participação no processo de aprovisionamento de recursos necessários à operacionalização de programas, atividades e eventos desportivos, de acordo com os objetivos estabelecidos, identificando as necessidades e acompanhando os procedimentos necessários à formação dos contratos; Planificação, preparação e operacionalização de campanhas de informação e divulgação de programas, atividades e eventos desportivos, junto dos respetivos públicos-alvo; Participação na organização, operacionalização e monitorização do processo de inscrições/acreditações em programas, atividades e eventos desportivos; Colaboração no apoio e atendimento aos utentes de programas, atividades e eventos desportivos e aos utilizadores de instalações desportivas; Participação na elaboração, implementação e controlo de regulamentos de utilização de equipamentos e instalações desportivas, identificando as normas de funcionamento e de segurança a respeitar por trabalhadores e utentes; Participação na definição e implementação de planos de manutenção de instalações e equipamentos desportivos; Elaboração dos mapas mensais e trimestrais de execução dos contratos de prestação de serviços e fornecimento de bens, verificando o nível de execução orçamental e participando em estudos de análise de qualidade dos serviços prestados, detetando e comunicando eventuais anomalias/desvios ao estabelecido e propondo medidas e ações corretivas; Atender a reclamações e sugestões dos clientes, identificando as suas necessidades e expectativas e assegurando a sua resolução/satisfação e ou transmitindo-as ao seu superior hierárquico;

Referência C — um posto de trabalho de Assistente Técnico (Afeto à Divisão de Infraestruturas Equipamento e Ambiente) para o exercício de funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços. Assegura funções de natureza administrativa, recebendo e encaminhando as solicitações dos utilizadores;

Referência D — um posto de trabalho de Assistente Operacional (Canalizador) para o exercício de funções de canalizações em edifícios, instalações industriais e outros locais, destinados ao transporte de água ou esgotos; Corta e rosca tubos e solda tubos de chumbo, plástico, ferro, fibrocimento e matérias afins; executa redes de distribuição de água e respetivos ramais de ligação, assentando tubagens e acessórios necessários; executa redes de recolha de esgotos pluviais ou domésticos e respetivos ramais de ligação, assentando tubagens e acessórios necessários; executa outros trabalhos similares ou complementares dos descritos;

Referência E — um posto de trabalho de Assistente Operacional (Tratorista) para o exercício de funções de condução e manobra de tratores com ou sem atrelado e ou máquinas agrícolas motorizadas; Recebe diariamente ordens sobre serviço específico a desempenhar, que predominantemente compreende o transporte de materiais para as obras em curso, podendo, em alguns casos, executar outro tipo de tarefas mais específicas, nomeadamente quando se trata de máquinas agrícolas, tais como lavrar, gradar, semear, ceifar, debulhar e aplicar tratamentos fitosanitários; procede a pequenas reparações, providenciando, em caso de avarias maiores, o arranjo da viatura que conduz; Neste caso, bem como em situações de eventuais acidentes, participa hierarquicamente;

Referência F — um posto de trabalho de Assistente Operacional (Operador de Estações Elevatórias e/ou Depuradoras) para o exercício de funções de regulação e asseguramento de uma ou mais instalações de captação, tratamento e elevação de águas limpas ou residuais, a partir de uma sala de controlo; põe em funcionamento as máquinas tendo em atenção o objetivo da instalação; Assiste e manobra os diversos aparelhos destinados a tratamento de águas limpas e residuais, como sejam doseadores de cloro, cal e outros baseando-se em determinadas especificações e vigia a sua atividade mediante indicadores apropriados; recebe instruções superiores sobre o funcionamento ou alterações a introduzir na instalação; coordena o funcionamento de todos os mecanismos; efetua periodicamente leituras de aparelhos de controlo de medida e nivela e regista os dados obtidos; automatiza o funcionamento das bombagens otimizando o consumo de energia; realiza o controlo automático dos consumos por zonas e edita os balanços de exploração; ensaia e executa teste para certificar do perfeito estado de funcionamento do equipamento e controla as margens de segurança detetando e corrigindo eventuais deficiências; cuida da limpeza e lubrificação dos grupos de máquinas,

utilizando massas consistentes ou outros materiais adequados e toma em atenção normas de prevenção de acidentes; colabora em pequenas reparações e na manutenção da instalação corrigindo anomalias mecânicas e elétricas; comunica superiormente as anomalias ocorridas.

5.1 — Deverá, ainda, ter-se em conta as funções constantes do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, referidas no n.º 2 do artigo 88.º às quais corresponde:

- Referências A e B: Grau de complexidade 3;
- Referências C: Grau de complexidade 2;
- Referências D, E e F: Grau de complexidade 1.

5.2 — A descrição de funções em referência, não prejudica a atribuição aos trabalhadores de funções, não expressamente mencionadas, que lhes sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais detenham qualificação profissional adequada e não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 1, artigo 81.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

6 — Validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

7 — Não podem ser admitidos ao presente procedimento concursal os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

8 — Local de trabalho: Área do Município de Mogadouro.

9 — Requisitos de admissão — Podem candidatar-se indivíduos que cumulativamente até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas satisfaçam os requisitos gerais e específicos:

9.1 — Os requisitos gerais de admissão aos vários postos de trabalho são os definidos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

9.2 — Os requisitos específicos são os seguintes:

a) Habilitações Literárias:

Referência A — Licenciatura em Educação Musical;

Referência B — Licenciatura em Educação Física;

Referência C — 12.º ano de escolaridade;

Referências D, E e F — Os candidatos deverão possuir Escolaridade Obrigatória, aferida em função da data de nascimento do candidato, ou seja, nascidos até 31/12/1966: 4.º ano de escolaridade; nascidos após 01/01/1967: 6.º ano de escolaridade, nascidos após 01/01/1981: 9.º ano de escolaridade, não havendo possibilidade de substituição do nível habitacional por experiência ou formação profissional;

b) Referência E — Estar habilitado com título de condução que permita conduzir tratores com reboque e/ou máquinas agrícolas.

10 — Âmbito do recrutamento: Tendo em conta o n.º 5, do artigo 30.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e conforme deliberação da Câmara Municipal de Mogadouro 14 de fevereiro e da Assembleia Municipal de 30 de abril, ambas de 2015, foi autorizado que o presente procedimento concursal seja único e com fundamento na economia processual, aproveitamento dos atos e, bem assim, numa lógica de contenção de custos que devem presidir à atividade municipal, na impossibilidade de ocupação do posto de trabalho objeto do presente procedimento, por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou que se encontrem em situação de mobilidade especial, o recrutamento efetuar-se-á de entre trabalhadores, com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

11 — Prazo e forma para a apresentação das candidaturas:

11.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

11.2 — Forma — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante formulário tipo, datado e assinado, disponível na página eletrónica em www.mogadouro.pt, o qual deverá ser entregue pessoalmente no Atendi-

dimento desta Autarquia, das 9:00 horas às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira ou remetido por correio registado com aviso de receção para: Câmara Municipal de Mogadouro, Largo do Convento de São Francisco, 5200-244 Mogadouro.

11.2.1 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

11.3 — A apresentação das candidaturas em suporte de papel deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de fotocópia legível do certificado de habilitações literárias, *Curriculum Vitae*, fotocópia do cartão de cidadão/bilhete de identidade e cartão de identificação fiscal, declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da posição remuneratória que detém nessa data, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções.

11.4 — A indicação de outras circunstâncias passíveis de influírem na apreciação do mérito do candidato ou de constituírem motivo de preferência legal só será considerada se for comprovada por fotocópia dos documentos que os comprovem.

11.5 — Os candidatos que exerçam funções ao serviço da Câmara Municipal de Mogadouro ficam dispensados de apresentar os documentos necessários à instrução da candidatura, desde que os mesmos se encontrem no respetivo processo individual, devendo, para tanto, declará-lo no requerimento.

12 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos são punidas nos termos da lei.

12.1 — Nos termos da alínea t), do n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, desde que as solicitem.

13 — Métodos de Seleção: conforme o disposto no artigo 6.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o artigo 36.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho:

Prova de Conhecimentos — (PC)

Avaliação Psicológica — (AP)

13.1 — A Prova de Conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções a desempenhar. Na Prova de Conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, terá natureza teórica, forma escrita, efetuada em suporte de papel, será de realização individual, com a duração máxima de 2 horas, incidirá sobre conteúdos de natureza genérica e/ou específica diretamente relacionados com as exigências da função a desempenhar e para o efeito poderão os candidatos consultar os diplomas legais desde que não anotados ou comentados.

13.1.1 — Programa das provas:

Referência A:

Quadro de Atribuições e Competências para as Autarquias Locais e as Competências e Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e posteriores alterações;

Código do Procedimento Administrativo, aprovado pela Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

Estatuto do Aluno, aprovado pela Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro;

Despacho n.º 9265-B/2013, de 15 de julho, do Ministro da Educação.

Referência B:

Quadro de Atribuições e Competências para as Autarquias Locais e as Competências e Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e posteriores alterações;

Código do Procedimento Administrativo, aprovado pela Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

Estatuto do Aluno, aprovado pela Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro;

Despacho n.º 9265-B/2013, de 15 de julho, do Ministro da Educação;

Regulamento Geral do Complexo Desportivo Municipal (Câmara Municipal de Mogadouro).

Referências C, D, E e F:

Quadro de Atribuições e Competências para as Autarquias Locais e as Competências e Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e posteriores alterações;

Código do Procedimento Administrativo, aprovado pela Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

13.2 — A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências dos postos de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. A valoração deste método de seleção é a que consta no n.º 3 do artigo 18.º da Portaria.

13.3 — A valoração final (VF) dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, que será expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, e será efetuada através da seguinte fórmula:

$$VF = 60 \% \times PC + 40 \% \times AP$$

14 — Os candidatos que cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento é aberto, realizam os seguintes métodos de seleção eliminatórios, exceto se optarem por escrito pelos anteriores métodos de seleção, nos termos do n.º 3, do artigo 36.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

Avaliação Curricular — (AC);

Entrevista de Avaliação de Competências — (EAC).

14.1 — A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação do desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar e que são os seguintes: habilitação académica (HA), formação profissional (FP), experiência profissional (EP) e avaliação do desempenho (AD) e é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas e será apurada através da fórmula:

$$AC = (HL + FP + EP + AD)/4$$

14.2 — A Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) visa obter através de uma relação interpessoal, informação sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o desempenho da função e será avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* e *Insuficiente*, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

14.3 — A valoração final (VF) dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, que será expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, e será efetuada através da seguinte fórmula:

$$VF = 40 \% \times AC + 60 \% \times EAC$$

15 — Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que compoem, é eliminatório pela ordem constante na publicação, sendo excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,50 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou a fase seguintes.

16 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de preferência a adotar são os previstos no artigo 35.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

17 — Composição do Júri:

Referência A:

Presidente do Júri — Evaristo António Neves, Vice-Presidente do Município de Mogadouro;

Vogais efetivos — Virginia Cordeiro Gomes Vieira, Vereadora da Cultura e Turismo do Município de Mogadouro e Ana da Conceição Sarmento Felgueiras, Técnica Superior de Ação Social;

Vogais Suplentes — Maria José Miguel Lopes, Técnica Superior Jurista e Maria Olímpia Marcos, Técnica Superior Eng.ª Civil.

Referência B:

Presidente do Júri — Evaristo António Neves, Vice-Presidente do Município de Mogadouro;

Vogais efetivos — Joana Filipa Vicente da Silva, Vereadora da Ação Social e Educação do Município de Mogadouro e Ana da Conceição Sarmento Felgueiras, Técnica Superior de Ação Social;

Vogais Suplentes — António Luís Moreira, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira e Maria Olímpia Marcos, Técnica Superior Eng.ª Civil.

Referência C:

Presidente do Júri — Evaristo António Neves, Vice-Presidente do Município de Mogadouro;

Vogais efetivos — Joana Filipa Vicente da Silva, Vereadora da Ação Social e Educação do Município de Mogadouro e José Joaquim Pinto, Chefe da Divisão de Infraestruturas Equipamento e Ambiente;

Vogais Suplentes — Maria José Miguel Lopes, Técnica Superior Jurista e Maria Olímpia Marcos, Técnica Superior Eng.ª Civil.

Referência D:

Presidente do Júri — Evaristo António Neves, Vice-Presidente do Município de Mogadouro;

Vogais efetivos — Joana Filipa Vicente da Silva, Vereadora da Ação Social e Educação do Município de Mogadouro e José Joaquim Pinto, Chefe da Divisão de Infraestruturas Equipamento e Ambiente;

Vogais Suplentes — António Luís Moreira, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira e Maria Olímpia Marcos, Técnica Superior Eng.ª Civil.

Referência E:

Presidente do Júri — Evaristo António Neves, Vice-Presidente do Município de Mogadouro;

Vogais efetivos — Joana Filipa Vicente da Silva, Vereadora da Ação Social e Educação do Município de Mogadouro e José Joaquim Pinto, Chefe da Divisão de Infraestruturas Equipamento e Ambiente;

Vogais Suplentes — António Luís Moreira, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira e Maria Olímpia Marcos, Técnica Superior Eng.ª Civil.

Referência F:

Presidente do Júri — Evaristo António Neves, Vice-Presidente do Município de Mogadouro;

Vogais efetivos — Joana Filipa Vicente da Silva, Vereadora da Ação Social e Educação do Município de Mogadouro e José Joaquim Pinto, Chefe da Divisão de Infraestruturas Equipamento e Ambiente;

Vogais Suplentes — António Luís Moreira, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira e Maria Olímpia Marcos, Técnica Superior Eng.ª Civil.

17.1 — O presidente do Júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efetivo.

18 — A exclusão e notificação dos candidatos serão efetuadas por uma das formas previstas no n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. Os resultados obtidos em cada método de seleção e a lista unitária de ordenação final serão afixados em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Mogadouro e disponibilizados na respetiva página eletrónica.

19 — Posicionamento remuneratório — Tendo em conta o preceituado no artigo 38.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 42.º, da LOE/2015, de 31 de dezembro, o posicionamento dos trabalhadores recrutados é objeto de negociação após o termo do procedimento concursal.

20 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

20.1 — No procedimento concursal em que o número de lugares a preencher seja de um ou dois, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

21 — Em cumprimento da alínea h), do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

22 — Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, por extrato na página eletrónica da Câmara Municipal de Mogadouro a partir da presente publicação e no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data num jornal de expansão nacional.

23 — Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes da legislação atualmente em vigor.

21 de agosto de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães*.

308915552

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO**Aviso n.º 10379/2015****Aprovação da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Velho**

Emílio Augusto Ferreira Torrão, Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, em cumprimento da alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º e nos termos e para efeitos do disposto no artigo 56.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com a alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º e o n.º 2 do artigo 149.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro na sua atual redação, torna público que, sob proposta da Câmara Municipal (deliberação de 8 de junho de 2015), a Assembleia Municipal aprovou, na sessão ordinária de 26 de junho de 2015, a 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Velho, consubstanciada nos seguintes elementos:

- 1) Regulamento
- 2) Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo
- 3) Planta de Ordenamento — Classificação Acústica e Zonas de Conflito
- 4) Planta de Condicionantes — Outras Servidões e Condicionantes
- 5) Planta de Condicionantes — Reserva Agrícolas Nacional e Aproveitamento Hidroagrícola
- 6) Planta de Condicionantes — Reserva Ecológica Nacional
- 7) Planta de Condicionantes — Risco de Incêndios
- 8) Planta de Condicionantes — Povoamentos Florestais Percorridos por Incêndios
- 9) Análise e Diagnóstico
- 10) Adenda à Análise e Diagnóstico
- 11) Relatório da Proposta
- 12) Programa de Execução e Financiamento
- 13) Compromissos Urbanísticos
- 14) Relatório Ambiental
- 15) Relatório Ambiental (resumo não técnico)
- 16) Declaração Ambiental
- 17) Mapa de Ruído
- 18) Carta Educativa
- 19) Ficha de Dados Estatísticos;
- 20) Relatório de Ponderação da Discussão Pública
- 21) Estrutura Ecológica Municipal
- 22) Rede Viária — Hierarquização Funcional Proposta
- 23) Infraestruturas Urbanas — Rede de Abastecimento de Água
- 24) Infraestruturas Urbanas — Rede de Drenagem e Tratamento de Águas Residuais

Assim, e para efeitos de eficácia, publica-se no *Diário da República* o Regulamento, a Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do solo, a Planta de Ordenamento — Classificação Acústica e Zonas de Conflito, a Planta de Condicionantes — Outras Servidões e Condicionantes, a Planta de Condicionantes — Reserva Agrícola Nacional e Aproveitamento Hidroagrícola, a Planta de Condicionantes Reserva Ecológica Nacional, a Planta de Condicionantes — Risco de Incêndios, a Planta de Condicionantes — Povoamentos Florestais Percorridos por Incêndios, bem como a respetiva deliberação da Assembleia Municipal que aprovou a 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Velho.

Mais se torna público que a 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Velho produzirá efeitos no dia seguinte à aprovação da delimitação da Reserva Ecológica do Município de Montemor-o-Velho, por portaria do membro do Governo responsável pela área do ambiente e do ordenamento do território, podendo ser consultada no sítio da internet do Município de Montemor-o-Velho (<http://www.cm-montemorvelho.pt>) e na Divisão de Planeamento e Gestão Territorial da Câmara Municipal, sita na Praça da República, Montemor-o-Velho.

Para constar e para os devidos e legais efeitos se publica o presente Aviso e outros de igual teor que vão ser afixados no átrio dos Paços do Município e demais lugares de uso e costume, no sítio da internet do Município (<http://www.cm-montemorvelho.pt>), no *Diário da República*, em dois jornais diários e num semanário de expansão nacional.

25 de agosto de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Emílio Augusto Ferreira Torrão*.

Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho**Deliberação**

Fernando Jorge dos Ramos, Presidente da Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho, declara, para os devidos efeitos, que na sessão da

Assembleia Municipal, realizada no dia vinte e seis de junho de 2015, foi aprovada uma deliberação com o seguinte teor:

Deliberado por unanimidade, sob proposta da Câmara Municipal, datada de 8 de junho, aprovar a 1.ª Revisão do PDM de Montemor-o-Velho — Aprovação da Proposta Final do Plano, nos termos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, na sua atual redação, condicionada à aprovação pelo Governo e publicação da carta da Reserva Ecológica Municipal do Município e à homologação, por parte do Instituto de Conservação da Natureza e Florestas, do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

Por ser verdade, manda passar a presente certidão, que assina e faz autenticar com o selo branco em uso neste Município.

20 de julho de 2015. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Professor Doutor Fernando Jorge dos Ramos*.

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****Objeto e âmbito territorial**

1 — O Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Velho, adiante designado por PDM ou Plano, de que o presente regulamento faz parte integrante, tem por objeto estabelecer as regras e orientações a que devem obedecer a ocupação, o uso e a transformação do solo na sua área de intervenção.

2 — O PDM abrange todo o território municipal, com a delimitação constante da Planta de Ordenamento, à escala 1:10 000, de acordo com a Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP) de 2012.0.

3 — O PDM é o instrumento de planeamento territorial que, com base na estratégia de desenvolvimento local, estabelece a estrutura espacial, a classificação do solo, bem como os parâmetros de ocupação, a implantação dos equipamentos sociais e desenvolve a qualificação dos solos urbano e rural.

Artigo 2.º**Objetivos e estratégia**

1 — A primeira revisão do PDM reflete e concretiza as opções estratégicas de ocupação do território concelhio, enquanto elemento fundamental para alcançar o desenvolvimento sustentado, e tem como objetivos gerais:

a) Ajustar o Plano à realidade do concelho, através da atualização do seu conteúdo e do colmatar de deficiências e omissões detetadas, enquadrando novos projetos programados;

b) Especificar um modelo estratégico de atuação que estabeleça ações distintas para a promoção de um desenvolvimento sustentado do concelho, tendo em atenção a sua diversidade territorial e as mudanças operadas nos últimos anos e a necessidade de definir novos objetivos e vetores de desenvolvimento do concelho;

c) Estabelecer um ordenamento adequado e equilibrado que seja articulado com os concelhos vizinhos evitando descontinuidades territoriais;

d) Proceder à articulação do PDM, nesta sua 1.ª revisão, com os Instrumentos de Gestão Territorial hierarquicamente superiores que abrangem o concelho;

e) Proceder à articulação do PDM com outros Planos Municipais de Ordenamento do Território que entretanto entraram em vigor, bem como com outros Planos Municipais, nomeadamente o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios e o Plano Municipal de Emergência;

f) Adequar os critérios de classificação e qualificação do uso do solo à legislação em vigor, bem como corrigir e atualizar as servidões e restrições de utilidade pública com representação na Planta de Condicionantes e definir um novo Regulamento do Plano;

g) Agilizar os mecanismos de operacionalização do Plano Diretor Municipal, por forma a garantir uma gestão urbanística rápida e eficaz;

h) Ajustar os perímetros urbanos em função do crescimento verificado e previsto, numa ótica de contenção, e promover a requalificação de alguns aglomerados, propondo, sempre que se justifique, a criação de espaços verdes e de novas áreas de equipamentos de utilização coletiva;

i) Ajustar a localização das áreas industriais e empresariais do concelho às perspetivas de desenvolvimento existentes;

j) Rever os princípios e as regras de preservação do património cultural, e promover a proteção e valorização dos núcleos históricos e do espólio arquitetónico e arqueológico, procurando assegurar a defesa do património do concelho;

k) Apostar no sistema multifuncional rural do concelho: agrícola e florestal, considerando a agricultura como recurso primordial no vale do rio Mondego e da planície aluvial de Arazede, a floresta de produção como função silvícola principal e a conservação da natureza através da proteção do Paul de Arzila e do Paul de Taipal como veículos da promoção dos valores naturais do território;

l) Repensar a estratégia de ordenamento florestal do concelho, apostando na função de proteção, condicionando a ocupação urbana em áreas rurais e isoladas e regulamentando de forma conveniente as ocupações e utilizações possíveis em espaço florestal;

m) Rever os princípios e as regras de proteção do património natural, através da adequação das restrições impostas a intervenções em áreas rurais, por forma a preservar o ambiente e o património paisagístico do concelho;

n) Proceder à compatibilização da realidade do concelho e das Propostas de Ordenamento com a delimitação da Reserva Agrícola Nacional e da Reserva Ecológica Nacional por forma a eliminar situações de conflito e a viabilizar alguns investimentos previstos;

o) Proceder à reestruturação da rede viária adequando-a ao Plano Rodoviário Nacional em vigor e considerando o traçado de novas infraestruturas viárias;

p) Definir e disponibilizar um quadro normativo e um programa de investimentos públicos municipais e estatais, adequados ao desenvolvimento do concelho;

q) Tornar Montemor-o-Velho um concelho tendencialmente acessível para todos.

2 — Os objetivos da revisão do PDM referidos no número anterior serão operacionalizados com a concretização dos seguintes objetivos estratégicos:

- a) Reforçar as funções urbanas estratégicas;
- b) Reforçar a acessibilidade externa e principais eixos intermunicipais;
- c) Promover e gerir em rede as áreas empresariais e logísticas;
- d) Dinamizar uma rede regional de inovação, transferência de conhecimento, cooperação empresa-empresa e formação avançada;
- e) Alargar e dinamizar as cadeias de valorização dos recursos endógenos;
- f) Promover a integração do turismo e do lazer na valorização territorial — cultura, património e mundo rural;
- g) Consolidar as infraestruturas de suporte à exploração dos recursos endógenos;
- h) Fomentar o acesso a serviços e equipamentos públicos;
- i) Promover a mobilidade municipal e intrarregional.

Artigo 3.º

Composição do Plano

1 — O PDM é constituído pelos seguintes elementos:

- a) Regulamento;
- b) Planta de Ordenamento — Classificação e qualificação do solo, à escala 1: 10 000;
- c) Planta de Ordenamento — Classificação acústica e zonas de conflito, à escala 1: 10 000;
- d) Planta de Condicionantes — Outras servidões e condicionantes, à escala 1: 10 000;
- e) Planta de Condicionantes — Reserva agrícola nacional e Aproveitamento Hidroagrícola, à escala 1: 10 000;
- f) Planta de Condicionantes — Reserva ecológica nacional, à escala 1: 10 000;
- g) Planta de Condicionantes — Risco de incêndio: Perigosidade alta e muito alta, à escala 1: 10 000;
- h) Planta de Condicionantes — Povoamentos florestais percorridos por incêndios, à escala 1: 10 000.

2 — O PDM é acompanhado pelos seguintes elementos:

- a) Estudos de caracterização e peças gráficas complementares;
- b) Relatório;
- c) Relatório ambiental;
- d) Programa de execução;
- e) Planta de enquadramento regional (escala 1: 250 000);
- f) Planta da situação existente — Uso e ocupação do solo (escala 1: 25 000);
- g) Planta de valores naturais (escala 1: 25 000);
- h) Planta com indicação das licenças, autorizações e comunicações prévias de operações urbanísticas emitidas, bem como das informações prévias favoráveis em vigor (escala 1: 25 000);
- i) Carta da estrutura ecológica municipal (escala 1: 25 000);
- j) Planta da rede rodoviária — hierarquização funcional (escala 1: 25 000);

k) Propostas de Exclusão de RAN e REN;

l) Participações recebidas em sede de discussão pública e respetivo relatório de ponderação;

m) Mapa de ruído (Relatório, Relatório Não Técnico e cartografia 1: 25 000);

n) Carta educativa;

o) Ficha de dados estatísticos.

Artigo 4.º

Instrumentos de gestão territorial a observar

1 — No concelho de Montemor-o-Velho encontram-se em vigor os seguintes Instrumentos de Gestão Territorial:

a) Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (Lei n.º 58/2007, de 4 de setembro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 80-A/2007, de 7 de setembro e pela Declaração de Retificação n.º 103-/2007, de 2 de novembro);

b) Plano setorial da Rede Natura 2000 (Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de julho);

c) Plano de Bacia Hidrográfica do Mondego (Decreto Regulamentar n.º 9/2002, de 1 de março);

d) Plano de Bacia Hidrográfica do Vouga (Decreto Regulamentar n.º 15/2002, de 14 de março);

e) Plano de Gestão das Bacias Hidrográficas do Mondego, Vouga e Lis e das Ribeiras do Oeste (Resolução de Conselho de Ministros n.º 16-B de 2013);

f) Plano de Ordenamento da Reserva Natural do Paul de Arzila (Resolução do Conselho de Ministros n.º 75/2004, de 19 de junho);

g) Plano Regional do Ordenamento Florestal do Centro Litoral (Decreto Regulamentar n.º 11/2006, de 21 de julho);

h) Plano de Pormenor do Parque Logístico e Industrial de Arazede (Aviso n.º 24894/2007, de 17 de dezembro de 2007).

2 — Os instrumentos de gestão territorial a que se referem as alíneas f) e h) do número anterior, identificados e delimitados na Planta de Ordenamento, prevalecem sobre as disposições do presente Plano, em tudo o que este seja omissivo.

Artigo 5.º

Conceitos técnicos

Para efeitos de interpretação e aplicação do presente Regulamento adotam-se as definições constantes do Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio, e outras definições constantes na legislação em vigor, bem como as seguintes:

a) Abrigos — qualquer proteção feita com sebe viva ou com materiais plástico, com o objetivo de proteger as plantas contra temperaturas extremas, vento ou outros acidentes;

b) Empreendimentos turísticos isolados — correspondem às tipologias de empreendimentos turísticos admitidas em solo rural: estabelecimentos hoteleiros nas tipologias hotéis e pousadas, empreendimentos de turismo no espaço rural, empreendimentos de turismo de habitação e parques de campismo e de caravanismo;

c) Estufas — construção, permanentes ou temporárias, em estrutura ligeira destinadas a criar o ambiente, face ao exterior, necessária à proteção de plantas ou hortícolas, ou a potenciar a sua produção, constituindo neste último caso uma infraestrutura de um sistema de produção em microclima controlado;

d) Infraestruturas urbanas — todas as infraestruturas urbanísticas básicas, designadamente via habilitante (via pavimentada com capacidade para circulação automóvel e com estatuto que permita o acesso pedonal a terrenos confinantes) e redes públicas de abastecimento de água, drenagem de águas residuais e de fornecimento de energia elétrica, bem como serviço de recolha de resíduos sólidos urbanos;

e) Núcleos de Desenvolvimento Turístico — correspondem a áreas de ocupação turística em solo rural, nas quais se integram empreendimentos turísticos e equipamentos de animação turística, bem como outros equipamentos e atividades compatíveis com o estatuto de solo rural e em que as tipologias de empreendimentos turísticos admitidas são as seguintes: estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos turísticos, empreendimentos de turismo de habitação, empreendimentos de turismo no espaço rural, parques de campismo e caravanismo, bem como conjuntos turísticos que englobem as tipologias anteriores;

f) Número máximo de pisos — entende-se pelo número de pisos acima da cota de soleira;

g) Usos e atividades compatíveis com o uso habitacional — todos os usos e atividades que não sejam suscetíveis de conflitar com o bem-estar das populações residentes, nomeadamente aquelas que não provoquem níveis de ruído, poluição ou insegurança, conforme parâmetros definidos na legislação em vigor;

h) Vazios urbanos — parcelas não edificadas no interior dos espaços urbanizados, aglomerados rurais ou áreas de edificação dispersa.

CAPÍTULO II

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

Artigo 6.º

Âmbito e objetivos

No concelho de Montemor-o-Velho são observadas as disposições referentes às servidões administrativas e restrições de utilidade pública ao uso do solo constantes na legislação em vigor e, quando representáveis graficamente, encontram-se delimitadas na Planta de Condicionantes, designadamente:

a) Recursos Hídricos:

- i)* Domínio hídrico e domínio público hídrico;
- ii)* Captações de água para abastecimento público e respetivos perímetros de proteção;

b) Recursos Geológicos

- i)* Águas de Nascente;
- ii)* Explorações de massas minerais (pedreiras);
- iii)* Contratos de prospeção e pesquisa;
- iv)* Concessões mineiras.

c) Recursos Agrícolas e Florestais:

- i)* Reserva Agrícola Nacional;
 - ii)* Aproveitamento Hidroagrícola do Baixo Mondego;
 - iii)* Oliveira;
 - iv)* Sobreiros e azinheira;
 - v)* Azevinho;
 - vi)* Povoamentos florestais percorridos por incêndios;
 - vii)* Perigosidade de incêndio alta e muito alta;
- ##### *d)* Recursos Ecológicos:
- i)* Reserva Ecológica Nacional;
 - ii)* Área protegida — Reserva Natural do Paul de Arzila;
 - iii)* Rede natura 2000 — SIC do Paul de Arzila (PTCON0005); ZPE do Paul de Arzila (PTZPE0005); ZPE do Paul do Taipal (PTZPE0040);

e) Património Cultural:

- i)* Património classificado, em vias de classificação, zonas gerais de proteção e zonas especiais de proteção;

f) Infraestruturas:

- i)* Rede elétrica;
- ii)* Gasodutos;
- iii)* Rede rodoviária nacional e estradas regionais;
- iv)* Estradas e caminhos municipais;
- v)* Rede ferroviária;
- vi)* Marcos geodésicos.

Artigo 7.º

Regime jurídico

1 — As áreas abrangidas por servidões administrativas e restrições de utilidade pública regem-se, no que diz respeito ao uso, ocupação e transformação do solo, pelas disposições expressas no presente Regulamento para a categoria de espaço em que se encontram, condicionadas ao respetivo regime legal vigente da servidão administrativa ou restrição de utilidade pública.

2 — As servidões administrativas e restrições de utilidade pública regem-se pela legislação aplicável, prevalecendo, em caso de incompatibilidade, sobre as regras previstas para as categorias e subcategorias de uso do solo, independentemente da sua não representação gráfica na Planta de Condicionantes.

3 — As servidões administrativas e restrições de utilidade pública com representação na Planta de Condicionantes não dispensam a consulta da legislação específica, nomeadamente sobre as faixas de proteção e a consulta a traçados mais rigorosos e possível existência de cartografia mais atual.

4 — As servidões administrativas e restrições de utilidade pública resultantes dos povoamentos florestais percorridos por incêndio, tal como indicadas na Planta de Condicionantes, têm que ser atualizadas anualmente pelo Município.

CAPÍTULO III

Uso do solo

Artigo 8.º

Classificação do solo

1 — Para efeitos de ocupação, uso e transformação do solo, é estabelecida a seguinte classificação:

- a)* Solo Rural, é aquele para o qual é reconhecida vocação para o aproveitamento agrícola, pecuário e florestal ou de recursos geológicos, assim como o que integra os espaços naturais de proteção ou de lazer, ou outros tipos de ocupação que não lhe confirmam o estatuto de solo urbano;
- b)* Solo Urbano, é aquele para o qual é reconhecida vocação para o processo de urbanização e edificação, nele se compreendendo os solos urbanizados e urbanizáveis, incluindo os solos afetos à estrutura ecológica urbana necessários ao equilíbrio do espaço urbano, constituindo o seu todo o perímetro urbano.

2 — Para efeitos de ocupação, uso e transformação do solo, o Plano, além de classificar o solo em rural e urbano, identifica ainda a estrutura ecológica municipal, as áreas de recursos geológicos potenciais, os valores patrimoniais, a rede viária, as infraestruturas urbanas, as zonas inundáveis em solo urbano, a classificação acústica e as unidades operativas de planeamento e gestão, cujos regimes são definidos no presente regulamento em capítulos próprios, impondo restrições adicionais ao regime de utilização e ocupação.

Artigo 9.º

Qualificação do solo

1 — Em função do uso dominante o solo rural integra as seguintes categorias e subcategorias de espaço:

a) Espaços agrícolas:

- i)* Espaços agrícolas de produção tipo I;
- ii)* Espaços agrícolas de produção tipo II;

b) Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal;

c) Espaços florestais;

d) Espaços naturais:

- i)* Espaços naturais tipo I;
- ii)* Espaços naturais tipo II;

e) Espaços de exploração de recursos geológicos:

- i)* Espaços de exploração de recursos geológicos consolidados;
- ii)* Espaços de exploração de recursos geológicos complementares;

f) Aglomerados rurais;

g) Áreas de edificação dispersa;

h) Espaço de ocupação turística;

i) Espaços de equipamentos e outras estruturas:

- i)* Espaços de equipamentos e outras estruturas tipo I;
- ii)* Espaços de equipamentos e outras estruturas tipo II.

2 — Em função do uso dominante o solo urbano integra as seguintes categorias e subcategorias de espaço:

a) Solo urbanizado:

- i)* Espaços centrais;
- ii)* Espaços residenciais urbanizados;

ii.1) Áreas residenciais urbanizadas tipo I;

ii.2) Áreas residenciais urbanizadas tipo II;

ii.3) Áreas residenciais urbanizadas tipo III;

ii.4) Áreas residenciais urbanizadas tipo IV;

iii) Espaços de atividades económicas;

iv) Espaços de uso especial;

v) Espaços verdes:

v.1) Áreas verdes de proteção e enquadramento;

v.2) Áreas verdes de recreio e lazer;

b) Solo urbanizável:

i) Espaços residenciais urbanizáveis;

i.1) Áreas residenciais urbanizáveis tipo I;

i.2) Áreas residenciais urbanizáveis tipo II;

i.3) Áreas residenciais urbanizáveis tipo III;

- ii) Espaços para atividades económicas;
- iii) Espaços para uso especial.

3 — Os espaços referidos nos números anteriores estão delimitados na Planta de Ordenamento, refletindo nas respetivas categorias e subcategorias os usos neles admitidos, nos termos do presente Regulamento.

Artigo 10.º

Disposições gerais

1 — No caso de se verificarem imprecisões na demarcação da via pública existente na Planta de Ordenamento, os usos e outras condições a considerar para as áreas afetadas são as das categorias de espaço adjacentes, utilizando-se, quando necessário, o eixo da via tal como está implantado no terreno como linha divisória entre os diferentes usos.

2 — Quando uma parcela integre mais do que uma categoria de espaço, a ocupação com os usos e outras condições admitidas para a categoria adjacente à via pública poderá prolongar-se para as áreas da parcela integradas noutras categorias, desde que:

- a) Tal não afete servidões administrativas e restrições de utilidade pública;
- b) Não sejam afetados os espaços naturais e os espaços verdes de recreio e lazer;
- c) A área utilizada nesse prolongamento não exceda 30 % da parte da parcela integrada na categoria de uso do solo selecionada adjacente à via pública;
- d) A Câmara Municipal reconheça mediante deliberação que tal não prejudica o correto ordenamento do território.

Artigo 11.º

Integração e transformação de preexistências

1 — Consideram-se preexistências ao presente Plano as atividades, explorações, instalações, edificações, equipamentos ou quaisquer atos, nomeadamente aqueles que, executados ou em curso à data da sua entrada em vigor, cumpram nesse momento pelo menos uma das seguintes condições:

- a) Não careçam de qualquer licença, comunicação prévia, aprovação ou autorização, nos termos da lei;
- b) Estejam licenciados, aprovados ou autorizados pela entidade competente, nos casos em que a lei a tal obriga, e desde que as respetivas licenças, aprovações ou autorizações sejam válidas e se mantenham eficazes;
- c) Constituam direitos ou expectativas legalmente protegidas durante o período da sua vigência, considerando-se como tal, para efeitos do presente Regulamento, informações prévias favoráveis, aprovações de projetos de arquitetura ou outros compromissos juridicamente vinculativos para o Município.

2 — Caso as preexistências ou as condições das licenças ou autorizações não se conformem com a disciplina instituída pelo presente Plano podem ser autorizadas alterações ou ampliações às mesmas nas seguintes situações cumulativas:

- a) Desde que a alteração ou ampliação seja possível nos termos dos regimes legais das servidões administrativas ou restrições de utilidade pública eventualmente aplicáveis ao local;
- b) Quando introduzido qualquer novo uso, este não seja desconforme com as disposições do Plano;
- c) Se obtenham melhorias relevantes quanto à inserção urbanística e paisagística ou à qualidade arquitetónica das edificações;
- d) Não tenham como efeito o agravamento das condições de desconformidade.

3 — Para efeitos da alínea d) do número anterior, considera-se não existir agravamento das desconformidades, quanto ao cumprimento dos parâmetros urbanísticos, as ampliações até 30 % da área de construção preexistente.

Artigo 12.º

Legalização de construções não licenciadas

1 — Nas parcelas onde se localizem atividades ou usos não licenciados anteriores à data da entrada em vigor da versão inicial do PDM de Montemor-o-Velho, ocorrida a 9 de outubro de 1998, ou posteriores a esta data, cuja ilegalidade resulta apenas de não terem sido sujeitos ao procedimento de controlo prévio legalmente exigido, podem as construções e os usos existentes à data de entrada em vigor do presente Plano que a elas estejam afetados ser objeto de legalização, desde que cumpram as normas constantes do presente artigo.

2 — As atividades, estabelecimentos, explorações, instalações e edificações, abrangidas pelo regime extraordinário estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 165/2014 seguem o procedimento previsto no respetivo diploma, considerando-se compatíveis com as categorias de espaço onde se inserem no caso de virem a obter parecer favorável ou favorável condicionado no âmbito do procedimento de regularização.

3 — Sem prejuízo do estabelecido no Decreto-Lei n.º 165/2014, as legalizações devem obedecer aos seguintes requisitos:

- a) Salvaguarda das condições higienossanitárias e de salubridade das instalações técnicas e de gestão ambiental, a verificar pelas entidades competentes;
- b) Garantia de exigências de ordem funcional, ambiental e paisagística.

4 — A Câmara Municipal, mediante vistoria requerida pelos interessados, pode licenciar as edificações existentes com uso habitacional, quando haja divergências com os usos admitidos na área em que as mesmas se integram, desde que:

- a) Seja verificada a sua existência através da cartografia anterior à publicação do PDM, ocorrida a 9 de outubro de 1998 ou, sendo a edificação posterior a este e realizada sem controlo prévio legalmente exigido, seja comprovada a sua conformidade material com aquele instrumento de planeamento;
- b) Seja comprovada a correspondência entre os documentos que instruem o processo de controlo e as construções existentes, no caso das edificações realizadas em momento anterior à publicação do PDM, ocorrida a 9 de outubro de 1998;
- c) Seja garantida por técnico responsável a estabilidade e a segurança das construções;
- d) Sejam cumpridos os requisitos mínimos estabelecidos em regulamento municipal.

5 — Quando estejam em causa edificação afetas a atividades económicas legalmente existentes, podem ser legalizadas as ampliações estritamente necessárias ao cumprimento das exigências decorrentes dos respetivos regimes legais.

6 — A apreciação dos pedidos de regularização, na parte respeitante às eventuais desconformidades das situações com a disciplina estabelecida pelo presente Plano, realiza-se através da avaliação dos impactos da manutenção da atividade, exploração, instalação ou edificação, na perspetiva do ordenamento do território, da segurança de pessoas e bens, e da salvaguarda dos recursos e valores naturais e culturais, e das medidas e os procedimentos a adotar que sejam suscetíveis de fazer cessar ou minimizar os eventuais impactos negativos decorrentes da referida manutenção, articulada, nas situações referidas no n.º 2, com a ponderação de todos os restantes fatores previstos no respetivo diploma legal.

7 — O procedimento estabelecido no presente artigo é aplicável, com as devidas adaptações, a outros regimes extraordinários de regularização de atividades, explorações ou instalações que venham a ser legalmente estabelecidos.

8 — Os prazos máximos para apresentação dos pedidos de regularização de situações a realizar ao abrigo do presente procedimento especial são os seguintes:

- a) Para as situações referidas no n.º 2, o prazo estabelecido no respetivo diploma legal;
- b) Para as restantes situações, o prazo será de três anos a contar da data de entrada em vigor do presente Plano.

Artigo 13.º

Condicionalismos à edificação por razões de risco de incêndio florestal

A edificabilidade deve cumprir, simultaneamente, os condicionalismos relativos ao risco de incêndio florestal previstos na legislação em vigor, em articulação com o zonamento de perigosidade de incêndio que consta da planta de condicionantes, nos termos das alíneas seguintes:

- a) Para efeitos do disposto no presente artigo as áreas edificadas consolidadas são as que correspondem ao solo urbanizado, aos aglomerados rurais, às áreas de edificação dispersa e aos espaços de equipamentos e outras estruturas constantes da planta de ordenamento;
- b) As novas edificações fora das áreas edificadas consolidadas têm de salvaguardar na sua implantação no terreno as regras definidas na legislação em vigor ou no plano municipal de defesa da floresta contra incêndios, a adoção de medidas especiais relativas à resistência do edifício à passagem do fogo e à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndio no edifício e respetivos acessos;
- c) Nos solos abrangidos pelo zonamento de perigosidade alta e muito alta são interditas novas edificações, fora das áreas indicadas na alínea a), até que a servidão seja anulada por via de alteração da Planta de Condicionantes.

CAPÍTULO IV

Solo rural

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 14.º

Identificação das categorias e subcategorias de espaço

O solo rural integra as seguintes categorias e subcategorias de espaço:

- a) Espaços agrícolas:
 - i) Espaços agrícolas de produção tipo I;
 - ii) Espaços agrícolas de produção tipo II;
- b) Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal;
- c) Espaços florestais;
- d) Espaços naturais:
 - i) Espaços naturais tipo I;
 - ii) Espaços naturais tipo II;
- e) Espaços de exploração recursos geológicos:
 - i) Espaços de exploração de recursos geológicos consolidados;
 - ii) Espaços de exploração de recursos geológicos complementares;
- f) Aglomerados rurais;
- g) Áreas de edificação dispersa;
- h) Espaços de ocupação turística;
- i) Espaços de equipamentos e outras estruturas:
 - i) Espaços de equipamentos e outras estruturas tipo I;
 - ii) Espaços de equipamentos e outras estruturas tipo II.

Artigo 15.º

Disposições comuns

1 — Sem prejuízo da legislação em vigor e do disposto para cada uma das categorias, no solo rural são permitidas as seguintes ocupações e utilizações:

- a) Implantação de infraestruturas, designadamente, de telecomunicações, de gás, de água, de esgotos, de energia elétrica e de produção e transporte de energias renováveis, bem como de infraestruturas viárias, ciclovias, percursos pedestres e obras hidráulicas;
- b) Instalações de vigilância, prevenção e apoio ao combate a incêndios florestais;
- c) Parque de merendas e miradouros;
- d) Pesquisa, prospeção e exploração de recursos geológicos, aplicando-se às novas áreas de exploração o disposto no 2.

2 — Qualquer outra ocupação e utilização, para além das referidas no número anterior é a mencionada nas secções e subsecções relativas às categorias e subcategorias de espaço em que se insere.

3 — A edificabilidade é permitida nos termos do definido nas secções e subsecções relativas às categorias e subcategorias de espaço, sem prejuízo do cumprimento dos afastamentos previstos na legislação relativa à defesa da floresta contra incêndios, ou em plano municipal de defesa da floresta contra incêndio aprovado.

4 — São permitidas obras de demolição de edifícios.

5 — É ainda admitida a manutenção do uso existente à data da entrada em vigor do presente regulamento, ou alteração para os usos definidos nas categorias e subcategorias de espaço em que se insere.

6 — Os edifícios construídos antes da entrada em vigor deste regulamento e que tenham ocupações e utilizações não permitidas nas diversas categorias e subcategorias de espaço podem ser ampliados, desde que a área de ampliação não exceda 30 % da área de implantação do edifício, sem prejuízo do estabelecido nas categorias e subcategorias de espaço em que se inserem.

7 — As edificações associadas às ocupações e utilizações estabelecidas nas secções e subsecções relativas às categorias e subcategorias de espaço ficam condicionadas à seguinte regulamentação:

a) A edificação nova isolada para fins habitacionais só é permitida para quem exerça atividade agrícola ou atividades conexas ou complementares à atividade agrícola, e desde que verificadas cumulativamente as seguintes disposições:

- i) A inexistência de qualquer outra habitação na mesma exploração e de alternativas de localização para a respetiva habitação;
- ii) A habitação seja unifamiliar;

b) O acesso viário, o abastecimento de água, a drenagem de efluentes e o abastecimento de energia elétrica, caso não exista ligação às redes públicas, têm que ser assegurados por sistema autónomo com soluções técnicas comprovadamente eficazes e ambientalmente sustentáveis, cuja construção e manutenção ficam a cargo dos interessados, a menos que estes suportem o custo da extensão das redes públicas, se ela for autorizada;

c) Os efluentes que contenham substâncias poluentes não podem ser lançados diretamente em linhas de água ou no solo, sem que seja previamente assegurado um tratamento adequado;

8 — Quando admitidos estufas e abrigos estes ficam sujeitas às seguintes disposições:

- a) Afastamento mínimo em relação aos edifícios classificados ou em vias de classificação de 100 metros;
- b) Assegurar um afastamento mínimo em relação à plataforma das vias que garanta a boa visibilidade por parte de quem circula na via e a segurança viária de circulação de pessoas e bens, sem prejuízo dos afastamentos previstos na legislação em vigor;
- c) É da responsabilidade do proprietário da estufa e abrigo a reposição do terreno no seu estado originário depois de abandonada, considerando-se abandono a não utilização destas unidades, um ano após a última colheita;
- d) A instalação de unidades para estufas e abrigos deve obedecer a uma correta integração no terreno e na paisagem e tratamento de efluentes e drenagem de águas pluviais.

9 — Quando admitidos estabelecimentos industriais e agroalimentares de fabrico, transformação e venda de produtos agrícolas, pecuários e florestais, na construção de novos edifícios, na ampliação e na alteração, são aplicados os parâmetros estabelecidos em cada categoria ou subcategoria de espaço e as seguintes disposições:

- a) O requerente deve atestar que a sua localização exige proximidade à matéria-prima ou, pela sua natureza técnica e económica, haja inconvenientes na sua instalação em zonas industriais;
- b) Não pode dar origem à produção de ruídos, fumos, cheiros ou resíduos, que agravem as condições de salubridade ou dificultem a sua eliminação, cumprindo os parâmetros previstos na legislação em vigor, nem pode criar efeitos prejudiciais à imagem e ao ambiente da zona em que se inserem.

10 — Quando admitidas as instalações pecuárias, com exceção da detenção caseira, na construção de novos edifícios e na ampliação, são aplicados os parâmetros estabelecidos em cada categoria ou subcategoria de espaço e as seguintes disposições:

- a) A localização das instalações pecuárias é admitida desde que implantadas a mais de 100 m de captações de água, de imóveis classificados ou em vias de classificação, de edifícios públicos, de edifícios de habitação, de comércio ou de serviços, de equipamentos de utilização coletiva, de animação turística e de recreio e lazer e de edifícios com uso turístico;
- b) Para além do disposto na alínea anterior, a localização das instalações pecuárias é admitida desde que implantadas a mais de 200 m dos limites exteriores definidos na planta de ordenamento para os perímetros urbanos e espaços de ocupação turística;
- c) Nos Aglomerados Rurais e nas Áreas de Edificação Dispersa, para além da detenção caseira apenas são permitidas novas instalações pecuárias de classe 3 que terão de assegurar:
 - i) A correta integração paisagística, nomeadamente através da criação de cortinas arbóreas sem prejuízo do disposto no PMDFCI;
 - ii) A criação de sistemas de tratamento gestão de resíduos e efluentes, desde a produção, recolha, armazenamento, encaminhamento, tratamento e destino final em conformidade com a legislação em vigor e adotar boas práticas ambientais de modo a impedir a poluição dos solos e das águas.

11 — Execucionam-se do cumprimento do disposto no número anterior e dos parâmetros estabelecidos em cada categoria ou subcategoria de espaço as instalações pecuárias com processo de legalização das construções não licenciadas nos termos do 5.

12 — As instalações pecuárias referidas no número anterior aplicam-se os seguintes parâmetros:

- a) A dimensão mínima da parcela é a existente;
- b) O índice máximo de impermeabilização do solo é de 30 %;
- c) O índice máximo de ocupação do solo é de 25 %.

13 — A instalação ou ampliação de explorações pecuárias de classe 1, nos termos da legislação em vigor, fora da subcategoria de espaços de equipamentos e outras estruturas de tipo I tem de ser precedida de declaração de interesse municipal a emitir pela Assembleia Municipal.

14 — Quando admitidos empreendimentos turísticos isolados são aplicados os parâmetros estabelecidos em cada categoria ou subcategoria de espaço e cumulativamente as seguintes disposições:

- a) Utilizar soluções arquitetónicas e construtivas que assegurem a adequada inserção na morfologia do terreno e garantam a preservação das vistas;
- b) Utilizar soluções paisagísticas que valorizem o património natural e cultural do local e da envolvente;
- c) Os hotéis e os hotéis rurais em construções novas devem obedecer aos seguintes critérios:
 - i) Ter uma categoria mínima de 3 estrelas;
 - ii) Ter uma densidade máxima de 40 camas/hectare, se aplicado à parcela destinada exclusivamente a estabelecimento hoteleiro;
 - iii) Ter uma capacidade de alojamento máxima de 200 camas;
 - iv) Devem ter uma temática associada nomeadamente atividades de turismo de natureza, de saúde e bem-estar, de caça ou outras que contribuam para a valorização económica e ambiental do espaço rural;

d) São excecionados dos parâmetros das sublineas ii) e iii) da alínea anterior os hotéis e os hotéis rurais que resultem da reabilitação e renovação de edifícios legalmente existentes e de valia patrimonial bem como as pousadas.

15 — Quando admitidos Núcleos de Desenvolvimento Turístico são aplicadas as seguintes disposições:

- a) A solução de ocupação do solo deve promover a concentração da edificação e das áreas impermeabilizadas, não podendo estas ocupar mais de 35 % da superfície do NDT;
- b) A área de espaços verdes, de utilização comum, por unidade de alojamento deve ser superior a 70 m², podendo incluir áreas integradas na estrutura ecológica;
- c) As soluções paisagísticas devem valorizar o património natural e cultural do local e da envolvente;
- d) A estrutura ecológica deve ser contínua e em articulação com a estrutura ecológica municipal;
- e) Devem ser previstas medidas compensatórias a favor do interesse público, nos termos legais, pela afetação de valores naturais e de recursos territoriais;
- f) A área mínima do NDT é 35 ha;
- g) A densidade de ocupação bruta máxima permitida é de:
 - i) 60 camas/hectare para a área de concentração de edificação;
 - ii) 100 camas/hectare em parcelas ocupados exclusivamente por hotéis e pousadas;
- h) A altura máxima da fachada é de 12 m e 3 pisos;
- i) Os empreendimentos turísticos terem, sempre que aplicável, uma categoria mínima de 4 estrelas.

16 — Nas áreas abrangidas pela Rede Natura 2000, independentemente da categoria de espaço, de modo a manter e a promover o estado de conservação favorável dos valores naturais de interesse comunitário aplicam-se as seguintes disposições:

- a) São interditas as seguintes ações, atividades ou projetos:
 - i) A florestação e reflorestação com espécies de crescimento rápido;
 - ii) A deposição de resíduos líquidos e sólidos, de inertes e de materiais de qualquer natureza, o lançamento de efluentes sem tratamento prévio adequado, de acordo com a legislação em vigor;

- iii) A instalação de indústrias que deem lugar à produção de fumos, cheiros ou resíduos que agravem as condições ambientais ou de salubridade;
- iv) A exploração de recursos geológicos, exceto em situações de interesse público.

b) Nas áreas alvo de recuperação paisagística e ambiental não é possível promover projetos, ações ou atividades que produzam novos impactos negativos;

c) No anexo II estão listadas as ações, atividades ou projetos que carecem de parecer vinculativo do ICNF, I. P.

17 — Por forma a garantir uma correta inserção paisagística, para além das exigências legais e regulamentares aplicáveis, todas as obras de edificação devem procurar integrar-se na paisagem e na morfologia do terreno de forma harmoniosa, tendo em consideração as características da envolvente, nomeadamente em termos de volumetria, materiais e cores.

SECÇÃO II

Espaços agrícolas

SUBSECÇÃO I

Espaços agrícolas de produção tipo I

Artigo 16.º

Identificação

Os Espaços Agrícolas de Produção tipo I constituem solos integrados no Aproveitamento Hidroagrícola do Baixo Mondego, coincidindo em grande parte com solos integrados na Reserva Agrícola Nacional e que detêm o maior potencial agrícola do concelho e se destinam ao desenvolvimento das atividades agrícolas.

Artigo 17.º

Ocupações e utilizações

- 1 — O uso predominante da categoria é o uso agrícola.
- 2 — Os Espaços Agrícolas de Produção tipo I estão sujeitos ao Regime Jurídico das Obras de Aproveitamento Hidroagrícola e legislação complementar, sendo que qualquer intervenção nestas áreas carece do parecer vinculativo da entidade da administração central com tutela.
- 3 — Constituem objetivos específicos de ordenamento destes espaços o desenvolvimento agrícola da região, nomeadamente efetuar a regularização fluvial, a defesa contra cheias, o enxugo, a rega e o emparcelamento dos terrenos agrícolas.
- 4 — As ocupações e utilizações que se podem praticar nestes espaços são definidas em legislação própria e carecem de parecer prévio favorável das respetivas entidades.

Artigo 18.º

Regime de edificabilidade

1 — A construção nova, quando permitida de acordo com o artigo anterior e sem prejuízo da legislação aplicável do regime do Aproveitamento Hidroagrícola, fica sujeita aos parâmetros constantes no quadro seguinte:

QUADRO 1

Regime de edificabilidade nos Espaços Agrícolas de Produção tipo I

Usos	Dimensão mínima da parcela (metros quadrados)	Valores máximos			
		Altura da fachada e número de pisos ⁽¹⁾	Área de construção (metros quadrados)	Índice de impermeabilização do solo (%)	Índice de ocupação do solo (%)
Edifício de apoio às atividades agrícolas e/ou silvícolas.	A existente	7 m e 1 piso	750	2	2
Estufas e abrigos	A existente	4,5 m e 1 piso	—	—	—

⁽¹⁾ Excetuam-se silos, depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificáveis.

SUBSECÇÃO II

Espaços agrícolas de produção tipo II

Artigo 19.º

Identificação

Os Espaços Agrícolas de Produção tipo II constituem áreas incluídas na Reserva Agrícola Nacional (RAN) e outras com características semelhantes, que detêm o maior potencial agrícola do concelho e destinam-se, predominantemente, ao desenvolvimento das atividades agrícolas.

Artigo 20.º

Ocupações e utilizações

1 — O uso predominante da categoria é o uso agrícola, sendo admitidos como usos complementares atividades silvícolas e pecuárias nas tipologias definidas neste artigo.

2 — Constituem objetivos específicos de ordenamento destes espaços a salvaguarda da capacidade produtiva máxima do solo e a manutenção do seu uso agrícola ou reconversão para uso agrícola, assegurando a sua qualidade ambiental e paisagística.

3 — A prática da atividade agrícola deve ser realizada em conformidade com o Código das Boas Práticas Agrícolas para a proteção da água contra a poluição por nitratos de origem agrícola.

4 — Devem ser preservadas as galerias ripícolas, bem como as manchas florestais autóctones, mesmo que tenham caráter residual.

5 — É permitida a construção nova tendo em vista as ocupações e utilizações seguintes:

- a) Habitação para residência própria e permanente do agricultor e dos proprietários desde que cumpridos os requisitos previstos no n.º 7 do 2;
- b) Edifício de apoio às atividades agrícolas e florestais;
- c) Detenção caseira de espécies pecuárias;

d) Instalações pecuárias desde que cumpridos os requisitos previstos no n.º 10 do 2;

e) Estabelecimento industrial de fabrico e transformação de produtos agrícolas, silvícolas e pecuários e atividades de comércio e serviços complementares desde que cumpridos os requisitos previstos no n.º 8 do 2 e que contribuam para a sustentabilidade económica da indústria e a promoção de emprego;

f) Empreendimentos turísticos isolados na tipologia de hotéis rurais;

g) Estufas e abrigos.

6 — É ainda permitida a ampliação de empreendimentos de e para turismo de habitação e turismo no espaço rural.

7 — É interdita a exploração de recursos geológicos, exceto em situações de interesse público, declarado pela Assembleia Municipal.

8 — Sem prejuízo da legislação em vigor, designadamente em matéria de servidões e restrições de utilidade pública e condicionantes ao uso e transformação do solo, admite-se a alteração de uso de edificações licenciadas para usos não previstos nesta categoria de espaço, desde que essa alteração não crie efeitos prejudiciais à imagem e ao ambiente do local onde se insere e desde que contribua para reforçar a base económica e a promoção do emprego nos espaços rurais que pela sua natureza técnica, económica e/ou de complementaridade com as atividades instaladas possa contribuir para a dinamização da economia local, mediante a apresentação de uma fundamentação técnico-financeira sustentada e de parecer favorável da Câmara Municipal.

Artigo 21.º

Regime de edificabilidade

1 — A construção nova, quando permitida de acordo com o artigo anterior e sem prejuízo da legislação aplicável do regime da RAN, fica sujeita aos parâmetros constantes no quadro seguinte:

QUADRO 2

Regime de edificabilidade nos Espaços Agrícolas de Produção tipo II

Usos	Dimensão mínima da parcela (metros quadrados)	Valores máximos			
		Altura da fachada e número de pisos ⁽¹⁾	Área de construção (metros quadrados)	Índice de impermeabilização do solo (%)	Índice de ocupação do solo (%)
Habitação, incluindo anexos e piscinas	32 500	7 m e 2 pisos	300	2	2
Edifício de apoio às atividades agrícolas e florestais.	A necessária para cumprir o PMDFCI.	7 m e 1 piso	—	⁽²⁾ 25	20
Detenção caseira de espécies pecuárias	A necessária para cumprir o PMDFCI.	10 m e 2 pisos	500	25	20
Instalações pecuárias	A necessária para cumprir o PMDFCI.	10 m e 2 pisos	—	30	25
Estabelecimento industrial de fabrico e transformação.	A necessária para cumprir o PMDFCI.	10 m e 2 pisos	—	30	25
Hotéis rurais construídos de raiz	A necessária para cumprir o PMDFCI.	8 m e 2 pisos	3 000	20	15
Estufas e abrigos	A existentes	4,5 m e 1 piso	—	—	—

⁽¹⁾ Excetuam-se silos, depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificáveis.

⁽²⁾ No caso das explorações hortofrutícolas, florícolas, pecuárias, olivícolas e vitivinícolas pode exceder estes limites, desde que devidamente justificada, com base em elementos técnico-económicos a apresentar à entidade competente pelo licenciamento da atividade.

2 — A ampliação de edifícios para os usos previstos no artigo anterior fica sujeita aos parâmetros constantes no quadro anterior, exceto para a dimensão mínima da parcela que é a existente para todos os usos.

3 — A ampliação de edifícios de e para empreendimentos de turismo no espaço rural e de turismo de habitação é permitido um acréscimo de 50 % da área de implantação existente desde que a área máxima de impermeabilização não ultrapasse a área máxima de implantação final acrescida de 20 % e a altura máxima de fachada não seja superior a 7 metros.

4 — Nos casos referidos no número anterior admite-se que a edificabilidade resultante da aplicação dos parâmetros de ampliação possa ser concretizada em edifícios novos não contíguos.

SECÇÃO III

Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal

Artigo 22.º

Identificação

Os Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal correspondem a zonas com aptidão agrícola e florestal com vocação específica para o desenvolvimento de atividades agrícolas, agropecuárias, ocupadas por povoamentos florestais de eucaliptos e pinheiros e por espaços agrícolas.

Artigo 23.º

Ocupações e utilizações

1 — O uso predominante da categoria é simultaneamente o uso agrícola e o uso florestal, sendo admitidos como usos complementares atividades silvícolas, pecuárias e turísticas nas tipologias definidas neste artigo.

2 — Constitui objetivo específico a desenvolver para as sub-regiões homogêneas Gândaras Norte e Gândaras Sul do PROF Centro Litoral a diversificação da ocupação dos espaços florestais arborizados com espécies que apresentem bons potenciais produtivos.

3 — Nas áreas a florestar devem ser salvaguardados ao máximo os elementos arbóreos e arbustivos de espécies autóctones implantados e é promovida a plantação das espécies indicadas para cada sub-região homogênea do PROF Centro Litoral.

4 — É permitida a construção nova tendo em vista as ocupações e utilizações seguintes:

- a) Habitação para residência própria e permanente do agricultor e dos proprietários desde que cumpridos os requisitos previstos no n.º 7 do 2;
- b) Edifício de apoio às atividades agrícolas e florestais;
- c) Instalação pecuária, desde que cumpridos os requisitos previstos no n.º 10 do 2;
- d) Detenção caseira de espécies pecuárias;
- e) Estabelecimento industrial de fabrico e transformação de produtos agrícolas, silvícolas e pecuários e atividades de comércio e serviços complementares desde que cumpridos os requisitos previstos no n.º 8 do 2 e que contribuam para a sustentabilidade económica da indústria e a promoção de emprego;

- f) Empreendimentos turísticos isolados;
- g) Núcleos de desenvolvimento turístico;
- h) Equipamentos de utilização coletiva, de animação turística e de recreio e lazer;
- i) Unidades de recolha, tratamento, eliminação, desmantelamento e valorização de resíduos;
- j) Estufas e abrigos.

5 — É ainda permitida a ampliação de empreendimentos de e para turismo de habitação e turismo no espaço rural.

6 — Sem prejuízo da legislação em vigor, designadamente em matéria de servidões e restrições de utilidade pública e condicionantes ao uso e transformação do solo, admite-se a alteração de uso de edificações licenciadas para usos não previstos nesta categoria de espaço, desde que essa alteração não crie efeitos prejudiciais à imagem e ao ambiente do local onde se insere e desde que contribua para reforçar a base económica e a promoção do emprego nos espaços rurais que pela sua natureza técnica, económica e/ou de complementaridade com as atividades instaladas possa contribuir para a dinamização da economia local, mediante a apresentação de uma fundamentação técnico-financeira sustentada e de parecer favorável da Câmara Municipal.

Artigo 24.º

Regime de edificabilidade

1 — A construção nova, quando permitida de acordo com o artigo anterior e sem prejuízo da legislação aplicável, fica sujeita aos parâmetros constantes no quadro seguinte:

QUADRO 3

Regime de edificabilidade nos Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal

Usos	Dimensão mínima da parcela (metros quadrados)	Valores máximos			
		Altura da fachada e número de pisos ⁽¹⁾	Área da construção (metros quadrados)	Índice de impermeabilização do solo (%)	Índice de ocupação do solo (%)
Habitação, incluindo anexos e piscinas	32 500	7 m e 2 pisos	500	2	1
Edifício de apoio às atividades agrícolas e florestais.	A necessária para cumprir o PMDFCI.	7 m e 1 piso	—	⁽²⁾ 25	⁽²⁾ 20
Instalação pecuária.	A necessária para cumprir o PMDFCI.	10 m e 2 pisos	—	⁽²⁾ 30	⁽²⁾ 25
Detenção caseira de espécies pecuárias	A necessária para cumprir o PMDFCI.	10 m e 2 pisos	500	25	20
Estabelecimento industrial de fabrico e transformação.	A necessária para cumprir o PMDFCI.	10 m e 2 pisos	—	30	25
Empreendimentos turísticos isolados.	A necessária para cumprir o PMDFCI.	12 m e 3 pisos	—	⁽²⁾ 20	⁽²⁾ 15
Parques de campismo e de caravanismo	A necessária para cumprir o PMDFCI.	7 m e 2 pisos	1 000	⁽²⁾ 20	⁽²⁾ 15
Equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas de recreio e lazer.	A necessária para cumprir o PMDFCI.	12 m e 3 pisos	—	⁽²⁾ 25	⁽²⁾ 20
Unidades de recolha, tratamento, eliminação, desmantelamento e valorização de resíduos.	A necessária para cumprir o PMDFCI.	7 m e 2 pisos	—	⁽²⁾ 25	⁽²⁾ 15
Estufas e abrigos	A existente	4,5 m e 1 piso	—	—	—

⁽¹⁾ Excetuem-se silos, depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificáveis.

⁽²⁾ Pode exceder estes limites, desde que devidamente justificado, com base em elementos técnico-económicos a apresentar e mediante deliberação da Câmara Municipal.

2 — A nova edificação nos núcleos de desenvolvimento turístico fica sujeita aos parâmetros previstos no n.º 15 do 2.

3 — A ampliação de edifícios para os usos previstos no artigo anterior fica sujeita aos parâmetros constantes no quadro anterior, exceto para a dimensão mínima da parcela que é a existente para todos os usos.

4 — A ampliação de edifícios de e para empreendimentos de turismo no espaço rural e de turismo de habitação é permitido um acréscimo de 50 % da área de implantação existente desde que a área máxima de impermeabilização não ultrapasse a área máxima de implantação final acrescida de 20 % e a altura máxima de fachada não seja superior a 7 metros.

5 — Nos casos referidos no número anterior admite-se que a edificabilidade resultante da aplicação dos parâmetros de ampliação possa ser concretizada em edifícios novos não contíguos.

6 — As unidades de recolha, tratamento, eliminação, desmantelamento e valorização de resíduos ficam sujeitas às seguintes disposições:

- a) Afastamento mínimo em relação aos perímetros urbanos e aglomerados rurais de 500 metros, exceto para as áreas onde se encontram instaladas atividades económicas;

- b) É obrigatória a criação de uma zona de proteção envolvente à parcela onde venha a ser instalada a unidade, com uma largura mínima de 10 m, ocupada no mínimo em 60 % da sua extensão por cortina arbórea e arbustiva, que deve dar prioridade à manutenção da vegetação original.

SECÇÃO IV

Espaços florestais

Artigo 25.º

Identificação

1 — Os Espaços florestais são espaços predominantemente florestais com função de proteção do solo ao risco de erosão onde predominam manchas de vegetação autóctone.

2 — Os Espaços florestais correspondem, predominantemente, a áreas de elevado risco de erosão nas colinas a sul do concelho (Pereira, Santo Varão, Verride, Abrunheira e Vila Nova da Barca), e na serra de Montemor-o-Velho (S. Gens e Mata da Quinta da Gardoa).

Artigo 26.º

Ocupações e utilizações

1 — O uso predominante da categoria é o uso florestal, sendo admitidos como usos complementares agrícolas e turísticos nas tipologias definidas neste artigo.

2 — Constitui objetivo específico a desenvolver para a sub-região homogénea Dunas Litorais e Baixo Mondego do PROF Centro Litoral a adequação da gestão dos espaços florestais às necessidades de proteção da rede hidrográfica, ambiental e microclimática.

3 — Nas áreas a florestar tem que ser respeitada a vegetação das galerias ripícolas e têm que ser salvaguardados ao máximo os elementos arbóreos e arbustivos de espécies autóctones implantados e promovida a plantação das espécies prioritárias e relevantes indicadas para cada sub-região homogénea do Plano Regional de Ordenamento Florestal Centro Litoral.

4 — Sem prejuízo no disposto no n.º 1 do 2, são permitidas as seguintes ocupações, utilizações e ações:

- a) Construção de aproveitamentos hidroelétricos com uma potência inferior a 10 MW e obras hidráulicas de conservação;
- b) Atividades ambientais;
- c) Mobilização do solo segundo as curvas de nível, para efeitos da normal atividade agrícola e florestal;
- d) A instalação de empreendimentos turísticos nas tipologias de turismo de habitação e turismo no espaço rural.

5 — Nos espaços florestais são interditas as seguintes ocupações, utilizações e ações:

- a) Alterações à morfologia e uso do solo e destruição do coberto vegetal, com exceção das decorrentes das normais atividades agrícolas e florestais;

b) Florestação ou reflorestação com espécies de rápido crescimento;

c) Edificação nova exceto para os seguintes usos:

i) Habitação para residência própria e permanente do agricultor e dos proprietários desde que cumpridos os requisitos previstos no n.º 7 do 2;

ii) Instalações de apoio às atividades agrícolas, pecuárias, florestais e detenção caseira de espécies pecuárias,

iii) Instalações de apoio a atividades ambientais.

6 — É ainda permitida a ampliação de empreendimentos de e para turismo de habitação e turismo no espaço rural.

7 — É interdita a exploração de recursos geológicos, exceto em situações de interesse público, mediante declaração emitida pela Assembleia Municipal.

8 — Sem prejuízo da legislação em vigor, designadamente em matéria de servidões e restrições de utilidade pública e condicionantes ao uso e transformação do solo, admite-se a alteração de uso de edificações licenciadas para usos não previstos nesta categoria de espaço, desde que essa alteração não crie efeitos prejudiciais à imagem e ao ambiente do local onde se insere e desde que contribua para reforçar a base económica e a promoção do emprego nos espaços rurais que pela sua natureza técnica, económica e/ou de complementaridade com as atividades instaladas possa contribuir para a dinamização da economia local, mediante a apresentação de uma fundamentação técnico-financeira sustentada e de parecer favorável da Câmara Municipal.

Artigo 27.º

Regime de edificabilidade

1 — A construção nova, quando permitida de acordo com o artigo anterior, fica sujeita aos parâmetros constantes no quadro seguinte:

QUADRO 4

Regime de edificabilidade nos Espaços florestais

Usos	Dimensão mínima da parcela (metros quadrados)	Valores máximos			
		Altura da fachada e número de pisos ⁽¹⁾	Área da construção (metros quadrados)	Índice de impermeabilização do solo (%)	Índice de ocupação do solo (%)
Habitação, incluindo anexos e piscinas	32 500	7 m e 2 pisos	500	2	1
Edifício de apoio às atividades agrícolas e florestais.	A necessária para cumprir o PMDFCI.	7 m e 1 piso	—	20	15
Detenção caseira de espécies pecuárias	A necessária para cumprir o PMDFCI.	10 m e 2 pisos	500	10	5
Instalações de apoio a atividades ambientais	A necessária para cumprir o PMDFCI.	4,5 m e 1 piso	200	2	10

⁽¹⁾ Excetuam-se silos, depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificáveis.

2 — A ampliação de edifícios para os usos previstos no artigo anterior fica sujeita aos parâmetros constantes no quadro anterior, exceto para a dimensão mínima da parcela que é a existente para todos os usos.

3 — A ampliação de edifícios de e para empreendimentos de turismo no espaço rural e de turismo de habitação é permitido um acréscimo de 60 % da área de implantação existente desde que a área máxima de impermeabilização não ultrapasse a área máxima de implantação final acrescida de 20 % e a altura máxima de fachada não seja superior a 7 metros.

4 — Nos casos referidos no número anterior admite-se que a edificabilidade resultante da aplicação dos parâmetros de ampliação possa ser concretizada em edifícios novos não contíguos.

SECÇÃO V

Espaços naturais

SUBSECÇÃO I

Espaços naturais tipo I

Artigo 28.º

Identificação

1 — Os espaços naturais tipo I correspondem a valores naturais e paisagísticos com importância relevantes do ponto de vista da conservação

da natureza, que se caracterizam por um grau elevado a excecional de sensibilidade ecológica.

2 — Os espaços naturais tipo I correspondem às seguintes áreas:

- a) Áreas de Proteção Total e Áreas de Proteção Parcial da Reserva Natural do Paul de Arzila da respetiva Planta de Síntese;
- b) Corredores ecológicos de acompanhamento das linhas de água, traduzidos numa faixa de 10 m do limite dos leitos dos principais cursos de água que constituem, independente da existência ou não de galerias ripícolas, assim como os espaços envolventes ao rio Mondego com características conservacionistas;
- c) Zona húmida da ZPE do Paul do Taipal.

Artigo 29.º

Ações permitidas e interditas

1 — O uso predominante da categoria é a conservação da natureza, sendo admitido como uso complementar o uso agrícola.

2 — Constituem objetivos específicos de ordenamento destes espaços a salvaguarda das suas características essenciais, bem como a proteção das espécies autóctones, o equilíbrio e diversidade ecológica associada ao meio ripícola e ao meio húmido.

3 — Devem ser favorecidos os usos e ações que visem preservar o mosaico de habitats, conservar e recuperar a vegetação palustre, conservar e promover a vegetação ribeirinha autóctone e promover povoamentos florestais autóctones.

4 — A prática da atividade agrícola deve ser realizada em conformidade com o Código das Boas Práticas Agrícolas para a proteção da água contra a poluição por nitratos de origem agrícola.

5 — A atividade agrosilvopastoril deve promover a manutenção de usos extensivos e de prados húmidos, restringir o uso de agroquímicos, conservar e promover sebes, bosquetes e arbustos.

6 — Nos espaços naturais tipo I não se aplica o disposto no n.º 1 do 2.

7 — Nos espaços naturais tipo I, com exceção dos espaços integrados na Reserva Natural do Paul de Arzila, só são permitidas as seguintes ações:

- a) Atividades que promovam a manutenção e valorização de sistemas biofísicos fundamentais na estrutura ecológica municipal, incluindo a atividade agrícola, quando se trata de zona terrestre;
- b) Implantação de infraestruturas, designadamente, de telecomunicações, de gás, de água, de esgotos, de energia elétrica e de produção e transporte de energias renováveis, bem como ciclovias, percursos pedestres e obras hidráulicas;
- c) A demolição de edifícios;
- d) Construção de edifícios de apoio a atividades ambientais, com uma área máxima de construção de 200 m² e com um máximo de 1 piso;
- e) Construção de aproveitamentos hidroelétricos com uma potência inferior a 10 MW;
- f) Abertura de novas vias de comunicação e beneficiação das existentes;
- g) Plantação de área florestal com espécies autóctones;
- h) Instalações de vigilância, prevenção e apoio ao combate a incêndios florestais.

8 — Nos espaços naturais tipo I integrados na Reserva Natural do Paul de Arzila e na ZPE do Paul do Taipal só são permitidas ações referentes à instalação de infraestruturas elétricas e de telecomunicações, aéreas e subterrâneas, de transporte de gás natural, de saneamento básico, de aerogeradores e de aproveitamento de energias renováveis, sujeitas a autorização prévia da entidade com atribuições legais relativamente às Áreas Protegidas e à Rede Natura 2000.

9 — Nestes espaços são interditas, com exceção das situações previstas na legislação em vigor e sem prejuízo dos números 6, 7 e 8 deste artigo, as seguintes ocupações e utilizações:

- a) Alterações à morfologia e uso do solo e destruição do coberto vegetal, com exceção das decorrentes das atividades agrícolas e florestais;
- b) Drenar zonas húmidas e/ou áreas contíguas, exceto as obras associadas à execução do projeto de Aproveitamento Hidroagrícola do Baixo Mondego;
- c) Florestação ou reflorestação com espécies de rápido crescimento;
- d) Destruição do mosaico de habitats, de sebes e bosquetes;
- e) Deposição de resíduos líquidos e sólidos, de inertes e de materiais de qualquer natureza;
- f) Lançamento de efluentes sem tratamento prévio adequado, nos termos da legislação em vigor;
- g) Exploração de recursos geológicos, exceto em situações de interesse público.

10 — Nos espaços integrados na Reserva Natural do Paul de Arzila e na ZPE do Paul do Taipal não são permitidas alterações de uso.

SUBSECÇÃO II

Espços naturais tipo II

Artigo 30.º

Identificação

1 — Os espaços naturais tipo II correspondem a valores naturais e paisagísticos com importância relevantes do ponto de vista da conservação da natureza, que se caracterizam por um grau moderado de sensibilidade ecológica.

2 — Os espaços naturais tipo II são espaços de transição ou amortecimento de impactes, necessários à salvaguarda das áreas com nível de proteção mais elevado, bem como das áreas rurais onde são praticadas as atividades agrícola e silvícola:

- a) Espaços de transição ou amortecimento de impactes, necessários à salvaguarda das áreas com nível de proteção mais elevado, consideradas como Áreas de Proteção Complementar na Planta de Ordenamento da Reserva Natural do Paul de Arzila;
- b) Zona agrícola e florestal da ZPE do Paul do Taipal;
- c) Área onde são praticadas atividades agrícola e silvícola, importantes para a conservação da natureza do Sítio e da ZPE do Paul de Arzila não abrangidas pela Reserva Natural do Paul de Arzila.

Artigo 31.º

Ocupações e utilizações

1 — O uso predominante da categoria é a conservação da natureza, sendo admitidos como usos complementares os usos agrícolas, silvícolas e turísticos nas tipologias definidas neste artigo.

2 — Constituem objetivos específicos de ordenamento destes espaços a manutenção e compatibilização das atividades culturais e tradicionais que constituam o suporte ou sejam compatíveis com os valores naturais a preservar, nomeadamente as de natureza agroflorestal ou de exploração de outros recursos naturais.

3 — Devem ser favorecidos os usos e ações que visem preservar o mosaico de habitats, conservar e recuperar a vegetação palustre, conservar e promover a vegetação ribeirinha autóctone e promover povoamentos florestais autóctones.

4 — A atividade agrícola deve promover as práticas extensivas e ser realizada em conformidade com o Código das Boas Práticas Agrícolas para a proteção da água contra a poluição por nitratos de origem agrícola.

5 — A atividade florestal deve promover a florestação e reflorestação com espécies autóctones.

6 — A atividade agrosilvopastoril deve promover a manutenção de usos extensivos e de prados húmidos, restringir o uso de agroquímicos, conservar e promover sebes, bosquetes e arbustos.

7 — Nos espaços naturais tipo II não se aplica o disposto no n.º 1 do 2.

8 — Nos espaços naturais tipo II só são permitidas as seguintes atividades, sujeitas a autorização prévia da entidade com atribuições legais relativamente às áreas Protegidas e à Rede Natura 2000:

- a) Construção de novas edificações e ampliação das existentes para apoio agroflorestal, desde que utilizem na construção materiais tradicionais;
- b) Abertura de novas estradas e caminhos, bem como o alargamento ou qualquer modificação dos já existentes;
- c) A instalação de infraestruturas elétricas e de telecomunicações, aéreas e subterrâneas, de transporte de gás natural, de saneamento básico, de aerogeradores e de aproveitamento de energias renováveis.

9 — Nos espaços naturais tipo II são interditos, com exceção das situações previstas na legislação em vigor, e sem prejuízo dos números 7 e 8 e deste artigo, as seguintes ocupações e utilizações:

- a) Alterações à morfologia e uso do solo e destruição do coberto vegetal, com exceção das decorrentes das normais atividades agrícolas e florestais e construção dos respetivos edifícios de apoio;
- b) Florestação ou reflorestação com espécies de rápido crescimento;
- c) Drenar zonas húmidas e/ou áreas contíguas;
- d) Deposição de resíduos líquidos e sólidos, de inertes e de materiais de qualquer natureza;
- e) Lançamento de efluentes sem tratamento prévio adequado, nos termos da legislação em vigor;
- f) Exploração de recursos geológicos, exceto em situações de interesse público.

Artigo 32.º

Regime de edificabilidade

Nos espaços naturais tipo II a edificabilidade fica sujeita às seguintes disposições:

- a) Nas obras de ampliação de edifícios já existentes o aumento da área de implantação tem de ser inferior a 20 %;
- b) A construção de edifícios de apoio a atividades agroflorestais deve utilizar materiais tradicionais e não exceder:
 - i) Uma área máxima de construção de 10 m²;
 - ii) Uma altura máxima 3,5 m.

SECÇÃO VI

Espaços de exploração de recursos geológicos

SUBSECÇÃO I

Espaços de exploração de recursos geológicos consolidados

Artigo 33.º

Identificação

São espaços onde ocorre atividade produtiva significativa e que correspondem às áreas concessionadas, licenciadas ou em vias de licenciamento, bem como àquelas onde atualmente predomina a exploração intensiva e que se pretendem licenciar face ao reconhecido interesse em termos da existência do recurso geológico e da sua importância no contexto da economia regional, tendo em vista o aproveitamento de recurso geológico dentro dos valores de qualidade ambiental.

Artigo 34.º

Ocupações, utilizações e regime de edificabilidade

1 — É permitida a exploração dos recursos minerais conforme previsto na legislação em vigor.

2 — Nos Espaços de exploração de recursos geológicos consolidados é admissível a instalação de edifícios de apoio às atividades extrativas de massas minerais licenciadas e de outros estabelecimentos industriais que se prendam com a atividade transformadora relacionada com a atividade extrativa.

SUBSECÇÃO II

Espaços de exploração de recursos geológicos complementares

Artigo 35.º

Identificação

São espaços com recursos geológicos prioritários para progressão dos Espaços de recursos geológicos consolidados, adjacentes ou não.

Artigo 36.º

Ocupações, utilizações e regime de edificabilidade

1 — A utilização destes espaços está condicionada ao nível de esgotamento das reservas disponíveis e evolução da recuperação paisagística dos Espaços de recursos geológicos consolidados, com base nos seguintes pressupostos:

- a) Utilização racional dos recursos existentes;
- b) Reordenamento da atividade de exploração, promovendo a atividade nas áreas identificadas e libertando áreas de menor vocação afetas a essa atividade.

2 — A estes espaços aplica-se a disposição constante no n.º 2 do 2.

3 — O licenciamento de ampliação de área extrativa só será permitido quando iniciada a recuperação paisagística e ambiental da área explorada adjacente.

4 — A lavra deve ser efetuada de forma gradual de modo a ser possível a imediata recuperação da frente e área onde a exploração tenha cessado.

SECÇÃO VII

Aglomerados rurais

Artigo 37.º

Identificação

Os Aglomerados Rurais abrangem pequenos núcleos edificados e consolidados com funções residenciais e de apoio a atividades localizadas em solo rural, que não justificam o estatuto de solo urbano.

Artigo 38.º

Ocupação e utilizações

1 — Nestes espaços são permitidas ocupações e utilizações associadas à atividade agrícola, agropecuária e silvícola, desde que compatíveis com a função habitacional, e ainda turismo, comércio e serviços, devendo ser salvaguardados os valores paisagísticos e ambientais presentes e mantida a produção agrícola existente.

2 — É permitida a construção nova tendo em vista as ocupações e utilizações seguintes:

- a) Habitação unifamiliar e bifamiliar, comércio e serviços;
- b) Estabelecimentos industriais do tipo 3 desde que compatíveis com o uso habitacional;
- c) Edifício de apoio às atividades agrícolas e florestais;
- d) Detenção caseira de espécies pecuárias;
- e) Instalações pecuárias de classe 3 desde que cumpridos os requisitos previstos no n.º 10 do 2;
- f) Empreendimentos turísticos nas seguintes tipologias: hotéis, pousadas, turismo no espaço rural e turismo de habitação, conforme disposto no n.º 14 do 2;
- g) Equipamentos de utilização coletiva, de animação turística e de recreio e lazer.

3 — Na área do aglomerado rural do Areal integrado na ZPE do Paul do Taipal apenas é permitida a construção nova tendo em vista as ocupações e utilizações seguintes:

- a) Habitação;
- b) Edifício de apoio a atividades agrícolas e florestais;
- c) Detenção caseira de espécies pecuárias.

4 — Nos aglomerados rurais não são permitidas operações de loteamento.

Artigo 39.º

Regime de edificabilidade

1 — As novas edificações e a intervenção nas construções preexistentes devem salvaguardar as características tipo-morfológicas do aglomerado de modo a garantir uma integração urbanística harmoniosa mantendo o alinhamento consolidado existente e respeitando as dominâncias, as técnicas construtivas e materiais característicos do aglomerado.

2 — A construção nova, quando permitida de acordo com o artigo anterior e sem prejuízo da legislação aplicável, fica sujeita aos parâmetros constantes no quadro seguinte:

QUADRO 5

Regime de edificabilidade nos Aglomerados Rurais

Usos	Valores máximos			
	Dimensão mínima da parcela (metros quadrados)	Altura da fachada e número de pisos (¹)	Índice de impermeabilização do solo (%)	Índice de utilização do solo
Habitação, incluindo anexos e piscinas, comércio e serviços . . .	A existente	7 m e 2 pisos	60	0,5
Estabelecimentos industriais	A existente	5 m e 1 piso	60	0,4

Usos	Valores máximos			
	Dimensão mínima da parcela (metros quadrados)	Altura da fachada e número de pisos ⁽¹⁾	Índice de impermeabilização do solo (%)	Índice de utilização do solo
Edifício de apoio às atividades agrícolas e florestais.	A existente	5 m e 1 piso	50	0,3
Detenção caseira de espécies pecuárias	A existente	5 m e 1 piso	50	0,3
Instalações pecuárias	A existente	8 m e 2 pisos	50	0,3
Hotéis e hotéis rurais construídos de raiz	A existente	8 m e 2 pisos	60	0,7
Equipamentos de utilização coletiva, de animação turística e de recreio e lazer.	A existente	8 m e 2 pisos	60	0,5

⁽¹⁾ Excetuam-se os casos tecnicamente justificados e em que o funcionamento da atividade obrigue a alturas superiores.

3 — Constitui exceção ao número anterior a construção nova para habitação na área do aglomerado rural do Areal inserido na ZPE do Paul do Taipal que fica sujeita aos seguintes parâmetros:

- a) A área de construção máxima é de 250m²;
- b) O número máximo de pisos é de 2 e a altura máxima da fachada de 7 m;
- c) A área referida na alínea a) pode ser acrescida de até 50m² para anexos.

4 — Na área referida no número anterior a edificabilidade para edifício de apoio às atividades agrícolas e florestais e detenção caseira de espécies pecuárias fica sujeita a autorização prévia da entidade com atribuições legais em matérias da Rede Natura 2000.

5 — A ampliação de edifícios com ocupações e utilizações permitidas fica sujeita aos parâmetros constantes no Quadro 5.

6 — A ampliação de edifícios de e para empreendimentos de turismo no espaço rural e de turismo de habitação é permitido um acréscimo de 60 % da área de implantação existente desde que a área máxima de impermeabilização não ultrapasse a área máxima de implantação final acrescida de 20 % e a altura máxima de fachada não seja superior a 7 metros.

7 — Nas áreas edificadas consolidadas, as novas construções e ampliação de edifícios ficam sujeitas às seguintes disposições:

- a) Têm que se integrar harmoniosamente no tecido construído, tendo em consideração as características morfológicas e tipológicas da envolvente, nomeadamente alinhamento, altura da fachada, volumetria e ocupação do lote ou parcelas tradicionais dos espaços em que se inserem;
- b) O recuo definido pelas edificações imediatamente contíguas tem que ser respeitado, exceto em casos em que a Câmara Municipal entenda ser conveniente fixar outro, fundamentado na melhoria da rede viária ou da imagem urbana;
- c) A altura da fachada é definida pela altura mais frequente das fachadas da frente edificada do lado do arruamento onde se integra a nova edificação, no troço de rua compreendido entre as duas transversais mais próximas, para um e para o outro lado;
- d) O índice máximo de impermeabilização tem de ser igual ou inferior a 80 %, à exceção de parcelas com ocupação superior.

SECÇÃO VIII

Áreas de edificação dispersa

Artigo 40.º

Identificação

As áreas de edificação dispersa correspondem a áreas de desenvolvimento linear ao longo das vias, de uso misto onde a função

habitacional, apesar de não ser o uso dominante, está presente com características de densidade e tipo de ocupação que justificam a sua delimitação, não apresentando, no entanto, funções urbanas prevaletentes.

Artigo 41.º

Ocupação e utilizações

1 — Nestes espaços coexistem usos associados à atividade agrícola, agropecuária, silvícola, habitação, indústria, turismo, comércio e serviços, admitindo-se um regime de edificabilidade visando sobretudo a colmatação de vazios, numa lógica de contenção da edificação, devendo ser salvaguardados os valores paisagísticos e ambientais presentes e mantida a produção agrícola existente.

2 — É permitida a construção nova tendo em vista as ocupações e utilizações seguintes:

- a) Habitação unifamiliar e bifamiliar, comércio e serviços;
- b) Estabelecimentos industriais do tipo 3 desde que compatíveis com o uso habitacional, nos casos em que este é o uso dominante;
- c) Edifício de apoio às atividades agrícolas e florestais;
- d) Detenção caseira de espécies pecuárias;
- e) Instalações pecuárias de classe 3 desde que cumpridos os requisitos previstos no n.º 10 do 2;
- f) Estabelecimento industrial de fabrico, transformação e venda de produtos agrícolas, silvícolas e pecuários, desde que cumpridos os requisitos previstos no n.º 8 do 2;
- g) Empreendimentos turísticos nas seguintes tipologias: hotéis, pousadas, turismo no espaço rural e turismo de habitação, conforme disposto no n.º 14 do 2;
- h) Equipamentos de utilização coletiva, de animação turística e de recreio e lazer.

3 — Nestes espaços não são permitidas operações de loteamento.

Artigo 42.º

Regime de edificabilidade

1 — A construção nova, quando permitida de acordo com o artigo anterior e sem prejuízo da legislação aplicável, fica sujeita aos parâmetros constantes no quadro seguinte:

QUADRO 6

Regime de edificabilidade nas Áreas de Edificação Dispersa

Usos	Valores máximos			
	Dimensão mínima da parcela (metros quadrados)	Altura da fachada e número de pisos ⁽¹⁾	Índice de impermeabilização do solo (%)	Índice de ocupação do solo
Habitação, incluindo anexos e piscinas, comércio e serviços . . .	A existente	7 m e 2 pisos	50	40
Estabelecimentos industriais	A existente	5 m e 1 piso	50	40
Edifício de apoio às atividades agrícolas e florestais.	A existente	5 m e 1 piso	40	30
Detenção caseira de espécies pecuárias	A existente	5 m e 1 piso	40	30
Instalações pecuárias	A existente	8 m e 2 pisos	40	30

Usos	Valores máximos			
	Dimensão mínima da parcela (metros quadrados)	Altura da fachada e número de pisos (¹)	Índice de impermeabilização do solo (%)	Índice de ocupação do solo
Hotéis e hotéis rurais construídos de raiz	A existente	8 m e 2 pisos	60	50
Equipamentos de utilização coletiva, de animação turística e de recreio e lazer.	A existente	8 m e 2 pisos	50	40

(¹) Excetua-se os casos tecnicamente justificados e em que o funcionamento da atividade obrigue a alturas superiores.

2 — A ampliação de edifícios com ocupações e utilizações permitidas fica sujeita aos parâmetros constantes no Quadro 6.

3 — A ampliação de edifícios de e para empreendimentos de turismo no espaço rural e de turismo de habitação é permitido um acréscimo de 60 % da área de implantação existente desde que a área máxima de impermeabilização não ultrapasse a área máxima de implantação final acrescida de 20 % e a altura máxima de fachada não seja superior a 7 metros.

SECÇÃO IX

Espaço de ocupação turística

Artigo 43.º

Identificação

O espaço de ocupação turística integram áreas cuja utilização dominante é a atividade turística, estando associado à fruição de valores culturais, naturais e paisagísticos, numa perspetiva de diversidade e complementaridade de usos e valorização sustentável da atividade de turismo, saúde, recreio e lazer.

Artigo 44.º

Ocupação e utilizações

No espaço de ocupação turística é permitida a construção de novos edifícios, bem como intervenções nos edifícios existentes com vista à instalação de:

- Empreendimentos turísticos isolados;
- Núcleos de Desenvolvimento Turístico;
- Estruturas de apoio ao termalismo;
- Equipamentos de animação turística, desportivos, de cultura, recreio e lazer;
- Estabelecimentos de restauração e bebidas;
- Unidades de comércio e serviços de apoio à utilização turística e termal.

Artigo 45.º

Regime de edificabilidade

Para o espaço de ocupação turística aplicam-se os parâmetros e o programa definido para a U16- Quinta do Brulho.

SECÇÃO X

Espaços de equipamentos e outras estruturas

Artigo 46.º

Identificação

Estes espaços correspondem a áreas onde se pretende instalar equipamentos e outras estruturas de apoio às atividades compatíveis com o solo rural, que não justificam o estatuto de solo urbano.

SUBSECÇÃO I

Espaço de equipamentos e outras estruturas tipo I

Artigo 47.º

Identificação, ocupações e utilizações

É um espaço que se destina a acolher unidades agropecuárias, designado de parque pecuário, numa área com características para o efeito

e, como tal, centraliza as diversas funções de uma exploração designadamente o alojamento, a criação e a manutenção de espécies pecuárias.

Artigo 48.º

Regime de edificabilidade

Estes espaços têm de respeitar as seguintes disposições:

a) O parque pecuário destina-se preferencialmente a unidades pecuárias para vacas de produção de leite, respetivo efetivo de substituição e a outras atividades pecuárias;

b) O parque pecuário deve ser dotado dos seguintes requisitos sempre que aplicável:

i) Instalações reservadas ao alojamento dos animais que permitam boas condições de higiene e limpeza;

ii) Equipamentos apropriados para limpeza, lavagem e desinfecção das instalações;

iii) Área de armazenagem adequada para os alimentos e camas;

iv) Sistema adequado de recolha, tratamento e armazenamento dos chorumes, de modo a tornar possível a sua reutilização numa Unidade de Transformação de Biomassa;

v) Locais adequados para a ordenha, manipulação, arrefecimento e armazenagem do leite, os quais devem estar situados e construídos de forma a evitar qualquer risco de contaminação do leite;

vi) Obrigatoriedade de prever áreas de cargas e descargas de veículos pesados.

c) Criar instalações próprias para deposição e tratamento de resíduos sólidos e de efluentes;

d) A integração paisagística tem que ser respeitada, bem como as condições morfológicas do terreno e salvaguardar as linhas de água e as linhas de drenagem natural assim como é obrigatório proceder ao tratamento dos espaços exteriores;

e) A criação obrigatória de uma zona de proteção envolvente ao parque pecuário, com a largura mínima de 20 m entre os limites dos lotes e o limite exterior da zona industrial, ocupada no mínimo em 60 % da sua extensão por cortina arbórea e arbustiva, com 2,5 metros de altura que deve dar prioridade à implantação e manutenção de vegetação autóctone;

f) O tratamento das áreas não impermeabilizadas como espaços verdes, preferencialmente, arborizados.

SUBSECÇÃO II

Espaços de equipamentos e outras estruturas tipo II

Artigo 49.º

Identificação

São espaços de transição entre o tecido urbano de Montemor-o-Velho e os campos agrícolas do vale do Mondego.

Artigo 50.º

Ocupações e utilizações

1 — São espaços de uso misto em que o uso predominante é o agrícola e os usos complementares o recreio e o lazer.

2 — São admitidas as seguintes ocupações e utilizações:

- Atividades agrícolas;
- Espaços de recreio e lazer, com a criação de percursos pedonais, áreas de estadia e espaços para a prática de desportos ao ar livre;
- Equipamentos de utilização coletiva.

3 — É interdito o cultivo do arroz ou outras culturas alagáveis.

Artigo 51.º

Regime de edificabilidade

1 — A construção nova, quando permitida de acordo com o artigo anterior e sem prejuízo da legislação aplicável do regime da Reserva Agrícola Nacional, fica sujeita aos parâmetros constantes no quadro seguinte:

QUADRO 7

Regime de edificabilidade nos Espaços de equipamentos e outras estruturas tipo II

Usos	Dimensão mínima da parcela (metros quadrados)	Valores máximos			
		Altura da fachada e número de pisos ⁽¹⁾	Área de construção (metros quadrados)	Índice de impermeabilização do solo (%)	Índice de ocupação do solo (%)
Edifício de apoio às atividades agrícolas	A existente	5 m e 1 piso	750	10	5
Edifício de apoio às atividades de recreio e lazer	A existente	5 m e 1 piso	500	10	10
Equipamentos de utilização coletiva	A existente	8 m e 2 pisos	—	25	20

⁽¹⁾ Excetua-se os casos tecnicamente justificados e em que o funcionamento da atividade obrigue a alturas superiores.

2 — A ampliação de edifícios com ocupações e utilizações permitidas fica sujeita aos parâmetros constantes no quadro anterior, sendo que para os restantes usos existentes à data de publicação deste regulamento se aplicam as disposições relativas aos edifícios de apoio às atividades de recreio e lazer.

CAPÍTULO V**Solo urbano****SECÇÃO I****Disposições gerais**

Artigo 52.º

Identificação

O solo urbano integra as seguintes categorias e subcategorias de espaço:

- a) Solo urbanizado
 - i) Espaços centrais;
 - ii) Espaços residenciais urbanizados;
 - ii.1) Áreas residenciais urbanizadas tipo I;
 - ii.2) Áreas residenciais urbanizadas tipo II;
 - ii.3) Áreas residenciais urbanizadas tipo III;
 - ii.4) Áreas residenciais urbanizadas tipo IV;
 - iii) Espaços de atividades económicas;
 - iv) Espaços de uso especial;
 - v) Espaços verdes:
 - v.1) Áreas verdes de proteção e enquadramento;
 - v.2) Áreas verdes de recreio e lazer;
- b) Solo urbanizável:
 - i) Espaços residenciais urbanizáveis;
 - i.1) Áreas residenciais urbanizáveis tipo I;
 - i.2) Áreas residenciais urbanizáveis tipo II;
 - i.3) Áreas residenciais urbanizáveis tipo III;
 - ii) Espaços para atividades económicas;
 - iii) Espaços para uso especial.

Artigo 53.º

Disposições comuns

1 — Por forma a garantir uma correta inserção urbanística e paisagística, para além das exigências legais e regulamentares aplicáveis, todas as obras de edificação de imóveis devem procurar integrar-se na paisagem e na morfologia do terreno de forma harmoniosa, tendo em consideração as características morfológicas e tipológicas da envolvente, nomeadamente em termos de alinhamentos, altura da fachada, volumetria, materiais e cores.

2 — Pode o Município condicionar, por razões de interesse patrimonial ou ambiental, a demolição total ou parcial de qualquer edificação, bem como o corte ou arranque de espécies vegetais e trabalhos de remodelação de terrenos.

3 — No preenchimento dos vazios da malha urbana as tipologias construtivas, os alinhamentos e as alturas de fachadas permitidas são os predominantes na testada de 100 m para cada lado do lote a edificar no arruamento que o serve, não sendo invocável a eventual existência de edifício(s) que exceda(m) a altura predominante do conjunto assim determinado.

4 — Sem prejuízo da legislação em vigor são aplicados os parâmetros estabelecidos em cada categoria ou subcategoria de espaço e as seguintes disposições:

- a) O controlo de efluentes e de quaisquer outros efeitos nocivos no ambiente;
- b) A não perturbação ou agravamento das condições de tráfego e segurança da circulação nas vias públicas de acesso aos empreendimentos ou atividades situadas nas suas proximidades;
- c) A segurança de pessoas e bens, quer no interior das áreas afetas ao empreendimento ou atividade, quer nas áreas da envolvente exterior com que a atividade possa interferir.

5 — É permitida a instalação de estabelecimentos industriais do tipo 3 desde que compatíveis com o uso dominante.

6 — É interdita a instalação de novas instalações pecuárias em solo urbano, exceto as instalações pecuárias de classe 2 e 3 em Áreas residenciais urbanizadas tipo II e tipo III, que à data da entrada em vigor deste regulamento, possuam título de exploração válido (ainda que provisório) emitido pela DRAP-C ou que tenham obtido parecer favorável ou favorável condicionado do Grupo de Trabalho (ou em vias de o obter) emitido no âmbito do pedido de licenciamento da atividade relativamente ao processo de regularização.

7 — As instalações pecuárias referidas no número anterior ficam obrigadas a:

- a) A correta integração paisagística, nomeadamente através da criação de cortinas arbóreas sem prejuízo do disposto no PMDFCI;
- b) A criação de sistemas de tratamento gestão de resíduos e efluente, desde a produção, recolha, armazenamento, encaminhamento, tratamento e destino final em conformidade com a legislação em vigor e adotar boas práticas ambientais de modo a impedir a poluição dos solos e das águas.

8 — Sem prejuízo da legislação em vigor, a instalação de reservatórios GPL em solo urbano obedece às seguintes disposições:

- a) A instalação de reservatórios superficiais ou recobertos é permitida apenas nas subcategorias de espaços de e para atividades económicas (solo urbanizado e solo urbanizável);
- b) A instalação de reservatórios é interdita nas zonas inundáveis.

9 — As intervenções que ocorram no solo urbano deverão prever mecanismos de promoção da infiltração das águas pluviais, nomeadamente adotando, materiais permeáveis ou semipermeáveis nos passeios, calçadas, praças, ciclovias e parques de estacionamento não cobertos, desde que a sua utilização não contribua para a degradação da qualidade da água, e consequente degradação do meio recetor.

SECÇÃO II

Solos urbanizados

SUBSECÇÃO I

Espaços centrais

Artigo 54.º

Identificação

1 — Os Espaços centrais correspondem a áreas onde se concentram funções de centralidade, nomeadamente comerciais e de serviços, além das residenciais, podendo acolher outros usos desde que sejam compatíveis com a utilização dominante.

2 — Estas áreas caracterizam-se por uma maior concentração de edificações, encontrando-se servidas por infraestruturas urbanas e destinando-se o solo predominantemente à construção.

3 — Estes espaços correspondem à zona central da Vila de Montemor-o-Velho, onde se inclui o seu núcleo histórico.

Artigo 55.º

Ocupações e utilizações

1 — São objetivos genéricos para estes espaços a preservação das características gerais da malha urbana e das tipologias de ocupação, a qualificação do espaço público, o reordenamento da circulação viária e o incremento de funções comerciais e de serviços, sem prejuízo da indispensável manutenção da função habitacional.

2 — Estes espaços destinam-se a habitação, comércio, serviços, equipamentos e espaços verdes de utilização coletiva, públicos e privados, turismo, admitindo-se ainda estabelecimentos industriais e outras atividades compatíveis com o uso dominante.

3 — Nestes espaços são interditas intervenções que descaracterizem o conjunto edificado existente, sendo dada prioridade à utilização das metodologias e materiais tradicionais de construção.

4 — Nestes espaços é permitida a ampliação de edifícios e a construção de novas edificações, compatíveis com os usos definidos no n.º 2 deste artigo, privilegiando-se as intervenções que visem a proteção dos valores culturais existentes.

5 — É permitida a ampliação de estabelecimentos industriais, visando a melhoria das condições ambientais, de higiene e segurança, assim como a alteração de tipologia, desde que não sejam criadas situações de incompatibilidade de usos.

Artigo 56.º

Regime de edificabilidade

1 — Nos Espaços centrais, as novas construções e as obras de ampliação de edifícios têm que se integrar harmoniosamente no tecido urbano construído tendo em consideração as características morfológicas e tipológicas da envolvente e respeitar as seguintes disposições:

a) O recuo é o definido pelas edificações contíguas, exceto em casos em que a Câmara Municipal entenda ser conveniente fixar outro, fundamentado na melhoria da rede viária ou da imagem urbana;

b) A altura da fachada é definida pela altura mais frequente das fachadas da frente edificada do lado do arruamento onde se integra o novo edifício ou conjunto de edifícios, no troço entre as duas transversais mais próximas;

c) O número de pisos máximo é 3 e 12 m de altura máxima da fachada, com exceção para partes de edifícios cuja natureza funcional e técnica exija uma altura superior;

d) O índice máximo de impermeabilização tem de ser igual ou inferior a 80 %, à exceção de parcelas que já possuam ocupação superior;

e) Tem de ser salvaguardada a sua integração harmoniosa, nomeadamente com recurso a materiais e técnicas construtivas características da envolvente.

2 — Neste espaços acresce-se a aplicação das seguintes disposições:

a) Quando seja manifesta e fundamentadamente inviável a manutenção das *paredes portantes em alvenaria de pedra* e tal situação seja verificada mediante vistoria da Câmara Municipal, poderá admitir-se a demolição das mesmas na parte em que se verifiquem as condições para assim proceder, sendo obrigatória a sua reconstrução, a ser efetuada com recurso ao mesmo sistema construtivo, exceto se tal se vier a revelar técnica e economicamente inviável, mediante fundamentação adequada;

b) Em situações devidamente justificadas e reconhecidamente necessárias, como por exemplo para sanar deficiências ao nível da salubridade dos edifícios ou para resolver problemas que se prendam com a sua

funcionalidade, poderá admitir-se a realização de obras que se traduzam em alterações pontuais aos alinhamentos, desde que o correspondente projeto seja de qualidade reconhecida, não prejudique a qualidade da preexistência e concorra para a sua boa integração na envolvente;

c) Em situações devidamente justificadas e reconhecidamente necessárias, poderá admitir-se a realização de obras que se traduzam em alterações pontuais à *caracterização, à composição e à forma dos alçados*, desde que o correspondente projeto seja de qualidade reconhecida, não prejudique a qualidade da preexistência e concorra para a sua valorização, salvaguardando sempre a sua imagem original;

d) Relativamente a montras, existentes ou novas, observar-se-ão as seguintes condições

i) As montras não deverão ser projetadas relativamente ao plano do alçado, nem excessivamente recuadas, restringindo-se ao espaço disponível dos vãos referentes à fração comercial;

ii) Sem pôr em causa a qualidade arquitetónica das preexistências, poderá tolerar-se o parcial encerramento de vãos, para execução de montras, desde que executadas com qualidade, mantendo sempre o registo do vão preexistente, nomeadamente com a manutenção das cantarias ou outras guarnições do vão, quando preexistentes;

iii) A abertura de novas montras só será permitida quando ocorra ao nível do R/C e em correspondência com estabelecimento comercial, com estabelecimento de restauração e bebidas, com estabelecimento de serviços e, cumulativamente, seja reconhecida pela Câmara Municipal como sendo necessária ao desenvolvimento da atividade e não contribua para a degradação da imagem urbana.

e) O sistema de vedação de propriedade e de contenção de terras será, em regra, constituído por muros de pedra e argamassa de cal, de qualidade e a manter, sendo que os muros existentes, deverão ser mantidos e recuperados com recurso às mesmas tecnologias, atendendo às características próprias do muro, bem como às da envolvente, devendo respeitar-se ainda a continuidade de cêrceas e respetivo acabamento, bem como as soluções de remate das boas soluções tradicionais, tipo de vãos e portões;

f) Constituem exceção ao número anterior, situações convenientemente justificadas e reconhecidas pela Câmara Municipal como necessárias, admitindo-se o recurso a outras soluções de vedação e contenção de terras desde que correspondam a um projeto de qualidade reconhecida e não prejudiquem a boa integração na paisagem urbana, devendo antes concorrer para a sua valorização, devendo, no entanto, evitar-se o recurso a gradeamentos ou redes, mesmo no caso de soluções mistas;

g) A manutenção dos sistemas de vedação de propriedade e de contenção de terras distintas do disposto nas alíneas anteriores devem ser reconduzidas em conformidade, sendo que as soluções de alvenaria de bloco, tijolo ou betão existentes poderão ser recuperadas com acabamento em reboco de argamassa fina e pintura atendendo às características da envolvente, desde que não prejudiquem a boa integração na paisagem urbana;

h) O conjunto arborizado que caracteriza a imagem urbana deve ser mantido e recuperado, sendo que nas zonas de encosta e logradouros privados deve manter-se a arborização, eventualmente conjugada com a plantação de novas árvores.

SUBSECÇÃO II

Espaços residenciais urbanizados

Artigo 57.º

Identificação

1 — Os Espaços residenciais urbanizados correspondem a áreas onde predominam funções residenciais, podendo acolher outros usos desde que compatíveis com a utilização dominante.

2 — Estas áreas caracterizam-se por uma maior concentração de edificações, encontrando-se servidas por infraestruturas urbanas e destinando-se o solo predominantemente à construção.

3 — Os Espaços residenciais urbanizados dividem-se em:

a) Áreas residenciais urbanizadas tipo I, que se localizam nos perímetros urbanos de Montemor-o-Velho e de Pereira (Bairro do Tojal), correspondendo às situações de maior densidade e volumetria do concelho;

b) Áreas residenciais urbanizadas tipo II, que se localizam nos perímetros urbanos de Montemor-o-Velho (que inclui o aglomerado de Casal Novo do Rio), Arazede (que inclui os aglomerados de Vila Franca e Casal do Gaio), Carapinheira (que inclui os aglomerados de Alhastro, Bendorreira, Casal do Cabeço, Casal do Meio, Estrada, Lavariz, Nobrezos, Pelames, Quintã, Quinta da Segunda), Meãs (que inclui os aglomerados de Lagar de Pinheiro, Coutada e Calaçotas), Pereira (que inclui os aglomerados de Cimo da Vila, Torre, Montes de

Cima/ Montes de Baixo) e Santo Varão (que inclui o aglomerado de Formoselha), correspondendo a situações de densidade e volumetria médias;

c) Áreas residenciais urbanizadas tipo III, que se localizam nos perímetros urbanos de Arazede, Amieiro, Volta da Tocha/ Pelichos/ Arneiro do Tecelão/ Pelicanos/ Bunhosa, Bebedouro, Casais Faíscas, Catarruchos, Resgatados, Meco, Abrunheira (que inclui o aglomerado de Reveles), Carapinheira (que inclui os aglomerados de Boleta, Casal do Frade, Casal do Mato, Casal dos Alhos, Casal dos Moutinhos, Casal Simão, Palheiras, Torre e Cruz de Santo António), Ereira, Gatões (que inclui os aglomerados de Casal de São João, Casal de Nossa Senhora, São Jorge, Casal de Jagaz e Cabeça Grande), Liceia, Viso, Casal Novo/ Valcanosa/ Casal da Rasa, Quintas/ Casal do Simão, Moinho da Mata, Quinhendros, Casal da Lêgua, Seixo de Gatões (que inclui os aglomerados de Vergieira, Moita, Pedra Branca, Vale Saramago, Lavegada), Cabeça Alta/ Porto Mieiro, Tentúgal, Portela, Verride e Vila Nova da Barca, que correspondem a situações de densidade e volumetria médias/ baixas;

d) Áreas residenciais urbanizadas tipo IV que integram os espaços urbanizados situados na área abrangida pela Reserva Natural do Paul de Arzila.

Artigo 58.º

Ocupações e utilizações

1 — São objetivos genéricos para estes espaços a preservação das características gerais da malha urbana, a manutenção das características de ocupação, a qualificação do espaço público e o reordenamento da circulação viária.

2 — Estes espaços destinam-se a habitação, comércio, serviços, equipamentos e espaços verdes de utilização coletiva, públicos e privados, turismo e outras atividades compatíveis com o uso habitacional.

3 — É permitida a ampliação de estabelecimentos industriais, visando a melhoria das condições ambientais, de higiene e segurança, assim como a alteração de tipologia, desde que não sejam criadas situações de incompatibilidade de usos.

4 — Nas Áreas residenciais urbanizadas tipo IV devem ser respeitados os usos, as ocupações e as utilizações definidas para a Área não sujeita a regime de proteção no regulamento do Plano de Ordenamento da Reserva Natural do Paul de Arzila.

Artigo 59.º

Regime de edificabilidade

1 — Nestes espaços as operações urbanísticas têm que ser desenvolvidas atendendo às condições topográficas, morfológicas e ambientais que caracterizam o território onde se localizam e harmonizar-se com a envolvente edificada mais próxima no que respeita a altura de fachada e volumetria.

2 — Nos Espaços residenciais urbanizados que se encontrem maioritariamente edificados, as novas construções e a ampliação de edifícios ficam sujeitas às seguintes disposições:

a) Têm que se integrar harmoniosamente no tecido urbano construído, tendo em consideração as características morfológicas e tipológicas da envolvente, nomeadamente alinhamento, altura da fachada, volumetria e ocupação do lote ou parcelas, tradicionais dos espaços em que se inserem;

b) O recuo definido pelas edificações imediatamente contíguas tem que ser respeitado, exceto em casos em que a Câmara Municipal entenda ser conveniente fixar outro, fundamentado na melhoria da rede viária ou da imagem urbana;

c) A altura da fachada é definida pela altura mais frequente das fachadas da frente edificada do lado do arruamento onde se integra o novo edifício ou conjunto de edifícios, no troço entre as duas transversais mais próximas, ou na frente que apresente características morfológicas homogêneas;

d) O índice máximo de impermeabilização tem de ser igual ou inferior a 80 %, à exceção de parcelas com ocupação superior.

3 — Nos Espaços residenciais urbanizados que não se encontrem maioritariamente edificados, a elaboração de plano de urbanização, plano de pormenor ou alvará de loteamento fica sujeita aos seguintes parâmetros:

QUADRO 8

Regime de edificabilidade nos Espaços residenciais urbanizados por subcategoria de espaço, a aplicar a operações de loteamento (valores máximos)

Tipologia de espaço	Índice de ocupação do solo (%)	Índice de impermeabilização do solo (%)	Índice de utilização do solo ⁽¹⁾ ⁽²⁾	Número de pisos e altura da fachada ⁽³⁾ ⁽⁴⁾
Áreas residenciais urbanizadas tipo I	70	80	0,7	4 pisos e 16 m.
Áreas residenciais urbanizadas tipo II	60	70	0,6	3 pisos e 12 m.
Áreas residenciais urbanizadas tipo III	50	70	0,5	2 pisos e 7 m ⁽⁴⁾ .

⁽¹⁾ Com exceção em casos devidamente justificados para que se garantam as condições mínimas de habitabilidade e ou funcionalidade, com um acréscimo máximo de 0,2 ao índice de utilização definido para a respetiva tipologia.

⁽²⁾ Com exceção para edifícios cuja natureza funcional e técnica exijam uma altura de fachada superior.

⁽³⁾ Com exceção para anexos e telheiros cujo número máximo de pisos é 1 e a altura máxima da fachada é de 3 m, exceto em casos tecnicamente fundamentados.

⁽⁴⁾ Com exceção para estabelecimentos hoteleiros e equipamentos coletivos cujo número máximo de pisos é 3 e a altura máxima da fachada é 12 m.

4 — Às restantes operações urbanísticas os parâmetros constantes do Quadro 8 são de aplicação direta às parcelas existentes ou resultantes de operações de destaque.

5 — Para a construção nova ou ampliação de edifícios, estabelecem-se ainda as seguintes disposições:

a) Têm de ser garantidos os afastamentos mínimos estabelecidos no RGEU e no regulamento de segurança contra incêndios;

b) As construções, quando coincidentes com as extremas do lote ou parcela, não podem ter vãos de iluminação para os lotes ou parcelas confinantes, exceto as situações estabelecidas na legislação em vigor;

c) As construções, quando coincidentes com as extremas do lote ou parcela, não podem ter uma empena com uma altura de fachada superior a 3 m, relativamente à cota do terreno vizinho e não podem escoar as águas dos telhados ou coberturas para os lotes ou parcelas confinantes.

6 — Constituem exceção ao número anterior os casos tecnicamente fundamentados.

7 — Nas áreas residenciais urbanizadas tipo II identificados na Planta de Ordenamento com a letra A, em Formoselha, para cada parcela existente é permitida uma área máxima de construção de 300 m² e um número máximo de dois pisos.

8 — Nas áreas residenciais urbanizadas tipo III é apenas permitida a tipologia unifamiliar e bifamiliar nos edifícios de habitação, sem prejuízo de outras ocupações e utilizações previstas nesta categoria de espaço.

9 — Nas áreas residenciais urbanizadas tipo IV, a construção nova para os usos permitidos nesta categoria, aplicam-se os seguintes parâmetros urbanísticos:

a) A área de construção máxima é de 250 m²;

b) O número máximo de pisos é de 2 e a altura máxima da fachada de 7 m;

c) A área referida na alínea a) pode ser acrescida de até 50 m² para anexos.

SUBSECÇÃO III

Espaços de atividades económicas

Artigo 60.º

Identificação

Os Espaços de atividades económicas destinam-se à instalação preferencial de atividades industriais e empresariais bem como outras funções complementares.

Artigo 61.º

Ocupações e utilizações

1 — Nestes espaços são permitidos novos estabelecimentos industriais, de acordo com a legislação em vigor.

2 — São também permitidos usos como armazenamento, logística, unidades de recolha, tratamento, eliminação, desmantelamento e valorização de resíduos, serviços, comércio, equipamentos, espaços verdes de utilização coletiva e infraestruturas.

Artigo 62.º

Regime de edificabilidade

Nos Espaços de Atividades Económicas as obras de ampliação de edifícios e de construção de novos edifícios têm que cumprir os seguintes condicionamentos e parâmetros:

- a) O índice máximo de utilização do solo é de 0,60;
- b) O índice máximo de impermeabilização do solo é de 70 %;
- c) A altura da edificação não deve exceder os 15 m, exceto nos casos tecnicamente justificados;
- d) Constitui exceção à alínea anterior:

i) A construção de uma edificação destinada a habitação de encarregados e pessoal afeto à vigilância da zona industrial, com uma área máxima de construção de 150 m², 2 pisos, altura máxima da fachada de 7 m e afastamento às extremas do lote ou parcela de 10 m;

ii) A construção de portarias e edifícios de apoio ligados às infraestruturas com uma área total máxima de construção de 25 m², 1 piso e uma altura máxima da fachada de 3 m, podendo estes valores serem ultrapassados em casos tecnicamente justificados.

e) O tratamento de resíduos sólidos e de efluentes, quando necessário, tem de ser efetuado em instalações próprias, conforme definido em legislação específica ou em regulamentação municipal;

f) Tem de ser assegurada uma correta integração paisagística e atender-se às condições morfológicas do terreno, sendo obrigatório proceder ao tratamento espaços livres não impermeabilizados como espaços verdes, através da elaboração de projetos de arranjos exteriores.

SUBSECÇÃO IV

Espaços de uso especial

Artigo 63.º

Identificação

Os Espaços de Uso Especial são áreas onde se localizam equipamentos, infraestruturas estruturantes ou outros usos específicos em solo urbano onde são prestados serviços à população, no âmbito da saúde, da educação, da cultura, do desporto, do recreio e lazer, da justiça, da segurança social, da segurança pública e da proteção civil, podendo ainda contemplar locais de entretenimento complementares.

Artigo 64.º

Ocupações e utilizações

1 — Nestes espaços é permitida a ampliação dos equipamentos existentes, bem como a implementação de novos equipamentos, de zonas verdes, de comércio e serviços, nomeadamente estabelecimentos de restauração e bebidas e de outras infraestruturas de apoio aos equipamentos.

2 — Constitui exceção ao número anterior a instalação de estabelecimentos onde se vendam bebidas alcoólicas na proximidade de estabelecimentos escolares dos ensinos básicos e secundário, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 65.º

Regime de Edificabilidade

Nos Espaços de Uso Especial as obras de ampliação de edifícios e de construção de novos edifícios têm que cumprir os seguintes parâmetros:

- a) O índice máximo de utilização do solo é de 0,70;
- b) O índice máximo de impermeabilização do solo é de 80 %;
- c) A altura da fachada deve atender às características morfológicas e tipológicas da envolvente, tendo um número máximo de 3 pisos e uma altura máxima da fachada de 12 m, com exceção para as partes

dos edifícios cuja natureza funcional e técnica exija alturas de fachada superiores.

SUBSECÇÃO V

Espaços verdes

Artigo 66.º

Identificação

1 — Os espaços verdes são áreas integradas na estrutura urbana que, atendendo às suas características e valor natural, contribuem para a manutenção das funções ecológicas e para a melhoria da qualidade de vida das populações em ambiente urbano.

2 — Os espaços verdes dividem-se em:

a) Áreas verdes de proteção e enquadramento, que correspondem a espaços naturais com funções relevantes ao nível do funcionamento dos sistemas ecológicos;

b) Áreas verdes de recreio e lazer, que correspondem a espaços públicos ou privados, construídos ou naturais, equipados ou não, que contribuem para a melhoria do ambiente urbano e da qualidade de vida das populações.

Artigo 67.º

Ocupações e utilizações

1 — Nestes espaços apenas se permitem atividades socioculturais, de recreio, lazer e desporto compatíveis com as funções ecológicas e com as condicionantes legais aplicáveis, nos termos dos números seguintes.

2 — Nas áreas verdes de proteção e enquadramento são interditas novas edificações, exceto equipamentos com reconhecimento do relevante interesse público, a emitir pela Assembleia Municipal, com 1 piso, 4,5 m de altura máxima da fachada e uma área máxima de construção de 300 m².

3 — Nas áreas verdes de proteção e enquadramento só são permitidas:

a) Utilizações de recreio e lazer compatíveis com a preservação e com a manutenção do funcionamento dos sistemas ecológicos;

b) Estruturas para utilização cultural e de recreio ou para apoio à agricultura;

c) Infraestruturas, desde que não ponham em causa os valores que se pretendem defender e que permitam estabelecer a articulação com os espaços urbanizados e urbanizáveis, facilitando a sua manutenção e a sua utilização, se desejável, enquanto espaços de lazer e recreio.

4 — Nas áreas verdes de proteção e enquadramento integrados na ZPE Paul do Taipal são interditas novas edificações, ficando sujeitas a autorização prévia da entidade com atribuições legais em matéria de Rede Natura 2000 as ocupações previstas no número anterior.

5 — Nas áreas verdes de proteção e enquadramento o índice máximo de impermeabilização é de 10 %.

6 — Nas áreas verdes de recreio e lazer, e nos termos do n.º 1, apenas são permitidas construções cuja finalidade se integre nos programas de zonas de recreio e lazer constituídas ou a constituir nestes espaços, nomeadamente:

a) Quiosques/ esplanadas;

b) Estabelecimentos de restauração e bebidas, com 1 piso, 4,5 m de altura máxima da fachada e uma área máxima de construção de 250 m²;

c) Equipamentos de lazer ao ar livre, ou equipamentos de apoio a atividades de lazer, com 1 piso, 4,5 m de altura máxima da fachada e uma área máxima de construção de 300 m²;

d) Elementos escultóricos e elementos relacionados com água, designadamente tanques, fontes e repuxos.

7 — Nas áreas verdes de recreio e lazer o índice máximo de impermeabilização é de 25 %.

8 — Sem prejuízo da legislação em vigor, nestes espaços são admitidas obras de ampliação de edifícios até um máximo de 30 % da área de implantação existente, à data da entrada em vigor do Plano, com manutenção do uso ou alteração de uso desde que compatível com as ocupações e utilizações definidas para os espaços verdes.

9 — Nos casos previstos no número anterior tem que ser demonstrada a necessidade funcional e social e ainda garantida que não é posta em causa nenhuma função ecológica fundamental.

SECÇÃO III

Solos urbanizáveis

SUBSECÇÃO I

Espaços residenciais urbanizáveis

Artigo 68.º

Identificação

1 — Os Espaços residenciais em solo urbanizável são constituídos pelas áreas destinadas predominantemente a funções residenciais e que, não possuindo ainda as características de espaço urbanizado, se prevê que as venham a adquirir.

2 — Os Espaços residenciais urbanizáveis dividem-se em:

a) Áreas residenciais urbanizáveis tipo I, que se localizam no perímetro urbano de Montemor-o-Velho, correspondendo a uma área que se pretende que venha a adquirir características urbanas de maior densidade e volumetria;

b) Áreas residenciais urbanizáveis tipo II, que se localizam nos perímetros urbanos de Montemor-o-Velho (que inclui o aglomerado de Casal Novo do Rio), Arazede (que inclui os aglomerados de Vila Franca e Casal do Gaio), Carapinheira (que inclui os aglomerados de Alhas-tro, Bendorreira, Casal do Cabeço, Casal do Meio, Estrada, Lavariz, Nobrezos, Pelames, Quintã, Quinta da Segunda), Meãs (que inclui os aglomerados de Lagar de Pinheiro, Coutada e Calaças), Pereira (que inclui os aglomerados de Cimo da Vila, Torre, Montes) e Santo Varão (que inclui o aglomerado de Formoselha), correspondendo a áreas que se pretende que venham a adquirir características urbanas com densidade e volumetria médias;

c) Áreas residenciais urbanizáveis tipo III, que se localizam nos perímetros urbanos de Arazede, Meco, Abrunheira (que inclui o aglomerado de Reveles), Carapinheira (que inclui os aglomerados de Boleta, Casal do Frade, Casal do Mato, Casal dos Alhos, Casal dos Moutinhos, Casal Simão, Palheiras, Torre e Cruz de Santo António), Ereira, Gatões (que inclui os aglomerados de Casal de São João, Casal de Nossa Senhora, São Jorge, Casal de Jagaz e Cabeça Grande), Viso, Casal Novo/ Valcanosa/ Casal da Rasa, Quintas/ Casal do Simão,

Montemor-o-Velho, Moinho da Mata, Quinhendros, Tentúgal, Portela, Verride e Vila Nova da Barca, correspondendo a áreas que se pretende que venham a adquirir características urbanas com densidade e volumetria médias/baixas.

Artigo 69.º

Ocupações e utilizações

1 — São objetivos genéricos para estes espaços uma ocupação urbana faseada e planeada por forma garantir um aproveitamento eficiente e sustentável das infraestruturas urbanas, a dotação de espaços públicos de qualidade e a criação de redes de circulação pedonal e viária corretamente dimensionadas.

2 — Estes espaços destinam-se a habitação, comércio, serviços, equipamentos e espaços verdes de utilização coletiva, públicos e privados, turismo, estabelecimentos industriais e outras atividades compatíveis com o uso habitacional.

3 — É permitida a ampliação de estabelecimentos industriais, visando a melhoria das condições ambientais, de higiene e segurança, assim como a alteração de tipologia, desde que não sejam criadas situações de incompatibilidade de usos.

4 — A ocupação destes espaços processa-se predominantemente mediante a aprovação de planos de pormenor ou unidades de execução, enquadradas ou não em unidades operativas de planeamento e gestão.

5 — O Município pode autorizar, nestas áreas, operações urbanísticas avulsas, quando digam respeito a parcelas situadas em contiguidade com o solo urbanizado e desde que o município considere que as soluções propostas assegurem uma correta articulação formal e funcional com a zona urbanizada e não prejudiquem o ordenamento urbanístico da área envolvente e os objetivos programáticos das unidades operativas de planeamento e gestão.

Artigo 70.º

Regime de edificabilidade

1 — A elaboração de plano de urbanização, plano de pormenor ou unidade de execução nos espaços residenciais urbanizáveis fica sujeita aos seguintes parâmetros:

QUADRO 9

Regime de edificabilidade nos Espaços residenciais urbanizáveis por subcategoria de espaço, a aplicar a operações de loteamento (valores máximos)

Tipologia de espaço	Índice de ocupação do solo (%)	Índice de impermeabilização do solo (%)	Índice de utilização do solo	Número de pisos e altura da fachada ⁽¹⁾ ⁽²⁾
Áreas residenciais urbanizáveis tipo I	70	80	0,7	4 pisos e 16 m.
Áreas residenciais urbanizáveis tipo II	60	70	0,6	3 pisos e 12 m.
Áreas residenciais urbanizáveis tipo III	50	70	0,5	2 pisos e 7 m ⁽³⁾ .

⁽¹⁾ Com exceção para edifícios cuja natureza funcional e técnica exijam uma altura de fachada superior.

⁽²⁾ Com exceção para anexos e telheiros cujo número máximo de pisos é 1 e 3,5 m de altura máxima da fachada, exceto em casos tecnicamente fundamentados.

⁽³⁾ Com exceção para estabelecimentos hoteleiros e equipamentos coletivos cujo número máximo de pisos é 3 e a altura máxima da fachada é 12 m.

2 — Quando estejam em causa operações urbanísticas enquadráveis no n.º 5 do 2 aplicam-se os parâmetros constantes do Quadro 9.

3 — Para a construção nova ou ampliação de edifícios estabelecem-se ainda as seguintes disposições:

a) Têm de ser garantidos os afastamentos mínimos estabelecidos no RGEU e no regulamento de segurança contra incêndios;

b) As construções, quando coincidentes com as extremas do lote ou parcela, não podem ter vãos de iluminação para os lotes ou parcelas confinantes, exceto as situações estabelecidas na legislação em vigor;

c) As construções, quando coincidentes com as extremas do lote ou parcela, não podem ter uma empena com uma altura de fachada superior a 3 m, relativamente à cota do terreno vizinho e não podem escoar as águas dos telhados ou coberturas para os lotes ou parcelas confinantes.

4 — Constituem exceção ao número anterior os casos tecnicamente fundamentados.

5 — Nas áreas residenciais urbanizáveis tipo III é apenas permitida a tipologia unifamiliar e bifamiliar nos edifícios de habitação, sem prejuízo de outras ocupações e utilizações previstas nesta categoria de espaço.

SUBSECÇÃO II

Espaços para atividades económicas

Artigo 71.º

Identificação

Os Espaços para Atividades Económicas são as áreas que se destinam preferencialmente à instalação de atividades industriais e empresariais bem como outras funções complementares.

Artigo 72.º

Ocupações e utilizações

Nestes espaços são admitidos estabelecimentos industriais, atividades empresariais, de armazenagem e logísticas, unidades de recolha, tratamento, eliminação, desmantelamento e valorização de resíduos, bem como comércio, serviços, estabelecimentos hoteleiros, equipamentos e espaços verdes de utilização coletiva e infraestruturas.

Artigo 73.º

Regime de edificabilidade

1 — Estes espaços têm que ser objeto de plano de pormenor ou integrar uma unidade de execução, e cumprir os seguintes condicionamentos e parâmetros:

a) Tem de ser assegurada uma correta integração paisagística e atender-se às condições morfológicas do terreno, sendo obrigatório proceder ao tratamento espaços livres não impermeabilizados como espaços verdes, através da elaboração de projetos de arranjos exteriores;

b) Quando se tratar de uma zona industrial é obrigatória a criação de uma zona de proteção envolvente, com a largura mínima de 20 m entre os limites dos lotes e o limite exterior desta zona, ocupada no mínimo em 60 % da sua extensão por cortina arbórea e arbustiva, que deve dar prioridade à manutenção da vegetação original, exceto nas zonas confinantes com outras zonas industriais;

c) O índice máximo de utilização do solo ao lote é de 0,70;

d) O índice máximo de impermeabilização do solo ao lote é de 80 %;

e) A altura da edificação não deve exceder os 15 m, exceto nos casos tecnicamente justificados;

f) Constitui exceção à alínea anterior:

i) A construção de edificação destinada a habitação de encarregados e pessoal afeto à vigilância da zona industrial, com uma área máxima de construção de 150 m², 2 pisos, altura máxima da fachada de 7 m e afastamento às extremas do lote ou parcela de 10 m;

ii) A construção de portarias e edifícios de apoio ligados às infraestruturas com uma área total máxima de construção de 25 m², 1 piso e uma altura máxima da fachada de 3 m, podendo estes valores serem ultrapassados em casos tecnicamente justificados;

g) O tratamento de resíduos sólidos e de efluentes, quando necessário, tem de ser efetuado em instalações próprias, conforme definido em legislação específica ou em regulamentação municipal;

h) É obrigatório prever áreas de carga e descarga de veículos pesados.

2 — O Município pode autorizar, nestas áreas, operações urbanísticas avulsas, quando digam respeito a parcelas situadas em contiguidade com o solo urbanizado e desde que o município considere que as soluções propostas asseguram uma correta articulação formal e funcional com a zona urbanizada e não prejudiquem o ordenamento urbanístico da área envolvente e os objetivos programáticos das unidades operativas de planeamento e gestão.

3 — Nos casos referidos no número anterior admite-se a aplicação direta às parcelas existentes dos condicionamentos e parâmetros definidos no n.º 1, exceto o índice máximo de utilização do solo que é de 0,65 e o índice máximo de impermeabilização do solo que é de 75 %, desde que:

a) A área mínima da parcela seja igual ou superior a 2 000 m²;

b) Seja previamente emitida uma declaração de interesse municipal;

c) Seja construída previamente a rede de infraestruturas urbanas.

4 — Nestes espaços, até à sua ocupação com este uso, são permitidos outros usos e edificações de caráter temporário que não comprometam a sua finalidade, tal como estufas e estaleiros.

SUBSECÇÃO III

Espaços para uso especial

Artigo 74.º

Identificação

Os Espaços para Uso Especial são áreas destinadas à localização de equipamentos privados ou públicos, infraestruturas estruturantes ou outros usos específicos em solo urbano, onde devem ser prestados serviços destinados à população, no âmbito da saúde, da educação, da cultura, do desporto, do recreio e lazer, da justiça, da segurança social, da segurança pública e da proteção civil, podendo ainda contemplar locais de entretenimento complementares.

Artigo 75.º

Ocupações e utilizações

Estes espaços destinam-se à construção de equipamentos de utilização coletiva, sendo ainda admitidos outros usos complementares de apoio

às funções urbanas instaladas, nomeadamente zonas verdes, comércio e serviços, desde que compatíveis com o uso dominante.

Artigo 76.º

Regime de Edificabilidade

1 — Os projetos para equipamentos têm que ser desenvolvidos atendendo às condições topográficas, morfológicas e ambientais que caracterizam a envolvente.

2 — Nestes espaços a implantação de novos equipamentos tem que cumprir os seguintes parâmetros:

a) O índice máximo de utilização do solo é de 0,5;

b) O índice máximo de impermeabilização do solo é de 75 %;

c) A altura da fachada deve atender às características morfológicas e tipológicas da envolvente, tendo um número máximo de 3 pisos e uma altura máxima da fachada de 12 m, com exceção para as partes dos edifícios cuja natureza funcional e técnica exija alturas de fachada superiores.

CAPÍTULO VI

Estrutura ecológica municipal

Artigo 77.º

Identificação e objetivos

1 — A Estrutura Ecológica Municipal pretende criar um contínuo natural através de um conjunto de áreas que, em virtude das suas características biofísicas ou culturais, da sua continuidade ecológica e do seu ordenamento, têm por função principal contribuir para o equilíbrio ecológico e para a proteção, conservação e valorização ambiental e paisagística do património natural dos espaços rurais e urbanos.

2 — A Estrutura Ecológica Municipal divide-se em:

a) Estrutura ecológica — áreas onde é permitida a edificabilidade segundo os parâmetros definidos nas respetivas categorias e subcategorias de espaço abrangidas, cumulativamente com as disposições definidas no 2;

b) Estrutura ecológica condicionada — áreas onde a edificabilidade encontra-se condicionada, por forma a ser evitada a construção de eventuais barreiras físicas ou visuais, nomeadamente na envolvente ao perímetro urbano de Montemor-o-Velho e ao Centro de Alto Rendimento.

3 — A Estrutura Ecológica Municipal deve garantir as seguintes funções:

a) A proteção das zonas húmidas visando a conservação das populações de aves aquáticas e paludícolas;

b) A proteção das áreas de maior sensibilidade ecológica e de maior valor para a conservação da flora autóctone;

c) A salvaguarda da função produtiva agrícola da várzea do rio Mondego e a sua interligação aos vales afluentes;

d) A proteção dos corredores ecológicos e a manutenção em rede dos corredores ecológicos secundários.

Artigo 78.º

Regime Específico

1 — Sem prejuízo das servidões administrativas e restrições de utilidade pública, nas áreas da Estrutura Ecológica Municipal aplica-se o disposto no presente regulamento, designadamente para as categorias e subcategorias de espaço definidas, cumulativamente com as disposições do presente artigo.

2 — Nas áreas abrangidas pela Estrutura Ecológica Municipal, para além do disposto para as diferentes subcategorias de espaço, têm que ser cumpridas as seguintes disposições:

a) Preservação dos seguintes elementos da paisagem:

i) Estruturas tradicionais associadas à atividade agrícola nomeadamente eiras, poços, tanques, noras, moinhos e muros de pedra, excetuando os casos devidamente justificados e aceites pela Câmara Municipal;

ii) Sebes de compartimentação da paisagem.

b) Preservação da galeria ripícola dos cursos de água que em caso de degradação deve ser recuperada com elenco florístico autóctone;

c) Cumprimento do Código das Boas Práticas Agrícolas na atividade agrícola para a proteção da água contra a poluição por nitratos de origem agrícola.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, nas áreas de Estrutura Ecológica Municipal não são admitidas as seguintes ações:

a) Substituição de formações vegetais de espécies autóctones por outras formações vegetais;

b) Alterações do coberto vegetal arbóreo e arbustivo autóctone nomeadamente formações vegetais constituídos por *Quercus faginea*, *Quercus rotundifolia* e *Quercus suber* e matos constituídos por vegetação calcícola, exceto em operações silvícolas de manutenção.

CAPÍTULO VII

Áreas de recursos geológicos potenciais

Artigo 79.º

Identificação

1 — São áreas onde se verifica a existência de recursos geológicos cuja exploração é viável sempre que permitida na categoria de espaço abrangida.

2 — As Áreas de Recursos Geológicos Potenciais dividem-se no depósito mineral de caulino e quartzo com a designação de Santo Onofre e no recurso hidromineral potencial das termas do Brulho.

Artigo 80.º

Ocupações e utilizações

1 — Sem prejuízo da regulamentação própria das subcategorias de espaço abrangidas pela delimitação das Áreas de Recursos Geológicos Potenciais, o regime de utilização destes recursos obedece à legislação aplicável e não são permitidas atividades e ocupações que ponham em risco os recursos geológicos existentes e a sua exploração futura.

2 — As Áreas de Recursos Geológicos Potenciais devem manter um afastamento mínimo de 200 metros de empreendimentos turísticos existentes.

3 — Quando permitida a sua exploração nas categorias de espaço abrangidas, aplica-se o disposto nos 2.

CAPÍTULO VIII

Valores patrimoniais

Artigo 81.º

Identificação

1 — Os valores patrimoniais são constituídos pelo conjunto de imóveis, sítios e áreas identificados pelo Plano que, pelas suas características, se assumem como valores de reconhecido interesse histórico, arquitetónico, arqueológico, geológico, natural, artístico, científico, técnico ou social.

2 — Os valores patrimoniais, no concelho de Montemor-o-Velho, são constituídos por:

- a) Património classificado, zonas gerais de proteção e zonas especiais de proteção;
- b) Património arqueológico;
- c) Património referenciado;
- d) Sítios e conjuntos com interesse.

3 — Os valores patrimoniais encontram-se representados e numerados na Planta de Ordenamento e no Anexo I deste Regulamento.

4 — Além dos valores patrimoniais definidos são delimitadas Zonas de Prevenção de Potencial Arqueológico que correspondem a áreas potencialmente sensíveis do ponto de vista arqueológico, tendo por objetivo a salvaguarda de vestígios cuja integridade possa ser posta em causa por obras particulares.

Artigo 82.º

Regime geral

1 — As disposições constantes deste capítulo aplicam-se sem prejuízo da restante regulamentação do PDM, prevalecendo a que for mais restritiva.

2 — A Câmara Municipal pode condicionar a afixação de toldos, letreiros e publicidade, qualquer que seja a sua natureza e conteúdo, nos edifícios, conjuntos ou nos locais que possam prejudicar a leitura e acesso visual aos imóveis que são identificados como valores patrimoniais.

3 — Sempre que na área abrangida pelo PDM forem colocados a descoberto elementos arquitetónicos ou quaisquer outros achados arqueológicos, tal facto, nos termos da lei, tem que ser comunicado à Câmara Municipal e aos respetivos organismos tutelares da administração central, a fim de procederem conforme a legislação aplicável, sendo que se tal situação se verificar no decurso da obra, tal tarefa fica a cargo do responsável pela direção técnica da mesma, devendo proceder à imediata suspensão dos trabalhos.

Artigo 83.º

Regime específico do património classificado, zonas gerais de proteção e zonas especiais de proteção

Para o património classificado, zonas gerais de proteção e zonas especiais de proteção as intervenções permitidas e as medidas de proteção são as que decorrem da legislação em vigor sobre esta matéria.

Artigo 84.º

Regime específico do património arqueológico

1 — Ao património arqueológico aplica-se a legislação de proteção em vigor. Os contextos arqueológicos reconhecidos podem justificar alterações ao projeto capazes de garantir a conservação, total ou parcial, das estruturas arqueológicas descobertas no decurso das obras, caso se comprove haver elevado interesse patrimonial.

2 — Todos os trabalhos decorrentes de operações urbanísticas sujeitas a controlo prévio, bem como outras intervenções entre as quais se incluem a remodelação das redes elétrica, telefónica, de gás, de abastecimento de água e drenagem de águas residuais ou pluviais, que impliquem qualquer impacto a nível do subsolo deverão ser objeto de acompanhamento arqueológico, podendo, de acordo com os resultados obtidos, implicar a realização de escavações arqueológicas, enquanto medida cautelar dos eventuais vestígios arqueológicos detetados.

3 — A realização de trabalhos arqueológicos é obrigatoriamente dirigida por, pelo menos, um arqueólogo e carece de autorização prévia da entidade competente, quer em obras públicas, quer em obras promovidas por particulares.

4 — As obras só podem ser iniciadas após aprovação do respetivo plano de trabalhos arqueológicos pelos respetivos organismos tutelares da administração central, cujos pareceres emitidos têm caráter vinculativo.

5 — Em caso de ocorrência de vestígios arqueológicos, no subsolo ou à superfície, durante a realização de qualquer obra, na área do concelho:

a) Os trabalhos em curso devem ser imediatamente suspensos sendo obrigatória a comunicação imediata à Câmara Municipal e à entidade de tutela competente;

b) Na sequência da comunicação a que se refere a alínea a), aplicar-se-á o disposto na legislação aplicável em vigor.

Artigo 85.º

Regime específico do património referenciado

1 — Ao património referenciado que, embora não estando classificado, é reconhecido pelo município pelo seu interesse histórico, cultural e arquitetónico, aplicam-se as seguintes disposições:

a) São permitidas obras de ampliação, desde que as intervenções a realizar se harmonizem com as características originais do edifício, não comprometendo a integridade estética, volumétrica, estrutural ou do valor cultural do imóvel;

b) São permitidas obras de demolição nas seguintes situações e após aprovação da Câmara Municipal:

i) Demolição total, ou parcial, nas situações em que haja risco manifesto para a segurança de pessoas e bens;

ii) Demolição parcial de elementos que contribuam para a descaracterização do conjunto;

iii) Demolição total ou parcial em situações excecionais devidamente justificadas;

c) No caso de edifícios as intervenções nas fachadas e/ou as ampliações devem observar as seguintes disposições

i) É interdita a alteração do dimensionamento de vãos, salvo quando para responder a necessidades físicas específicas devidamente funda-

mentadas, para garantir condições de iluminação, salubridade e funcionalidade, de acordo com a legislação em vigor, ou quando tal contribua para a valorização do edifício, devendo sempre que possível manter-se a proporção e métrica do alçado original;

ii) Sempre que possível, são removidos os cabos elétricos e telefónicos do exterior e racionalizada a colocação de antenas exteriores;

d) Sempre que haja alteração de materiais e/ou cores estes têm de contribuir para a valorização do valor patrimonial referenciado;

e) Não é permitida a destruição, a alteração ou a transladação de elementos estruturais ou notáveis, cujo valor seja reconhecido pela Câmara Municipal, nomeadamente gradeamentos, ferragens, cantarias, elementos decorativos, brasões ou outros;

f) No caso de edifícios, sempre que exista logradouro, a salubridade deste tem que ser mantida e, pelo menos, 50 % da sua área deve manter-se permeável, sendo proibida a redução das superfícies dos pátios, jardins e outros espaços livres ao nível térreo, que resulte em aumento da percentagem de ocupação do solo;

g) Todas as intervenções que impliquem picagem de reboco com exposição do aparelho construtivo e revolvimento de solos, em igrejas e capelas construídas até final do século XIX, ficam condicionadas à realização de trabalhos arqueológicos efetuados nos termos da legislação em vigor;

h) A Câmara Municipal pode condicionar a mudança de uso caso se mostre incompatível com as características arquitetónicas, estruturais ou com o valor cultural do imóvel.

2 — Para o património referenciado que, embora não estando classificado, é reconhecido pelo município pelo seu interesse histórico, cultural e arquitetónico, deve a Câmara Municipal desencadear, no prazo máximo de 3 anos a contar da data de entrada em vigor do presente plano, os procedimentos legalmente previstos para a classificação ou inventariação dos bens que integram o património referenciado, ou, em alternativa, deve definir os auxílios, designadamente fiscais, de que os mesmos podem beneficiar

Artigo 86.º

Regime específico dos sítios e conjuntos com interesse

Aos Sítios e Conjuntos com interesse, destacados pelo seu interesse arquitetónico, ambiental, histórico ou etnológico, sem prejuízo das disposições aplicáveis a cada categoria de espaço e do cumprimento da legislação em vigor no âmbito do património cultural classificado e em via de classificação, aplicam-se as disposições constantes no 5.

Artigo 87.º

Zonas de Prevenção de Potencial Arqueológico

Sem prejuízo da legislação em vigor nas Zonas de Prevenção de Potencial Arqueológico aplicam-se as seguintes disposições:

a) Todos os licenciamentos, autorizações e informações prévias têm que ser precedidos de uma prospeção prévia do terreno a realizar pelo arqueólogo da autarquia após autorização da entidade com tutela sobre esta matéria nos termos da legislação em vigor;

b) Mesmo que nada se detete na prospeção referida na alínea anterior, o promotor da obra fica obrigado a comunicar qualquer achado durante as intervenções que efetuar;

c) Não são permitidas intervenções que visem uma forte mobilização de solos e/ou a florestação de terrenos, sem prévia prospeção ou acompanhamento a realizar pelo arqueólogo da autarquia.

CAPÍTULO IX

Rede viária

Artigo 88.º

Identificação

A Rede Viária encontra-se representada na Planta de Ordenamento, e corresponde aos espaços que integram a rede rodoviária e a rede ferroviária.

SECÇÃO I

Rede rodoviária

Artigo 89.º

Identificação

1 — A rede rodoviária corresponde ao traçado das vias e inclui as respetivas faixas de proteção, sendo estabelecida uma hierarquia que é constituída pelos seguintes níveis:

a) Sistema Primário: integra as vias mais importantes da rede, nomeadamente as vias da rede nacional, que servem as principais ligações ao exterior, constituindo a base da estrutura viária concelhia e privilegiando a função mobilidade;

b) Sistema Secundário: integra as vias cujas funções principais consistem em ligar as diversas sedes de freguesia e os outros polos geradores de tráfego entre si e à sede do concelho, bem como assegurar ligações alternativas de importância secundária ao exterior, garantindo, de uma forma equilibrada e variável, as funções mobilidade e acessibilidade;

c) Sistema Terciário: constituído pelas vias municipais de menor importância, que desempenham, fundamentalmente, a função acessibilidade e asseguram o acesso local, podendo ainda servir algumas ligações externas de importância local.

2 — A hierarquia estabelecida no PDM define a importância relativa das vias no que diz respeito às funções e níveis de serviço que asseguram ao Concelho.

3 — A rede rodoviária do concelho de Montemor-o-Velho, representada na Planta de Ordenamento, apresenta a seguinte hierarquia funcional:

QUADRO 10

Hierarquia Funcional da rede rodoviária

Hierarquia viária		Vias existentes	Vias propostas
Sistema	Primário	IP3/A14; IC1/A17; EN111 (descl.); troço da EN335 (descl.); EN335-1 (descl.); troço nascente da EN341 (descl.); troço sul da EN347 (descl.).	Variante à EN341/347. Variante a Montemor-o-Velho (vias Ba, Bb, Bc). Variante a Arazede.
Sistema	Secundário	Troço poente da EN341 (descl.); troço norte da EN347 (descl.); EM577; EM578; EM578-1; EM578-3; EM579; EM579-1, EM579-2; EM581; EM592; EM601; EM604; EM616; CM1077; CM1089; CM1092; CM1096; vias Bb, Bg, Bk, Bo	Variante à Carapinheira (vias Cb, Cc); Variante do CAR (via Be); Variante a Tentúgal (via Cd e At); via Ad; via Ce.
	Terciário	As restantes vias identificadas na Planta de Ordenamento	CM1085; via Aa; via não classificada entre EN335 e EM578.

Artigo 90.º

Regime específico

1 — A implementação da rede rodoviária ocorre no solo rural e no solo urbano, sem prejuízo das disposições constantes neste Regulamento e na legislação em vigor.

2 — Sem prejuízo do disposto na legislação em vigor, em regulamento municipal e em situações excecionais devidamente justificadas, nomeadamente por limitações resultantes da situação existente ou necessidade de preservação de valores culturais ou naturais, a rede rodoviária adquire as características físicas e operacionais constantes do quadro seguinte.

QUADRO 11

Regime específico para a rede rodoviária

Âmbito	Sistema primário		Sistema secundário	Sistema terciário
	IP3/A14; IC1/A17; EN111 (descl.)	Restantes vias		
Recomendações particulares	Proteção da envolvente		Proteção da envolvente	Implementação de medidas de acalmia de tráfego.
Características físicas: N.º mínimo de vias	1 sentido	2	2	2
	2 sentidos	2×2 ou 2×1	2×1 ou 1×1	1×1
Separação física dos sentidos de circulação	Desejável	Facultativa	Facultativa	A evitar.
Largura mínima das vias por faixa de rodagem (m).	3,5	3,25	3	2,75
Largura mínima dos passeios/bermas (m)	2,5	2	1,6	1,5
Acessos a parcelas marginais	Interdito (1)	Condicionado	Condicionado	Livre.
Estacionamento na via	Interdito		Condicionado	Autorizado, sujeito a restrições operacionais da via.
Cargas e descargas	Interditas		Reguladas	Reguladas.
Transportes coletivos:	Corredores BUS	Permitidos	Facultativo	Não aconselhável
	Paragens	Em sítio próprio		Preferencialmente em sítio próprio.
Circulação pedonal e de velocípedes	Preferencialmente segregada		Preferencialmente segregada.	Livre.
Dimensão mínima do perfil (m).	12	10	9,2	8,5

(1) Exceto para a EN111 em que é condicionado.

3 — O traçado das vias e dos nós de ligação da rede rodoviária propostos, representados na Planta de Ordenamento, é indicativo, pelo que tem de ser estudado de acordo com a diretriz estabelecida, de forma a garantir as melhores condições de segurança e de fluidez, respeitando as funções das vias envolvidas.

4 — São admitidas alterações de traçado das vias e dos nós propostos por reconhecida impossibilidade ou inconveniência de adoção da diretriz estabelecida, desde que se garanta um traçado alternativo que sirva os mesmos propósitos, ou se verifique o reforço da capacidade das vias existentes que permitam a garantia das funções e níveis de serviço pretendidos.

5 — Excetua-se a aplicação do n.º 2 do presente artigo às vias pertencentes à Rede Rodoviária Nacional, sempre que a entidade competente entenda estabelecer características diferentes.

6 — Imediatamente após concretização das variantes propostas, os troços das vias existentes que estas vêm substituir devem ser integrados no nível hierárquico inferior subsequente, passando a aplicar-se as normas relativas a este nível hierárquico.

7 — A implementação de novas vias deve ser integrada em soluções urbanísticas e tem de garantir a ligação entre duas ou mais vias existentes.

Artigo 91.º

Regime de proteção

1 — Às vias e ligações da rede rodoviária nacional aplicam-se as disposições legais em vigor, nomeadamente as que sujeitam qualquer intervenção direta ou indireta nestas vias a parecer e aprovação das entidades competentes.

2 — Sem prejuízo da legislação em vigor, as vias municipais existentes e identificadas na Planta de Ordenamento, estão relacionadas com a função e o nível de serviço a desempenhar pela infraestrutura rodoviária, dispondo das seguintes faixas de proteção:

a) As vias municipais que integrem o Sistema Primário têm uma faixa de proteção de 9,0 m para cada lado do eixo da via, com exceção da EN111 (desclassificada) que tem uma faixa de proteção de 12,5 m;

b) As vias municipais que integrem o Sistema Secundário têm uma faixa de proteção de 7,6 m para cada lado do eixo da via;

c) As vias municipais que integrem o Sistema Terciário têm uma faixa de proteção de 6 m para cada lado do eixo da via.

3 — Constituem exceção ao n.º 2, os troços de vias existentes onde exista uma ocupação urbana consolidada, sem regulamentação prevista em Planos Municipais aprovados, tendo de ser respeitado o recuo definido pelas edificações existentes, exceto em casos em que a Câmara Municipal entenda conveniente fixar novo recuo fundamentado na melhoria da rede viária ou da imagem urbana.

4 — Sem prejuízo da legislação em vigor, as vias municipais propostas e identificadas na Planta de Ordenamento, estão relacionadas com a função e o nível de serviço a desempenhar pela infraestrutura rodoviária, dispondo das seguintes faixas de proteção:

a) As vias municipais que integrem o Sistema Primário têm uma faixa de proteção de 25 m para cada lado do eixo da via;

b) As vias municipais que integrem o Sistema Secundário têm uma faixa de proteção de 15 m para cada lado do eixo da via;

c) As vias municipais que integrem o Sistema Terciário têm uma faixa de proteção de 10 m para cada lado do eixo da via.

5 — As faixas de proteção referidas no número anterior têm como finalidade a salvaguarda da exequibilidade das vias propostas, garantindo a viabilização posterior dos projetos de execução.

6 — Nas situações em que haja alteração ou eliminação do traçado proposto no Plano, a faixa de proteção é, respetivamente, transposta para o novo traçado da via ou eliminada.

7 — Nas faixas de proteção, e até à construção da via, pode a Câmara Municipal indeferir qualquer intervenção que impossibilite ou torne mais onerosa a sua execução.

8 — Podem ser constituídas novas faixas de proteção, com vista à implementação de novas vias ou reconstrução de vias existentes que visem a melhoria do sistema viário municipal.

9 — É permitida a edificação de muros e vedações na faixa de proteção definida no n.º 2, com uma distância mínima de 3,0 m à plataforma da estrada e nunca a menos de 1,0 m da zona da estrada, exceto em alinhamentos existentes, sendo que nestes casos a distância mínima à plataforma da estrada fica à consideração da Câmara Municipal.

10 — Constitui exceção ao número anterior a EN111 (desclassificada) em que a distância mínima é de 5,0 m à plataforma da estrada.

SECÇÃO II

Rede ferroviária

Artigo 92.º

Identificação e regime específico

1 — A rede ferroviária representada na Planta de Ordenamento corresponde a um troço da Linha do Norte, Linha do Oeste, Ramal de Alfaias/Concordância de Verride (linha suburbana Figueira da Foz — Coimbra) e Ramal da Figueira da Foz (sem exploração).

2 — A rede ferroviária existente fica sujeita ao regime de proteção definido pela legislação em vigor aplicável.

CAPÍTULO X

Infraestruturas urbanas

Artigo 93.º

Identificação

O PDM identifica como infraestruturas urbanas:

- a) Captações de água subterrâneas para abastecimento público;
- b) Estações de tratamento de águas residuais (ETAR);
- c) Unidades de Valorização de Resíduos.

Artigo 94.º

Captações de água subterrâneas para abastecimento público

Sem prejuízo da legislação em vigor, nas áreas limítrofes ou contíguas a captações de água para abastecimento público identificadas na Planta de Ordenamento, e até aprovação do seu perímetro de proteção, são interditas ou condicionadas as ocupações e utilizações suscetíveis de poluir, alterarem a direção do fluxo ou modificarem a infiltração daquelas águas, em função do risco de poluição e da natureza dos terrenos envolventes.

Artigo 95.º

Estações de tratamento de águas residuais

1 — Na ausência de faixas de proteção específicas é interdita qualquer edificação, com exceção de muros de vedação, numa faixa de 50 m, definida a partir dos limites exteriores da vedação das ETAR.

2 — No caso de edifícios de habitação, equipamentos e turismo, é proibida a sua construção numa faixa de 200 m definida a partir dos limites exteriores da vedação das ETAR.

3 — Na faixa de proteção referida no número anterior é ainda proibida a abertura de poços ou furos que se destinem à captação de água para consumo doméstico.

Artigo 96.º

Unidades de Valorização de Resíduos

1 — A instalação de Unidades de recolha tratamento, eliminação, desmantelamento e valorização de resíduos está sujeita a legislação específica e faz-se preferencialmente nos espaços de e para atividades económicas e nos casos em que não exista alternativa adequada à sua instalação nos espaços de uso múltiplo agrícola e florestal.

2 — Devem ser assegurados pela entidade gestora métodos de prevenção e redução da poluição, de acordo com a legislação em vigor, para evitar a contaminação dos solos e a degradação da qualidade da água e do ar, nomeadamente:

- a) Drenagem pluvial de áreas impermeáveis;
- b) Drenagem interna de zonas permeáveis de depósito;
- c) Tratamento adequado dos efluentes referidos nas alíneas anteriores, exceto se forem comprovadamente inócuos;
- d) A construção de área impermeabilizada destina-se às operações de desmonte de sucata e à armazenagem temporária de resíduos perigosos;
- e) Os resíduos perigosos são armazenados em áreas cobertas.

3 — As obras de construção de edifícios associados a estas unidades têm que cumprir os parâmetros urbanísticos previstos no 3.

CAPÍTULO XI

Zonas inundáveis em solo urbano

Artigo 97.º

Identificação

1 — Constituem zonas inundáveis ou ameaçadas pelas cheias as áreas contíguas à margem dos cursos de água que se estendam até à linha alcançada pela maior cheia com probabilidade de ocorrência num período de retorno de um século.

2 — Encontram-se representadas na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do solo as zonas inundáveis existentes no interior dos perímetros urbanos.

Artigo 98.º

Regime específico

A ocupação das zonas inundáveis, sem prejuízo de legislação aplicável, obedece aos seguintes condicionalismos:

- a) É permitida a ampliação de edifícios desde que a área de implantação seja inferior ou igual à inicial e a cota do piso inferior da edificação seja superior à cota local da máxima cheia conhecida;
- b) É interdita a construção de novas edificações para uso habitacional, exceto em situações que correspondam à colmatação da malha urbana existente e desde que a cota do piso inferior da edificação seja superior à cota local da máxima cheia conhecida e que a nova edificação não constitua obstáculo à livre circulação das águas;
- c) É interdita a construção de caves, de aterros e outros obstáculos que interfiram negativamente com o escoamento das águas da rede hidrográfica;
- d) É interdita a instalação de novos equipamentos de ensino, saúde, assistência a crianças e idosos, de defesa e segurança e de gestão de emergência e de socorro, bem como de novos estabelecimentos industriais ou de armazenamento de produtos perigosos e poluentes;
- e) Nos espaços verdes é permitida a edificação de estruturas ligeiras de apoio ao recreio e lazer que não constituam um obstáculo à livre circulação das águas;
- f) Os efeitos das cheias devem ser minimizados através de normas específicas e de sistemas de proteção e drenagem, bem como medidas para a manutenção e recuperação de condições de permeabilidade dos solos, devendo para tal ser desenvolvidos os estudos necessários.

CAPÍTULO XII

Classificação acústica

Artigo 99.º

Identificação

1 — O Plano identifica zonas mistas e zonas de conflito acústico, definidas da seguinte forma:

a) As zonas mistas correspondem às áreas integradas em perímetro urbano, com exceção dos Espaços de atividades económicas, e ainda aos Aglomerados Rurais, Áreas de edificação dispersa e Espaços de equipamentos e outras estruturas tipo II, não podendo ficar expostas a ruído ambiente exterior superior a 65 dB(A), expresso pelo indicador de ruído diurno-entardecer-noturno (Lden), e superior a 55 dB(A), expresso pelo indicador de ruído noturno (Ln);

b) As zonas de conflito acústico correspondem àquelas onde os níveis de ruído identificados no Mapa de Ruído ultrapassam os valores identificados nas alíneas anteriores.

2 — As áreas referidas no número anterior encontram-se cartografadas na Planta de Ordenamento — Classificação acústica.

Artigo 100.º

Regime específico

1 — Para as zonas de conflito acústico, a Câmara Municipal deve proceder à elaboração e à aplicação de planos de redução de ruído, prevendo técnicas de controlo do ruído.

2 — Na elaboração de planos de redução do ruído tem de ser dada prioridade às zonas mistas sujeitas a níveis sonoros contínuos equivalentes do ruído ambiente exterior superiores em 5 dB(A) aos valores referidos no n.º 1 do artigo anterior.

3 — Nas zonas de conflito inseridas em espaços centrais ou residenciais, na ausência de planos de redução de ruído, é interdita a construção de edifícios habitacionais, exceto se não exceder mais de 5 dB (A) os valores limites fixados no n.º 1 do artigo anterior.

4 — Nos Espaços residenciais urbanizáveis e nos Espaços para uso especial identificados como zonas de conflito, na construção de novos edifícios têm de ser assegurados mecanismos de redução do ruído como faixas arborizadas, barreiras acústicas e projetos de acústica que cumpram os requisitos estabelecidos na legislação em vigor.

CAPÍTULO XIII

Programação e execução
do Plano Diretor Municipal

SECÇÃO I

Planeamento e gestão

Artigo 101.º

Objetivos programáticos

1 — A transformação do solo urbanizável em solo urbanizado deve processar-se da seguinte forma:

a) Desenvolver intervenções urbanísticas que visem a expansão urbana em rede, por forma a garantir uma maior interconectividade com as áreas edificadas existentes;

b) Dar prioridade às áreas imediatamente contíguas aos espaços já edificados e infraestruturados;

c) Programar e estruturar, nomeadamente as infraestruturas, as áreas habitacionais, os serviços, o comércio, a indústria e turismo, os espaços verdes e os equipamentos de utilização coletiva, promovendo situações de continuidade urbana;

d) Integrar convenientemente os espaços verdes e os espaços de uso especial, assim como os troços de vias;

e) Incentivar a criação de novos espaços verdes na sequência da elaboração de novos planos de pormenor, de operações de loteamento e de unidades de execução;

f) Integrar as linhas de água e situações de potencial paisagístico e ambiental, valorizando-os enquanto elementos da estrutura ecológica;

g) Manter, sempre que possível, a morfologia do terreno para minorar os volumes de aterro e escavação;

h) Valorizar a componente natural e a preservação das espécies autóctones e introdução de vegetação;

i) Definir malhas viárias coerentes e devidamente estruturadas, corretamente articuladas com a rede viária existente, garantindo a ligação das novas vias a pelo menos duas vias existentes, promovendo soluções de continuidade e fluidez;

j) Enquadrar devidamente os traçados da rede viária e ferroviária, diminuindo os impactos negativos que por vezes estas infraestruturas representam para a paisagem urbana, nomeadamente ao nível do conforto visual e sonoro, e atenuando os efeitos de barreira;

k) Contemplar as soluções adequadas à melhoria da acessibilidade de pessoas com mobilidade condicionada ao meio edificado e aos transportes públicos;

l) Contribuir para a mobilidade sustentável, promovendo o respeito pelos parâmetros genéricos das infraestruturas e criando corredores e estruturas de suporte aos modos suaves de transporte e à população com mobilidade condicionada.

2 — Os instrumentos de gestão territorial e as operações de loteamento a desenvolver para cada Unidade Operativa de Planeamento e Gestão têm que incluir planos de acessibilidade que definam claramente os percursos pedonais acessíveis de ligação entre pontos de utilização relevantes e que demonstrem claramente o cumprimento do regime de acessibilidades em vigor.

3 — As operações de loteamento industriais, empresariais, de armazéns, logística e funções complementares não inseridas em PU ou PP eficaz, e o licenciamento ou comunicação de operações urbanísticas de estabelecimentos comerciais e de serviços com uma área de construção superior a 2 500 m² ou de dimensão relevante nos termos da lei vigente, têm que incluir estudos de tráfego justificativo das opções apresentadas quanto a acessos e estacionamento.

Artigo 102.º

Parâmetros de dimensionamento de espaços verdes
de utilização coletiva, infraestruturas viárias,
equipamentos de utilização coletiva e estacionamento

1 — As áreas objeto de operações de loteamento e reparcelamento e de operações urbanísticas de impacto relevante ou impacto semelhante a loteamento definidas em regulamento municipal, integram parcelas de terreno destinadas a equipamentos e espaços verdes de utilização coletiva, dimensionadas de acordo com os parâmetros mínimos constantes no Quadro 12 sem prejuízo dos valores estabelecidos no regulamento municipal da urbanização e edificação.

QUADRO 12

Parâmetros de dimensionamento de espaços verdes
e equipamentos de utilização coletiva

Tipo de ocupação	Espaços verdes de utilização coletiva	Equipamento de utilização coletiva
Habitação unifamiliar.	25m ² /fogo	35m ² /fogo
Habitação coletiva	25m ² /120m ² a.c.	35m ² /120m ² a.c.
Comércio/Serviços	25m ² /100m ² a.c.	25m ² /100m ² a.c.
Indústria/Armazéns	25m ² /100m ² a.c.	10m ² /100m ² a.c.

Nota. — a.c. — área de construção (valor expresso em m²).

2 — Constituem exceção ao número anterior as operações de loteamento em áreas urbanas consolidadas onde não exista espaço disponível para o cumprimento dos parâmetros definidos, ou espaços localizados em áreas onde não se justifica a necessidade de novos equipamentos ou espaços verdes públicos, por estes existirem na envolvente próxima, ficando o proprietário obrigado a pagar à Câmara Municipal uma compensação em numerário ou espécie, de acordo com regulamentação municipal.

3 — Para aferir o respeito dos parâmetros a que alude o número anterior, consideram-se quer as parcelas destinadas a espaços verdes de utilização coletiva e equipamentos de natureza privada, quer as parcelas a ceder à Câmara Municipal para aqueles fins.

4 — Os parâmetros para o dimensionamento das áreas destinadas a estacionamento a considerar em operações urbanísticas sujeitas a controlo prévio são os que constam no Quadro 13, sem prejuízo da legislação específica relativa a acessibilidade de pessoas com mobilidade condicionada.

QUADRO 13

Parâmetros de dimensionamento de estacionamento ⁽¹⁾

	Número mínimo de lugares de estacionamento a prever no interior do lote ou parcela (a)	Número mínimo de lugares de estacionamento a ceder para domínio público (b)
[1] Os lugares de estacionamento referem-se, genericamente, a veículos ligeiros, sendo feito referência a veículos pesados quando aplicável. Para cálculo das áreas por lugar de estacionamento, considerar: veículos ligeiros, 20 m ² por lugar à superfície e 30 m ² por lugar em estrutura edificada; veículos pesados, 75 m ² por lugar à superfície e 130 m ² por lugar em estrutura edificada.	a) 1 lugar/fogo com a.c. < 200 m ² ; b) 2 lugares/fogo com a.c. > 200 m ² ;	O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios da coluna anterior acrescido de 20 %, apenas em operações de loteamento.
Habitação coletiva	1. Habitação com indicação de tipologia: a) 1 lugar/fogo T0 e T1; b) 1,5 lugares/fogo T2 e T3; c) 2 lugares/fogo ≥ T4; 2. Habitação sem indicação de tipologia: a) 1 lugar/fogo para a.m.f. < 120 m ² ; b) 1,5 lugares/fogo para a.m.f. entre 120 m ² e 200 m ² ; c) 2 lugares/fogo para a.m.f. > 200 m ² .	O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios da coluna anterior acrescido de 20 %.
Comércio (c)	a) 2 lugares/100 m ² a.c. para estab. < 500 m ² ; b) 3 lugares/100 m ² a.c. para estab. de 500 m ² a 2500 m ² ; c) 5 lugares/100 m ² a.c. para estab. de 2500 m ² a 4000 m ² e cumulativamente 1 lugar de pesado/500 m ² de a.c. para armazenamento.	O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios da coluna anterior acrescido de 20 %.
Serviços (c)	a) 2 lugares/100 m ² a. c. para estab. ≤ 500 m ² ; b) 3 lugares/100 m ² a. c. para estab. > 500 m ² .	O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios da coluna anterior acrescido de 20 %.
Indústria e armazéns (c)	a) 1 lugar para ligeiros/75 m ² de a.c.; b) 1 lugar para pesados/500 m ² de a.c., com um mínimo de 1 lugar/lote, a localizar no interior do lote.	O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios da coluna anterior acrescido de 20 %.
Turismo (d)	a) 1 lugar/3 unidades de alojamento em estabelecimentos hoteleiros e hotéis rurais para as categorias de 4 ou 5 estrelas; b) 1 lugar/5 unidades de alojamento em estabelecimentos hoteleiros e hotéis rurais para as categorias de 1, 2 ou 3 estrelas; c) 1 lugar de veículo pesado para tomada e largada de passageiros em estabelecimentos hoteleiros e hotéis rurais; d) 1 lugar/2 unidades de alojamento em empreendimentos de turismo de habitação, agroturismo e casas de campo; a) 1 lugar/ 10 utentes nos parques de campismo e caravanismo; b) 1 lugar/3 <i>bungalows</i> , caso existam, nos parques de campismo e caravanismo.	—
Equipamentos de utilização coletiva	Nos casos de equipamentos coletivos, designadamente de natureza escolar (básica, secundária, etc.), desportiva, segurança social e de saúde, proceder-se-á, caso a caso, à definição das condições de acessibilidade e necessidades de estacionamento.	Definir, caso a caso, as condições de acessibilidade e necessidades de estacionamento.

(a) No caso de edificações sujeitas a propriedade horizontal os lugares de estacionamento, devem ficar afetos a cada uma das frações, exceto nos estabelecimentos hoteleiros e hotéis rurais.

(b) Os lugares de estacionamento a ceder para o domínio público aplicam-se nas operações de loteamento e na edificação de novas construções.

(c) É obrigatória a elaboração de estudo de tráfego, conforme n.º 7 do presente artigo.

(d) Nos estabelecimentos hoteleiros e hotéis rurais com mais de 30 unidades de alojamento deve prever-se, para além dos valores estabelecidos no quadro, 1 lugar para veículos pesados para tomada e largada de passageiros.

Nota. — a.c. — área de construção (valor expresso em m²); a.m.f. — área média por fogo (valor expresso em m²).

⁽¹⁾ Os lugares de estacionamento referem-se, genericamente, a veículos ligeiros, sendo feita referência a veículos pesados quando aplicável. Para cálculo das áreas por lugar de estacionamento, considerar: veículos ligeiros, 20 m² por lugar à superfície e 30 m² por lugar em estrutura edificada; veículos pesados, 75 m² por lugar à superfície e 130 m² por lugar em estrutura edificada.

5 — Nos demais casos não previstos nesta secção serão exigidas áreas de estacionamento de acordo com as funções específicas a instalar, por similitude e ajuste dos parâmetros estabelecidos no Quadro 13.

6 — Sem prejuízo da legislação em vigor no setor do turismo, constituem exceção aos números 4 e 5:

a) As operações urbanísticas a efetuar nos Espaços centrais e nos Espaços residenciais urbanizados, sempre que se revele inviável e seja tecnicamente justificado por razões de topografia, inadequabilidade de acesso no plano da fachada principal da construção ou salvaguarda do património edificado, ou caso exista estacionamento na envolvente próxima, a uma distância máxima de 100 m;

b) As alterações de uso de edifícios para comércio e serviços com área de construção inferior a 300m² ou em casos devidamente justificados e mediante deliberação do executivo;

c) A criação de estacionamento público em operações urbanísticas que não integrem operações de loteamento, em casos devidamente justificados e mediante deliberação do executivo.

7 — As situações previstas no n.º 3 do 1 têm como valores mínimos os parâmetros de estacionamento definidos no Quadro 13, sendo obrigatória a elaboração de estudos de tráfego que permitam avaliar:

a) A acessibilidade do local em relação ao transporte individual e veículos pesados;

b) A capacidade das vias envolventes;

c) A capacidade de estacionamento no interior do lote ou parcela e nas vias existentes na sua envolvente imediata;

d) O funcionamento das operações de carga e descarga.

8 — Os parâmetros de dimensionamento no que se refere aos novos arruamentos públicos projetados, que não integram os sistemas da hierarquia funcional definida para a rede rodoviária, obedecem aos parâmetros de dimensionamento mínimos definidos no com exceção de áreas com alinhamentos definidos, devendo ser tecnicamente justificados.

QUADRO 14

Parâmetros de dimensionamento de arruamentos

Tipo de ocupação	Arruamentos ⁽¹⁾
Habitação a.c. para habitação > 80 % a.c.	Perfil tipo > 9,7 m. Faixa de rodagem = 6,5m. Passeio = 1,6 m (× 2). Opcional: Estacionamento = 2,5 m (× 2). Caldeiras para árvores = 1 m (× 2).
Habitação (se a.c. para habitação < 80 % a.c.). Comércio/ Serviços	Perfil tipo > 11,5 m. Faixa de rodagem = 7,00 m. Passeio = 2,25 m (× 2). Opcional: Estacionamento = 2,25 m (× 2). Caldeiras para árvores = 1 m (× 2).
Indústria/Armazéns	Perfil tipo > 12,2 m. Faixa de rodagem = 9,0 m. Passeio = 1,6 m (× 2). Opcional: Estacionamento = 2,25 m (× 2). Caldeiras para árvores = 1 m (× 2).

⁽¹⁾ O perfil tipo inclui a faixa de rodagem e os passeios.

Nota. — a.c. — área de construção (valor expresso em m²).

9 — O traçado dos novos arruamentos deve assegurar uma correta articulação com a rede viária existente, garantindo, sempre que possível, a sua ligação a pelo menos duas vias existentes.

Artigo 103.º

Regime de cedência

1 — Nas operações de loteamento, de reparcelamento e nas operações urbanísticas que nos termos de regulamento municipal sejam consideradas como de impacto relevante e aos edifícios que determinem, em termos urbanísticos, impactos semelhantes a operação de loteamento, nos termos a definir por regulamento municipal, bem como para efeitos de edificação e para efeitos de divisão da parcela com vista à sua urbanização, os proprietários são obrigados a ceder ao município, a título gratuito, as áreas necessárias à construção e ao alargamento de vias de acesso, incluindo passeios e arruamentos, as áreas para estacionamento e outras infraestruturas e as áreas para espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva.

2 — Mediante a celebração de acordo de cooperação com a Câmara Municipal, admitem-se exceções ao número anterior, caso o empreendimento vise fins sociais ou outra finalidade de reconhecido interesse para o município, desde que previsto em regulamentação municipal.

3 — Para efeito de cedência das áreas para espaços verdes públicos só são considerados espaços cuja área contínua seja igual ou superior a 100 m² e apresentem uma configuração que permita a inscrição de uma circunferência com diâmetro igual ou superior a 10 m.

4 — Exceção de número anterior:

a) As áreas a ceder para espaços verdes que constituam complemento de espaços verdes adjacentes já existentes, após prévio acordo da Câmara Municipal;

b) A área a ceder seja inferior a 100 m²;

c) Quando inseridos em soluções urbanísticas alternativas que contribuam como mais-valia para a qualidade do conjunto urbano e do espaço público, após prévio acordo da Câmara Municipal.

5 — Se a parcela a lotear já estiver servida pelas infraestruturas necessárias à operação de loteamento, ao reparcelamento, às edificações com impacto semelhante a um loteamento e às operações urbanísticas de impacto relevante, se estiver abrangida por plano de urbanização ou plano de pormenor eficaz, que disponha diferentemente sobre a localização de equipamento público na referida parcela, ou se não se justificar, no todo ou em parte, essa localização, não há lugar a cedências para estes fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado a pagar à Câmara Municipal uma compensação em numerário ou espécie, de acordo com regulamentação municipal.

SECÇÃO II

Execução e compensação

Artigo 104.º

Sistemas de execução

1 — A execução do Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Velho deve processar-se de acordo com os sistemas de execução previstos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, ou em legislação que o substitua.

2 — Em articulação com o disposto no n.º 1 do 1, a ocupação e transformação do solo tem de ser antecedida de instrumentos de gestão do território ou operações urbanísticas previstas na legislação em vigor.

Artigo 105.º

Mecanismos de perequação

1 — Os mecanismos de perequação a utilizar pela Câmara Municipal de Montemor-o-Velho para garantir o cumprimento do princípio da perequação compensatória dos benefícios e encargos resultantes do Plano são os previstos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, nomeadamente o estabelecimento de um índice médio de utilização e de uma área de cedência média ou repartição dos custos de urbanização.

2 — O princípio de perequação compensatória é aplicado nas operações urbanísticas a efetuar no âmbito das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão identificadas no presente Plano ou noutras que venham a ser estabelecidas durante a sua vigência.

3 — O índice médio de utilização, em cada UOPG, é determinado pela construção admitida para cada propriedade ou conjunto de propriedades, por aplicação dos índices e orientações urbanísticos estabelecidos neste Plano para as respetivas classes e categorias de espaço.

4 — A área de cedência média, em cada Unidade, é determinada em função das áreas a destinar a equipamentos e espaços verdes de utilização coletiva, se públicos, rede viária e estacionamento público e

outras infraestruturas, resultante da aplicação dos parâmetros de dimensionamento constantes no 2.

5 — Os custos de urbanização são os relativos à totalidade das infraestruturas de cada Unidade e a sua repartição pode ser por:

a) Comparticipação determinada pelos seguintes critérios, isolada ou conjuntamente:

i) O tipo ou a intensidade de aproveitamento urbanístico determinados pelas disposições do Plano;

ii) A superfície do lote ou da parcela;

b) Pagamento por acordo com os proprietários interessados, mediante a cedência ao município, livre de ónus ou encargos, de lotes ou parcelas com capacidade edificável de valor equivalente.

Artigo 106.º

Expropriação — Áreas de interesse público

1 — A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho pode expropriar os terrenos e edifícios que se mostrem necessários à execução do presente Plano e dos planos de ordenamento subsequentes, nos termos da lei em vigor.

2 — As áreas de interesse público para efeitos de expropriação na vigência do presente Plano são:

a) Os espaços-canais da rede viária municipal proposta ou o traçado que aquela venha a adquirir após estudo mais detalhado;

b) As zonas de proteção imediata das captações de água;

c) As áreas de equipamento propostas;

d) As áreas afetas aos espaços para atividades económicas propostos.

SECÇÃO III

Unidades operativas de planeamento e gestão

Artigo 107.º

Identificação

1 — As Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG) demarcam espaços de intervenção com uma planeada ou pressuposta coerência, que requerem uma abordagem integrada e de conjunto, com programas diferenciados, para tratamento a um nível de planeamento mais detalhado, com vista à sua execução, prevalecendo as suas disposições sobre as restantes do presente Regulamento.

2 — O PDM institui as seguintes UOPG, que se encontram delimitadas na Planta de Ordenamento, à escala 1:10 000:

a) U1 — Zona Norte de Montemor-o-Velho;

b) U2 — Casal Novo do Rio — expansão;

c) U3 — Paço do Duque — Tentúgal;

d) U4 — Quinta da Almiara;

e) U5 — Parque Geológico;

f) U6 — Parque de Negócios de Montemor-o-Velho — expansão;

g) U7 — Zona Industrial de Tentúgal;

h) U8 — Zona Industrial de Santo Varão — expansão 1;

i) U9 — Zona Industrial de Santo Varão — expansão 2;

j) U10 — Zona Industrial Sul;

k) U11 — Parque Pecuario;

l) U12 — Parque Agrícola I;

m) U13 — Parque Agrícola II;

n) U14 — Parque Agrícola III;

o) U15 — Parque Agrícola IV;

p) U16 — Quinta do Brulho.

3 — A delimitação das UOPG pode ser reajustada para adequação a limites cadastrais e a limites físicos, como taludes, linhas de água e caminhos, ou quando tal for justificado em sede de plano de urbanização, plano de pormenor ou unidade de execução.

4 — O disposto nos números anteriores não impede a Câmara Municipal de deliberar a elaboração de Planos Municipais de Ordenamento do Território ou Unidades de Execução para outras áreas do concelho.

Artigo 108.º

Disposições Comuns

1 — As UOPG e a divisão destas em unidades de execução tem de ser efetuada de modo a assegurar um desenvolvimento harmonioso, a uma justa repartição de encargos e benefícios e devem ainda integrar áreas a afetar a espaços públicos ou equipamentos de utilização coletiva.

2 — Na programação e execução das UOPG aplica-se o regime de cada categoria de espaço abrangida, salvo se disposto de forma diferente no artigo seguinte, sendo para essas UOPG atribuídos parâmetros específicos que assumem caráter excecional.

3 — As UOPG U6, U7, U8 e U9 na confinância com espaços florestais deverão salvaguardar a gestão de combustível, e sua manutenção, numa faixa envolvente com uma largura mínima não inferior a 100 m.

4 — Enquanto não estiverem elaborados e aprovados os planos ou unidades de execução respeitantes às áreas integradas nas Unidades, o Município pode autorizar, operações urbanísticas, quando digam respeito a parcelas situadas em contiguidade com o solo urbanizado e desde que o município considere que as soluções propostas asseguram uma correta articulação formal e funcional com a zona urbanizada e não prejudiquem o ordenamento urbanístico da área envolvente e os objetivos programáticos das unidades operativas de planeamento e gestão.

5 — Nos casos referidos no número anterior aplica-se o regime estabelecido no presente Regulamento para cada categoria e subcategoria de espaço abrangida e desde que as intervenções não colidam com os objetivos, princípios e expectativas definidos para as Unidades, nem comprometam a sua concretização.

Artigo 109.º

Objetivos e regulamentação das unidades

1 — O ordenamento da U1 — Zona Norte de Montemor-o-Velho e U2 — Casal Novo do Rio — expansão orienta-se pelos seguintes princípios gerais:

a) Objetivos:

i) Definir o desenho urbano, segundo os parâmetros estabelecidos nas respetivas categorias de espaço, por forma a garantir um crescimento urbano planeado e estruturado;

ii) Definir áreas habitacionais de densidades preferencialmente baixas e atrativas para a fixação da população, que constituam alternativas ao solo rural, privilegiando a habitação unifamiliar em moradias isoladas ou geminadas;

iii) Assegurar a correta integração entre as diferentes ocupações e usos propostos e entre estes e a área urbana envolvente, garantindo uma imagem urbana harmoniosa e coerente;

iv) Definir espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva que garantam uma boa cobertura e que constituam locais de referência e de desafogo devidamente equipados para usufruto da população;

v) Manter, sempre que possível, a morfologia do terreno, para minorar os volumes de aterro e escavação, e promoção de uma correta integração paisagística das edificações;

vi) Estabelecer uma rede viária estruturada, um sistema de circulação e a criação de estacionamento adequados aos usos propostos;

b) Regime de edificabilidade e parâmetros urbanísticos:

i) Aplica-se o regime de cada categoria de espaço abrangida;

c) Forma de execução:

i) Elaboração de plano de pormenor ou delimitação de unidade de execução.

2 — O ordenamento da U3 — Paço do Duque — Tentúgal, orienta-se pelos seguintes princípios gerais:

a) Objetivos:

i) Criação de empreendimento turístico e áreas de lazer, condicionado à recuperação do edifício existente e à salvaguarda dos valores naturais em presença, nomeadamente linhas de água e zonas de cota mais baixa;

ii) São admitidos os usos turísticos, equipamentos de caráter cultural e atividades relacionadas com eventos, restauração e bebidas;

b) Regime de edificabilidade e parâmetros urbanísticos:

i) Aplica-se o regime de cada categoria de espaço abrangida, sem prejuízo do cumprimento da legislação em vigor no âmbito do património cultural classificado e em vias de classificação;

ii) Constitui exceção à alínea anterior a ampliação do edifício existente que fica sujeita a um acréscimo máximo de 30 % da área de implantação existente desde que a área de construção não exceda os 2 000 m² e o número máximo de pisos é 2;

c) Forma de execução:

i) Elaboração de plano de pormenor que poderá ser na modalidade específica de plano de intervenção no espaço rural.

3 — O ordenamento da U4 — Quinta da Almiara, orienta-se pelos seguintes princípios gerais:

a) Objetivos:

- i) Requalificar o edifício principal para criar um empreendimento de turismo no espaço rural;*
- ii) Requalificar os edifícios de apoio agrícola para criação de um núcleo museológico, atribuindo-lhes funções diversificadas, nomeadamente promover a dinamização e divulgação de atividades tradicionais do concelho e da região, apoiando, sempre que possível, iniciativas de carácter local de mostra e venda de produtos regionais;*

b) Regime de edificabilidade e parâmetros urbanísticos:

- i) Aplica-se o regime de cada categoria de espaço abrangida, sem prejuízo do cumprimento da legislação em vigor no âmbito do património cultural classificado e em vias de classificação;*
- ii) Constitui exceção à alínea anterior a ampliação do edifício existente que fica sujeita a um acréscimo máximo de 30 % da área de implantação existente desde que a área de construção não exceda os 2 000 m² e o número máximo de pisos é 2;*

c) Forma de execução:

- i) Elaboração de plano de pormenor que poderá ser na modalidade específica de plano de intervenção no espaço rural.*

4 — O ordenamento da U5 — Parque Geológico, orienta-se pelos seguintes princípios gerais:

a) Objetivos:

- i) Requalificação da pedreira desativada visando a criação de um edifício polivalente com as seguintes vertentes: centro de interpretação geológico, espaço artístico, espaço de apoio a atividades radicais e um estabelecimento hoteleiro;*
- ii) Articulação física e temática entre o Parque Geológico e a ZPE do Paul do Taipal;*

b) Regime de edificabilidade e parâmetros urbanísticos:

- i) Aplica-se o regime de cada categoria de espaço abrangida;*
- ii) Constitui exceção à alínea anterior a construção de um edifício polivalente estabelecendo-se um índice de ocupação máximo de 15 %, um índice de impermeabilização máximo de 20 % e um máximo de 2 pisos;*

c) Forma de execução:

- i) Elaboração de plano de pormenor que poderá ser na modalidade específica de plano de intervenção no espaço rural.*

5 — O ordenamento da U6 — Parque de Negócios de Montemor-o-Velho — expansão, U7 — Zona Industrial de Tentúgal, U8 — Zona Industrial de Santo Varão — expansão 1, U9 — Zona Industrial de Santo Varão — expansão 2 e U10 — Zona Industrial Sul, orienta-se pelos seguintes princípios gerais:

a) Objetivos:

- i) Estabelecer as regras e orientações a que obedece a ocupação, uso e transformação do solo;*
- ii) Promover uma ocupação estruturada que garanta a instalação e/ou relocalização de novas atividades económicas, suas funções complementares e respetivas infraestruturas adequadas às necessidades previstas;*
- iii) Permitir, em complemento às ocupações e utilizações previstas nas categorias de espaço abrangidas por esta unidade, usos e funções complementares ao funcionamento das atividades económicas;*
- iv) Estabelecer uma rede viária estruturada, o número de acessos necessários, um sistema de circulação e a criação de estacionamento adequados às atividades a instalar;*
- v) Garantir uma estrutura verde de suporte e enquadramento;*
- vi) Salvar as linhas de água e as linhas de drenagem natural;*
- vii) Assegurar a proteção e integração paisagística da unidade, mediante a manutenção, sempre que possível, da morfologia do terreno e a criação obrigatória, no seu interior, de uma faixa verde de proteção envolvente à zona industrial com uma largura mínima de 40 m, ocupada em pelo menos 60 % por uma cortina arbórea, devendo nesta ser mantida a vegetação original sempre que ocorram árvores de grande porte;*
- viii) Criar instalações próprias para deposição e tratamento de resíduos sólidos e de efluentes;*
- ix) Programar a sua implementação de forma gradual e faseada;*

b) Regime de edificabilidade e parâmetros urbanísticos:

- i) Aplica-se o regime de cada categoria de espaço abrangida;*

c) Forma de execução:

- i) Elaboração de plano de pormenor ou delimitação de unidade de execução.*

6 — O ordenamento da U11 — Parque Pecuário orienta-se pelos seguintes princípios gerais:

a) Objetivos:

- i) Estabelecer as regras e orientações a que obedece a ocupação, uso e transformação do solo;*
- ii) Promover uma ocupação estruturada que garanta a instalação e/ou relocalização de novas instalações pecuárias, suas funções complementares e respetivas infraestruturas adequadas às necessidades previstas;*
- iii) Permitir, em complemento às ocupações e utilizações previstas nas categorias de espaço abrangidas por esta unidade, usos e funções complementares ao funcionamento das instalações pecuárias;*
- iv) Estabelecer uma rede viária estruturada, o número de acessos necessários, um sistema de circulação e a criação de estacionamento adequados às atividades a instalar;*
- v) Programar a sua implementação de forma gradual e faseada;*

b) Regime de edificabilidade e parâmetros urbanísticos:

- i) Aplica-se o regime de edificabilidade da categoria de espaço abrangida;*

c) Forma de execução:

- i) Elaboração de plano de pormenor que poderá ser na modalidade específica de plano de intervenção no espaço rural.*

7 — O ordenamento da U12 — Parque Agrícola I, U13 — Parque Agrícola II, U14 — Parque Agrícola III e U15 — Parque Agrícola IV orienta-se pelos seguintes princípios gerais:

a) Objetivos:

- i) Promover uma ocupação estruturada que garanta a instalação de novas unidades de produção agrícola, beneficiando da sua localização num espaço infraestruturado para o efeito;*
- ii) Estabelecer uma rede de acessos adequada às atividades a instalar e às necessidades de escoamento da produção agrícola e garantir o número de acessos necessários à rede viária municipal;*
- iii) Os acessos devem ser executados com recurso a materiais permeáveis, admitindo-se uma largura máxima de 5 metros;*
- iv) A exploração das parcelas pressupõe a execução prévia das redes de infraestruturas (elétricas, abastecimento público de água, rega e saneamento);*
- v) Programar a sua implementação de forma gradual e faseada;*

b) Regime de edificabilidade e parâmetros urbanísticos:

- i) A dimensão mínima da parcela é de 2,5ha;*
- ii) A área máxima de construção é de 1000 m²;*
- iii) O índice de impermeabilização máximo é de 2 %;*
- iv) O índice de ocupação máximo é de 2 %;*
- v) A altura máxima da fachada das novas edificações é de 8 metros e 1 piso, podendo excecionar-se os casos tecnicamente justificados;*

c) Forma de execução:

- i) Elaboração de plano de pormenor que poderá ser na modalidade específica de plano de intervenção no espaço rural.*

8 — O ordenamento da U16 — Quinta do Brulho orienta-se pelos seguintes princípios gerais:

a) Objetivos:

- i) Recuperar e revitalizar a atividade termal;*
- ii) Permitir a implementação de empreendimentos turísticos associados ao termalismo, bem como equipamentos, comércio e serviços de apoio à atividade termal;*
- iii) Salvar os valores naturais em presença enquadrando-os na intervenção;*

b) Regime de edificabilidade e parâmetros urbanísticos:

- i) É permitida a instalação de qualquer uma das tipologias de empreendimentos turísticos isolados, bem como a criação de Núcleo de Desenvolvimento Turístico;*
- ii) Índice de impermeabilização máximo de 20 %;*
- iii) Índice de ocupação máximo de 10 %;*
- iv) Índice de utilização máximo de 0.20;*

v) A altura máxima da fachada das novas edificações é de 12 metros e 3 pisos;

c) Forma de execução:

i) Elaboração de plano de pormenor que poderá ser na modalidade específica de plano de intervenção no espaço rural.

CAPÍTULO XIV

Disposições finais e complementares

Artigo 110.º

Alteração à legislação

Quando a legislação em vigor mencionada no presente Regulamento for alterada, as remissões para ela expressas consideram-se automaticamente transferidas para a nova legislação ou deixarão de ter efeito caso se trate de revogação.

Artigo 111.º

Empreendimentos de carácter estratégico

1 — Consideram-se empreendimentos de carácter estratégico todos aqueles a que, por deliberação da Assembleia Municipal sob proposta devidamente fundamentada da Câmara Municipal, seja reconhecido interesse público estratégico pelo seu especial impacto na ocupação do território e pela sua importância para o desenvolvimento económico e social do concelho,

2 — A proposta de reconhecimento de interesse público estratégico a apresentar à Assembleia Municipal, para além de explicitar as razões que a fundamentam, deve conter:

- a) A avaliação das incidências territoriais do empreendimento em termos funcionais, ambientais, físico-formais e paisagísticos;
- b) A verificação e fundamentação da compatibilidade dos usos propostos com os usos dominantes previstos no presente plano para as categorias de uso onde se pretende localizar o empreendimento;
- c) A deliberação da Câmara Municipal determinando a qualificação da iniciativa para efeito de avaliação ambiental estratégica.

3 — Os parâmetros urbanísticos aplicáveis aos empreendimentos de carácter estratégico são os estabelecidos para o local pelo presente regulamento, admitindo-se uma majoração de 40 % do índice de ocupação estabelecido se da instalação do empreendimento não resultarem cargas funcionais incompatíveis para as redes de infraestruturas.

Artigo 112.º

Disposições Revogatórias

O presente Plano revoga o Plano de Pormenor do Centro Náutico de Remo — Declaração n.º 74/2001, publicado no DR n.º 53, II-S, de 3.03.

Artigo 113.º

Regime transitório

O presente Regulamento aplica-se aos procedimentos já iniciados à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo da salvaguarda de atos já praticados.

Artigo 114.º

Omissões

A qualquer situação não prevista nas presentes disposições regulamentares aplica-se a demais legislação em vigor.

Artigo 115.º

Revisão

O presente Plano Diretor Municipal tem de ser revisto no prazo previsto na legislação em vigor.

Artigo 116.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

Valores Patrimoniais

Monumento Nacional e Zona de Proteção

1 — Castelo de Montemor-o-Velho e Igreja de Santa Maria da Alcáçova (Montemor-o-Velho) (Decreto de 16-06-1910, DG n.º 136, de 23-06-1910);

2 — Igreja e Claustro de N.S. dos Anjos (Montemor-o-Velho) (Decreto de 16-06-1910, DG n.º 136, de 23-06-1910; Decreto n.º 26 461, DG, 1.ª série, n.º 71, de 26-03-1936);

Monumento de Interesse Público e Zona Especial de Proteção

3 — Convento de N. S. do Carmo de Tentúgal (Tentúgal) (Portaria n.º 581/2011, DR, 2.ª série, n.º 113, de 14-06-2011; ZEP — Portaria n.º 581/2011, DR, 2.ª série, n.º 113, de 14-06-2011);

4 — Convento de Almiara ou Mosteiro de Verride (Verride) (Portaria n.º 338/2011, DR, 2.ª série, n.º 27, de 8-02-2011; ZEP — Portaria n.º 338/2011, DR, 2.ª série, n.º 27, de 8-02-2011);

5 — Paço do Infante D. Pedro, incluindo a capela e o celeiro (Tentúgal) (Portaria n.º 516/2013, DR, 2.ª série, n.º 146, de 31-07-2013);

6 — Casa com janela manuelina e jardim da Quinta do Lapuz (Tentúgal) (Portaria n.º 740-BN/2012, DR, 2.ª série, n.º 248, de 24-12-2012);

Imóvel de Interesse Público e Zona de Proteção

7 — Capela da Misericórdia de Montemor-o-Velho (Montemor-o-Velho) (Decreto n.º 37 728, DG, 1.ª série, n.º 4, de 5-01-1950);

8 — Igreja de São Martinho, Matriz de Montemor-o-Velho (Montemor-o-Velho) (Decreto n.º 5/2002, DR, 1.ª série-B, n.º 42, de 19-02-2002);

9 — Teatro Esther de Carvalho, antigo Teatro Infante D. Manuel (Montemor-o-Velho) (Decreto n.º 67/97, DR, 1.ª série-B, n.º 301, de 31-12-1997);

10 — Igreja da Misericórdia de Pereira e Casa do Despacho (Pereira) (Decreto n.º 95/78, DR, 1.ª série, n.º 210, de 12-09-1978);

11 — Igreja de Santo Estevão, Matriz de Pereira (Pereira) (Decreto n.º 38 491, DG, 1.ª série, n.º 230, de 6-11-1951);

12 — Igreja da Misericórdia de Tentúgal (Tentúgal) (Decreto n.º 37 728, DG, 1.ª série, n.º 4, de 5-01-1950);

13 — Igreja de N. S. da Assunção, Matriz de Tentúgal (Tentúgal) (Decreto n.º 37 728, DG, 1.ª série, n.º 4, de 5-01-1950);

14 — Pelourinho da Póvoa de Santa Cristina (Tentúgal) (Decreto n.º 23 122, DG, 1.ª série, n.º 231, de 11-10-1933);

15 — Torre do Relógio (Tentúgal) (Decreto n.º 37 728, DG, 1.ª série, n.º 4, de 5-01-1950);

Imóvel de Interesse Municipal

16 — Casa Nobre do Morgado e Capela de Santo António (Abrunheira) (Deliberação Camarária, Edital n.º 137/2004, de 2-08-2004);

17 — Cruzeiro de Gatões (Gatões) (Deliberação Camarária, Edital n.º 159/2005, de 25-07-2005);

18 — Pontes comportas do regadio do Poço da Cal (Montemor-o-Velho) (Decreto n.º 67/97, DR, 1.ª série-B, n.º 301, de 31-12-1997);

19 — Pórtico dos Pinas (Montemor-o-Velho) (Deliberação Camarária, Edital n.º 163/2004, de 29-09-2004);

20 — Solar dos Alarcões (Montemor-o-Velho) (Deliberação Camarária, Edital n.º 139/2004, de 2-08-2004);

21 — Celeiro dos Duques de Aveiro (Pereira) (Deliberação Camarária, Edital n.º 136/2004, de 2-08-2004);

22 — Capela de N. S. da Tocha (Santo Varão) (Deliberação Camarária, Edital n.º 102/2005, de 1-03-2005);

23 — Casa do Torreão (Ereira) (Deliberação Camarária, Edital n.º 138/2004, de 2-08-2004);

Património Arqueológico

I. Carrascal — Marco — Abrunheira (CNS — 20108)

II. Presalves — Marco — Abrunheira (CNS — 20107)

III. Reveles 1 — Achado(s) Isolado(s) — Abrunheira (CNS — 20101)

IV. Reveles 2 — Vestígios Diversos — Abrunheira (CNS — 20112)

V. Vinha Velha — Muralha — Abrunheira (CNS — 13996)

VI. Marco — Achado(s) Isolado(s) — Arazede (CNS — 32520)

VII. Chãs — Achado(s) Isolado(s) — Carapinheira (CNS — 13997)

VIII. Ereira — Achado(s) Isolado(s) — Ereira (CNS — 14000)

IX. Pedreiras — Achado(s) Isolado(s) — Ereira (CNS — 13998) (*)

X. FontedoPinheiro — Achado(s) Isolado(s) — Gatões (CNS — 14001)

- XI. Capela de N. S. do Desterro — Villa — Montemor-o-Velho (CNS — 4808)
 XII. Casal Novo do Rio — Ponte — Montemor-o-Velho (CNS — 2979)
 XIII. Castelo de Montemor-o-Velho — Castelo — Montemor-o-Velho (CNS — 8431)
 XIV. Monte da Forca — Tesouro — Montemor-o-Velho (CNS — 14002)
 XV. Montemor-o-Velho — Achado(s) Isolado(s) — Montemor-o-Velho (CNS — 4888)
 XVI. Montemor-o-Velho — Sepultura — Montemor-o-Velho (CNS — 5536)
 XVII. Montemor-o-Velho — Vestígios Diversos — Montemor-o-Velho (CNS — 5020)
 XVIII. Cordoeira — Casal Rústico — Pereira (CNS — 14003)
 XIX. Pereira — Estação da CP — Achado(s) Isolado(s) — Pereira (CNS — 20113)
 XX. Quinta do Almindo — Villa — Pereira (CNS — 14004)
 XXI. Casal dos Mouros — Villa — Santo Varão (CNS — 14005)
 XXII. Formoselha — Povoado — Santo Varão (CNS — 4990)
 XXIII. Nabais — Achado(s) Isolado(s) — Santo Varão (CNS — 14007)
 XXIV. Pombal — Achado(s) Isolado(s) — Santo Varão (CNS — 14006)
 XXV. Carapetos — Achado(s) Isolado(s) — Seixo de Gatões (CNS — 19379)
 XXVI. N.S. dos Olivais — Marco — Tentúgal (CNS — 20109)
 XXVII. Póvoa de Santa Cristina — Achado(s) Isolado(s) — Tentúgal (CNS — 20102)
 XXVIII. Quinta da Barrosa 1 — Estação de Ar Livre — Tentúgal (CNS — 16610)
 XXIX. Quinta da Barrosa 2 — Estação de Ar Livre — Tentúgal (CNS — 16611)
 XXX. Tentúgal — Estação de Ar Livre — Tentúgal (CNS — 16612)
 XXXI. Tentúgal — Inscrição — Tentúgal (CNS — 20114)
 XXXII. Zambujeiro — Marco — Tentúgal (CNS — 20105)
 XXXIII. Quinta das Pretas — Achado(s) Isolado(s) — Verride (CNS — 20103)
 XXXIV. Sevelha — Villa — Verride (CNS — 32811)
 XXXV. Verride — Igreja Matriz — Vestígios Diversos — Verride (CNS — 20104)
 XXXVI. Carreirinhas/ Polo Logístico e Industrial de Arazede — Vestígios de superfície — Arazede (CNS — 33863)
 XXXVII. Tancha (ainda sem CNS atribuído)

(*) Localização em falta

Património Arquitetónico Referenciado

Arquitetura Religiosa

- 1 — Capela da Quinta do Outeiro (Abrunheira)
 2 — Capela de N. S. da Saúde (Abrunheira — Reveles)
 3 — Igreja Matriz (Abrunheira)
 4 — Igreja Matriz de Reveles (Abrunheira — Reveles)
 5 — Capela de S. Tomé, no Zambujeiro (Arazede — Zambujeiro)
 6 — Capela de Santa Eufémia (Arazede — Vila Franca)
 7 — Capela de São Pedro (Arazede)
 8 — Capela do Amieiro (Arazede)
 9 — Cruzeiro 1 (Arazede)
 10 — Cruzeiro 2 (Arazede)
 11 — Cruzeiro 3 (Arazede)
 12 — Igreja Matriz (Arazede)
 13 — Capela de Santo Amaro (Carapinheira — Alhastro)
 14 — Capela de Santo António (Carapinheira — Torre)
 15 — Capela de Santo Cristo (Carapinheira)
 16 — Capela do Divino Espírito Santo (Carapinheira — Boleta)
 17 — Igreja Matriz (Carapinheira)
 18 — Capela de N. S. do Rosário (Ereira)
 19 — Capela de São Jorge (Gatões — Casal de São Jorge)
 20 — Igreja Matriz (Gatões)
 21 — Capela de Santo Cristo (Liceia)
 22 — Igreja São Miguel/ Igreja Matriz (Liceia)
 23 — Capela de Santo António (Meãs do Campo)
 24 — Igreja Matriz (Meãs do Campo)
 25 — Capela de N. S. da Conceição (Montemor-o-Velho)
 26 — Capela de N. S. da Paz (Montemor-o-Velho — Moinho da Mata)
 27 — Capela de N. S. da Piedade (Montemor-o-Velho — Torre)
 28 — Capela de N. S. do Desterro (Montemor-o-Velho)

- 29 — Igreja de Santo António (Montemor-o-Velho)
 30 — Capela de São Sebastião/ Capela do Mártir Santo (Montemor-o-Velho)
 31 — Capela do Hospital de Santa Marta (Montemor-o-Velho)
 32 — Capela do Santo Cristo (Montemor-o-Velho — Quinhendros)
 33 — Capelas dos Passos (4) (Montemor-o-Velho)
 34 — Convento de São Luís/Quinta do Taipal (Montemor-o-Velho)
 35 — Cruzeiro 1 (Montemor-o-Velho)
 36 — Cruzeiro 2 (Montemor-o-Velho)
 37 — Igreja Santa Maria Madalena (Montemor-o-Velho)
 38 — Capela de N. S. do Bom Sucesso (Pereira)
 39 — Capela de N. S. do Pranto (Pereira)
 40 — Capela de Santa Luzia (Pereira)
 41 — Cruzeiro 1 (Pereira)
 42 — Cruzeiro 2 (Pereira)
 43 — Cruzeiro 3 (Pereira)
 44 — Cruzeiro 4 (Pereira)
 45 — Capela de N. S. da Nazaré (Santo Varão — Formoselha)
 46 — Capela de Santo António (Santo Varão — Formoselha)
 47 — Cruzeiro (Santo Varão)
 48 — Cruzeiro junto à Capela da Senhora da Tocha (Santo Varão)
 49 — Cruzeiro junto à Vila Noronha (Santo Varão)
 50 — Igreja de São Martinho/ Igreja Matriz (Santo Varão)
 51 — Igreja Matriz (Seixo Gatões)
 52 — Capela de N. S. da Conceição ou do Divino Espírito Santo (Tentúgal — Portela)
 53 — Capela de N. S. das Dores (Tentúgal)
 54 — Capela de N. S. dos Olivais (Tentúgal)
 55 — Capela de São João Evangelista (Tentúgal — Póvoa de Santa Cristina)
 56 — Capela de Santo António da Quinta do Cardal (Verride)
 57 — Capela de São Sebastião (Verride)
 58 — Igreja Matriz de N. S. da Conceição (Verride)
 59 — Capela de Santa Ana (Vila Nova da Barca)
 60 — Capela de Santa Leucádia (Vila Nova da Barca)
 61 — Igreja Matriz (Vila Nova da Barca)

Arquitetura Civil

- 62 — Edifício da Escola Primária (Abrunheira)
 63 — Casa Nobre (Arazede)
 64 — Quinta com Capela na Estrada da Carapinheira (Carapinheira)
 65 — Quinta do Cabral (Carapinheira — Porto Luzio)
 66 — Quinta da Coutada (Meãs do Campo)
 67 — “Casa Seiscentista” (Montemor-o-Velho)
 68 — Antigo Hospital de Santa Marta (Montemor-o-Velho)
 69 — Antigo Mercado Municipal/Galeria Municipal (Montemor-o-Velho)
 70 — Hospital da Misericórdia (Montemor-o-Velho)
 71 — Hospital Velho/Hospital Real/Antigo Hospital de N. S. de Campos e Misericórdia (Montemor-o-Velho)
 72 — Paços do Concelho (Montemor-o-Velho)
 73 — Residência de Dona Isabel de Azevedo (Montemor-o-Velho)
 74 — Solar da Família Chichorro (Montemor-o-Velho)
 75 — Solar dos Andrade (antigo) (Montemor-o-Velho)
 76 — Solar dos Mexia (Montemor-o-Velho)
 77 — Antigo Hospital da Misericórdia (Pereira)
 78 — Solar da Quinta São Luiz (Pereira)
 79 — Casa com Alpendre (Santo Varão — Formoselha)
 80 — Casa da Vila Noronha (Santo Varão)
 81 — Solar da Quinta do Dr. Francisco Luis Góis (Santo Varão — Formoselha)
 82 — Solar na Rua Dr. João Carlos Noronha (Santo Varão)
 83 — Solar na Rua Padre João Gomes Pinto (Santo Varão)
 84 — Solar Rústico na Rua do Freixo (Santo Varão — Formoselha)
 85 — Antigos Paços do Concelho (Tentúgal)
 86 — Hospital de São Pedro e São Domingos/Hospital da Misericórdia (Tentúgal)
 87 — Quinta do Mourão (Tentúgal)
 88 — Solar dos Abreu Lima de Moraes (antigo) (Tentúgal)
 89 — Solar dos Coelho, Faria, Amorim e Silva (antigo) (Tentúgal)
 90 — Solar dos Coutos Vasconcelos/“Casa das Hortas” (Tentúgal)
 91 — Solar dos Cunha e Melo (antigo) (Tentúgal)
 92 — Solar dos Faria Amorim (antigo) (Tentúgal)
 93 — Solar dos Farias da Silva (Tentúgal)
 94 — Solar dos Gavichos (antigo) (Tentúgal)
 95 — Solar dos Pereira Machado (antigo) (Tentúgal)
 96 — Solar dos Pessoa de Amorim (antigo) (Tentúgal)
 97 — Solar dos Soares Girão/Casa de N. S. da Piedade (Tentúgal)
 98 — Solar dos Távora Sottomaior (Tentúgal)

- 99 — Solar dos Viegas de Novais Ferraz (Tentúgal)
- 100 — Casa de Arte Nova (Verride)
- 101 — Casa do Arco (Verride)
- 102 — Casa Grande (Verride)
- 103 — Quinta da Boa Vista/Quinta das Pretas (Verride)
- 104 — Quinta da Cruz de Pedra (Verride)
- 105 — Quinta do Cardal (Verride)
- 106 — Termas da “Fonte do Bulho” ou “Brulho” (Verride)
- 107 — Quinta da Boa Vista (Vila Nova da Barca)
- 108 — Quinta do Marujal (Vila Nova da Barca)
- 109 — Quinta dos Castelos (Vila Nova da Barca)

Estruturas de Apoio

- 110 — Celeiro do Visconde de Alverca (antigo) (Montemor-o-Velho)
- 111 — Fonte dos Anjos (Montemor-o-Velho)
- 112 — Fonte da Barrosa (Tentúgal)
- 113 — Estrutura Tradicional para prender animais (Verride)
- 114 — Lagar junto à Igreja Matriz de Verride (Verride)
- 115 — Lagar junto ao Brulho (Verride)

Sítios e conjuntos com interesse

- S1 — Paço do Duque (Tentúgal)
- S2 — Quinta da Almiara (Verride)
- S3 — Quinta do Brulho (Verride)
- C1 — Núcleo antigo de Montemor-o-Velho
- C2 — Núcleo antigo de Pereira
- C3 — Núcleo antigo de Tentúgal
- C4 — Núcleo antigo de Santo Varão
- C5 — Núcleo antigo de Verride
- C6 — Núcleo antigo de Formoselha (Santo Varão)

ANEXO II

Ações, atividades ou projetos condicionados a parecer vinculativo do ICNF, I. P.

Agricultura, Silvicultura e Aquicultura

- a) Projetos de emparcelamento rural com ou sem infraestruturas para regadio;
- b) Reconversão de terras não cultivadas há mais de 5 anos para agricultura intensiva;
- c) Projetos de desenvolvimento agrícola que incluam infraestruturização de rega e drenagem;
- d) Todos os projetos de florestação e reflorestação;
- e) Instalações de pecuária intensiva;
- f) Plantação/expansão/reconversão de olival, pomares e vinha.

Indústria energia

- a) Instalações e infraestruturas para a produção de energia elétrica, de vapor, de água quente e eólica;
- b) Instalações industriais destinadas ao transporte de gás, vapor e água quente e transporte de energia elétrica por cabos aéreos;
- c) Armazenamento de combustíveis fósseis, líquidos ou sólidos, de gases combustíveis e de produtos petroquímicos e químicos.

Indústria mineral

- a) Fabrico de cal.

Indústria Química

- a) Oficinas de pirotecnia e armazéns de explosivos.

Outras indústrias

- a) Todas as instalações e respetivas infraestruturas.

Projetos e Infraestruturas

- a) Construção de estabelecimentos de comércio ou conjunto comercial, e parques de estacionamento não abrangidos por plano municipal de ordenamento do território;
- b) Construção, alargamento e beneficiação de caminhos e estradas municipais, acessos, vias pedonais e/ou cicláveis;
- c) Barragens, açudes e outras instalações destinadas a reter a água ou armazená-la de forma permanente;

- d) Linhas suspensas ou análogas de tipo específico, utilizadas exclusiva ou principalmente para transporte de passageiros;
- e) Construção de aquedutos, adutoras, redes de abastecimento de água e redes de saneamento;
- f) Sistemas de captação e realimentação artificial de águas subterrâneas;
- g) Ancoradouros e praias fluviais.

Outros projetos

- a) Pistas de corridas e de treinos para veículos a motor;
- b) Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR);
- c) Locais para depósito de lamas.

Turismo

- a) Estabelecimentos hoteleiros e aldeamentos turísticos, quando localizados fora de zonas urbanas e urbanizáveis delimitadas em plano municipal de ordenamento do território ou plano especial de ordenamento do território;
- b) Parques de campismo e caravanismo;
- c) Espaços e/ou infraestruturas destinadas ao recreio, lazer e atividades desportivas;
- d) A prática de atividades motorizadas organizadas e competições desportivas fora dos perímetros urbanos.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

- 32343 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_32343_1.jpg
- 32343 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_32343_2.jpg
- 32343 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_32343_3.jpg
- 32344 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_32344_4.jpg
- 32344 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_32344_5.jpg
- 32344 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_32344_6.jpg
- 32345 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_32345_7.jpg
- 32345 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_32345_8.jpg
- 32345 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_32345_9.jpg
- 32346 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_32346_10.jpg
- 32346 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_32346_11.jpg
- 32346 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_32346_12.jpg
- 32347 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_32347_13.jpg
- 32347 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_32347_14.jpg
- 32347 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_32347_15.jpg
- 32348 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_32348_16.jpg
- 32348 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_32348_17.jpg
- 32348 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_32348_18.jpg
- 32349 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_32349_19.jpg
- 32349 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_32349_20.jpg
- 32349 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_32349_21.jpg

608927435

MUNICÍPIO DE NISA

Aviso n.º 10380/2015

Lista unitária de ordenação final

Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para preenchimento de dois postos de trabalho correspondentes à carreira e categoria de assistente operacional — área de vigilante — ref. 02/2015.

Nos termos do n.º 6 artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterado pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final, relativa ao procedimento concursal comum acima mencionado, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 75, de 17 de abril, encontra-se publicitada em local visível

e público das instalações da Câmara Municipal de Nisa e na sua página eletrónica, em www.cm-nisa.pt.

24 de agosto de 2015. — A Presidente da Câmara Municipal de Nisa, *Maria Idalina Alves Trindade*.

308910846

MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

Aviso n.º 10381/2015

Celebração de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, após homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos, no âmbito do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico afeto à Secção de Aprovisionamento, Empreitadas e Património, aberto pelo aviso n.º 6414/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 91, de 10 de maio, procedeu-se à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com:

Bárbara Coito dos Santos, na carreira e categoria de assistente técnico, com efeito a 10 de agosto de 2015.

A trabalhadora fica posicionada, para efeitos remuneratórios, na 1.ª posição, nível 5, da tabela remuneratória única da carreira e categoria de assistente técnica, a que corresponde a remuneração mensal líquida de 683,13 €.

Nos termos do artigo 49.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o contrato fica sujeito ao período experimental com a duração de 180 dias. O Júri para avaliação do período experimental terá a seguinte composição:

Presidente — Alda Maria Pereira de Oliveira Vaz dos Santos, Coordenadora Técnica.

Vogais Efetivos — Anabela Matias Marques, Técnica Superior (que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos), e Alexandra Margarida Guilherme Rebelo de Almeida, Técnica Superior.

Vogais Suplentes — Ana Sofia Pereira de Abreu, Técnica Superior, e Carla Marina Reis Rodrigues Gil, Dirigente Intermédia de 3.º Grau em regime de substituição.

7 de agosto de 2015. — O Presidente da Câmara, *Humberto da Silva Marques*.

308888791

MUNICÍPIO DE OURÉM

Aviso n.º 10382/2015

Nomeação em regime de substituição — Pessoal Dirigente

No uso da competência conferida no n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por meu despacho de 13 de agosto de 2015, foram nomeados em regime de substituição, por um período de 90 dias prorrogável caso estejam a decorrer procedimentos concursais, ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, aplicada ao pessoal dirigente das Câmaras Municipais pela Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, os seguintes trabalhadores:

DGF — Dr. Fernando Luís Gaspar da Silva Pereira Marques, no lugar de Chefe da Divisão de Gestão Financeira;

DAMAH — Dr.ª Clarisse Isabel Pereira Neves, no lugar de Chefe da Divisão de Atendimento ao Município e Ativos Humanos;

DAS — Eng.ª Paula Alexandra Neves do Couto Marques, no lugar de Chefe da Divisão de Ambiente e Sustentabilidade;

DOM — Eng.º Rui Miguel Costa Teixeira, no lugar de Chefe da Divisão de Obras Municipais;

DGU — Dr.ª Célia Maria Gaspar dos Reis, no lugar de Chefe da Divisão de Gestão Urbanística;

DEAS — Dr.ª Ana Isabel de Jesus Alves Monteiro, no lugar de Chefe da Divisão de Educação e Assuntos Sociais;

DAC — Dr.ª Ana Maria Saraiva das Neves, no lugar de Chefe da Divisão de Ação Cultural;

DTIC — Eng.º Nuno Miguel da Silva Cabrita Gomes Carpentier, no lugar de Chefe da Divisão de Tecnologias, Informação e Comunicação;

14 de agosto de 2015. — O Presidente da Câmara, *Paulo Fonseca*.

308916702

MUNICÍPIO DE SALVATERRA DE MAGOS

Aviso n.º 10383/2015

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para o preenchimento de um lugar de técnico superior (Gestão das Organizações Desportivas).

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento referido em título, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 26, de 06 de fevereiro de 2015, a qual foi homologada por meu despacho de 02 de setembro de 2015, que se encontra afixada em local visível e público nestes serviços no edifício dos Paços do Município e disponibilizada na página eletrónica do Município, em <http://www.cm-salvaterrademagos.pt>.

2 de setembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hélder Manuel Esménio*, Eng.

308921635

MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO

Aviso n.º 10384/2015

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou o vínculo de emprego público por tempo indeterminado, por motivo de aposentação, a partir de 01 de agosto de 2015, o assistente operacional, Joaquim Correia Martins.

3 de setembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Joaquim Couto*.

308921562

MUNICÍPIO DO SEIXAL

Aviso n.º 10385/2015

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 11 do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicável por força do artigo 1.º, da Lei 49/2012, de 29 de agosto, torna-se público que por meu Despacho n.º 921/PCM/2015, de 5 de agosto de 2015, Tânia Raquel de Rosmaninho Pedrosa, foi nomeada para exercer, em regime de comissão de serviço, o cargo de Chefe da Divisão de Manutenção de Equipamentos e Logística, com efeitos reportados a 24 de agosto de 2015, por possuir as competências e o perfil exigido.

Nota Curricular

Habilitações académicas e formação complementar mais relevantes:

Licenciatura em Engenharia Civil pelo Instituto Superior de Engenharia de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa, concluída em 13 de setembro de 2002, com a classificação final de doze valores;

Curso de Gestão Pública na Administração Local (GEPAL), com duração de 212 horas, concluído em 26 de junho de 2012, com a média final de dezasseis valores.

Experiência profissional em cargos de direção:

Chefe da Divisão de Obras e Gestão de Empreitadas, na Câmara Municipal do Seixal, de 1 de janeiro de 2011 a 30 de abril de 2015;

Chefe da Divisão de Obras Municipais, na Câmara Municipal do Seixal, de 11 de julho de 2008 a 31 de dezembro de 2010.

Experiência profissional complementar relevante:

Técnica Superior, desde 17 de maio de 2005, na Câmara Municipal do Seixal.

12 de agosto de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim Cesário Cardador dos Santos*.

308892987

MUNICÍPIO DE SERNANCELHE**Aviso (extrato) n.º 10386/2015****Conclusão do Período Experimental**

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi homologada, em 19 de agosto de 2015, a ata de avaliação do período experimental, concluído com sucesso, referente ao contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado celebrado com a trabalhadora, Sónia Marisa Capelo Alves de Matos com a categoria de técnica superior, posicionada na posição remuneratória 2.ª nível remuneratório 15, a que corresponde a remuneração mensal de 1201,48 euros. O tempo de serviço decorrido no período experimental é contado na atual carreira e categoria.

24 de agosto de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Silva Santiago*.

308895279

MUNICÍPIO DE SERPA**Aviso (extrato) n.º 10387/2015****Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato em funções públicas, por tempo indeterminado**

Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011 de 6 de abril e artigo 33.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que, de acordo com a deliberação da Assembleia Municipal de 26 de fevereiro de 2015, sob proposta aprovada pela Câmara Municipal na sua reunião de 18 de fevereiro de 2015, e em conformidade com o Despacho do Presidente da Câmara, proferido a 3 de março de 2015, se encontra aberto procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado — Contrato de Trabalho em Funções Públicas, mediante recrutamento excecional, tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal deste Município.

1 — Identificação do ato — Abertura de procedimento concursal comum para os seguintes postos de trabalho:

Referência a) 1 posto de trabalho para a carreira/categoria de Técnico Superior, na área funcional de Proteção Civil, para a Divisão de Obras Municipais e Ambiente.

Referência b) 1 posto de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional, na área funcional de Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais, para a Divisão de Obras Municipais e Ambiente.

2 — Local de trabalho: Área do Município de Serpa- Para ambas as referências.

3 — Caracterização dos postos de trabalho de acordo com o conteúdo funcional da categoria e conforme estabelecido no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Serpa:

3.1 — Referência a) Estudar, propor e levar à execução medidas de prevenção de modo a evitar a ocorrência de acidentes graves e catástrofes; colaborar com os demais serviços municipais em ações de avaliação de risco, nomeadamente a peritagem a edifícios e instalações cujas condições sejam suscetíveis de constituir uma ameaça à segurança das pessoas e bens; elaborar planos de prevenção e de emergência de âmbito municipal, gerais ou especiais, cuja execução esteja legalmente cometida às autarquias; assegurar em articulação com as autoridades e agentes de proteção civil a execução das competências e missões que lhe forem atribuídas no âmbito do sistema integrado de operações de socorro; participar e garantir o funcionamento da Comissão Municipal de Proteção Civil e Conselho Municipal de Segurança.

3.2 — Referência b) Conduzir máquinas pesadas de movimentação de terras ou veículos destinados à pavimentação da rede viária, à limpeza urbana ou recolha de lixo, manobrando também sistemas hidráulicos ou mecânicos complementares das viaturas; zelar pela conservação e limpeza das viaturas; verificar diariamente os níveis de óleo e água e comunicar as ocorrências normais detetadas nas viaturas; conduzir viaturas ligeiras ou pesadas, entre outras.

4 — Nível habilitacional exigido:

4.1 — Referência a) Titularidade de licenciatura, conforme alínea c), n.º 1 do artigo 86.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, correspondente ao grau de complexidade funcional da categoria/carreira do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

4.2 — Referência b) Escolaridade obrigatória, de acordo com a idade.

5 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos lugares postos a concurso e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — Requisitos gerais: os previstos no artigo 17.º da Lei 35/2014 de 20 de junho:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção Internacional ou por Lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psicológico indispensável ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

6.2 — Requisitos específicos:

Referência a) Licenciatura em Proteção Civil;

Referência b) Carta de condução de pesados de categoria C+E e respetivo CAM (certificado de aptidão de motorista).

7 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente se encontrem integrados em carreira, sejam titulares de categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal deste Município ou serviço, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento concursal.

8 — O recrutamento inicia-se sempre entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

9 — De acordo com o disposto nos n.ºs 4 a 6 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho e conforme deliberação da Assembleia Municipal de 26 de fevereiro de 2015, sob proposta aprovada pela Câmara Municipal de Serpa na sua reunião de 18 de fevereiro de 2015 e Despacho do Presidente da Câmara de 3 de março de 2015, com fundamentos nos princípios de racionalização, eficiência e economia de custos, que devem presidir à atividade municipal e no relevante interesse público no recrutamento, foi autorizado que o presente procedimento concursal seja único, pelo que, em caso de impossibilidade de ocupação de todos os postos ou de alguns postos de trabalho com trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos do artigo 64.º, n.º 1 e 2 da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2015-LOE 2015.

10 — Sem prejuízo das preferências legalmente estabelecidas, o recrutamento efetuar-se-á pela ordem prevista no n.º 1 do artigo 48.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro.

11 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas:

11.1 — Prazo — 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na sua redação atual.

11.2 — Formalização das candidaturas: as candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento do formulário tipo, disponível no serviço de atendimento ao público desta Autarquia e na nossa página da Internet em http://www.cm-serpa.pt/ficheiros/formulariocandidatura_2014.pdf e entregues pessoalmente naquele serviço durante o horário normal de funcionamento, ou enviadas pelo correio, com carta registada com aviso de receção, contando neste caso a data do registo, para: Câmara Municipal de Serpa, Praça de República, 7830-389 Serpa, devendo constar obrigatoriamente os seguintes elementos: nome do candidato, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal, estado civil, profissão, número e data do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão, bem como o serviço emissor, residência, endereço postal e endereço eletrónico.

Não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

11.3 — Os formulários de candidaturas deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, de:

a) Fotocópia do certificado de habilitação literária;

b) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão;

c) Currículo profissional, datado e assinado, juntando fotocópia dos documentos que comprovem os fatos nele referidos, sob pena de não serem consideradas as respetivas informações;

d) Quando aplicável, declaração emitida pelo serviço de origem, da qual conste a modalidade da relação jurídica de emprego público, antiguidade na carreira e no exercício de funções públicas, a avaliação de desempenho obtida nos últimos três anos, a posição remuneratória que detém e a atividade que executa.

12 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

13 — Na falta de apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos gerais referidos nas alíneas *a)* e *e)* do n.º 6.1 do presente aviso, os candidatos devem declarar no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos.

14 — Os candidatos titulares de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para além dos documentos supra indicados, deverão igualmente apresentar:

a) Declaração devidamente atualizada emitida por organismo ou serviço onde o candidato exerce funções ou pertence, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, a categoria e posição remuneratória detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como as avaliações de desempenho relativas aos últimos três anos e na sua ausência, o motivo que determinou tal facto;

b) Declaração do conteúdo funcional, emitida por organismo ou serviço onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada e autenticada da qual constem as atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado.

15 — Métodos de seleção: Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, os métodos de seleção a adotar, (todos com caráter eliminatório), são os seguintes:

Referência *a)* Primeiro: Prova de conhecimentos (P.C.); Segundo: Avaliação psicológica (A.P.); Terceiro: Entrevista profissional de seleção (E.P.S.).

Referência *b)* Primeiro: Prova prática de conhecimentos (P.C.); Segundo: Avaliação psicológica (A.P.).

16 — Prova de Conhecimentos:

Referência *a)* Será realizada mediante prova escrita de conhecimentos teóricos (P.C.), de realização individual, que visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função, terá uma duração aproximada de 90 minutos, sendo valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

Será constituída por perguntas de desenvolvimento, com possibilidade de consulta em suporte papel, incidindo sobre a seguinte legislação: Lei n.º 27/2006 de 3 de julho (Aprova a Lei de Bases de Proteção Civil), retificada pela Declaração de Retificação n.º 46/2006 de 7 de agosto e alterada pela Lei Orgânica n.º 1/2011, 2011-11-30; Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro (Define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, estabelece a organização dos serviços municipais de proteção civil e determina as competências do comandante operacional municipal), alterada pelo Decreto-Lei n.º 114/2011 de 30 de novembro; Lei n.º 53/2008 de 29 de agosto (Lei de Segurança Interna), retificada pela Declaração de Retificação n.º 66-A/2008 de 28 de outubro; Decreto-Lei n.º 134/2006 de 25 de julho (Cria o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS)), alterado pelo Decreto-Lei n.º 114/2011 de 30 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 72/2013 de 31 de maio; Decreto-Lei n.º 112/2008 de 1 de julho (Cria uma conta de emergência que permite adotar medidas de assistência a pessoas atingidas por catástrofe ou calamidade pública), alterada pelo Decreto-Lei n.º 114/2011 de 30 de novembro; Decreto-Lei n.º 73/2013 de 31 de maio (Aprova a Orgânica da Autoridade Nacional de Proteção Civil); Decreto-Lei n.º 254/2007 de 12 de julho (Estabelece o regime de prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para o homem e o ambiente, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2003/105/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro, que altera a Diretiva n.º 96/82/CE de 9 de dezembro, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvam substâncias perigosas), alterado pelo Decreto-Lei n.º 42/2014 de 18 de março; Decreto-Lei n.º 344/2007 de 15 de outubro (Regulamento de Segurança de Barragens); Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 25/2008 de 18 de julho (Critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil); Declaração da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 97/2007 de 16 de maio (Diretiva Operacional Nacional n.º 1/ANPC/2007, “Estado de alerta para as organizações integrantes do Sistema integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS)”; Lei n.º 44/86 de 30 de setembro (Lei do Regime do Estado de Sítio e do Estado de Emergência), alterada pela Lei orgânica n.º 1/2011 de 30 de novembro e pela Lei Orgânica n.º 1/2012 de 11 de maio; Lei n.º 35/2014 de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas); Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro; Lei 7/2009 de 12 de fevereiro, capítulo II, (Código do Trabalho).

Referência *b)* Prova de conhecimentos de natureza prática (P.C.), numa única fase de realização individual, com a duração máxima de 30 minutos. Visa avaliar os conhecimentos profissionais e a competência técnica dos/as candidatos/as necessários para o exercício da função. A prova será composta por três tarefas, sendo cada uma valorada de 0 a 20 valores. A classificação final corresponde à média simples dos resultados obtidos em cada tarefa.

A prova prática de conhecimentos consistirá na execução das seguintes tarefas:

1.ª Tarefa — Manobra de uma giratória, incluindo escavação e carregamento de um camião;

2.ª Tarefa — Condução de dumper industrial;

3.ª Tarefa — Aplicação de pavimento com pavimentadora;

17 — A avaliação psicológica visa avaliar através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente estabelecido. A avaliação psicológica é valorada da seguinte forma: em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto. Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através de níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8, e 4 valores.

18 — Entrevista profissional de seleção (E. P.S.) será composta por uma única fase, de realização individual. Será valorada na escala de 0 a 20 valores e visa avaliar de forma objetiva e sistemática a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal, (só para a referência *a)*).

19 — No caso dos candidatos abrangidos pelo n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, os métodos de seleção a utilizar serão os seguintes, desde que não afastem por escrito a aplicação destes métodos de seleção:

19.1 — A Avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica de base, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal são considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são as seguintes:

Habilitação académica ou nível de qualificação certificada pelas entidades competentes (HA);

Formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função (FP);

Experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas (EP);

Na avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às dos postos de trabalho a ocupar (AD). O Júri do procedimento concursal atribuirá a classificação de 10.00 valores aos candidatos que, por razões que comprovadamente não lhes sejam imputáveis, não possuam avaliação de desempenho relativamente ao período a considerar.

Cada elemento é valorado na escala de 0 a 20 valores.

19.2 — A Entrevista de avaliação de competências visa avaliar numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8, e 4 valores.

19.3 — Entrevista profissional de seleção (E. P.S.), de realização individual, será composta por uma única fase. Será valorada na escala de 0 a 20 valores e visa avaliar de forma objetiva e sistemática a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal.

20 — Os candidatos que falem ou obtenham uma valoração inferior a 9.5 valores em qualquer dos métodos de seleção, consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicável o método seguinte.

21 — A classificação final e ordenação final dos candidatos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a es-

cala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, conforme o artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril e será obtida através das seguintes fórmulas:

Referência a):

$$CF = (PC \times 45\%) + (AP \times 25\%) + (EPS \times 30\%)$$

Sendo:

CF = Classificação final;

PC = Prova de conhecimentos;

AP = Avaliação psicológica;

EPS = Entrevista profissional de seleção.

Referência b):

$$CF = (PC \times 60\%) + (AP \times 40\%)$$

Sendo:

CF = Classificação final;

PC = Prova de conhecimentos;

AP = Avaliação psicológica.

Para os candidatos que se encontrem na situação descrita no n.º 14 do presente aviso, a classificação final dos candidatos será obtida através da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 45\%) + (EAC \times 25\%) + (EPS \times 30\%)$$

Sendo:

CF = Classificação final

AC = Avaliação curricular;

EAC = Entrevista de avaliação de competências;

EPS = Entrevista profissional de seleção.

22 — Em situações de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na sua redação atual, caso estes não funcionem, preferem, sucessivamente, os candidatos com maior habilitação e com menor idade.

23 — Exclusão e notificação dos candidatos: Os candidatos excluídos são notificados por uma das formas previstas na alínea a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro na sua redação atual.

24 — Composição dos Júri dos concursos:

Referência a) Presidente: Carlos Manuel Cardoso Ferreira, Chefe de Divisão de Obras Municipais e Ambiente;

Vogais Efetivos: Maria Alexandrina Cabral Afonso Caeiro Batarde, Técnica Superior e Rui Fulgêncio Piedade Costa, Chefe de Divisão de Administração, Finanças, Recursos Humanos e Assessoria Jurídica;

Vogais Suplentes: Norine da Cruz Brito e Amélia Saião Rocha da Silva, ambas Técnicas Superiores.

Referência b) Presidente: Carlos Manuel Cardoso Ferreira, Chefe de Divisão de Obras Municipais e Ambiente;

Vogais Efetivos: João Francisco Grilo Marques Bengala e Norine da Cruz Brito, ambos Técnicos Superiores;

Vogais Suplentes: Rui Fulgêncio Piedade Costa, Chefe de Divisão de Administração, Finanças, Recursos Humanos e Assessoria Jurídica e António José Mourão Parreira, Encarregado.

24.1 — Em cada procedimento concursal, o Presidente do Júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vogal que lhe suceder na ordem supra referida.

25 — São facultados aos candidatos, sempre que solicitadas, as atas do Júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção, a grelha classificativa e o sistema de valoração do método.

26 — Quotas de emprego: nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro, e para os efeitos de admissão ao procedimento concursal, os candidatos com deficiência devem declarar no requerimento de candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, juntando documento comprovativo da mesma.

27 — A publicação dos resultados obtidos em cada um dos métodos de seleção intercalar é efetuado através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em lugar visível e público nas instalações da Câmara Municipal de Serpa e disponibilizada na sua página eletrónica (www.cm-serpa.pt).

28 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, bem como as exclusões do procedimento ocorridas na sequência de

cada um dos métodos de seleção, é aplicável a audiência prévia dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. A lista unitária de ordenação final, após homologação, é afixada em local visível e público nas instalações da entidade empregadora pública e disponibilizada na sua página eletrónica, é ainda publicada na 2.ª série do *Diário da República*, com informação sobre a sua publicitação.

29 — Posicionamento remuneratório: o posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados, numa das posições remuneratórias da categoria, será objeto de negociação com a entidade empregadora pública, de acordo com as regras constantes no artigo 38.º da Lei 35/2014 de 20 de junho, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, sendo a posição remuneratória de referência:

Referência a) 2.ª posição remuneratória da carreira de técnico superior, nível 15 da TRU, atualmente na importância de 1201.48€.

Referência b) 1.ª posição remuneratória da categoria de assistente operacional, nível 1 da TRU, na importância de 505.00€.

30 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na sua atual redação, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República*, na página eletrónica da Câmara Municipal de Serpa, (www.cm-serpa.pt) e por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

31 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

32 — Tendo em atenção a consulta prévia à Entidade Centralizadora para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro na sua atual redação, está temporariamente dispensada, uma vez que não foi publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reserva de recrutamento e até à sua publicitação fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

33 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, “as autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores e Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação”.

34 — Para os efeitos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009 de 3 de setembro e em cumprimento da alínea r) do n.º 1 do artigo 90.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, não está constituída junto da Comunidade Intermunicipal do Baixo Alentejo (CIMBAL), a Entidade Gestora da Requalificação das Autarquias Locais (EGRA).

21 de agosto de 2015. — O Presidente da Câmara, *Tomé Alexandre Martins Pires*.

308895027

MUNICÍPIO DE SETÚBAL

Aviso n.º 10388/2015

Cessação por mútuo acordo do contrato de trabalho em funções públicas

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público a cessação da relação jurídica de emprego público, por motivo de rescisão amigável do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ao abrigo do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo na Administração Local regulamentado pela Portaria n.º 209/2014, de 13 de outubro, da Assistente Técnico do Mapa de Pessoal do Município de Setúbal, Joana Ribeiro Venâncio Pires, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2015.

31 de agosto de 2015. — A Vereadora, com competência delegada pelo Despacho n.º 135/2013/GAP, de 22 de outubro, *Carla Guerreiro*.

308917018

MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO**Aviso n.º 10389/2015**

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 30 de julho de 2015, cessou, a seu pedido, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a comissão de serviço como Chefe do Gabinete de Apoio Pessoal ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão, Jorge Alberto Martins Gouveia, com efeitos a 31 de julho do corrente ano.

7 de agosto de 2015. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *José Manuel Ribeiro Alves*.

308859655

MUNICÍPIO DE VISEU**Despacho n.º 10191/2015**

Por ter sido publicado com inexatidão, procede-se à anulação do Despacho n.º 9948/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 170, de 01 de setembro.

1 de setembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Joaquim Almeida Henriques*.

208929614

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AMEDO E ZEDES**Edital n.º 838/2015****Brasão, Bandeira e Selo**

Jaime dos Santos Sil, presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Amedo e Zedes, do município de Carrazeda de Ansiães:

Torna pública a ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da União das Freguesias de Amedo e Zedes, do município de Carrazeda de Ansiães tendo em conta o parecer emitido em 16 de setembro de 2014, pela Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, e que foi estabelecido, nos termos da alínea p), do n.º 1 do art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, sob proposta desta Junta de Freguesia, em sessão da Assembleia de Freguesia de 19 de abril de 2015.

Brasão: escudo de verde, busto de moura de carnação, toucado de prata e coroado com coroa antiga de ouro com sua pedraria, circundado por ramo de amieiro de ouro, frutado de prata e por ramo de carvalho de ouro, folhado do mesmo e landado de prata, com os pés passados em aspa e atados de prata. Coroa mural de prata, com três torres aparentes. Listel de prata com a legenda a negro, em maiúsculas, “UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AMEDO E ZEDES”.

Bandeira: amarela. Cordões e borlas de verde e ouro. Haste e lança de ouro.

Selo: nos termos do artigo 18 da Lei 53/91, com a legenda “União das Freguesias de Amedo e Zedes”

27 de agosto de 2015. — O Presidente, *Jaime dos Santos Sil*.

308907339

FREGUESIA DE MARVILA (LISBOA)**Aviso n.º 10390/2015****Homologação das listas unitárias de ordenação final de procedimento concursal (Referência I e IV)**

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º do anexo da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que as listas unitárias de ordenação final, relativa ao procedimento concursal comum publicitado no Aviso n.º 1777/2015, no *Diário da República*, 2.ª série — n.º 32 — 16 de fevereiro (Referência I e IV), foram homologadas em reunião de Executivo no dia 31 de agosto de 2015 e as mesmas encontram-se publicitadas em local visível e público das instalações da sede da Freguesia, assim como na respetiva página eletrónica.

03 de setembro de 2015. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Belarmino Silva*.

308921749

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OVOA E VIMIEIRO**Edital n.º 839/2015****Brasão, Bandeira e Selo**

José Rui Batista Alves Ferreira, presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Ovoa e Vimieiro, do município de Santa Comba Dão:

Torna pública a ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da União das Freguesias de Ovoa e Vimieiro, do município de Santa Comba Dão, tendo em conta o parecer emitido em 14 de abril de 2015, pela Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, e que foi estabelecido, nos termos da alínea p), do n.º 1 do art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, sob proposta desta Junta de Freguesia, em sessão da Assembleia de Freguesia de 23 de junho de 2015.

Brasão: escudo de vermelho, vimeiro de prata, arrancado do mesmo; em chefe, pergaminho de ouro, selado de negro; campanha diminuta onçada de três tiras onçadas de prata e azul. Coroa mural de prata de quatro torres. Listel de prata com a legenda a negro “UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OVOA E VIMIEIRO”.

Bandeira: esquartelada de branco e vermelho; cordões e borlas de prata e vermelho. Haste e lança de ouro.

Selo: nos termos do artigo 18 da Lei 53/91, com a legenda “União das Freguesias de Ovoa e Vimieiro”.

31 de agosto de 2015. — O Presidente, *José Rui Batista Alves Ferreira*.
308913576

FREGUESIA DE PORTEL**Aviso n.º 10391/2015**

1 — Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de aprovação por deliberação da Assembleia de Freguesia de Portel em sessão de 25 de junho de 2015, mediante proposta da Junta de Freguesia de Portel, aprovada em reunião do órgão executivo do dia 1 de junho de 2015, se encontra aberto, ao abrigo do artigo 64.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, a termo por tempo determinado (termo resolutivo certo), nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 57.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), para preenchimento de um posto de trabalho, previsto e não ocupados, do mapa de pessoal da autarquia para o ano de 2015. As funções a desempenhar serão as correspondentes à carreira e categoria de Assistente Operacional (Cabouqueiro).

O contrato terá a duração de 12 meses, podendo, eventualmente, vir a ser renovado nos termos da lei.

2 — Local de trabalho: Freguesia de Portel.

3 — Caracterização do posto de trabalho: Funções constantes no anexo à LTFP referido no n.º 2 do artigo 88.º da mesma lei, às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional na carreira e categoria de Assistente Operacional, competindo-lhe assegurar todas as funções inerentes ao posto de trabalho de cabouqueiro, nomeadamente executar tarefas de apoio a obras da freguesia; apoio na montagem de estruturas; abrir caboucos, procedendo à remoção com materiais de limpeza; zelar pela limpeza e conservação das ferramentas manuais ou mecânicas utilizadas.

4 — Remuneração: O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados, numa das posições remuneratórias da categoria, será objeto de negociação com a entidade empregadora pública, de acordo com as regras constantes no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 82.ºB/2014, de 31 de dezembro, sendo a posição remuneratória de referência a 1.ª, nível 1, da carreira e categoria de Assistente Operacional, a que corresponde o valor de 505,00€ da tabela remuneratória única.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — Requisitos gerais: Os previstos no artigo 1.º, do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

5.2 — Outros requisitos: Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados em carreira, sejam titulares de categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho por cuja ocupação se publica este procedimento. O recrutamento inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 30.º do anexo à Lei n.º 35/2014 (LTFP). Considerando os princípios da racionalização, eficiência e a economia de custos que devem presidir a atividade da freguesia, no caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho, por aplicação do referido anteriormente, e por deliberação da Assembleia da Freguesia de 25 de junho de 2015, o recrutamento é efetuado de entre trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público.

6 — Nível habilitacional: Escolaridade obrigatória de acordo com a idade. Não é admitida a substituição do nível habilitacional exigido, por formação ou experiência profissional.

7 — Forma e prazo para apresentação de candidaturas:

7.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

7.2 — Forma: Preenchimento obrigatório de formulário tipo, a obter na secretaria da Junta de Freguesia ou no site oficial da Freguesia, conjuntamente com os documentos que as devem instruir e entregues pessoalmente durante o horário normal de funcionamento, ou remetidas pelo correio, registado e com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, dirigidas ao Exm.º Senhor Presidente Da Junta de Freguesia de Portel, Rua do Espírito Santo, 4 7220 — 405 Portel.

7.3 — O formulário tipo, de uso obrigatório, identificando o procedimento concursal através do número do aviso do *Diário da República* ou número de código da oferta na Bolsa de Emprego Público, deve conter todos os elementos constantes do n.º 1 do artigo 27.º e ser acompanhado dos documentos previstos nos n.º 2 e 3 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

7.4 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

7.5 — As candidaturas deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado pelo candidato;
- b) Fotocópias dos certificados de habilitações literárias e da formação profissional relacionada com a área funcional do posto de trabalho a que se candidata;
- c) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou do cartão de cidadão;
- d) Declaração atualizada emitida pelo serviço de origem da situação jurídica de emprego público bem como da carreira e categoria de que seja titular, descrição das funções desempenhadas, posição e nível remuneratório e indicação das últimas três menções da avaliação de desempenho quantitativa.

8 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

9 — Métodos de seleção: Os métodos de seleção a utilizar, conforme o disposto no artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, serão os seguintes: Avaliação Curricular e Entrevista Profissional de Seleção, os quais serão valorados nos termos do artigo 18 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

Sendo o procedimento concursal urgente, por questões de celeridade poderá o júri recorrer à utilização faseada dos métodos de seleção, nos termos e ao abrigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009.

9.1 — A Avaliação Curricular (AC) visa avaliar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica, formação, formação profissional, experiência profissional e avaliação de desempenho obtida.

9.2 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

9.3 — Classificação final: A classificação e a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultante da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, por aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 70 \%) + (EPS \times 30 \%)$$

em que:

CF = Classificação Final;

AC = Avaliação Curricular;

EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

10 — Cada um dos métodos é eliminatório, sendo excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,50 valores em qualquer dos métodos, não lhes sendo aplicado o método seguinte. A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção, que exijam a sua presença, equivale à sua exclusão do procedimento.

11 — Em caso de igualdade na classificação final entre candidatos, os critérios de preferência a adotar são os previstos no artigo 35.º da Portaria. Em caso de persistir a situação de igualdade de valoração, a ordenação final dos candidatos é efetuada de forma decrescente, tendo por preferência os seguintes critérios: a) Valoração da experiência profissional (EP); b) Valoração da habilitação académica (HA); c) Valoração profissional (FP); d) Preferência pelo candidato de menor idade.

12 — Composição do Júri:

Presidente: Jesuino José de Oliveira Rendeiro Moedas, Presidente da Freguesia de Portel.

Vogais efetivos: José Gregório Galó Isaías, Secretário da Junta de Freguesia de Portel, que também substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos; e Maria Etelvina Lucio Manso Esteves Alberto, Tesoureira da Junta de Freguesia de Portel.

Vogais Suplentes: José Manuel Nascimento, 1.º secretário da Assembleia da Freguesia de Portel e Rute Farinha Membro da Assembleia da Freguesia.

13 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

14 — As notificações dos candidatos serão efetuadas nos termos do 3.º do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009.

15 — As listas unitárias de ordenação final, após homologação, são afixadas em local visível e público das instalações da Junta de Freguesia e disponibilizadas na sua página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

16 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada em anexo à Portaria em anexo à Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

17 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

18 — Quanto à exigência do requisito respeitante à impossibilidade de ocupação do posto de trabalho em causa por trabalhadores com relação jurídica de emprego público previamente constituída, ou por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou a outros instrumentos de mobilidade, na sequência da comunicação com a ref. Circ. 92/2014/PB, de 24/07/2014, remetida pela ANMP e Despacho n.º 2556/2014-SEAP, as autarquias não estão sujeitas à obrigação de consulta prévia à Direção Geral de Qualificação dos trabalhadores (INA) prevista na Portaria n.º 48/2014, atendendo ao disposto no Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de dezembro, na redação dada pela Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e ainda no n.º 3 do artigo 2.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro. Encontra-se dispensada a consulta à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC).

19 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, é garantida a reserva de um lugar para candidatos portadores de deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %. Estes devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção.

20 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República*, na página eletrónica da Freguesia de Portel em (<http://freguesiadeportel.webby.com>) e, por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis, num jornal de expansão nacional.

21 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Freguesia de Portel, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao

emprego e na formação profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes da legislação atualmente em vigor.

2 de setembro de 2015. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Jesuíno José de Oliveira Rendeiro Moedas*.

308920477

FREGUESIA DE QUARTEIRA

Aviso n.º 10392/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de 7 (sete) postos de trabalho, no regime de contrato de trabalho em funções públicas

Nos termos da alínea e), do artigo 19.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e de acordo com o estatuído no n.º 1 do artigo 33.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante referenciada por LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, autorizei, por meu despacho de 30 de junho de 2015, a abertura do seguinte procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, tendo em vista o preenchimento de 7 (sete) postos de trabalho a tempo indeterminado do mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Quarteira. 1 (um) posto na categoria de Assistente Operacional, na carreira geral de Assistente Operacional (M/F), e 6 (seis) postos de trabalho a tempo indeterminado na categoria de Assistente Técnico, na carreira geral de Assistente Técnico (M/F).

1 — Constituição do júri: Presidente: Lúcia Maria de Sousa Correia Brito, 1.º vogal efetivo — Adelino José Medeiros que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos; 2.º vogal efetivo — Fernando Pereira Marques, 1.º vogal suplente — Jorge Aleixo Ramos e 2.º vogal suplente — Luís Filipe Marreiros Monteiro.

2 — Provedimento de um posto de trabalho da categoria de Assistente Operacional a tempo indeterminado — Referência A):

2.1 — Conteúdo funcional: Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário à manutenção e reparação dos mesmo (Anexo à LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho) e com funções cemiteriais.

2.2 — Número de postos de trabalho a ocupar: 1

2.3 — Formação académica — 9.º ano de escolaridade ou equiparação por experiência profissional.

2.4 — Remuneração: Correspondente à 1.ª posição remuneratória, 1.º nível remuneratório, que equivale a 505,00€ mensais de acordo com a tabela única remuneratória.

3 — Provedimento de seis postos de trabalho da categoria de Assistente Técnico a tempo indeterminado — Referência B):

3.1 — Conteúdo funcional: Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos serviços autárquicos. (Anexo à LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho).

3.2 — Número de postos de trabalho a ocupar: 6.

3.3 — Formação académica — 12.º ano de escolaridade ou equiparação por experiência profissional.

3.4 — Remuneração: Correspondente à 1.ª posição remuneratória, 5.º nível remuneratório, que equivale a 683,13€ mensais de acordo com a tabela única remuneratória.

4 — Local de trabalho: Junta de Freguesia de Quarteira/Área da Freguesia de Quarteira.

5 — Requisitos legais de admissão: Podem candidatar-se todos os indivíduos que satisfaçam, cumulativamente, até ao termo do prazo de entrega da candidatura, fixado no presente aviso, os seguintes requisitos:

- a) Terem nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) Terem 18 anos de idade completos;
- c) Não estarem inibidos do exercício de funções públicas ou interditos para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
- d) Possuírem a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Terem cumprido as leis de vacinação obrigatória;
- f) Possuírem o 9.º ano de escolaridade ou experiência que lhe seja equiparada para categoria de Assistente Operacional e 12.º ano ou equi-

paração por experiência profissional para a categoria de Assistente Técnico.

6 — Não serão admitidos os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em situação de mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal deste órgão idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento.

7 — Apresentação das candidaturas:

7.1 — Prazo: O prazo para apresentação de candidaturas é de 10(dez) dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

7.2 — Forma: As candidaturas serão formalizadas obrigatoriamente, sob pena de exclusão, através de requerimento modelo tipo, para o efeito, ao dispor no Serviço de Atendimento da Junta de Freguesia de Quarteira, sito na rua Vasco da Gama 85 — r/c, 8125-256 Quarteira e no site <http://www.jf-quarteira.pt>, sendo entregue pessoalmente no citado Serviço ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de receção, para a Junta de Freguesia de Quarteira. Se assim o entenderem, os candidatos poderão indicar outros elementos que considerem relevantes para a apreciação do seu mérito, ou de constituírem motivo de preferência legal, devidamente comprovados.

7.3 — O requerimento de candidatura deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

a) Documentos comprovativos da posse dos requisitos previstos nas alíneas a), b) e f) do n.º 5 do presente aviso de abertura;

b) Curriculum profissional detalhado e devidamente datado e assinado, do qual deve constar, designadamente, as habilitações literárias e ou profissionais, as funções desempenhadas, bem como as atualmente exercidas, com indicação dos respetivos períodos de duração, e atividades relevantes, assim como, a formação profissional detida com indicação das ações de formação finalizadas (cursos e seminários) indicando a respetiva duração, datas de realização e entidades promotoras, juntando comprovativos da formação e da experiência profissionais, sob pena de não serem considerados.

7.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação descrita, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

7.5 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis nos termos do presente aviso determina a exclusão do concurso.

8 — Métodos de seleção e Critérios Gerais:

8.1 — Os métodos de seleção a utilizar no recrutamento são os seguintes:

a) Avaliação curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

b) Entrevista de avaliação das competências (EAC) — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

c) Provas de conhecimentos (PC) — visam avaliar os conhecimentos académicos, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função. As provas revestirão a forma escrita e terá a duração de uma hora e com quinze minutos de tolerância, podendo ser consultada apenas a legislação de suporte não anotada.

Programa das provas:

Regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

Código de Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro;

Regime jurídico das autarquias locais — Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais — Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro.

Quadro de competências e regime jurídico dos órgãos dos municípios e das freguesias — Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

A legislação indicada é a que se encontra publicada e ou em vigor na presente data. Qualquer alteração legislativa posterior poderá ser considerada pelo júri, aquando da elaboração do enunciado das provas, cabendo aos candidatos proceder, por sua iniciativa, às atualizações que se vierem a revelar necessárias.

d) Avaliação psicológica (AP) — visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências dos postos de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

9 — Caso sejam admitidos candidatos em número igual ou superior a 100 (cem), a utilização dos métodos de seleção será faseada da seguinte forma:

a) Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do primeiro método obrigatório;

b) Aplicação do segundo método a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por *tranches* sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;

c) Dispensa de aplicação do segundo método aos restantes candidatos, que se considerem excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades que deram origem à publicação do procedimento concursal e garantam reserva de recrutamento.

10 — São excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de seleção, bem como os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

11 — Sistema de classificação final:

$$CF = (AC \times 50\%) + (EAC \times 50\%)$$

sendo:

CF = Classificação Final

AC = Avaliação Curricular

EAC = Entrevista de Avaliação de Competências

Ou nos casos que se apliquem:

$$CF = (PC \times 50\%) + (AP \times 50\%)$$

sendo:

CF = Classificação Final

PC = Prova de Conhecimentos

AP = Avaliação Psicológica

11.1 — Os critérios de apreciação e de ponderação da AC e da EAC, bem como o sistema de classificação final, incluindo a grelha classificativa, o sistema de valoração final do método e respetiva fórmula classificativa constam de atas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

12 — Publicitação de lista: A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada, em lugar público e visível, no edifício da Freguesia de Quarteira e disponibilizada no *site* <http://www.jf-quarteira.pt>.

19/08/2015. — O Presidente da Junta de Freguesia de Quarteira, *Telmo Pinto*.

308885972

FREGUESIA DE VILA DO CONDE

Aviso n.º 10393/2015

Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, para preenchimento de dois postos de trabalho, na carreira/categoria de Assistente Técnico, aberto pelo Aviso n.º 16630/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 25 de agosto de 2011, foi celebrado, em 01 de junho de 2015, contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com as trabalhadoras Maria da Conceição Ferreira Fernandes e Silvana Azevedo Pinto Oliveira, com a remuneração mensal correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 5, da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, sujeito a período experimental, conforme o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 49.º da LTFP.

4 de setembro de 2015. — A Presidente da Junta, *Maria Alcide Gonçalves Esteves de Aguiar*.

308925361

FREGUESIA DE VILA NOVA DE MILFONTES

Aviso n.º 10394/2015

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi celebrado acordo de cessação de vínculo do emprego público por tempo indeterminado, entre a Junta de Freguesia de Vila Nova de Milfontes e a trabalhadora, Maria João Ramos Rocha, assistente técnica, com efeitos a 01 de julho de 2014.

2 de setembro de 2015. — A Presidente da Junta, *Anabela da Silva Roberto Sobral Guerreiro Gamito*.

308925872



PARTE J1

MUNICÍPIO DE ARMAMAR

Aviso (extrato) n.º 10395/2015

Nos termos do n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, torna-se público que, depois de aprovadas pela Assembleia Municipal na sessão ordinária de 27 de dezembro de 2014 a constituição do júri e abertura de procedimento concursal, será publicitado na bolsa de emprego público em www.bep.gov.pt até ao 2.º dia útil, após a data da publicação do presente aviso e pelo prazo de 10 dias úteis, o procedimento concursal para recrutamento e seleção de um cargo de dirigente intermédio de 3.º grau. A indicação dos requisitos formais de provimento, perfil exigido, métodos de seleção e composição do júri, constarão da publicitação na Bolsa de Emprego Público.

13 de agosto de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal de Armamar, *João Paulo Soares Carvalho Pereira da Fonseca*.

308902868

MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

Aviso n.º 10396/2015

José Luís Correia, Presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães:

Nos termos dos artigos 20.º e 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2011, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, aplicada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, faz-se público que, por despacho proferido no passado dia 21 de julho de 2015, pelo Presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, se encontra aberto procedimento concursal para provimento, em regime de comissão de serviço, de um cargo de direção intermédia de 3.º grau — Chefe de Divisão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, do mapa de pessoal do Município de Carrazeda de Ansiães.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri, dos métodos de seleção e outras informações de

interesse para a apresentação da candidatura constará da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), no endereço www.bep.gov.pt

Todas as candidaturas deverão ser formalizadas no prazo máximo de 10 dias úteis a contar do 1.º dia útil seguinte à data de publicitação na Bolsa de Emprego Público.

17 de agosto de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Luís Correia*.

308879062

Aviso n.º 10397/2015

José Luís Correia, presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães:

Nos termos dos artigos 20.º e 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2011, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, aplicada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, faz-se público que, por despacho proferido no passado dia 21 de julho de 2015, pelo Presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, se encontra aberto procedimento concursal para provimento, em regime de comissão de serviço, de um cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, do mapa de pessoal do Município de Carrazeda de Ansiães. A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri, dos métodos de seleção e outras informações de interesse para a apresentação da candidatura constará da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), no endereço www.bep.gov.pt Todas as candidaturas deverão ser formalizadas no prazo máximo de 10 dias

úteis a contar do 1.º dia útil seguinte à data de publicitação na Bolsa de Emprego Público.

17 de agosto de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Luís Correia*.

308879143

Aviso n.º 10398/2015

José Luís Correia, presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães:

Nos termos dos artigos 20.º e 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2011, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, aplicada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, faz-se público que, por despacho proferido no passado dia 21 de julho de 2015, pelo Presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, se encontra aberto procedimento concursal para provimento, em regime de comissão de serviço, de um cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, do mapa de pessoal do Município de Carrazeda de Ansiães.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri, dos métodos de seleção e outras informações de interesse para a apresentação da candidatura constará da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), no endereço www.bep.gov.pt

Todas as candidaturas deverão ser formalizadas no prazo máximo de 10 dias úteis a contar do 1.º dia útil seguinte à data de publicitação na Bolsa de Emprego Público.

17 de agosto de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Luís Correia*.

308879013

II SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750
